II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 5 de setembro de 2017 Número 171

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 7785/2017:

Designa a licenciada Paula Alexandre Cunha Coelho Ferreira para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros . 19352

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 7786/2017:

Concedida licença sem remuneração para o exercício de funções de Security Officer with the Security Business Área, na EUROPOL, ao Agente M/149900, João Carlos Ferreira Fernandes, do efetivo da PSP. 19352

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 7787/2017:

Cessação de funções da licenciada Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva, com efeitos a 25 de julho de 2017 no cargo de diretora de serviços do Departamento das Relações Coletivas de Trabalho e foi designada em regime de substituição a licenciada Maria Isabel Galvão Grilo como diretora do mesmo Departamento, com efeitos a 1 de agosto de 2017. 19352

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 7788/2017:

Autoriza o Ministério da Saúde, no que respeita à área de medicina geral e familiar — avaliação final do internato médico, 1.ª época de 2017, a desenvolver o procedimento simplificado de seleção, tendo em vista a constituição de até 290 relações jurídicas de emprego 19352

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 7789/2017:

Ingresso de vários militares que terminaram o 3.º CFGCPE 2017 CN. 19353

Despacho n.º 7790/2017:

Ingresso de vários militares que terminaram o 1.º CFGCPE 2017/CN. 19356

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 7791/2017:

Celebração contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Carlos Miguel Ruivo Coelho 19358

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho n.º 7792/2017:

Renovação — Margarida Valadas 19359

Despacho n.º 7793/2017:

Docentes MP 2017 tempo parcial 19359

Despacho n.º 7794/2017:

Renovação — docente Maria Helena Cabral Susano 19359

Despacho n.º 7795/2017:

Docentes MP 2017 Tempo inteiro 19359

Despacho n.º 7796/2017:

Renovação da comissão de serviço, por 3 anos, da Juíza de Direito Margarida Abreu 19359

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 10214/2017:

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na modalidade de vínculo de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª 134/TS/2017 19359

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 10215/2017:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, da trabalhadora Maria Madalena Caldas Velho Palma Reis Tomaz. 19361

Despacho n.º 7797/2017:

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Bens Culturais, Lic. Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho 19361

Despacho n.º 7798/2017:

Delegação de competências no subdiretor-geral, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos 19361

Direção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 7799/2017:

Cessação da comissão de serviço do diretor de serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte 19361

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 10216/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Climatização e Energia da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 19362

Aviso n.º 10217/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Animação Turística da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve. 19364

Aviso n.º 10218/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil do Instituto Superior da Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 19365

Aviso n.º 10219/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil e Socorro do Instituto Superior de Educação e Ciências. 19367

Aviso n.º 10220/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia 19369

Aviso n.º 10221/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia. 19372

Aviso n.º 10222/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia 19374

Aviso n.º 10223/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Segurança Informática da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 19376

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 7800/2017:

Subdelegação de competência no Inspetor-Geral da Educação e Ciência 19378

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 7801/2017:

Publicitação de indeferimento do pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Minigolfe 19378

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10224/2017:

Designação de subdiretor e adjuntas 19378

Aviso n.º 10225/2017:

Tomada de posse da diretora 19378

Despacho (extrato) n.º 7802/2017:

Nomeação do subdiretor e das adjuntas do diretor e delegação de competências — Agrupamento de Escolas Álvaro Velho. 19378

Aviso n.º 10226/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções de assistente operacional 19379

Aviso n.º 10227/2017:

Recondução de Diretora 19381

Aviso n.º 10228/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional 19381

Despacho n.º 7803/2017:

Delegação de competências nos órgãos da Direção 19381

Louvor n.º 297/2017:

Louvor atribuído à subdiretora Prof.ª Manuela Silveira 19382

Aviso n.º 10229/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo parcial 19383

Aviso n.º 10230/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 19383

Aviso n.º 10231/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional. 19385

Aviso (extrato) n.º 10232/2017:

Processo Concursal para 14 vagas de Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 19386

Aviso n.º 10233/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, 3,5 horas diárias 19387

Despacho n.º 7804/2017:

Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão — Professor António Miguel Fernandes Sequeira 19389

Despacho n.º 7805/2017:

Delegação de competências na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão — Professora Maria da Conceição Lima Barros 19389

Despacho n.º 7806/2017:

Delegação de competências na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão — Professora Elsa de Noel Vieira 19389

Despacho n.º 7807/2017:

Delegação de competências no subdiretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão 19390

Aviso n.º 10234/2017:

Concurso para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo para funções correspondentes à categoria de assistente operacional 19390

Declaração de Retificação n.º 571/2017:

Retificação do Despacho n.º 6392/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2017 19392

Aviso n.º 10235/2017:

Lista de aposentados no ano de 2016 19392

Aviso n.º 10236/2017:

Lista de docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica 19392

Despacho n.º 7808/2017:

Homologação de contratos de pessoal docente no ano letivo 2016/2017 19392

Despacho n.º 7809/2017:

Homologação de contratos pessoal não docente no ano letivo 2016/2017 19393

Aviso n.º 10237/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para a colocação de 6 postos de trabalho 19393

Aviso n.º 10238/2017:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 19394

Aviso n.º 10239/2017:

Posse do Diretor 19396

Louvor n.º 298/2017:

Louvor ao subdiretor 19396

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e APAF — Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol:

Contrato n.º 566/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/229/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a APAF — Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol — Apoio à Atividade Desportiva 2017 — Arbitragem no Bairro. 19396

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Académica do Desporto Universitário:

Contrato n.º 567/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/178/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário — Eventos Desportivos Internacionais 19397

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Atletismo:

Contrato n.º 568/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/222/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Formação de Recursos Humanos 19399

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Golfe:

Contrato n.º 569/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 121/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — Eventos Desportivos Internacionais 19401

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Judo:

Contrato n.º 570/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/385/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Formação de Recursos Humanos 19403

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica:

Contrato n.º 571/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Atividades Regulares 19405

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno:

Contrato n.º 572/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Eventos Desportivos Internacionais 19408

Contrato n.º 573/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Eventos Desportivos Internacionais 19409

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Rugby:

Contrato n.º 574/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/166/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — Eventos Desportivos Internacionais 19411

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis:

Contrato n.º 575/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/379/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis — Formação de Recursos Humanos 19413

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Xadrez:

Contrato n.º 576/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/380/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — Formação de Recursos Humanos 19415

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Fundação do Desporto:

Contrato n.º 577/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/89/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Fundação do Desporto — Atividades Regulares 19416

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 7810/2017:

Identifica os serviços e estabelecimentos de saúde e respetivas unidades funcionais como carenciados, na área de medicina geral e familiar, tendo em vista a abertura de procedimento concursal, no sentido de poderem vir a ser constituídas até 290 relações jurídicas de emprego 19418

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10240/2017:

Abertura do processo de candidatura à realização da prova de comunicação médica 19421

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 7811/2017:

Exonera Joaquina Maria Franco das funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 19422

Louvor n.º 299/2017:

Louva Joaquina Maria Franco pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Secretário das Infraestruturas 19422

Economia

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria:

Despacho n.º 7812/2017:

Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete o mestre João Carlos Neto Mendes Borga 19422

Despacho n.º 7813/2017:

Designa o Mestre José António Pacheco Sequeira para exercer no Gabinete as funções de técnico especialista 19423

Despacho n.º 7814/2017:

Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete e para substituir a Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos o licenciado Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida 19423

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10241/2017:

Avaliação final do período experimental. 19424

Aviso (extrato) n.º 10242/2017:

Avaliação final do período experimental. 19424

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 7815/2017:

Designa Daniel Nomdedeu Rodal representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem «Porto» do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., em substituição de Gonçalo Pedrosa, que renunciou ao mandato. 19424

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 7816/2017:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio como chefe da Divisão de Documentação e Informação Jurídica. 19425

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 7817/2017:

Aposentação/Jubilação do Juiz Desembargador Dr. João Carlos Ezaguy Lopes Martins . . . 19425

Ministério Público

Despacho n.º 7818/2017:

Renovação da comissão de serviço da Chefe de Gabinete da PGR 19425

Despacho n.º 7819/2017:

Renovação da comissão de serviço de assessor do Gabinete da PGR 19425

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 7820/2017:

Composição de júri para período experimental de técnico superior 19425

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7821/2017:

Concursos para Professores Auxiliares do ISCSP — Editais n.os 498/2017 e 499/2017 — Delegação da presidência dos júris 19425

Contrato (extrato) n.º 578/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 19425

Contrato (extrato) n.º 579/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 19426

Contrato (extrato) n.º 580/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 19426

Contrato (extrato) n.º 581/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 30 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 19426

Contrato (extrato) n.º 582/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e o Mestre João Carlos Maurício de Matos Viana, com a categoria de assistente convidado 19426

Contrato (extrato) n.º 583/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 19426

Contrato (extrato) n.º 584/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e o Doutor David Fernandes de Oliveira Festas, como professor auxiliar 19426

Contrato (extrato) n.º 585/2017:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e o Doutor Emílio Kafft Kosta, com a categoria de professor auxiliar convidado 19426

Contrato (extrato) n.º 586/2017:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e a Doutora Teresa Maria Quintela de Brito Prazeres da Silva, com a categoria de professora auxiliar convidada 19427

Edital n.º 636/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área de Inteligência Artificial, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico 19427

Edital n.º 637/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área de Mecânica Estrutural e Computacional, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 19429

Edital n.º 638/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 19432

Edital n.º 639/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área de Mecânica Aplicada e Aeroespacial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 19435

Edital n.º 640/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 19438

Universidade do Minho

Despacho n.º 7822/2017:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Economia 19441

Despacho n.º 7823/2017:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Gestão 19444

Despacho n.º 7824/2017:

Alterações ao mestrado em Educação Especial. 19446

Despacho n.º 7825/2017:

Alteração do plano de estudos do doutoramento em Engenharia Biomédica 19449

Despacho n.º 7826/2017:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Bioinformática 19452

Despacho n.º 7827/2017:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue. 19454

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 7828/2017:

Delegação de competências do Diretor nos Subdiretores 19457

Universidade do Porto

Despacho n.º 7829/2017:

Alteração da estrutura curricular do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Líderes para as Indústrias Tecnológicas, ministrado em associação pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, Universidade do Minho, através da Escola de Engenharia, e Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico. 19457

Despacho n.º 7830/2017:

Alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Física, o qual passa a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia em colaboração com a Faculdade de Ciências 19458

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7831/2017:

Delegação da competência para conferir posse aos membros do Conselho Representantes no Diretor da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 19460

Despacho n.º 7832/2017:

Delegação da competência para conferir posse aos membros do Conselho Técnico-Científico no Diretor da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 19460

Edital n.º 641/2017:

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Cultura Inglesa — da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . 19460

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 642/2017:

Concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa na área disciplinar de Economia 19462

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7833/2017:

Alteração dos Estatutos da Escola Superior de Media Artes e Design 19464

PARTE H

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 7834/2017:

Aprovação do Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém 19473

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento n.º 473/2017:

Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal 19476

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 10243/2017:

Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Serviços Gerais) 19513

Aviso (extrato) n.º 10244/2017:

Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para Assistente Técnico (Construção Civil) 19514

Aviso (extrato) n.º 10245/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 1 Técnico Superior 19514

Declaração de Retificação n.º 572/2017:

Retificação do Aviso n.º 7418/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 03-07-2017 19514

Município da Amadora

Aviso n.º 10246/2017:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade) 19514

Município de Barcelos

Aviso n.º 10247/2017:

Lista de classificações da prova de conhecimentos e marcação da entrevista profissional de seleção do procedimento concursal aberto por aviso n.º 14645/2012, ref. K 19514

Aviso n.º 10248/2017:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 14756/2012, ref. G 19517

Aviso n.º 10249/2017:

Lista definitiva de candidatos admitidos, classificação de avaliação curricular e marcação de entrevista profissional de seleção do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5931/2017, ref. C 19517

Aviso n.º 10250/2017:

Lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 14685/2016 19518

Aviso n.º 10251/2017:

Lista de classificações da entrevista profissional de seleção e lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5931/2017, ref. A. 19518

Aviso n.º 10252/2017:

Lista de classificações da prova escrita de conhecimentos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5135/2016, ref. B 19521

Aviso n.º 10253/2017:

Lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos e marcação da entrevista profissional de seleção do procedimento concursal aberto por aviso n.º 14645/2012, ref. T 19521

Aviso n.º 10254/2017:

Lista de classificações da entrevista profissional de seleção e lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5931/2017, ref. B 19522

Município de Braga

Aviso n.º 10255/2017:

Nomeação de Nuno Avelino Carvalho Machado no cargo de adjunto técnico do comando da companhia de bombeiros de Braga 19523

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 10256/2017:

Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto 19523

Município de Fafe

Aviso n.º 10257/2017:

Prorrogação de Licença Sem Remuneração — Maria Manuela Peixoto Pereira 19529

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 10258/2017:

Transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal. 19529

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 10259/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Maria e Fátima Carvalho Pereira Barbosa e José Augusto Mourão 19551

Município de Proença-a-Nova

Edital n.º 643/2017:

Submissão a consulta pública do projeto do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Proença-a-Nova, e considerando a natureza da matéria a regular 19551

Município de Torres Novas

Aviso n.º 10260/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final. 19551

Município de Vila Nova de Poiares

Regulamento n.º 474/2017:

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vila Nova de Poiares 19551

Freguesia de Areeiro

Declaração de Retificação n.º 573/2017:

Declaração de retificação por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7613/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017 19557

Freguesia de Estorãos

Aviso n.º 10261/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 19558

Aviso n.º 10262/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 19558

União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato

Aviso n.º 10263/2017:

Procedimento conursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho 19558

Freguesia do Parque das Nações

Aviso n.º 10264/2017:

Homologação de lista unitária de ordenação final 19560

PARTE J3

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 10265/2017:

Notificação de candidatos processo concursal para ocupação de 4 postos de trabalho 19560

Aviso n.º 10266/2017:

Notificação de candidatos processo concursal para ocupação de 4 postos de trabalho 19560

Aviso n.º 10267/2017:

Notificação de candidatos processo concursal para ocupação de 4 postos de trabalho 19560

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 10268/2017:

Eleição da Comissão de Trabalhadores do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. . . . 19561

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 7785/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete a licenciada Paula Alexandre Cunha Coelho Ferreira, secretária de administração na SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 7 de agosto de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.*

Nota Curricular

Paula Alexandre Cunha Coelho Ferreira

Licenciada em Economia pela Universidade Lusíada Lisboa

1.ª Escriturária — Sociedade Lisbonense de Papelarias, L.da (1993/1998); 1.ª Escriturária — Brandão e Nogueira, L.da (1999/2000); Assistente Parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (2000/2005); Secretária Pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro (2005/2009); Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro (2009/2011); Secretária de Administração SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A. (2014/2017)

310742888

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 7786/2017

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções de *Security Officer with the Security Business Area*, na EUROPOL, ao Agente M/149900, João Carlos Ferreira Fernandes, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, pelo período compreendido entre 16 de janeiro de 2017 e 15 de janeiro de 2022.

9 de agosto de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

310711929

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 7787/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral da DGAEP, de 08.08.2017, nos termos do disposto nos n.os 1, 2,4 e 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi determinada, a seu pedido, a cessação do exercício de funções da licenciada Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva, com efeitos a 25 de julho de 2017 no cargo de diretora de serviços, do Departamento das Relações Coletivas de Trabalho e foi designada em regime de substituição, a licenciada Maria Isabel Galvão Grilo, como diretora do mesmo Departamento, com efeitos a 1 de agosto de 2017. Síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

08-08-2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

Síntese curricular

Nome: Maria Isabel Galvão Grilo

Data de nascimento: 10 de julho de 1964

Habilitações académicas: Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1987.

Técnica superior do mapa de postos de trabalho da Direção- Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

Experiência profissional:

De 2001 a maio de 2012 — Diretora de Recursos Humanos no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS).

De 1 de março de 2016 a 31 de julho de 2017 — Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, em regime de substituição, na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Carreira:

De abril de 1991 a agosto de 1996 — técnica superior da DGAP;

De 1996 a 2001- técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. De junho de 2012 a dezembro de 2012 — técnica superior da Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) em regime de mobilidade.

De Janeiro de 2013 a novembro de 2013 — técnica superior da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) em regime de mobilidade.

Participou em diversos grupos de trabalho e projetos, tais como Coordenadora Interna do Grupo de Trabalho para Programa de Qualidade do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, CAF-Common Assessment FrameWork no IGFSS (2004); Responsável pela área de recursos humanos no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) NP ISO 9001:2008 e no Modelo de Excelência da EFQM; Interlocutora do IGFSS, I. P. na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Formação Profissional relevante:

Seminário de Alta Direção

Operacionalizar a Mudança nas Estratégias de Gestão da Administração Publica

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública promovido pelo INA.

310709248

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 7788/2017

O Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, estabelece um regime especial e transitório para admissão de pessoal médico, na categoria de assistente, da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos médicos especialistas que, tendo realizado e concluído o internato médico, não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

Em termos de identificação dos postos de trabalho a preencher, resulta do artigo 4.º do mencionado diploma que tal procedimento se efetua por

despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ouvidas previamente as Administrações Regionais de Saúde, I. P..

Porém, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado), veio estabelecer um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores, em especial contratação de trabalhadores por empresas do setor público empresarial, que urge compaginar com o regime especial de recrutamento estabelecido no mencionado Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho.

Assim, após despacho favorável do membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 123.º, aplicáveis consoante o caso, determina-se, relativamente à área de medicina geral e familiar, o seguinte:

1 — No que respeita à área de medicina geral e familiar — avaliação final do internato médico, 1.ª época de 2017 — fica o Ministério da Saúde autorizado a desenvolver o correspondente procedimento simplificado de seleção, nos termos e para os efeitos previsto no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, tendo em vista a constituição de até 290 relações jurídicas de emprego, mediante celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por parte de órgão ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou contrato individual de trabalho sem termo, no caso dos serviços e estabelecimento de saúde integrados no setor empresarial do Estado.

2 — Quando aplicável, e na medida em que a celebração de contratos individuais de trabalho sem termo, no caso dos serviços e estabelecimento de saúde integrados no setor empresarial do Estado, possa representar um aumento do número de trabalhadores e do número de gastos com pessoal registados em 31 de dezembro de 2016, é dispensado o cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

31 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310753993

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 7789/2017

Artigo Único

1 — Por despacho de 22 de agosto de 2017 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 7002/2017, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 155, de 11 de agosto, e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o TGen Ajudante — General do Exército em exercício de funções, de 17 de janeiro de 2017, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2017 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 19 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os Soldados a seguir identificados:

NIM	Nome	Nota
10738117	DIOGO MIGUEL GOUVEIA CRUZ	17,10
19706712	HENRIQUE JOSE COSTA E SENA	17,02
03219317	PAULO JORGE PEREIRA DE ALMEIDA	16,95
02974816	JÉSSICA FILIPA DE OLIVEIRA FONTES	16,91
11780819	MARCO ANTÓNIO SANTOS MENDES MANAIA	16,90
05321112	TIAGO AVELINO DA SILVA AZEVEDO	16,71
07786716	MARCO ANTÓNIO LOPES MARQUES	16,64
17483418	INÊS DA SILVA FERNANDES	16,60
06000317	JOÃO SANTOS MOREIRA	16,58
00015218	TIAGO MANUEL MARINHO DE MAGALHÃES	16,45
12835616	PAULO SERGIO PINTO DA SILVA	16,44
02332717	FERNANDO ANTONIO VITORINO AGUIAR	16,40
06099112	JOAO PEDRO FIALHO GONCALVES	16,39
07947018	EMANUEL JOSÉ COSTA ALVES OLIVEIRA	16,38
14147118	EGOR EGORUSHKIN	16,36
03889717	CARLOS MANUEL AZEVEDO SANTOS	16,34
04289915	PAULO MALAM JANTÉ	16,31
06145915	BRUNO DANIEL NEVES MIRANDA	16,28
15825613	TIAGO MIGUEL SANTOS MONTEIRO DA SILVA	16,26
10110516	PEDRO ANDRE TEIXEIRA NEVES	16,25
09138818	FRANCISCO MANUEL RAMALHO LUZIO	16,20
14525718	FRANCISCO RENATO CASTRO E CUNHA	16,20
16905918	BRUNO FILIPE DE SOUSA CORDEIRO	16,17
11868018	MARIO JOAO MARQUES DA SILVA	16,17
04228518	JOAO MANUEL MENDES CARNEIRO	16,16
19636915	CARLOS MIGUEL PINHEIRO TEIXEIRA	16,11
11641517	EUGÉNIO FILIPE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	15,99
13963114	TELMO RAFAEL MOUTINHO PEREIRA	15,99
08137015	INÊS VASSALO DE OLIVEIRA	15,97
00991316	ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA SANTOS	15,96
08484114	CHEILA MARLENE SOUSA FERREIRA	15,95
19317717	LUIS MIGUEL BAGUEIXE CARVALHO	15,91
01778917	ANDRÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO	15,80
09284617	JOSÉ MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA	15,77
14573817	AGOSTINHO ARAUJO DA COSTA	15,76
08424418	BRUNO MIGUEL MARTINS DINIS	15,68
08735817	SOFIA MADALENA ANJOS COSTA	15,67
00977115	CRISTIANO JOÃO LIMA MARTINS	15,62
08485717	JOSE CARLOS RIBEIRO MAGALHAES	15,56
01777917	JOAO FILIPE MADURO GOMES	15,51
13620317	GONÇALO BAPTISTA VIEIRA	15,50

NIM	Nome	Nota
02424119	RUI FILIPE TEIXEIRA CARDOSO	15,50
05886217	ANDRE FILIPE FERREIRA TORRES	15,50
05943517	EDUARDO PEREIRA DA SILVA LOURINHO	15,49
19837115	JOÃO LOURENÇO FERNANDES PEREIRA	15,48
14487017	BIANCA SIMÕES REIS	15,46
11460518	SOFIA CARMINDA MARQUES IGREJAS	15,44
03783617	ABÍLIO MANUEL NUNES MELO	15,41
05430618	PEDRO MANUEL MOREIRA GONÇALVES	15,39
09811514	ANDRÉ MIGUEL COUTO DA SILVA MOREIRA	15,34
08108116	FLAVIO MARCELO DA SILVA FERREIRA	15,34
17203817	DIOGO MIGUEL RIBEIRO FERNANDES	15,33
07388217	PEDRO MANUEL PEREIRA LOPES	15,32
03042515	JOANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	15,31
02167815	JOÃO MIGUEL PEREIRA DIAS FERNANDES RIBEIRO	15,30
10764215	MIGUEL ÂNGELO OLIVEIRA BRANDÃO	15,30
05155718	LEONARDO FILIPE FALCAO MAIA	15,25
06185915	TIAGO ANDRÉ RODRIGUES BARATA	15,24
18833318	JOAO CARLOS PONTE BATISTA	15,23
06914115	MANUEL TOME MOREIRA TAVARES	15,23
05869318	ANA CLAUDIA DE SOUSA PEREIRA	15,22
15311618	EDUARDO JOSÉ DIAS PEIXOTO	15,22
16775713	FÁBIO TADEU MOREIRA DE SOUSA	15,22
13932416	MARIA EDUARDA BOLRAO VIDIGUEIRA	15,22
17794618	DUARTE VAZ PAULINO	15,17
03621915	PAULO JORGE DOS SANTOS SILVA	15,17
14095217	FRANCISCO MIGUEL DERRICA PINTO	15,13
08709316	RUI DIOGO DOS SANTOS	15,12
03162816	EDUARDO MIGUEL MALAQUIAS TORCATO MARQUES	15,12
12232112	ADEMAR SOARES TIMAS	15,10
05638917	RICARDO FONSECA FERREIRA	15,09
08588718	JOÃO ALEXANDRE DOMINGUES OLIVEIRA	15,09
04787718	IÚRI FILIPE BRANCO MARTINHO	15,08
01323512	JORGE RAFAEL LUÍS DIAS	15,07
10705114	HERDEIR LOPES FERNANDES	15,07
06105616	FRANCISCA MANUELA MATOS MADUREIRA	15,05
00869117	IGOR DANIEL ALMEIDA COSTA PEREIRA	15,04
00235718	PEDRO EMANUEL DA SILVA MENDES	15,00
06867514	MARTA SOFIA LEAL CARDOSO	14,98
18283116	DANILO DOS SANTOS VICENTE	14,97
15457116	ANDRE BELCHIOR SEBASTIAO	14,96
00571015	MARIO RUI SILVA QUINTAS	14,95
07196413	ANDRÉ FRANCISCO LOPES DOS SANTOS	14,93
03592418	LUIS CLAUDIO LIMA GONCALVES	14,93
18720317	LICIA VALERIA XAVIER CALEJA	14,91
04701418	GABRIEL FORMAS COELHO DA SILVA	14,91
15201918	JOÃO RAFAEL BERNARDES SIMÕES	14,85
04757417	TIAGO MIGUEL ANDRÉ DE ALMEIDA	14,83
12767015	CECÍLIA ALEXANDRA ANTUNES MAIA	14,81
08931112	NUNO MIGUEL MOREIRA DA ROCHA	14,80
03241115	RUBEN MIGUEL MOREIRA	14,80
07477217	JOAO MARCOS ALASTRA SANTOS	14,79
18756514	FRANCISCO MIGUEL PALMA BARREIRO	14,76
15548016	JEFERSON NATANAEL LOPES GOMES PEREIRA	14,73
03846213	DANIEL HOLZ SELAU	14,72
00026212	LEANDRO MIGUEL TOMAS DA SILVA	14,65
03518313	MÁRIO FILIPE MANATA CAVADAS	14,63
00215516	GUEVARA ANTONIO DOMINGOS	14,60
11683317	DANIEL FILIPE ENCARNACÃO BENTO	14,59
08628412	ALEXANDRE JOSE TEIXEIRA LOPES	14,58
11540217	GANNA VIKTORIVNA GAB	14,57
14710616	NUNO MIGUEL ALEXANDRE SOUSA	14,53
11381017	TIAGO MIGUEL MENDES FRANCISCO	14,50
07511112	IVO MIGUEL MONTEIRO CARVALHO	14,49
17424414	MIGUEL ANGELO BATISTA NARQUEL	14,49
01383414	RICARDO JORGE DA SILVA REIS	14,47
10212113	BRUNO MIGUEL FRANCISCO LOPES PRATES	14,39
09361117	RUI FILIPE GONÇALVES TORRES	14,39
16456913	REGGAR DAVID RESENDE LOPEZ	14,38
06338915	JÚLIO KHOUDDIR CAMILO	14,37
16048213	FILIPA LARANJEIRA DOS SANTOS	14,37
16599518	RICARDO JORGE MOREIRA DA SILVA	14,37
17616017	MILENE SIMOES	14,37
07564916	ANDRÉ FILIPE PARENTE CORDEIRO	14,35
10041016	JOSÉ LUÍS RODRIGUES MONTEIRO	14,34
00448516	ANA RITA OLIVEIRA VIANA	14,33
17676518	LUIS MIGUEL PERNAS CEBOLA	14,33
17524717	HUGO RAFAEL PEREIRA BARROS	14,31

NIM	Nome	Nota
06367617	RUI MIGUEL SIMÕES GONÇALVES	14,30
12160214	RUI ANDRÉ POMBO FERREIRA	14,29
02448815	PAULO JORGE DA COSTA GOMES	14,29
00964315	MARIA FERNANDA MONSALVE DA SILVA	14,28
05374016	IBRAIMA JOAO CASSAMA DA SILVA	14,21
15916917	RUI NOVO MARTINS	14,21
04371314	EMANUEL DA COSTA PINTO	14,19
13825212	MARTA FABIANA NUNES VIEIRA	14,16
00367315	NUNO MIGUEL OLIVEIRA MONTEIRO BORGES	14,15
13012017	SÉRGIO EMANUEL MATOS OLIVEIRA	14,08
07416512	FILIPE MANUEL REBELO VITORINO TOMAS	14,04
14732417	HUGO MIGUEL LOPES BOTELHO	14,04
13919317	DIOGO ALEXANDRE GUEDES FERREIRA	14,03
03541317	EMANUEL ESTEVÃO GUARDADO	14,02
13808812	MARIO MANUEL AGOSTINHO SERRANO	14,02
04403314	NADIA ROSALINA DA LUZ ROCHA	14,02
15044814	PEDRO MIGUEL GOMES VICENTE	14,01
10924318	CARLOS MANUEL FELIX ALMEIDA	13,98
13174315	SILVIO ALEXANDRE DA COSTA FERNANDES	13,97
15253917	RUBEN FILIPE BOTAS MAURICIO	13,96
14208516	RUBEN MIGUEL VAZ LOPES MARTINS SEQUEIRA	13,94
18106116	JÚLIO DINIS MAGINA CALDEIRA	13,90
08925315	ALVARO JORGE ABREU BESSA	13,88
10926613	CARLA BEATRIZ RIBEIRO COELHO	13,87
12318418	EDUARDA FILIPA HENRIQUES COELHO VICENTE ROSA	13,87
19446917	JOAO EDUARDO DIAS BENTO	13,87
14365719	HELDER RAFAEL GOMES MARQUES	13,85
16390712	SERGIO PAULO DO RIO MATOS	13,84
03571318	CLAUDIO MICAEL MENDONCA DOS SANTOS FIALHO	13,78
10664019	JOSE ADEMAR FERNANDES DA COSTA	13,77
05316017	SERGIO MIGUEL PEREIRA XAVIER	13,77
16682618	FREDERICO ALEXANDRE SILVA PINTO	13,76
18481416	PEDRO MIGUEL DE MOTA FONSECA PEREIRA	13,75
15322117	ANDRÉ EMANUEL COSTA FERNANDES	13,73
12201113	FREDERICO MARCELO LOPES	13,60
18624018	ANDRE FILIPE DA SILVA ANTUNES	13,56
13541717	DAVID MANUEL MACHADO CALHANAS	13,54
11146716	GONCALO ANDRE BICHO CAMPOS	13,52
11892214	RUBEN MIGUEL GODINHO	13,50
10856219	SÍLVIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	13,49
05021218	JOÃO PEDRO HENRIQUES BERNARDO	13,46
10219513	ANDRÉ FILIPE SOUSA ALMEIDA	13,45
04890317	RICARDO PEREIRA MATOS	13,39
15463617	JOANA ISABEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	13,33
06916517	CLAUDIO MAIA ESPADANEIRA	13,27
10479114	ANDRÉ FILIPE ROSADO FREIRE	13,27
02293817	GIOVANNI ORRICO MONTEIRO	13,24
18468718	DIOGO CATALAO AMIGUINHO MATIAS	13,23
15831615	GONCALO NUNO DOS REIS OLIVEIRA	13,23
00580116	NATACHA HELENA DE MACEDO MOTA	13,22
05186112	ANDRE FILIPE REIS RENTO	13,08
07037317	PEDRO MIGUEL GARRIDO MATIAS	13,05
13167317	ELISABETE SOFIA FERREIRA DIAS	12,95
12280717	GERSON MIGUEL JOAQUIM WELLENKAMP DA FONSECA	12,94
02576615	TIAGO ALEXANDRE INOCENCIO SILVA	12,91
13726216	VIVALDO CATRAIO CAPITA	12,86
04258812	ROBERTO OSCAR DA COSTA JORGE	12,85
15489415	FABIO YORAINE DA COSTA RODRIGUES	12,84
04632815	RICARDO FILIPE VIEIRA	12,84
01586514	INÊS RODRIGUES CRUZ	12,82
05602016	CATARINA ALEXANDRA RODRIGUES FONSECA LUÍS	12,74
19541213	TATIANA ALEKSANDROVNA IOUDINA	12,70
12857413	JOAO JOSE GRACA CORADO	12,67
15749913	JOSE DIOGO ANTUNES SANTOS	12,64
09053414	RICARDO MANUEL GOMES FERREIRA	12,62
00690417	BRUNO MIGUEL MENDES PINA	12,54
08068917	DIOGO JOSÉ FELICIANO FERREIRA	12,51
19484518	FRANCISCO JOSE VIEIRA BOAVIDA	12,50
11912315	JOSE RUI PARREIRA BARRAS	12,49
12480117	FILIPE DANIEL BAGULHO DA MOURA	12,25
16970615	RODRIGO MANUEL FERREIRA LINDO DOS SANTOS	12,21
05023312	CATIA SOFIA REIS MARTINS	12,12
13062112	ANA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO	12,07
06300917	MARIO FILIPE PEREIRA RAINHO	12,03
14265517	RUI MIGUEL GOMES NUNES	12,03
01728415	LUÍS HILARIO MARTINS LOPES	12,01
15075115	TIAGO FILIPE FERREIRA SOARES	11,63

NIM	Nome	Nota
17122319	BRUNO MIGUEL REBOCHO CARMO	11,60
07368514	SANDRO JOAQUIM PICARRA JORGE	11,51
15957215	DANIEL PEDRO GOMES LOURENÇO	11,46
19237318	BARBARA LUANA PEREIRA MELO DO NASCIMENTO	11,30
19169518	JOSY MARESSA PASSOS DOS SANTOS	11,09

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 12 de agosto de 2017, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

22 de agosto de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

310735232

Despacho n.º 7790/2017

Artigo Único

1 — Por despacho de 22 de agosto de 2017 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 7002/2017, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 155, de 11 de agosto, e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o TGen Ajudante — General do Exército em exercício de funções, de 17 de janeiro de 2017, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2017 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 19 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os Soldados a seguir identificados:

NIM	Nome	Nota
07973518	HUGO SOARES SILVA	19,95
10733216	DIANA CATARINA SANTOS PINA	17,41
12774914	CARLOS MIGUEL ESTEVES VENTURA	17,12
18479314	RAFAEL LEMOS CARDOSO	17,08
03378817	ANDRE MIGUEL FERREIRA DIAS	16,71
13035618	RUBEN GONCALO CAEIRO RODRIGUES	16,64
15770514	ALEXANDRE MIGUEL DE ALMEIDA CARMO	16,57
11124813	RUBEN GONCALVES DA SILVA	16,44
19236414	LUIS FELIPE FRANCISCO	16,40
10132817	NUNO MIGUEL SIMOES ALVES	16,39
16684114	WENDELL DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA	16,35
00201816	NUNO MIGUEL GONCALVES SANTOS	16,28
06283216	HUGO MIGUEL DA SILVA	16,27
06286116	RENATO FILIPE LOPES MARQUES	16,23
12882713	PEDRO RAFAEL RODRIGUES CORREIA	16,18
13499517	ANTONIO SEBASTIAO CABRAL LOPES AREZ DA CRUZ	16,17
08526916	PEDRO MIGUEL DIAS LAMEIRAO	16,15
08632217	BRUNO EDUARDO GONCALVES RIBEIRO	16,03
13154417	EDUARDO MANUEL ROSENDE FONSECA	16,03
08242517	RICARDO FILIPE RAMIAO ALVES	16,03
17922612	ANDRE HENRIQUE FIGUEIREDO BEM	16,01
14599311	LUIS FILIPE DA SILVA PINTO	15,98
19550317	PEDRO DANIEL GONCALVES ANTUNES	15,96
13730919	ANDRÉ DE CARVALHO MÓSCA	15,95
10529112	EDUARDO JORGE MAGALHAES DA SILVA MOUTA	15,93
18202417	PEDRO MIGUEL MARTELO RIBEIRO	15,92
08321118	ANTONIO TEODORO CRAVEIRO	15,90
16733213	RUSLAN DZYUBAN	15,90
17281517	JOSE RUBEN CAIXINHA CORDEIRO	15,88
06317612	GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA DA CUNHA REIS	15,87
02008917	JOAO PEDRO PINHO SANTOS	15,86
07606416	MIGUEL AUGUSTO ABREU DE SOUSA	15,84
07049014	DAVID ROSA ALEXANDRE	15,84
03694317	MARINA DOS SANTOS GOMES	15,80
05379718	RUI FILIPE RODRIGUES PEREIRA	15,79
07143618	JOAO RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS	15,79
07027915	FABIO MICAEL SERRA GUERRA	15,78
01650518	PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA	15,74
08178917	ANDRE GOMES FERREIRA	15,72
16501411	CARLOS RICARDO LINO DIAS	15,68
14893417	DIOGO MIGUEL DA SILVA CARVALHO BABO	15,67
01975813	MARLENE TAVARES AMADOR	15,66
11781717	MIGUEL RENATO CRESPO VICENTE	15,66
18068117	ANDRE LOPES GRACA	15,65
09339416	RUI MANUEL SALSAS ALVES	15,65
07106818	DIANA LUISA DA SILVA FARIA	15,62
01735718	GERSON DIOGO CASTRO VIDINHA	15,55
08390916	HELDER JOSE RODRIGUES MATEUS	15,53
13567218	GUSTAVO MIGUEL FERREIRA MIRANDA	15,53

NIM	Nome	Nota
07743317	BRUNO MIGUEL ROMBAO BANHA	15,53
01687715	MYKOLA GUMENNYK	15,52
19023812	LUIS MIGUEL DA SILVA MATOS TARIFA	15,49
03925817	TIAGO FILIPE SANTOS BERNARDO	15,47
13714715	ANDRE AREIAS NUNES	15,42
06619014	LUIS CARLOS COELHO DO MAR TAVARES	15,42
06672113	JORGE MANUEL REBELO PAULO	15,39
14483816	FRANCISCO ALBERTO ROCHA TELES	15,38
17917316	RAFAEL FERREIRA FERNANDES	15,35
17861117	RICARDO FILIPE SABINO SANTOS	15,34
16548711	VALNEY SHARI DA CRUZ OLIVEIRA	15,34
19498014	DANIEL DOS SANTOS CORREIA	15,32
14830115	DIOGO FILIPE FONSECA DO PATROCINIO	15,31
14278515	RAUL NUNES SAO BENTO	15,30
13088312	LUÍS FERNANDES DA CONCEIÇÃO LIMA	15,26
01528516	RUI JORGE LOPES SOEIRO	15,25
04007217	JOSE FILIPE GOMES DA COSTA	15,24
05822817	JOAO MIGUEL VALERIO MAIA	15,21
12241516	SERGIO MIGUEL SANTOS GONCALVES	15,15
04514312	RICARDO JORGE AGUIAR DE PINHO	15,13
16525318	RUBEN EMANUEL GONCALVES TORRES	15,12
06758812	FABIO DANIEL GONCALVES HENRIQUES	15,08
18701517	JORGE LUIS CARRIL SOUTO	15,08
06845817	ROMAN OLEKSANDROVYCH DOVHOPOLY	15,07
07694318	RAFAEL JOSE JESUS ABRUNHEIRO	15,05
10132317	MICAEL CARDOSO MONTEIRO	15,02
18958916	SAMUEL PINTO SOUSA	14,99
19551615	MADI JUNIOR ALY FADERA	14,96
15303617	DIOGO COSTA ALVES	14,95
16885016	CLAUDIO MARCELO SOUSA FREITAS	14,95
01194415	BRUNO MIGUEL BRANCO GONCALVES	14,91
13569118	LUCIO RAFAEL NOGUEIRA FERREIRA DA CUNHA	14,91
14657617	MARCOS ANTONIO COELHO TEIXEIRA	14,90
12536815	RUI PEDRO SILVA NOGUEIRA	14,88
13428315	VADIM MATYUSHKIN	14,88
15881916	DANIEL MARQUES PREZADO	14,85
01637817	JOAO MIGUEL GODINHO REIS	14,84
05373613	ANDRE FILIPE LEMOS LOPES	14,83
04717416	RUBEN FILIPE DOS SANTOS MARTINS	14,76
02125214	VITOR EMANUEL MENDES ALBUQUERQUE	14,74
04669613	CRISTINA ALEXANDRA OLIVEIRA SAMPAIO	14,74
15735016	JORGE DANIEL CUNHA FERREIRA	14,71
16599712	DANILSON DARIO DE CASTRO MANUEL	14,71
14069917	TIAGO ANDRE MESQUITA MELO	14,68
13575715	DIANA MARGARIDA ALEIXO ROSA	14,65
14149717	ANDRE FILIPE PUCARINHAS REBOLA	14,65
01643816	PEDRO FILIPE VENTURA	14,57
17467817	SANDRO MIGUEL COSTA GONCALVES	14,53
16199717	ANA ISABEL MENDES DA COSTA	14,50
16851417	NELSON RICARDO PINHEIRO DIAS	14,49
16190616	LEANDRO MARQUES FERNANDES	14,49
06862018	MIGUEL ANGELO TALHINHAS BABAU	14,44
08447918	RICARDO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	14,42
00047017	ADRIANO JOSE CORREIA RIBEIRO	14,40
06505418	RUI MIGUEL TEIXEIRA SOUSA	14,34
17177512	NUNO GONCALO DOS SANTOS SOARES AUGUSTO	14,33
10545017	DANIEL DOS SANTOS MARAFONA	14,33
15768817	GONCALO JOSE FERREIRA LAMAS	14,32
08146216	TIAGO ANDRE DA SILVA MARTINS	14,28
14455718	JOAQUIM JOSE DIAS CALDEIRA	14,24
01849117	FERNANDO CLAUDIO MARTINS CARVALHO	14,24
02671814	LUIS DAVID ALVES CAMBADO	14,23
06182718	JOAO MARCELO PINHEIRO BRIGA	14,22
06339013	CARLOS MIGUEL DE BRITO MACIEL	14,21
13651514	ANTONIO JOAQUIM DA SILVA MARINHO	14,17
02534518	NUNO ANDRE FREITAS LOPES	14,16
00999716	RAFAEL AUGUSTO FERNANDES DA SILVA	14,16
18648016	DIOGO MIGUEL BARROS SIMOES	14,13
13527016	JOSE DIOGO MARINHO TEIXEIRA MATOS	14,13
14746717	GUILHERME ANTAO DAS NEVES	14,12
00832718	DANY ESTEVES LOURENCO	14,11
01010214	FILIPE DOS SANTOS DE MATOS	14,09
15062613	IVO JOSE PINA DE OLIVEIRA	14,09
05227917	LUCAS SILVA DE CASTRO DE ALBUQUERQUE	14,09
02622312	ANDRE FILIPE RIBEIRO DE SOUSA	14,04
01047516	GUILHERME ODEBRECHT CASANOVA	14,03
19352618	MARTA SOFIA PEREIRA VITORINO	14,02

NIM	Nome	Nota
17747213	ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MONTEIRO	14,02
09425515	PEDRO EDUARDO LEAL NEVES	14,01
17539215	JOSE NUNO LOURENCO SOUSA TEIXEIRA	13,98
02937814	JOAO PEDRO DA ROCHA DO BARREIRO	13,97
03298918	LUIS CARLOS FELICIANO CORREIA	13,96
02024415	PEDRO ALEXANDRE PEDROSA	13,90
09909613	DIOGO ALEXANDRE FERNANDES PIRES	13,89
00833614	LEANDRO RODRIGUES BARREIRA	13,88
15036617	VITOR HUGO MONTEIRO DANTAS	13,88
09249518	JONI ORLANDO VALADARES MENDES	13,86
06288617	JOAO NUNO SILVESTRE ESTEVES	13,83
15556815	FERNANDO MIGUEL LOURENCO VENTURA	13,83
04633017	DANIEL ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA	13,79
11640315	DANIEL FERREIRA PALHAIS	13,79
11352118	IVO LEANDRO SANTOS OLIVEIRA	13,77
10628413	JOEL SOUSA PONTES RIBEIRO DE CEITA	13,76
03850017	MIGUEL ANGELO TINTIM SIMAO	13,76
09792814	MARCOS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	13,74
04698117	JOAO PEDRO MOTA FERREIRA	13,74
00608218	ANDRE FILIPE RODRIGUES REIXA	13,72
09529519	MIGUEL DA ROCHA LOPES	13,72
14354617	CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS	13,70
04810318	DIOGO FILIPE LOPES GARCIA	13,67
06389818	RODRIGO DINIZ HENRIQUES DA COSTA BRANCO	13,64
07557518	MARIANA GIL GONCALVES	13,51
19037515	DIOGO FILIPE DE SOUSA MENDES	13,45
09587917	NUNO ALEXANDRE MARTINS COSTA	13,43
07119816	JORGE EDUARDO NETO MOREIRA	13,39
01925618	JORGE ALEXANDRE SILVA MENDES	13,39
18326818	JOAO MARCELO DA MOTA RIBEIRO	13,38
02248715	RUBEN MICAEL DE JESUS ROMEIRA	13,34
02789415	JOAO PEDRO TOJEIRA DA COSTA	13,24
10397216	DANIEL AUGUSTO DU PIN GOMES	13,16
03817616	VITOR HUGO MATEUS PEREIRA	13,08
07521517	ANA CATARINA MARQUES DA SILVA	13,06
14779514	JOAO MIGUEL TEIXEIRA GOMES	13,01
07771312	BERNARDO MARCELO CANHOTO DA PALMA	13,01
11779117	BRUNA CARINA GONCALVES NETO	12,97
00982718	DANIEL LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS	12,90
19441817	LUIS CARLOS MARQUES CALISTO	12,89
01569114	GONCALO ALEXANDRE CRUZ GALVEIA	12,85
10401418	ANDREIA FILIPA FORTUNATO SANTOS	12,82
12978117	JOAO PAULO RATO	12,70
15916216	ANDRE RIBEIRO VEIGUINHA	12,69
07185117	JOAO MANUEL LOPES RAIMUNDO RITA	12,68
04537916	JOAO ANDRE PINTO MATOS	12,60
03923116	CARLOS PAULO DA SILVA MOTA	12,54
19675916	PEDRO MIGUEL DA SILVA CANDEIAS	12,54
17462018	FLAVIO ANDRE BARATA PIRES	12,49
17682813	SERGIO DANIEL PASSOS ASCENCAO	12,39
13230816	DAVID JORGE DOS SANTOS MARQUES MORAIS	12,39
02590415	EDSON FERNANDO DELGADO COSTA	12,33
04323513	AMADEU FILIPE FERNANDES DE VILHENA GONCALVES	12,30
19236614	ANTONIO MIGUEL SESIFREDO MADEIRA	12,25
10446313	RUI MIGUEL CASACA VALENTE COENTRO	12,23
16230714	RAFAEL ANTÓNIO PINHEIRO MESQUITA	12,20
15732718	CARLA ALEXANDRA FERREIRA MAGALHAES	12,12
19765118	CARINA ALEXANDRA PINHEIRO COELHO	11,93
00184117	CARLOS EDUARDO CARAPINHA FIGUEIREDO	11,90
17965718	JOAO RICARDO FERNANDES VENTURA	11,40
01616316	FRANCISCO MIGUEL CRAVEIRO PARREIRA DOS SANTOS	11,37
16839618	DIOGO MIGUEL NEVES DOS SANTOS	11,35
14389316	BARBARA DOS SANTOS DE ALMEIDA JARILLO CARDOSO	11,29
05864617	CARLOS ALBERTO PINHEIRO MOREIRA	10,96

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 26 de maio de 2017, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

22 de agosto de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

310735832

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho (extrato) n.º 7791/2017

Por despacho do Diretor do Pessoal da Força Aérea, de 08 de maio de 2017, por subdelegação de competências, foi autorizada a consolidação da

mobilidade na categoria do trabalhador Carlos Miguel Ruivo Coelho, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico, na atividade correspondente à área profissional de desenhador, no mapa de pessoal da Força Aérea, nos termos do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a sua posição remuneratória, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Diretor do Pessoal, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* Coronel Piloto Aviador.

310711515

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 7792/2017

No uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado da Justiça (Despacho n.º 7187/2016, *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 1 de junho), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 80.º, n.os 1, 2, 3, 4, e 7 e 98.º, n.º 5, alínea *c*), da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, por despacho do Diretor do CEJ, renovada a comissão de serviço, por 3 anos, à Senhora Dr.ª Margarida Evangelina Castillon Valadas, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo inteiro, com efeitos a 15 de setembro de 2017.

14 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

310719932

Despacho n.º 7793/2017

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de julho de 2017, foi autorizado exercício de funções docentes, a tempo parcial, por um período de 1 ano, com início a 1 de setembro de 2017, no Centro de Estudos Judiciários, nos termos da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dos Magistrados abaixo indicados:

Procurador da República Mário Fernandes Gonçalves Lisboa
Procurador da República José Eduardo Gonçalves Barbosa Lima
Procuradora da República Carla Susana Teixeira Figueiredo
Procurador da República Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues

14 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

310719965

Despacho n.º 7794/2017

No uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado da Justiça (Despacho n.º 7187/2016, *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 1 de junho), e obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura (deliberação de 11 de julho de 2017), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 80.º, n.os 1, 2, 3, 4, 6 e 7 e 98.º, n.º 5, alínea *c*), da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço, por 3 anos, à Juíza de Direito, Dra. Maria Helena Cabral Susano, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo inteiro, com efeitos a 15 de setembro de 2017.

14 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

310719876

Despacho n.º 7795/2017

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de julho de 2017, foi autorizado exercício de funções docentes, a tempo integral, por um período de 3 anos, com inicio a 1 de setembro de 2017, no Centro de Estudos Judiciários, nos termos da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, a Procuradora da República Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja.

14 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira.*

310720003

Despacho n.º 7796/2017

No uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado da Justiça (Despacho n.º 7187/2016, *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 1 de junho), e obtida a autorização do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (deliberação de 18 de julho de 2017), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 80.º, n. 1, 2, 3, 4, 6 e 7 e 98.º, n.º 5, alínea *c*), da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço, por 3 anos, à Juíza de Direito, Dra. Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo inteiro, com efeitos a 15 de setembro de 2017.

18 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira.*

310726063

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 10214/2017

1 — Em conformidade com os n.os 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Ref.ª 134/TS/2017), tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na modalidade de vínculo de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora do sistema de requalificação — INA (Processo n.º 54326) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas dos postos de trabalho em causa.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais) a partir da data da publicação no *Diário da República.*

5 — Local de trabalho: Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Serviços Centrais da DGRSP, Av. da Liberdade, n.º 9, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaborar estudos e normas técnicas no âmbito da gestão dos recursos humanos e assegurar a sua divulgação, aplicação e execução uniforme na DGRSP; Participar/apoiar em processos de recrutamento quer por mobilidade quer por procedimento concursal; Instruir processos administrativos na área da parentalidade, estatuto trabalhador estudante, acumulação de funções, férias, faltas e licenças e processos de acidente de trabalho; Realizar os estudos adequados à cabal caraterização dos recursos humanos, propondo as adequadas medidas de gestão e prestando a informação que, nesse âmbito, for solicitada pelos diferentes organismos.

7 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 — Requisitos gerais de admissão: Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 12:30h e das 14h às 17h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Procedimento concursal — Ref.ª 134/TS/2017) Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq. 1250-139 Lisboa

12.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor; iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.

f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

12.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

14 — Método de seleção obrigatório:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, e/ou de verdadeira ou falsa, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, incidindo sobre os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012 — Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares.

Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, com a redação dada pelo Despacho n.º 4191/2016, de 1 de março de 2016, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016. Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais; Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal no âmbito do Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações da Função Pública;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada — Artigos 33.º a 65.º (Parentalidade), 89.º a 96.º-A (Estatuto de Trabalhador-Estudante), 237.º e 247.º (Férias), 248.º a 257.º (Faltas);

14.1.2 — Durante a realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional

relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70\ PC + 0,30\ EPS$$

ou

$$CF = 0,70\ AC + 0,30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

20 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — Composição do júri:

Presidente: Luís Manuel da Costa Melo, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais efetivos:

Sandra Isabel Roque Vida-Larga, Técnica Superior da DSRH/DGRH, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Victor Manuel Trindade Pires, Técnico Superior da DSRH/DGRH.

Vogais suplentes:

Sandra Flora dos Santos Franco Figueiras, Técnica Superior da DSRH/DGRH;

Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, Técnica Superior da DSRH/DGRH.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de agosto de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310711726

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 10215/2017

Cessação de funções, por motivo de aposentação, da trabalhadora Maria Madalena Caldas Velho Palma Reis Tomaz

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Maria Madalena Caldas Velho Palma Reis Tomaz, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessou funções, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310713273

Despacho n.º 7797/2017

1 — No uso dos poderes que me são conferidos pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 e artigo 2.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, delego na diretora do Departamento de Bens Culturais, Licenciada Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre o exercício do direito de preferência, a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, no âmbito do património arquitetónico e arqueológico;

b) Aprovar a realização de trabalhos arqueológicos no âmbito da NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo, bem como aprovar os respetivos relatórios;

c) Coordenar a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos arqueológicos autorizados pela Direção-Geral do Património Cultural;

d) Aprovar os pareceres relativos a obras de conservação a realizar em imóveis em vias de classificação no âmbito da NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo;

e) Aprovar os pareceres técnicos relativos a operações urbanísticas a realizar em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação no âmbito da NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo;

f) Despachar os pareceres no âmbito dos processos de elaboração, revisão e alteração dos instrumentos de gestão territorial no âmbito da NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pela diretora do Departamento de Bens Culturais, Licenciada Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho, no âmbito das competências agora delegadas, a partir da presente data.

4 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310713249

Despacho n.º 7798/2017

No uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 42.º e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, designo para me substituir durante as minhas férias, no período de 16 de agosto a 4 de setembro, o Senhor subdiretor geral, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos, a quem delego todos os poderes inerentes ao cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural.

9 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310713224

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 7799/2017

Por ter atingido o seu termo, nos termos do disposto do artigo 25.º n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções do Mestre Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues no cargo

de Diretor de Serviços de Bens Culturais do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte, para o qual foi nomeado, mediante Despacho n.º 9530/2014 em 23 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140.

Nos termos do artigo 24.º n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atualizada, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente pelo Mestre Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues.

O presente despacho produz efeitos a 24 de junho de 2017.

23 de junho de 2017. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

310711491

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 10216/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 4 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Climatização e Energia da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Por meu despacho de 22 de agosto de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

2 — Curso técnico superior profissional

T294 — Climatização e Energia

3 — Número de registo

R/Cr 380/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir, implementar e avaliar, supervisionar e coordenar as atividades de planeamento, verificação, gestão da utilização de energia, instalação e manutenção relativos a edifícios e sistemas técnicos (envolvente térmica, climatização, ventilação, águas quentes sanitárias, iluminação, sistemas de elevação).

5.2 — Atividades principais

a) Gerir a energia de um edifício tendo em conta a análise criteriosa das fontes disponíveis e as especificidades da sua utilização;

b) Avaliar o desempenho energético anual do edifício;

c) Elaborar e atualizar o plano de manutenção do edifício e seus sistemas;

d) Supervisionar o cumprimento do plano de manutenção verificando a sua boa execução;

e) Supervisionar a atualização do projeto e demais documentação técnica sobre o edifício e seus sistemas técnicos, e aconselhar o proprietário na seleção de novos sistemas técnicos, no que respeita ao cumprimento do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (SCE), Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e demais legislação aplicável;

f) Elaborar e atualizar o livro de registo de ocorrências;

g) Supervisionar a equipa de instalação dos sistemas, participando direta e ativamente nas tarefas;

h) Supervisionar os ensaios de receção das instalações;

i) Supervisionar a equipa de manutenção dos sistemas, participando direta e ativamente nas tarefas;

j) Supervisionar a execução das ações previstas no plano de manutenção (PM), de acordo com os procedimentos aí descritos;

k) Supervisionar as tarefas de manutenção, garantindo a evidência da respetiva execução;

l) Implementar e gerir as atividades de instalação e manutenção dos sistemas técnicos do edifício, garantindo que são desempenhadas tendo em consideração a legislação existente;

m) Elaborar informação e colaborar com as atividades de certificação energética do edifício.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em termodinâmica, mecânica dos fluidos, transmissão de calor e massa, refrigeração, climatização, eletricidade e iluminação;

b) Conhecimentos especializados de controlo de sistemas de energia;

c) Conhecimentos especializados de representação gráfica de instalações aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (AVAC&R), águas quentes sanitárias (AQS) e edifícios;

d) Conhecimentos especializados de comunicação em inglês para o desempenho da profissão;

e) Conhecimentos fundamentais de gestão de empresas e comportamento organizacional;

f) Conhecimento especializados em instalação, regulação e manutenção de equipamentos e sistemas de climatização, refrigeração e produção de águas quentes sanitárias, e distribuição de energia térmica;

g) Conhecimentos especializados sobre impacto energético da iluminação e dos motores elétricos;

h) Conhecimentos especializados sobre a organização da manutenção, elaboração de planos de manutenção e elaboração de relatórios;

i) Conhecimentos especializados sobre os principais normativos reguladores da gestão de energia, qualidade do ar interior e manipulação de fluidos frigorígenos;

j) Conhecimentos aprofundados sobre as funções dos equipamentos energéticos, por forma a tirar partido da inovação tecnológica.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar e elaborar desenhos técnicos e modelos em CAD relativos aos sistemas energéticos e edifício;

b) Instalar, ensaiar e manter equipamentos de climatização, produção de águas quentes sanitárias e redes de distribuição de energia térmica;

c) Regular e programar os controladores de equipamentos e sistemas de climatização, água quente sanitária e iluminação;

d) Elaborar as fichas de manutenção dos equipamentos;

e) Elaborar e atualizar planos de manutenção;

f) Identificar os principais consumidores de energia no edifício, analisar as faturas de energia e propor estratégias de redução de consumo;

g) Avaliar o desempenho dos equipamentos energéticos e propor medidas de melhoria;

h) Preparar e dinamizar equipas de forma autónoma, no âmbito da estrutura organizacional das empresas e da atividade específica de instalação e manutenção de estruturas e equipamentos energéticos;

i) Aplicar técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção;

j) Interpretar e comunicar em inglês.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos correntes e imprevisíveis;

b) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução das tecnologias e a novas formas de organização do trabalho;

c) Demonstrar capacidade de iniciativa;

d) Demonstrar capacidade de gestão de situações sujeitas a alterações imprevisíveis;

e) Demonstrar capacidade de gestão de equipas, promovendo a sua motivação e o cumprimento das normas e o nível de responsabilidade;

f) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;

g) Demonstrar capacidade de integração das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional;

h) Demonstrar capacidade de raciocínio matemático, visão espacial e capacidade de desenvolvimento pessoal que lhe permita prosseguir estudos em engenharia.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	84	70 %
441 — Física	12	10 %
461 — Matemática	12	10 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	36	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Elementos de Matemática I.	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Elementos de Matemática II.	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45		75	3
Aplicações de Instalações Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Desenho Assistido por Computador em Edifícios e AVAC.	521 — Metalurgia e Metalomecânica	Técnica	1.º ano	Semestral	30	30	45		75	3
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Introdução à Climatização e Refrigeração.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Mecânica dos Fluidos	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistemas de Conversão de Energia e Fontes Renováveis.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Termodinâmica	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Transmissão de Calor e Massa.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Gestão de Empresas e Elementos de Comportamento Organizacional.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		90		150	6
Controlo e Gestão Técnica de Sistemas Energéticos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Desempenho Energético de Edifícios.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	30	15	45		75	3
Elementos de Redes de Fluidos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	30	15	45		75	3
Instalação e Manutenção de Equipamentos AVAC&R e AQS.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistemas de Climatização	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	700	810	30
				Total	900	510	2160	700	3060	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	22	55
Lisboa.	APIEF — Centro de Formação Profissional para a Indústria Térmica, Energia e Ambiente.	22	55

310711297

Aviso n.º 10217/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 11 de novembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Animação Turística da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

2 — Curso técnico superior profissional

T141 — Gestão de Animação Turística

3 — Número de registo

R/Cr 100/2015

4 — Área de educação e formação

812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e executar programas de animação turística adequados ao entretenimento e lazer. Organizar, programar e divulgar a atividade de animação a nível interno e externo e desenvolver a função de animador.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e organizar a rotina diária e mensal das atividades de animação, sob orientação dos responsáveis dos departamentos de chefia e ou direção;
b) Gerar um conjunto de experiências de animação de cada destino, proporcionando ao cliente uma forma original e autêntica de vivê-lo. Uma história para contar no regresso;
c) Criar programas que transmitam tranquilidade e distrações complementares aos serviços turísticos clássicos por forma a melhorar a experiência do cliente;
d) Gerir as páginas web da organização, criando e atualizando conteúdos;
e) Gerir a informação de suporte à tomada de decisão;
f) Gerir e controlar o programa de animação com os clientes, gerindo sensibilidades e dinâmicas de grupo, promovendo o interesse e conseguindo elevados níveis de participação, mantendo uma disciplina adequada;
g) Coordenar tarefas de apoio ao departamento de contabilidade da empresa.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de animação turística;
b) Conhecimentos especializados sobre a diferenciação da animação;
c) Conhecimentos especializados para a construção de programas de animação;
d) Conhecimentos especializados das novas motivações e tendências na animação turística;
e) Conhecimentos especializados sobre perfil e técnicas utilizadas pelo animador;
f) Conhecimentos fundamentais sobre tecnologias multimédia (imagem, vídeo, áudio) e sistemas de distribuição eletrónica globais;
g) Conhecimentos especializados sobre Word, Publisher, Power Point, correio e agenda eletrónica;
h) Conhecimentos especializados sobre Excel;
i) Conhecimentos especializados sobre desenvolvimento de websites;
j) Conhecimentos especializados sobre internet e redes sociais;
k) Conhecimentos fundamentais sobre marketing de atrações e eventos;
l) Conhecimentos fundamentais sobre comportamento do consumidor;
m) Conhecimentos fundamentais sobre políticas de comunicação;
n) Conhecimentos fundamentais sobre português: redação e interpretação;
o) Conhecimentos fundamentais sobre inglês;
p) Conhecimentos fundamentais sobre alemão;
q) Conhecimentos fundamentais sobre interpretação e análise de informação financeira;
r) Conhecimentos fundamentais sobre empreendedorismo: criação e desenvolvimento de plano de negócios;
s) Conhecimentos fundamentais sobre orçamentação;
t) Conhecimentos fundamentais sobre processos de gestão;
u) Conhecimentos fundamentais sobre gestão de processos de negócio.

6.2 — Aptidões

v) Planear e executar programas de animação de acordo com as características específicas do público-alvo;
w) Utilizar as novas tecnologias como ferramentas para resolução de problemas;
x) Preparar, redigir e interpretar textos técnicos em português e em línguas estrangeiras;
y) Executar tarefas diferenciadas relacionadas com a animação turística com profissionalismo, qualidade e rapidez.

6.3 — Atitudes

z) Cumprir e respeitar os métodos, regras e ritmos de trabalho da organização (pontualidade, assiduidade e apresentação);
aa) Mostrar iniciativa e procurar soluções para problemas com maior ou menor grau de complexidade;
bb) Trabalhar em equipa (aceitar os objetivos do grupo);
cc) Manter boas relações com os colegas e promover bom ambiente de trabalho;
dd) Ser responsável (prever, julgar e assumir as consequências dos seus atos).

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	66	55 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	12	10 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
311 — Psicologia.	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
462 — Estatística.	6	5 %
482 — Informática na Ótica do utilizador	6	5 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	6	5 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Economia
Inglês

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Portimão.	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Relações Interpessoais	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		123	168	6
Técnicas de Expressão Oral e Escrita.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		123	168	6
Alemão para Turismo e Animação	222 — Línguas Estrangeiras	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	47,5	100,5	168	6
Animação de Eventos Turísticos	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	123	168	6
Animação Turística	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	90	63,0	78	168	6
Aplicações Informáticas.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	47,5	100,5	168	6
Gestão da Animação	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	123	168	6
Inglês para Turismo e Animação	222 — Línguas Estrangeiras	Técnica	1.º ano	Semestral	67,5	47,5	100,5	168	6
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	123	168	6
Técnicas de Comunicação, Distribuição e Acolhimento em Turismo.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	123	168	6
Estatística Aplicada às Ciências Sociais.	462 — Estatística	Técnica	2.º ano	Semestral	67,5	47,5	100,5	168	6
Marketing Turístico	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	67,5	47,5	100,5	168	6
Princípios Gerais de Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	67,5	47,5	100,5	168	6
Projeto de Animação	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31,5	123	168	6
Turismo e Ordenamento do Território.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31,5	123	168	6
Estágio	812 — Turismo e Lazer	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			840	840	30
				Total	855	537	2505	3360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310711159

Aviso n.º 10218/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 9 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

2 — Curso técnico superior profissional:

T220 — Proteção Civil.

3 — Número de registo:

R/Cr 379/2015

4 — Área de educação e formação:

861 — Proteção de Pessoas e Bens.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Apoiar nas intervenções em situação de emergência, colaborar no planeamento e direção de equipas em diferentes trabalhos no âmbito da gestão de crises e proteção de pessoas e bens.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber e implementar planos de emergência e operacionais;

b) Desenvolver métodos de trabalho apropriados na elaboração de cartografia de risco;

c) Planear a otimização dos recursos para operações de proteção civil (características, disponibilidade, localização e tempo de mobilização);

d) Planear e organizar exercícios;

e) Gerir atividades operacionais de proteção e socorro;

f) Elaborar mapas e plantas com informação técnica;

g) Planear, desenvolver e executar trabalhos em situações de emergências de cheias e inundações;

h) Planear, desenvolver e executar trabalhos de intervenção em estruturas colapsadas;

i) Planear, desenvolver e executar trabalhos, supervisionar e rever o desempenho de terceiros na gestão de intervenções em situações de ameaça à saúde pública;

j) Gerir informações e comunicações em situação de emergência;

k) Planear, desenvolver e executar trabalhos de combate aos incêndios florestais e urbanos.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento fundamental dos recursos técnicos de aplicação em proteção civil;

b) Conhecimento fundamental da estrutura organizacional dos trabalhos e procedimentos em proteção civil;
c) Conhecimento especializado de todos os equipamentos e métodos de intervenção;
d) Conhecimento fundamental de aplicações informáticas ao nível da utilização de folhas de cálculo Excel e técnicas de desenho convencional e desenho assistido por computador utilizando Autocad;
e) Conhecimento profundo de princípios, teorias e modelos para a compreensão da sequência das atividades de intervenção em proteção civil;
f) Conhecimento especializado dos procedimentos previstos na legislação em vigor;
g) Conhecimento abrangente de novas tecnologias aplicáveis ao setor Proteção Civil;
h) Conhecimento fundamental de ciências empresariais ao nível de higiene, segurança e ambiente;
i) Conhecimentos fundamentais nas áreas de organização, gestão e qualidade;
j) Conhecimento abrangente da estrutura de custos dos recursos utilizados em proteção civil, para avaliação da sua adequabilidade em cada situação.

6.2 — Aptidões:

a) Executar intervenções técnicas nas áreas de proteção civil;
b) Avaliar as características específicas de cada intervenção (caracterização e avaliação de riscos naturais, tecnológicos e ambientais);
c) Aplicar, em tempo real, métodos e soluções alternativas aos previstos, numa situação de catástrofe;
d) Avaliar equipamento e procedimentos de segurança;
e) Identificar legislação respeitante a cada situação distinta (diretivas, planos e ordens de operação);
f) Afinar os procedimentos base em função da dificuldade do trabalho e da eficiência da equipa, em tempo real;
g) Aplicar a informação, regras, métodos, ferramentas e materiais e conceber soluções eficazes para problemas específicos da proteção civil;
h) Otimizar a utilização de recursos (gestão de operações e de apoio à decisão (SAD) operacional);
i) Aplicar no terreno, numa situação de emergência a informação contida nas peças escritas e desenhadas de uma diretiva, regulamento ou norma.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade para desenvolver tarefas e estabelecer raciocínios lógicos e científicos, identificando de forma clara os requisitos de uma intervenção a utilizar na resolução de problemas, na área de Proteção Civil;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa, adaptabilidade, criatividade e de coordenar ou gerir o comportamento de terceiros;
c) Demonstrar capacidade de trabalho e de integração em equipas multidisciplinares e multifuncionais e de gerir eficazmente conflitos;
d) Demonstrar capacidade de adaptação a novas situações, geralmente em contextos de emergência instáveis e imprevisíveis;
e) Demonstrar responsabilidade moral, ética e profissional, avaliando os aspetos sociais;
f) Demonstrar autonomia e responsabilidade na tomada de decisão, na resolução de problemas técnicos e na comunicação de ideias;
g) Demonstrar flexibilidade perante a alteração de planos de trabalho e na implementação de novas soluções;
h) Demonstrar responsabilidade na procura de rigor, organização, gestão, qualidade, método no trabalho e constante otimização de recursos;
i) Demonstrar capacidade de liderança, de promoção do bom relacionamento dos recursos humanos e de delegação de competências;
j) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
861 — Proteção de Pessoas e Bens	75	63 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	20	17 %
345 — Gestão e Administração	10	8 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	10	8 %
461 — Matemática	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

Matemática;
Física e Química.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Desenho Assistido por Computador.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Ciências Empresariais	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Geotecnia e Estabilidade de Taludes.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	70	55	62,5		132,5	5
Hidrologia e Intervenção em Inundações.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	70	55	62,5		132,5	5
Incêndios Florestais	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	62,5		122,5	5
Incêndios Urbanos e Industriais	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	55	62,5		122,5	5
Intervenção em Estruturas Colapsadas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	62,5		122,5	5
Legislação em Proteção Civil	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Produção de Cartografia de Risco	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	62,5		122,5	5
Sismologia e Construções Antissísmicas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	62,5		122,5	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Gestão da Informação e Comunicação.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	30	62,5		122,5	5
Organização, Gestão e Qualidade	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Planeamento e Gestão de Emergências.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	70	45	62,5		132,5	5
Prevenção e Redução de Riscos. . .	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	62,5		122,5	5
Riscos Naturais e Tecnológicos . . .	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	62,5		122,5	5
Socorrismo.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Estágio	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	720	750	30
				Total . . .	1110	690	1892,5	720	3002,5	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310711272

Aviso n.º 10219/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 7 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil e Socorro Instituto Superior de Educação e Ciências.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Educação e Ciências

2 — Curso técnico superior profissional

T074 — Proteção Civil e Socorro

3 — Número de registo

R/Cr 377/2015

4 — Área de educação e formação

861 — Proteção de Pessoas e Bens

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Analisar, avaliar, planear e gerir as atividades inerentes ao sistema de proteção civil e socorro, através de estratégias de antevisão das consequências dos eventos, provocar a adaptação, formar, sensibilizar e exercitar os cidadãos, prevenir e atenuar os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, limitar os seus efeitos, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de interesse público, gerir a informação e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir ocorrências: mobilizar os meios e recursos mais adequados à ocorrência, ao meio, às pessoas, animais e bens envolvidos, tendo em consideração os recursos e meios disponíveis e a rapidez e ou facilidade de mobilização e de chegada ao local da ocorrência;

b) Integrar equipas de planeamento de operações em situação de emergência, visando o planeamento e organização de operações de busca, salvamento, prestação de socorro e de assistência, evacuação, alojamento e abastecimento das populações em situação de desastre ou catástrofe;

c) Participar na conceção, elaboração e operacionalização de planos de emergência e coordenar equipas de elaboração de planos de emergência: afetar as tarefas necessárias à elaboração do plano aos recursos humanos adequados; acompanhar a elaboração do plano; assegurar a apresentação do plano às entidades competentes nos termos e prazos legalmente definidos;

d) Elaborar relatórios com a análise estatística das ocorrências no território onde atua, produzindo informação que conduza a uma caracterização exaustiva da tipologia e localização geográfica das ocorrências;

e) Avaliar e caracterizar riscos naturais, tecnológicos e ambientais: identificar e caracterizar os riscos presentes no território;

f) Monitorizar riscos: aplicar procedimentos para acompanhamento de fenómenos perigosos;

g) Gerir a comunicação de emergência: centralizar as comunicações, preparar comunicados e difundir os comunicados oficiais, preparar e emitir avisos à população em geral;

h) Participar no desenvolvimento e implementação de ações de formação e ou sensibilização da população: identificar as áreas com necessidade de formação e ou de sensibilização da população e propor formas e recursos para implementar estas ações;

i) Elaborar, integrado numa equipa, exercícios de proteção civil: planear, executar e avaliar os mesmos;

j) Acompanhar vistorias no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios (feitas por técnicos especializados de acordo com o quadro legal em vigor);

k) Prestar primeiros socorros com técnicas de suporte básico de vida com desfibrilhação automática externa (SBV-DAE).

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre os princípios específicos do panorama legislativo do Sistema de Proteção Civil e do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro as suas atribuições e desafios e procedimentos operacionais;

b) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre as especificidades, recursos e conexões dos agentes de proteção civil e do sistema integrado de gestão de operações;

c) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre os sistemas de apoio à decisão operacional e de apoio técnico aos decisores;

d) Conhecimentos especializados sobre os recursos humanos e materiais para intervenção em operações de proteção civil e socorro;

e) Conhecimentos abrangentes sobre as técnicas e modos de comunicação, funcionamento dos media, os mecanismos de articulação e a forma como estes devem integrar-se numa emergência;

f) Conhecimentos especializados dos princípios, objetivos, estrutura e metodologias a aplicar nos planos de emergência;

g) Conhecimento especializado dos conceitos e metodologias para análise de ocorrências, compreendendo a natureza da relação entre previsões e acontecimentos;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre os conceitos e metodologias de identificação, caracterização e avaliação de riscos naturais, tecnológicos, ambientais e sociais;

i) Conhecimento especializado das técnicas e ferramentas para monitorização e análise de riscos coletivos;

j) Conhecimentos fundamentais sobre empreendedorismo e as formas de comportamento e de gestão de recursos humanos, assim como os fatores psicológicos que afetam as organizações;

k) Conhecimento especializado as técnicas de primeiros socorros com suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa;

l) Conhecimento especializado dos objetivos e métodos de aplicação pratica da segurança contra incêndios em edifícios — legislação e medidas de autoproteção;

m) Conhecimentos abrangentes sobre as metodologias e técnicas para entender a perceção do risco por parte da população;

n) Conhecimentos abrangentes sobre os tipos, estrutura, metodologias e meios a envolver nos exercícios de proteção civil e socorro.

6.2 — Aptidões

a) Executar os procedimentos operacionais em conformidade com a estrutura e funcionamento do Sistema de Proteção Civil e com as diretivas, planos e ordens de operação existentes;

b) Supervisionar a aplicação de técnicas de organização e gestão de operações de forma eficaz e eficiente nomeadamente perante problemas concretos;

c) Conceber cenários de eventos, sustentados na integração e ponderação de todas as variáveis envolvidas, de modo a produzir várias soluções possíveis;

d) Executar os procedimentos necessários para identificar os recursos humanos e materiais mais adequados a determinado evento, garantindo a sua organização e a sua gestão de forma racional, eficiente e eficaz;

e) Executar tarefas de porta-voz ou de gestor da comunicação, nomeadamente da comunicação de emergência em cenários de crise;

f) Organizar e gerir ações a desenvolver e elaborar planos de emergência internos ou externos;

g) Executar o plano de caracterização e análise estatística e geográfica de ocorrências, de modo a produzir histórico para validação dos modelos de avaliação de risco, para apoio à decisão e para afetação de meios;

h) Avaliar os riscos previstos para o território, utilizando técnicas de elaboração e análise de quadros, gráficos e matrizes;

i) Monitorizar a informação técnica que permita a emissão de alertas à população e aos agentes de proteção civil;

j) Dinamizar e aplicar técnicas e métodos de gestão de equipas ou grupos operacionais de planeamento ou de resposta;

k) Executar as técnicas de primeiros socorros com desfibrilhação automática externa;

l) Apoiar, no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios, os técnicos habilitados e responsáveis pelas vistorias;

m) Organizar, preparar e implementar formas de informação e de sensibilização da população;

n) Conceber e implementar exercícios de proteção civil em colaboração com as diversas entidades responsáveis.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para identificar e articular os diferentes normativos e procedimentos operacionais em qualquer contexto;

b) Demonstrar capacidade para selecionar e utilizar os recursos tecnológicos e equipas necessárias ao sucesso da missão;

c) Demonstrar capacidade de observação para escolher, de entre as várias soluções, a que mais se adequa ao contexto de intervenção;

d) Demonstrar capacidade para, em função da relação, adequação do meio, disponibilidade, localização e tempo de mobilização, fazer chegar ao local da ocorrência os meios mais adequados no mais curto espaço de tempo;

e) Demonstrar capacidade de comunicação, interação e relacionamento interpessoal com diferentes interlocutores;

f) Demonstrar capacidade para atribuir adequadamente missões e tarefas, atendendo ao caráter multidisciplinar das atividades de proteção civil;

g) Demonstrar capacidade para a identificação de situações e ou problemas específicos e propor medidas de mitigação e ou de resolução;

h) Demonstrar capacidade para identificar as áreas de maior suscetibilidade e vulnerabilidade em determinada zona do território;

i) Demonstrar capacidade para interpretando os resultados de monitorização técnica, desencadear os procedimentos necessários para mitigação das eventuais consequências de um determinado evento;

j) Demonstrar capacidade para gerir equipas, em situação de elevado stress, demonstrando princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;

k) Demonstrar capacidade para resolver problemas, envolvendo a avaliação e estabilização de vitimas;

l) Demonstrar capacidade para, atuando dentro das suas competências, realizar análises objetivas e propor medidas de correção ou otimização;

m) Demonstrar capacidade para confrontar os resultados dos estudos de perceção do risco, por parte da população, com a realidade da área;

n) Demonstrar capacidade de liderança e de organização, planificação, polivalência, criatividade e espírito de iniciativa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
861 — Proteção de Pessoas e Bens	75	63 %
461 — Matemática	9	8 %
443 — Ciências da Terra	7	6 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
441 — Física	5	4 %
442 — Química	5	4 %
422 — Ciências do Ambiente	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
345 — Gestão e Administração	1	1 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Físico-Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Educação e Ciências.	30	60
Entroncamento	Escola Profissional Gustave Eiffel — Polo do Entroncamento.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Física Aplicada	441 — Física	Geral e científica	1	Semestral	45		87,5	132,5	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1	Semestral	60		72,5	132,5	5
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e científica	1	Semestral	45		87,5	132,5	5
Probabilidade e Estatística	461 — Matemática	Geral e científica	1	Semestral	45		61	106	4
Química	442 — Química	Geral e científica	1	Semestral	45		87,5	132,5	5
Tecnologias de Informação	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1	Semestral	30		49,5	79,5	3
Análise de Risco	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	45	35	90	135	5
Ciência do Fogo	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	14	10	16	30	1
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Técnica	1	Semestral	14	8	16	30	1
Fundamentos de Topografia, Cartografia e Orientação.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1	Semestral	14	12	16	30	1
Fundamentos Proteção Civil	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	14	10	16	30	1
Gestão da Formação	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	14	10	16	30	1
Gestão de Equipas e do Stress.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	14	8	16	30	1
Liderança e Motivação	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	14	10	16	30	1
Primeiros Socorros com Desfibrilhação Automática Externa.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	30	30	49,5	79,5	3
Riscos Naturais	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	30	20	76	106	4
Riscos Tecnológicos	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	30	20	76	106	4
Segurança Contra Incêndios em Edifícios I.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1	Semestral	60	50	72,5	132,5	5
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1	Semestral	45	45	90	135	5
Administração e Logística em Proteção Civil.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	30	20	50	80	3
Diretivas, Planos e Normas Operacionais.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	14	10	20	34	1
Gestão da Comunicação de Emergência.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	16	15	20	36	1
Hidrologia	443 — Ciências da Terra	Técnica	2	Semestral	30	25	80	110	4
Introdução ao Ambiente e Avaliação e Impactes Ambientais.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	2	Semestral	45	30	80	125	4
Meteorologia e Climatologia	443 — Ciências da Terra	Técnica	2	Semestral	30	20	50	80	3
Planeamento de Emergência	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	30	20	80	110	4
Planeamento, Operacionalização e Avaliação de Exercícios.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	30	24	50	80	3
Segurança Contra Incêndios em Edifícios II.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	30	20	50	80	3
Sensibilização e Informação Pública.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	20	15	24	44	1
Sistema de Direção, Comando e Controlo.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2	Semestral	30	20	50	80	3
Estágio	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Em contexto de trabalho.	2	Semestral			795	795	30
				Total	913	487	2 360,5	3 273,5	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310711248

Aviso n.º 10220/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 26 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a

criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T016 — Gestão Administrativa de Recursos Humanos

3 — Número de registo

R/Cr 375/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Executar as principais funções administrativas exigidas a montante e a jusante da gestão de recursos humanos, do recrutamento à formação e avaliação de desempenho. Apoiar tecnicamente os processos de negociação e contratação e garantir a correta gestão de equipas de trabalho e uma boa gestão de relacionamentos interpessoais.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar processos de recrutamento, seleção, acolhimento e integração;
b) Elaborar processos de formação profissional, desde o diagnóstico à avaliação;
c) Elaborar estudos e processos de avaliação de desempenho;
d) Elaborar os processos de vencimentos, remunerações e prémios;
e) Gerir e tratar indicadores qualitativos e quantitativos de gestão de recursos humanos;
f) Coordenar as atividades e serviços sob sua alçada, apoiando a hierarquia no que concerne a uma gestão integrada de recursos humanos;
g) Gerir todo o processo cadastral (histórico individual de cada colaborador);
h) Gerir e tratar indicadores qualitativos e quantitativos de higiene, saúde e segurança no trabalho;
i) Gerir e elaborar processos de auditoria, análise e avaliação de funções;
j) Apoiar a gestão de carreiras.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes fundamentais da língua portuguesa;
b) Conhecimentos abrangentes da língua inglesa e aprofundados do inglês técnico de recursos humanos;
c) Conhecimentos abrangentes e especializados do comportamento humano nas organizações e das relações dinâmicas aí existentes;
d) Conhecimentos fundamentais de estatística aplicada à gestão de recursos humanos;
e) Conhecimentos abrangentes e especializados das teorias comunicacionais de forma a enquadrar, compreender e tirar proveito e ou alterar a realidade organizacional;
f) Conhecimentos abrangentes e fundamentais de direito das empresas que permitam enquadrar a atividade específica do homem e ou departamento de recursos humanos;
g) Conhecimentos abrangentes especializados do Direito do trabalho para, no dia-a-dia, entender e ou aplicar e ou interpretar toda a arquitetura de direitos e deveres dos trabalhadores e a sua aplicação a situações concretas;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados de higiene, saúde e segurança no trabalho para, no dia-a-dia entender e ou aplicar e ou interpretar esta problemática no ambiente laboral específico;
i) Conhecimentos abrangentes e especializados das formas e ou modelos e ou processos de recrutamento, seleção, acolhimento e integração para desempenhar funções de assessoria e consultoria;
j) Conhecimentos abrangentes e especializados das políticas e dos processos de formação profissional (do diagnóstico à avaliação);
k) Conhecimentos abrangentes s e especializados sobre a avaliação de desempenho;
l) Conhecimentos fundamentais de quatro programas informáticos de gestão de recursos humanos (programas informáticos de recursos humanos da Eticadata Software, Primavera, PHC e SAGE).
m) Conhecimentos profundos e especializados de todos os processos administrativos de recursos humanos: saber tirar proveito das potencialidades de cada programa de forma a fornecer dados e informação de apoio à gestão de recursos humanos;
n) Conhecimentos abrangentes de cultura geral de forma a poder entender e realidade socioeconómica da empresa e ou organização em que está inserido (hábitos e costumes, práticas sociais, família e obrigações relacionadas, alimentação e vestuário, entre outros);
o) Conhecimentos abrangentes e fundamentais de economia e os fundamentos e ou pilares que movem a economia e a realidade social.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar técnicas de comunicação, oral e escrita, correta e adequadamente, em língua portuguesa com domínio da terminologia de recursos humanos;
b) Aplicar técnicas de comunicação, oral e escrita, correta e adequadamente, em inglês técnico no âmbito da gestão administrativa de recursos humanos;
c) Avaliar, compreender e justificar as diversas contingências comportamentais na realidade organizacional e apresentar eventuais soluções;
d) Criar, gerir e atualizar indicadores quantitativos da gestão de recursos humanos, tratá-los estatisticamente e apontar rumos a partir dos resultados;
e) Identificar, gerir operacionalizar necessidades das organizações e ou empresas tendo como suporte as teorias organizacionais;
f) Interpretar e aplicar os aspetos fundamentais da legislação empresarial e ou laboral;
g) Aplicar os aspetos essenciais da legislação laboral;
h) Implementar normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho;
i) Operacionalizar todo o processo de recrutamento, seleção, acolhimento e integração;
j) Aplicar as técnicas necessárias à operacionalização de todo o processo de formação profissional (incluindo candidaturas a fundos europeus);
k) Operacionalizar todo o sistema de avaliação de desempenho;
l) Usar os programas informáticos de gestão de recursos humanos da Eticadata Software, Primavera, PHC e SAGE;
m) Organizar e operacionalizar todos os processos administrativos inerentes à gestão administrativa de recursos humanos (Segurança Social, CGA, ADSE, IEFP, Higiene e Segurança no Trabalho, aposentação ou reforma, entre outras);
n) Aplicar técnicas de gestão de recursos humanos em diversos contextos interculturais;
o) Participar na estruturação de carreiras inserindo-as numa política integrada de gestão de recursos humanos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade empreendedora, de iniciativa e responsabilidade em contexto profissional e nas políticas de recursos humanos;
b) Demonstrar capacidade para gerir o seu processo de autoaprendizagem e atualização contínua de conhecimentos e competências no âmbito da gestão administrativa de recursos humanos;
c) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e assunção das responsabilidades na esfera das políticas de recursos humanos;
d) Demonstrar capacidade de resolução de problemas técnicos de forma eficaz, criativa e inovadora de forma a agregar valor à gestão dos recursos humanos;
e) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão individual de terceiros ou equipas de trabalho, especificamente nas atividades relacionadas com a política de recursos humanos;
f) Demonstrar capacidade para se integrar em equipas de trabalho, quer sejam de âmbito transversal quer sejam de constituição específica de recursos humanos;
g) Demonstrar capacidade de raciocínio, de análise e de adaptação a possíveis situações que surjam no âmbito da gestão administrativa de recursos humanos;
h) Demonstrar capacidade de adaptar as estratégias e a comunicação às características do público-alvo ou das circunstâncias em que tal acontece e no âmbito das políticas de recursos humanos;
i) Demonstrar capacidade de raciocínio, de análise, de adaptação a novas situações e de tomada de decisões em situação de incerteza no dia-a-dia da gestão de recursos humanos;
j) Demonstrar capacidade de relacionamento estável com clientes, colegas, chefias, fornecedores e outros prestadores de serviços, adaptando a linguagem às características dos interlocutores e respeitando os princípios de cidadania;
k) Demonstrar ser pró-ativo, assertivo, positivo e confiante, resiliente e tolerante à pressão em contexto de trabalho e especificamente no âmbito das suas atribuições funcionais na gestão administrativa de recursos humanos;
l) Demonstrar ser capaz de gerir, de forma equilibrada, as exigências profissionais e pessoais, estabelecendo objetivos e prioridades;
m) Demonstrar capacidade de organização e planeamento das atividades e projetos que lhe são atribuídos, no âmbito da gestão de recursos humanos;

n) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
o) Demonstrar capacidade de liderança e trabalho em equipa;
p) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e capacidade de resolução de problemas técnicos de forma criativa e inovadora no âmbito da política de recursos humanos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	66	55 %
380 — Direito	11	9 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.	30	–

Observação: Registo de funcionamento do curso para a edição de 2015-2016.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Organização e Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Análise e Controlo de Custos	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Direito das Empresas	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Direito do Trabalho	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Estatística Aplicada aos Recursos Humanos.	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Gestão Administrativa de Recursos Humanos I.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão das Relações Interpessoais.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Informática Aplicada à Gestão de Recursos Humanos.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Carreiras e Gestão de Competências.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Formação Profissional	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão Administrativa de Recursos Humanos II.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão e Avaliação do Desempenho.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Processos de Recrutamento, Seleção e Integração.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
				Total	900	455	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310711215

Aviso n.º 10221/2017

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 26 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.

2 — O registo tornou-se definitivo em 3 de novembro de 2015.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional: T029 — Contabilidade e Gestão.

3 — Número de registo: R/Cr 376/2015.

4 — Área de educação e formação: 344 — Contabilidade e Fiscalidade.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Coordenar, controlar e executar operações, contabilísticas e financeiras bem como conceber, planear, inovar, otimizar e implementar estratégias empreendedoras para dinamizar, sob a forma de apoio, o exercício da administração, gestão e criação de empresas, com ética e responsabilidade social.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear, controlar e executar, de forma autónoma, o tratamento documental, a análise e o registo das operações contabilísticas de acordo com as normas do sistema de normalização contabilística (SNC) em vigor;

b) Preparar e apresentar as peças de informação económico-financeira, com comunicação de resultados e relatórios periódicos às partes interessadas;

c) Planear e assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais e ao controlo da atividade económico-financeira;

d) Implementar com rigor e coerência normas e regulamentos que influenciam a atividade empresarial, particularmente no domínio contabilístico e fiscal;

e) Gerir programas de *software* específicos ao nível da contabilidade e gestão adequados à atividade empresarial;

f) Participar na preparação do dossiê necessário a inspeções tributárias e de auditorias contabilísticas e fiscais, sob orientação da administração e ou gerência;

g) Coordenar eficazmente equipas de trabalho, procedimentos de controlo interno, mediação de conflitos e promoção do fluxo e canais de comunicação empresarial;

h) Implementar iniciativas para melhorar e inovar a execução de tarefas e ou procedimentos de gestão ao nível económico, financeiro, social e ambiental;

i) Coordenar, inovar e otimizar a implementação de projetos de marketing, de planos de negócios e de estratégias empresariais empreendedoras;

j) Planear e apoiar a gestão numa ótica de construção, desenvolvimento e melhoria contínua, conforme o governo da empresa e com observação da ética e da responsabilidade social.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados do sistema fiscal português numa perspetiva económico-financeira e de ética e deontologia profissional;

b) Conhecimentos abrangentes e especializados da terminologia utilizada na descrição e no registo dos fenómenos contabilísticos e de gestão;

c) Conhecimentos profundos sobre peças contabilísticas de relato económico-financeiro, social e ambiental, bem como, mapas de evolução da atividade empresarial;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre elaboração de orçamentos e planos de negócios;

e) Conhecimentos profundos sobre o sistema de normalização contabilística (SNC), das normas contabilísticas de relato financeiro (NCRF) e da estrutura conceptual;

f) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas de informação e *software* de contabilidade nas áreas da contabilidade financeira e da contabilidade de gestão;

g) Conhecimentos abrangentes e especializados de técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação de equipas;

h) Conhecimentos especializados sobre a interação entre o comportamento das pessoas, o processo de gestão, o contexto organizacional, os processos organizacionais e a execução do trabalho de gestão;

i) Conhecimentos especializados da informação contabilística, económica, financeira, social, ambiental e de gestão empresarial para apoio ao processo de tomada de decisão;

j) Conhecimentos abrangentes e especializados de ferramentas financeiras para diagnóstico económico-financeiro, análise e interpretação das principais componentes das demonstrações contabilísticas;

k) Conhecimentos especializados de elaboração de planos de marketing, planos de negócios e estratégias empresariais;

l) Conhecimentos especializados de gestão de custos com indicadores de controlo de gestão com o objetivo de redução contínua de custos;

m) Conhecimentos abrangentes e especializados em gestão do conhecimento, inovação e empreendedorismo;

n) Conhecimentos abrangentes e especializados de perícias contabilísticas ao nível da auditoria e da revisão de contas;

o) Conhecimentos especializados dos elementos chave que fazem parte da análise dos planos de investimento e ou financiamento para as empresas;

p) Conhecimentos especializados da língua materna e das normas que permitam uma comunicação adequada;

q) Conhecimentos especializados de inglês técnico que permitam uma comunicação adequada e uso de normas internacionais.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar de forma rigorosa os instrumentos legais do direito e da contabilidade ao nível de normas, regulamentos e outros instrumentos legais;

b) Aplicar os métodos de organização, classificação e de registo contabilístico ao abrigo do sistema de normalização contabilística (SNC);

c) Avaliar e melhorar a forma de apresentação dos documentos existentes criando novos mapas que evidenciem a saúde económica, financeira, social e ambiental da empresa;

d) Aplicar técnicas de controlo de *stress*, ansiedade e gestão de emoções na gestão quotidiana;

e) Aplicar os métodos e técnicas de abertura e encerramento de contas ao nível dos procedimentos contabilístico e fiscal;

f) Identificar e selecionar potenciais oportunidades de melhoria nos sistemas de informação contabilística face às exigências legais e necessidades das empresas e ou do negócio;

g) Aplicar corretamente as normas contabilísticas de relato financeiro (NCRF) de acordo com as exigências legais da empresa e ou do negócio;

h) Aplicar métodos e técnicas inovadoras com apetência para adaptação dos conhecimentos adquiridos a novas situações;

i) Dinamizar os diferentes processos de gestão incluindo os processos de inovação tendo em conta a prossecução dos objetivos, missão e estratégia organizacional;

j) Reportar o produto do processo contabilístico através da preparação adequada de um conjunto de demonstrações financeiras, rácios e outra informação de sustentabilidade empresarial;

k) Preparar os documentos necessários para as auditorias contabilísticas e fiscais, inspeções tributárias ou outras formas de fiscalização empresarial;

l) Analisar a informação proveniente das instituições de crédito e sociedades financeiras;

m) Aplicar técnicas de comunicação, em língua portuguesa e estrangeira, com diferentes públicos e uso de novas formas de comunicação na era digital;
n) Analisar, organizar e acompanhar a informação sobre práticas sociais e culturais de forma a comunicar eficazmente com parceiros de negócio estrangeiros.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia na consulta de regulamentos e capacidade de atualização permanente;
b) Demonstrar capacidade de organização de acordo com os recursos que tem à sua disposição;
c) Demonstrar capacidade de autonomia no uso de informação crítica de forma a reagir a situações novas e ambíguas sem desconforto;
d) Demonstrar capacidade de agir em conformidade com a ética e deontologia profissional;
e) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
f) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
g) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos;
h) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;
i) Demonstrar capacidade para trabalhar com equipas multidisciplinares, de liderança e de cooperação para objetivos comuns;
j) Demonstrar capacidade de identificação de oportunidades de melhoria contínua para promoção da mudança e inovação;
k) Demonstrar capacidade para respeitar os interesses da empresa e do ambiente em que ela se insere, capitalizando a experiência pessoal;
l) Demonstrar proatividade e empreendedorismo nas atividades quotidianas reforçando a confiança pessoal, a assertividade e a orientação para resultados;
m) Demonstrar capacidade para uma aprendizagem contínua e partilha de conhecimentos nos diferentes domínios da empresa;
n) Demonstrar capacidade de raciocínio lógico, rápido e com adaptabilidade na tomada de decisão ainda que em ambiente de incerteza;
o) Demonstrar autonomia para definir objetivos e estabelecer prioridades;
p) Demonstrar capacidade de identificação com os objetivos e a cultura da empresa agindo em função dos diferentes contextos de trabalho;
q) Demonstrar capacidade de comunicar de forma clara e objetiva, ainda que, utilizando uma linguagem técnica, adaptando a linguagem às características dos interlocutores.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	62	52 %
345 — Gestão e Administração	23	19 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	5	4 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março). Uma das seguintes:

Português;
Economia;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	25	–

Observação: Registo de funcionamento do curso para a edição de 2015-2016.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Organização e Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Auditoria e Análise Económico-Financeira.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Contabilidade Financeira I	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Direito Comercial, Fiscal e Laboral.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Finanças Empresariais	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Geração de Modelos de Negócio	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Princípios de Marketing e Comunicação Empresarial.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Simulação Empresarial I (Criação de Empresa).	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Contabilidade Analítica e de Gestão.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Contabilidade Financeira II	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Empreendedorismo e Gestão do Conhecimento e da Inovação.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Governo, Ética e Responsabilidade Social das Empresas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Liderança de Pessoas e Desempenho Empresarial.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Simulação Empresarial II (Encerramento do Exercício.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Estágio	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
				Total . . .	900	455	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310711223

Aviso n.º 10222/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 2 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T024 — Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Número de registo

R/Cr 371/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Analisar, conceber, planear, desenvolver e testar soluções de tecnologias e programação de sistemas de informação e ou soluções de integração de sistemas existentes.

5.2 — Atividades principais

a) Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação;

b) Conceber bases de dados para a resolução de problemas de negócio e dar suporte aos sistemas de informação;

c) Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias *web*;

d) Implementar o acesso a sistemas de informação através de dispositivos móveis;

e) Implementar sistemas de informação na nuvem;

f) Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, entre outras);

g) Conceber arquiteturas de integração de sistemas;

h) Elaborar soluções tecnológicas;

i) Projetar, instalar e configurar infraestruturas de sistemas de informação usando a tecnologia mais ajustada e os procedimentos e instrumentos adequados;

j) Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a forma de configuração de serviços web, nomeadamente de servidores web e bases de dados;

b) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre as regras de acessibilidade para a disponibilização de conteúdos na internet;

c) Conhecimentos fundamentais de matemática e estatística de suporte à programação de sistemas de informação;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a gestão e organização da informação;

e) Conhecimentos abrangentes de planeamento, conceção e integração de sistemas de informação;

f) Conhecimentos abrangentes e especializados de bases de dados (sistemas gestores de bases de dados e SQL);

g) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a forma de programação de computadores e dispositivos de comunicação móvel (algoritmia, programação imperativa, orientada a objetos, e para a web);

h) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas informáticos (componentes físicas, montagem e manutenção, instalação e gestão de sistemas operativos e políticas de segurança);

i) Conhecimentos abrangentes das regras de segurança de sistemas de informação;

j) Conhecimentos abrangentes e especializados de redes de comunicação de dados (componentes físicas, montagem e manutenção, instalação, gestão e políticas de segurança).

6.2 — Aptidões

a) Identificar e interpretar documentação técnica em português e em inglês, adaptando-a aos sistemas efetivamente instalados;

b) Aplicar as técnicas necessárias à criação ou gestão de um sistema de informação;

c) Identificar e utilizar modelos de integração de sistemas de informação numa organização e entre organizações;

d) Selecionar soluções de tecnologias e programação de sistemas de informação de acordo com a situação concreta;

e) Conceber, construir e manusear bases de dados relacionais e utilizar sistemas de gestão de bases de dados (SGBD);

f) Identificar e utilizar dispositivos móveis para o acesso a sistemas de informação;
g) Aplicar técnicas para desenvolver, selecionar e instalar scripts quer no lado do cliente (client-side), quer no lado do servidor (server-side) para o desenvolvimento de sites;
h) Identificar, aplicar e utilizar as principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de software no contexto de programas orientados a objetos;
i) Aplicar as tecnologias web de forma a potenciar a sua utilização num Sistema de Informação;
j) Selecionar, instalar, configurar e gerir o sistema operativo servidor mais adequado à situação concreta;
k) Utilizar sistemas de proteção contra falhas e efetuar backups;
l) Aplicar as medidas de segurança em redes para solucionar situações de vulnerabilidade passíveis de ocorrência.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
b) Trabalhar em equipa;
c) Desenvolver e estabelecer, de forma autónoma, relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
d) Demonstrar capacidade de comunicação através de um discurso articulado, permitindo argumentar a sustentabilidade de ideias associadas às tecnologias e programação de sistemas;
e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
f) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico que permitam resolver problemas relacionados com as tecnologias e com a programação de sistemas de informação;
g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo, com hábitos de rigor no cumprimento do desenvolvimento das tarefas nos prazos definidos,
h) Demonstrar iniciativa e autonomia na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos no desenvolvimento de software;
i) Desenvolver capacidade de resistência a situações de stress, melhorando de uma forma contínua as capacidades de resolução de problemas complexos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	90	75 %
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media* . . .	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
460 — Matemática e Estatística	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Matemática
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.	27	–

Observação: Registo de funcionamento do curso para a edição de 2015-2016.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Arte, Cultura e Comunicação na Era Digital.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Cultura Económica e Social.	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Algoritmos e Estruturas de Dados.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Análise de Sistemas e Bases de Dados.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Matemática e Estatística	460 — Matemática e Estatística.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Programação Orientada a Objetos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Programação *Web* (*Back-end*).	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Sistemas Operativos. . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Computação Móvel e na Nuvem.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Integração de Sistemas e Aplicações.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Programação *Web* (*Front-end*).	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Projeto de Tecnologias e Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Segurança em Sistemas Informáticos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
				Total. . .	900	455	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310711207

Aviso n.º 10223/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 8 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Segurança Informática da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Por meu despacho de 28 de outubro de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40-G do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento.

9 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Curso técnico superior profissional:

T293 — Redes e Segurança Informática.

3 — Número de registo:

R/Cr 378/2015.

4 — Área de educação e formação:

481 — Ciências Informáticas.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Analisar, planear e desenvolver soluções de redes e infraestruturas de comunicação de dados, com foco na segurança das comunicações, englobando os sistemas informáticos, dispositivos móveis e equipamentos de redes, para comunicações de dados e voz integradas.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear, instalar e configurar infraestruturas de redes;
b) Gerir e manter infraestruturas de rede;
c) Gerir servidores e serviços de internet;
d) Instalar, configurar e realizar manutenção de sistemas informáticos;
e) Instalar e verificar cablagens para redes de computadores;
f) Otimizar o desempenho de infraestruturas de redes;
g) Desenvolver soluções de comunicação de voz sobre IP (VOIP);
h) Integrar soluções de comunicação de voz e dados em infraestruturas existentes;
i) Elaborar um plano de segurança das infraestruturas de comunicações de dados;
j) Modelar e especificar um sistema de informação;
k) Administrar e gerir a segurança de sistemas informáticos e redes de comunicação de dados.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento aprofundado dos protocolos de comunicação em rede, especificamente redes físicas e cablagens;
b) Conhecimento aprofundado dos principais protocolos da Internet e suas aplicações;
c) Conhecimento especializado dos protolocos de comunicação de voz sobre internet (VOIP);
d) Conhecimento abrangente das arquiteturas computacionais móveis e redes móveis;
e) Conhecimentos especializados de análise dos requisitos de um sistema, em particular sistemas informáticos e de comunicações;
f) Conhecimento abrangente da arquitetura de computação e sua integração com um sistema operativo;
g) Conhecimentos fundamentais de interpretação e criação de estruturas de controlo, envolvendo capacidade de compreensão e desenvolvimento algoritmos;
h) Conhecimentos fundamentais de matemática;
i) Conhecimentos abrangente de paradigmas de programação, nomeadamente o paradigma de orientação a objetos;
j) Conhecimentos aprofundado de segurança informática e técnicas de implementação nos sistemas informáticos.

6.2 — Aptidões:

a) Analisar problemas e especificar sistemas de informação capazes de os resolver; planear e gerir o seu desenvolvimento;
b) Aplicar metodologias e ferramentas de desenvolvimento de software para a resolução de problemas concretos;
c) Definir arquiteturas de sistemas de informação para sistemas informáticos adequadas aos requisitos do problema;
d) Instalar, configurar e manter um parque informático, composto por sistemas informáticos e equipamentos de comunicações;
e) Utilizar técnicas, linguagens de programação e padrões de arquiteturas (MVC) para o desenvolvimento de aplicações;
f) Definir as especificações técnicas de equipamentos de rede necessárias para a sua aplicabilidade e otimização do desempenho;
g) Identificar e fazer uso de dispositivos de comunicações de forma a implementar uma infraestrutura de comunicações;
h) Utilizar técnicas de análise, depuração e correção de erros de programação;
i) Detetar falhas de segurança de um sistema informático;
j) Analisar, depurar e corrigir falhas de comunicações numa infraestrutura;
k) Identificar as normas e os protocolos usados na comunicação de dados;

l) Extrair informação técnica de manuais de equipamentos (esboços, esquemas, diagramas, normas e procedimentos);
m) Criar informação técnica em língua portuguesa e inglesa.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de colaboração na resolução de problemas de complexidade variada;
b) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
c) Demonstrar capacidade de execução responsável das suas atividades profissionais;
d) Adaptar-se a diferentes grupos de trabalho e facilidade de integração em equipas;
e) Demonstrar capacidade de adaptação à mudança tecnológica e organizacional;
f) Demonstrar criatividade, proatividade e espírito inovador;
g) Desenvolver capacidades de cálculo e de raciocínio lógico e abstrato;
h) Desenvolver um bom nível de colaboração e relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos;
i) Demonstrar capacidades de resolução de problemas técnicos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	72	60 %
523 — Eletrónica e Automação	30	25 %
461 — Matemática	12	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guimarães	Avepark	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Fundamentos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		100		160	6
Matemática Discreta e Álgebra Linear.	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		100		160	6
Algoritmos e Estruturas de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Análise e Projeto de Sistemas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Arquitetura de Computadores	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Comunicações de Dados	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Linguagens de Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Redes de Computadores	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Redes Móveis	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		100		160	6
Administração de Redes e Sistemas.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Auditoria Forense de Redes e Sistemas.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Criptografia e Segurança Informática.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Serviços de Voz	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	100		160	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			840	840	840	30
				Total	900	540	2 340	840	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Barcelos	Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.	30	70

310711264

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 7800/2017

1 — Nos termos do artigo 72.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e dos Despachos n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, e n.º 5689/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de junho de 2017, subdelego no Inspetor-Geral da Educação e Ciência, Dr. Luís Alberto Santos Nunes Capela, a competência para emitir o projeto de despacho a que se refere o artigo 72.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como para a sua submissão a audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e conclusão da instrução do procedimento.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

310712399

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 7801/2017

A Federação Portuguesa de Minigolfe, pessoa coletiva de direito privado n.º 502180021, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, freguesia de Ramalde, Porto, requereu a renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 16.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

O processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva foi instruído nos termos prescritos pela Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

Da análise do processo concluiu-se que a Federação Portuguesa de Minigolfe não fez prova em tempo útil de que é atualmente titular do estatuto de mera utilidade pública, conforme estava obrigada nos termos do previsto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 7601-A/2016, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 8.º e no n.º 1, do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo exposto, é indeferido o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Minigolfe.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

7 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

310708495

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 10224/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, por meu despacho de 27 de julho de 2017, designo para os cargos de subdiretor e adjuntas da Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, os seguintes docentes:

Subdiretor — Jorge Manuel do Anjos Alves — professor do quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento, 330;

Adjunta da diretora — Edite Fernandes Vilela de Sousa — professora do quadro de zona pedagógica, do grupo de recrutamento, 400;

Adjunta da diretora — Elisabete Brás Teixeira Caetano Conduto — professora do quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento, 550;

Adjunta da diretora — Maria da Ascensão Martins Lourenço Júlio — professora do quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento, 100.

O Subdiretor e as Adjuntas da Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, tomaram posse perante o Conselho Geral, no dia 27 de julho de 2017, produzindo efeito a 28 de julho de 2017, desenvolvendo-se, o desempenho do cargo para o qual foram designados, por um período de 4 anos.

8 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

310711337

Aviso n.º 10225/2017

Torna-se público aos vinte e sete dias do mês de julho de 2017, 17h30 no auditório da escola sede do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, perante o respetivo Conselho Geral, tomou posse no cargo de Diretora deste Agrupamento, para o quadriénio 2017-2021, a professora do Quadro de Agrupamento, grupo de recrutamento 220, Maria João Vaz da Ribeira Alves, eleita pelo Conselho Geral, em 26 de maio de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

8 de agosto de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Sylvie Costelha de Sousa*.

310711289

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Despacho (extrato) n.º 7802/2017

Nomeação do subdiretor e das adjuntas do diretor e delegação de competências — Agrupamento de Escolas Álvaro Velho

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 3 de julho de 2017, nomeei para os cargos de Subdiretor e Adjuntas do Diretor do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Lavradio, para o quadriénio 2017-2021 os seguintes docentes: Subdiretor — Carlos Alberto Pereira Moucho, professor do Quadro de Zona Pedagógica, pertencente ao grupo de recrutamento 420; Adjunta — Susana Rita da Silva Barroso, professora do Quadro de Zona Pedagógica, pertencente ao grupo de recrutamento 230; Adjunta — Dora Isabel Panoias Sim Sim Nunes Pepe, professora do quadro de agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 110, nos quais, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação e para o quadriénio 2017-2021, as competências que a seguir se discriminam pelos vários elementos nomeados:

1 — No Subdiretor Carlos Alberto Pereira Moucho:

a) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores em funcionamento no Agrupamento, nomeadamente bufetes, papelarias, refeitórios e reprografias;

b) Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico em articulação com o Diretor;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

d) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos docentes do Agrupamento;

e) Distribuir, em colaboração com o Diretor, o serviço docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
f) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 3.º Ciclo — Provas Finais — em articulação com a Coordenadora do Secretariado de Exames;
g) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, exames, em articulação com os Coordenadores de Diretores de Turma destes dois níveis de ensino, com os próprios Diretores de Turma e com o Coordenador do Secretariado de Exames;
h) Organizar e verificar atas, pautas de avaliação e outros documentos relevantes aos níveis de ensino que superintende;
i) Planear e assegurar a execução de todas as atividades financeiras, no âmbito das suas competências como elemento do Conselho Administrativo juntamente com os restantes elementos desse Conselho;
j) Planear e assegurar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços para o Agrupamento, em articulação com os restantes elementos do Conselho Administrativo;
k) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira, em articulação com os outros elementos do Conselho Administrativo;
l) Exercer o poder hierárquico e disciplinar relativamente ao Pessoal Não Docente, em articulação com o Diretor;
m) Distribuir, monitorizar e avaliar o serviço do Pessoal Não Docente e proceder à sua avaliação de desempenho;
n) Proceder, em colaboração com o Diretor, à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
o) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
p) Assinar todos os documentos com as competências delegadas;
q) Fazer o despacho do expediente e Representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições;
r) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, o Subdiretor substitui o Diretor nas suas ausências e impedimentos.

2 — Na Adjunta Susana Rita da Silva Barroso:

a) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes ao nível de ensino que lhe está atribuído (2.º Ciclo): matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, exames, em articulação com o Coordenador de Diretores de Turma deste nível de ensino, com os próprios Diretores de Turma, Coordenadores de Curso, Coordenador do Ensino não regular e com o Coordenador do Secretariado de Exames;
b) Acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica e a articulação curricular no Agrupamento;
c) Acompanhar, em articulação com a professora bibliotecária, o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento em articulação com a Adjunta Dora Isabel Sim Sim Pepe;
d) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 2.º Ciclo em articulação com a Coordenadora do Secretariado de Exames;
e) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
f) Organizar e verificar atas, pautas de avaliação e outros documentos relevantes aos níveis de ensino que superintende;
g) Acompanhar tudo o que se relacione com o Ensino Especial em articulação com a Adjunta Dora Isabel Sim Sim Pepe;
h) Fazer o despacho do expediente e Representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições;

3 — Na Adjunta Dora Isabel Panoias Sim Sim Nunes Pepe:

a) Superintender em todas as questões relacionadas com a Educação Pré-escolar, com o 1.º Ciclo do Ensino Básico e com a Intervenção Precoce;
b) Coordenar as atividades pedagógicas da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo;
c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma;
d) Acompanhar, em articulação com a professora bibliotecária, o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento em articulação com a Adjunta Susana Rita da Silva Barroso;
e) Acompanhar tudo o que se relacione com o Ensino Especial em articulação com a Adjunta Susana Rita da Silva Barroso;
f) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 1.º Ciclo em articulação com a Coordenadora do Secretariado de Exames;
g) Articular com as Coordenadoras de Estabelecimento e as Coordenadoras de Departamento da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo todos os procedimentos conducentes ao desenvolvimento e organização das atividades letivas e não letivas;
h) Distribuir, em colaboração com o Diretor, o serviço docente do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
i) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos docentes do Pré e 1.º Ciclo do Agrupamento;
j) Organizar e verificar atas e pautas de avaliação dos alunos dos dois níveis de ensino que superintende;
k) Supervisionar, monitorizar e acompanhar as Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família em articulação com o Diretor;
l) Colaborar na avaliação do desempenho dos Assistentes Operacionais dos Jardins de Infância e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
m) Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar e manuais do 1.º Ciclo;
n) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene.
o) Fazer o despacho do expediente e Representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições;

A nomeação e a delegação de competências produzem efeitos a partir do despacho datado de 3 julho, ficando ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

8 de agosto de 2017. — O Diretor, *Luís Miguel Miranda Latas*.
310704428

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10226/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira de 21 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.
4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.
5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
6 — Local de trabalho — Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, sita na Praia da Granja, Vila Nova de Gaia.
7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caraterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do

artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).
9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).
A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.
13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Margarida Cardoso Fortuna, Adjunta do Diretor;
Vogais efetivos:

Lurdes Evangelina Reis Couto Xambre, Docente do QE, Grupo de Recrutamento 550
Gabriela Maria Couto Carvalho Peres, Docente do QE, Grupo de Recrutamento 510

Vogais suplentes:

Maria Albertina Oliveira Silva, Docente do QE, Grupo de Recrutamento 300
Maria Micaela Machado Pires, Docente do QE, Grupo de Recrutamento 420

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira.
15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
16 — Critério de desempate:
16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com defi-

ciência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de agosto de 2017. — O Diretor, *Luciano Jorge Baptista Ribeiro*.

310733012

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 10227/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2017, deliberou por maioria, proceder à recondução da professora Maria Guiomar Ferreira da Silva, no cargo de Diretora para o quadriénio 2017/2021.

29 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Mesquita Pinto*.

310708787

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada

Aviso n.º 10228/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de três horas e meia, para a categoria de Assistente Operacional, de 13 de setembro de 2017 até ao dia 22 de junho de 2018, no Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Avenida Rainha D. Leonor 2809-009 Almada.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Caraterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Remuneração base prevista: a remuneração será de 3,67 € por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

5 — Requisitos de admissão:

De acordo com a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;

b) O método de seleção: Avaliação curricular.

6 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 3 do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos e disponibilizado na página da (http://www.dgaep.gov.pt). As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 1 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Avaliação curricular

11 — Composição do júri:

Presidente: Manuel Guilhermino Gonçalves Além — Subdiretor
Vogais efetivos:

Ana Isabel Celestiano Lino Torres — Adjunto
Fernanda Maria Andrade Tavares Rodrigues — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Maria Isabel Simões Nunes — Adjunto
Lídia Maria Mendonça de Souto Loureiro — Chefe de Serviços de Administração Escolar

12 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com o método de seleção.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento na 2.ª série do *Diário da República.*

21 de agosto de 2017. — O Diretor, *António José Neves.*

310733442

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Despacho n.º 7803/2017

Ao abrigo do ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009,

de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de delegação, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

1 — Na subdiretora, Maria de Fátima Monteiro de Oliveira, as competências que a seguir se discriminam:

a) Nas minhas faltas e impedimentos, nos termos e ao abrigo do n.º 1, do artigo 41.º do CPA, e em conformidade com o definido no n.º 8, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, todas as competências que a lei me confere;
b) Supervisionar e superintender ao funcionamento geral dos Jardins-de-infância e Escolas de 1.º CEB, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao Diretor sobre todos os assuntos que digam respeito a estes níveis de ensino;
c) Superintender a constituição das turmas de 1.º CEB;
d) Autorizar, no 1.º CEB, os pedidos de transferência de escolas ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais;
e) Supervisionar os serviços de refeitório, bufete, leite e fruta escolar, nos estabelecimentos de pré-escolar e 1.º CEB;
f) Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo;
g) Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família;
h) Participar em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar do Pré-escolar e 1.º CEB, em articulação com a adjunta Adolfina Sequeira;
i) Ser o responsável por tudo o que respeite aos assistentes operacionais dos Jardins-de-infância e Escolas EB1;
j) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente do Pré-Escolar e 1.º CEB, em articulação com o Diretor;
k) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
l) Convocar reuniões;
m) Fazer despacho de expediente, de acordo com as competências delegadas;
n) As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 50.º do CPA;

2 — Na adjunta, Adolfina Fernanda Soares Teixeira Sequeira, as competências que a seguir se discriminam:

a) Superintender a constituição das turmas de 2.º e 3.º CEB;
b) Autorizar, no 2.º e 3.º CEB, os pedidos de transferência, mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais;
c) Supervisionar todo o processo de realização de provas finais nacionais, provas finais de equivalência à frequência que se realizem no Agrupamento, podendo adotar todos os procedimentos que entenda necessários ou adequados para os levar a cabo;
d) Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente, nomeadamente tutórias e resultados escolares;
e) Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar, em conformidade com a legislação em vigor e as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
f) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores em funcionamento na escola-sede (papelaria, bufetes, refeitório) e ainda da reprografia;
g) Planear e assegurar os procedimentos necessários para aquisição de bens e serviços para o agrupamento;
h) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
i) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente da escola-sede, em articulação com o Diretor;
j) Convocar reuniões;
k) Fazer despacho de expediente, de acordo com as competências delegadas;
l) As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 50.º do CPA;

3 — Na adjunta Graça Maria Pinto Vilela Marques, as competências que a seguir se discriminam:

a) Superintender a constituição das turmas do pré-escolar.
b) Autorizar, no pré-escolar, os pedidos de transferência de escolas ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais;
c) Coordenar a supervisão das atividades educativas e de apoio à família no pré-escolar;
d) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito da Unidade de Ensino Estruturado — Autismo;
e) Supervisionar a Educação Especial;
f) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito da Biblioteca Escolar, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares;
g) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Projeto das Escolas Promotoras de Saúde;
h) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito da Sala de Estudo;
i) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito da Sala de Jogos;
j) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Projeto do Desporto Escolar;
k) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito de outros projetos do agrupamento;
l) Rececionar e organizar a documentação referente às atividades integradas no Plano Anual de Atividades;
m) Elaborar o Plano Anual de atividades;
n) Coordenar a organização das atividades integradas no Plano Anual de Atividades da responsabilidade do diretor;
o) Ler e organizar os relatórios das atividades integradas no Plano Anual de Atividades;
p) Coordenar a supervisão das atividades educativas e de apoio à família da educação pré-escolar — domínios dos recursos materiais;
q) Supervisionar os Serviços técnico-pedagógicos (SPO/Psicóloga/NEEs);
r) Elaborar os horários das Unidades de ensino estruturado/ Apoio educativo;
s) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das atividades escolares e respeitando a legislação existente relativa à proteção de dados pessoais;
t) Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais — administrativos e pedagógicos exigíveis à realização de visitas de estudo;
u) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
v) Convocar reuniões;
w) Fazer despacho de expediente, de acordo com as competências delegadas;
x) As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 49.º do CPA

4 — No adjunto António Mário Alves Pereira, as competências que a seguir se discriminam:

a) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
b) Representar o diretor no processo de avaliação interna do Agrupamento;
c) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Centro de Gestão de Conflitos;
d) Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação;
e) Elaboração da Lista de secretários para os Conselhos de turma de avaliação;
f) Coordenar o plano de segurança do agrupamento;
g) Gerir, promover e assegurar a manutenção e reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos;
h) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
i) Gerir as instalações, os equipamentos, bem como outros recursos educativos, especialmente na área das TIC;
j) Supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Plano Tecnológico da Educação;
k) Convocar reuniões;
l) Fazer despacho de expediente, de acordo com as competências delegadas;
m) As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 50.º do CPA;

O presente despacho produz efeito a partir de 11 de julho de 2017.

4 de agosto de 2017. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira,* professor do grupo 420.

310711442

Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

Louvor n.º 297/2017

No momento em que cessa as funções de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Rio de Mouro, Sintra, quero assinalar publicamente o meu reconhecimento pela forma responsável, disponível e profissional com que desempenhou as funções para que foi designada.

Em seis anos de trabalho na equipa diretiva, primeiro como adjunta e recentemente como subdiretora, na representação do Agrupamento junto de alguns dos nossos parceiros e no trabalho diário com grande capacidade de organização, revelou competência, enorme dedicação e lealdade ao serviço desta Escola sendo, pela sua postura de cordialidade, uma referência para toda a Comunidade Educativa.

É pois, de toda a justiça, expressar este público louvor à docente Maria Manuela Gomes da Silveira.

29 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

310748193

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

Aviso n.º 10229/2017

Publicitação de oferta de emprego — Contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

Por despacho de 12 de setembro de 2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares e nos termos dos artigos 33.º, 34.º, nos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigo 37.º e artigo 38.º, bem como a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2017/2018.

Tipo de oferta: 5 contratos de trabalho, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 13 de setembro de 2017 até 22 de junho de 2018.

Serviço: Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto.

Requisitos de admissão:

São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como comprovada experiência profissional.

Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

Métodos de seleção: Avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (apenas serão considerados comprovativos expressos em anos, meses e/ou dias), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas (EP), formação profissional, relacionada com a exigência e competência necessária ao exercício da função (FP) e avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2EP + 2FP}{5}$$

Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: habilitação de grau académico superior;
b) 15 Valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 10 Valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Formação profissional (FP):

a) 20 Valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;
b) 15 Valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
c) 10 Valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

Experiência profissional (apenas serão considerados comprovativos expressos em anos, meses e/ou dias), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas (EP):

a) 20 Valores: período de tempo superior a 365 dias;
b) 15 Valores: período de tempo superior a 180 dias e inferior a 365 dias;
c) 10 Valores: período de tempo inferior a 180 dias.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da formação profissional (FP);
c) Valoração da experiência profissional (EP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

Remuneração ilíquida: remuneração hora a pagar calculada com base na remuneração mínima mensal garantida.

Duração do Contrato: de 13 de setembro de 2017 até 22 de junho de 2018.

Remuneração: 3,49 €/hora, acrescido de subsídio de refeição (4,52€).

Horário de Trabalho: 4 horas diárias, em conformidade com o horário do serviço.

Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

a) Documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Certificados comprovativos de formação profissional;
d) Declarações de experiência profissional relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração.

A apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

Júri do concurso: Presidente: Sónia Marisa Martins Gomes Cruzeiro, Subdiretora do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade. Vogais efetivos: Cristina Maria Moura Nunes Pinto Melo Albuquerque, Adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, e Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira Pereira, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Ana Maria Sousa Monteiro, Adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, e Maria Teresa Moreira de Castro Manaú, Assistente Técnica.

9 de agosto de 2017. — O Diretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías*.

310710884

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

Aviso n.º 10230/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público

que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho de 2017/08/18, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Escola Secundaria Gago Coutinho, sita na Rua Heróis da Aviação 2615-205 Alverca do Ribatejo.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Mário Rodrigues Teixeira Pais (adjunto)
Vogais efectivos:

Maria João do Carmo Salvador (Subdiretora)
Luísa Maria Quaresma Valente Conceição (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Carla Inês Alexandre dos Santos Pires Fernandes (Assessora)
Maria Isabel Magalhães Silva Henriques (Assessora)

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundaria Gago Coutinho, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2017. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

310727116

Aviso n.º 10231/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 31 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional na Escola Secundária Gago Coutinho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi realizada consulta prévia à entidade gestora da valorização profissional — INA, não existindo trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Gago Coutinho, sita na Rua Heróis da Aviação, 2615-205 Alverca do Ribatejo.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, designadamente providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material didático e equipamento informático necessários ao desenvolvimento do processo educativo; apoio ao almoço e vigilância de alunos; desempenho de funções na Portaria.

4 — Número de horas: 4 horas diárias.

5 — Remuneração: 3,67€/hora.

6 — Termo do contrato: 15 de junho de 2018.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional, ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, sendo possível substituir as habilitações exigidas por experiência profissional comprovada.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica da Escola Secundária Gago Coutinho (http://www.esgc.pt), entregue no prazo de candidatura pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o endereço postal indicado no n.º 2 do presente Aviso.

8.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum vitae, atualizado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Declarações comprovativas do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae;*
Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no *curriculum vitae* que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como método de seleção a Avaliação Curricular (AC).

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, o que se traduzirá na seguinte fórmula:

AC= 2(HAB)+4(EP)+(FP)/7

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação igual ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
b) 15 Valores — Habilitação igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado;
c) 10 Valores — Habilitação até ao ao 6.º ano (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado ou experiência comprovada.
d) 5 Valores — Habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções similares às inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço;
b) 15 Valores — De 1 a 5 anos de tempo de serviço;
c) 13 Valores — De 6 meses a 1 ano de tempo de serviço;
d) 10 Valores — Até 6 meses de tempo de serviço.

11.1.3 — Formação profissional (FP):

a) 20 Valores: 100 ou mais horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;
b) 15 Valores: Entre 50 e 99 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;
c) 13 Valores: Entre 20 e 49 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;
d) 10 Valores: Até 20 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado.

12 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Critérios de desempate:
Em caso de empate dever-se-á considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional traduzida no número de dias;
b) Valoração da formação profissional expressa no número de horas de ações de formação frequentadas e concluídas na área;
c) Valoração da habilitação académica considerando o grau/ano de escolaridade concluído e a respetiva classificação.
d) Proximidade da área de residência.

14 — Composição do júri:

Presidente: Mário Rodrigues Teixeira Pais (Adjunto)
Vogais efetivos:

Maria João do Carmo Salvador (Subdiretora)
Luísa Maria Quaresma Valente Conceição (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Carla Inês Alexandre dos Santos Pires Fernandes (Assessora)
Maria Isabel Magalhães Silva Henriques (Assessora)

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica da Escola Secundária Gago Coutinho (http://www.esgc.pt).

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Gago Coutinho, é afixada nas respectivas instalações em local visível e público e disponibilizada na respetiva página eletrónica (http://www.esgc.pt) em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — O presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

23 de agosto de 2017. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

310737696

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 10232/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 14 postos de trabalho de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo.

O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal torna público que se encontra aberto o processo concursal comum de recrutamento para ocupação de catorze postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com período definido de 13 de setembro de 2017 a 22 de junho de 2018, ao abrigo do artigo 57.º da LTFP, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 31/07/2017.

1 — Caraterização do posto de trabalho: Assistente Operacional de grau 1.

2 — Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Lima de Freitas em Setúbal.

4 — Remuneração hora: 3,67€ (três euros e sessenta e sete cêntimos).
Subsídio de refeição: 4,77€/dia

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola.

8 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações Literárias
Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão
Número de Identificação Fiscal

Número de identificação da Segurança Social
Declarações de tempo de serviço
Declarações comprovativas da formação

9 — O método de seleção será por Avaliação Curricular(AC) e Entrevista(E).
10 — A Avaliação Curricular (AC)visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), a experiência profissional (EP) e a formação profissional (FP) de acordo com os seguintes critérios:

HA — Habilitação Académica

Habilitação Académica superior — 20 valores
11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados — 18 valores
Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado — 16 valores

EP — Experiência Profissional: Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação, em função do número de anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar:

Mais de 6 anos — 20 valores
Entre 4 a 6 anos — 18 valores
Entre 2 a 4 anos — 16 valores
Entre 1 a 2 anos — 13 valores
Entre 0 a 1 ano — 10 valores
Sem experiência — 0 valores

FP — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional — 20 valores.
Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional — 18 valores.
Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas — 14 valores.
Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas 12 valores.
Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas — 10 valores.
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas — 6 valores.
Sem formação — 0 valores

A classificação da Avaliação Curricular (AC) será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada as centésimas, e calculada de acordo com a fórmula:

$$AC = \frac{HAB + EP + FP}{3}$$

11 — Logo que terminada a fase de Avaliação Curricular será afixada uma lista de graduação provisória de todos os candidatos que se apresentem a concurso, ordenada por ordem decrescente da sua classificação.
Serão admitidos à fase seguinte (entrevista) os dez candidatos com melhores classificações.
Em caso de igualdade nas classificações de dois ou mais candidatos constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa.
12 — A Entrevista (E) visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade e relacionamento interpessoal inerente às funções a desempenhar sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.
13 — A classificação final (CF) dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada as centésimas, e calculada de acordo com a fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

14 — Composição do júri:

Presidente: João José Silva Costa, Subdiretor Agrupamento.
Vogais efetivos:

Jorge Manuel Rodrigues Mendes, Encarregado Operacional.
Maria José Gouveia Telo, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

15 — Afixação das listas:
A lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e no local de afixação deste Estabelecimento de Ensino

25 de agosto de 2017. — A Diretora do Agrupamento, *Dina Teresa Mestre Fernandes.*

310743543

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 10233/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, no ano letivo 2017-2018, após a consulta à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o despacho de 31/07/2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o cumprimento de 3,5 horas diárias, com o período definido de 13 de setembro de 2017 até 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.
1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.
2 — Caraterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.
b) Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, sita na Avenida S. João de Deus, em Portimão.
4 — Duração do contrato: desde a data da assinatura até ao dia 15.06.2018, inclusive.
5 — Posicionamento remuneratório: A remuneração hora a pagar será calculada com base no nível remuneratório correspondente à carreira e categoria de assistente operacional de grau 1. Acresce o subsídio de refeição.
6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica deste agrupamento de escolas, em http://www.aemtg.pt ou junto dos serviços administrativos, na escola sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, dentro do horário de atendimento ao público, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Exmo. Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, para a seguinte morada: Avenida S. João de Deus, 8500-508 Portimão.

8.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
f) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo, que relevem para a apreciação do seu mérito;
g) Certificado do Registo Criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos do regular funcionamento do estabelecimento de ensino, no que respeita às condições de arrumação e de limpeza do edifício escolar, no ano escolar 2017-2018 e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção — avaliação curricular (AC).

13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+4(EP)+(FP)}{6}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
c) 14 Valores — mais de seis meses e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

13.3 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de seleção — avaliação curricular.

14 — Composição do Júri:

Presidente: António José Júlio dos Reis, Subdiretor do AEMTG;
Vogal efetiva: Maria da Conceição Lima Barros, Adjunta do Diretor, membro que substituirá o presidente do júri nas suas eventuais faltas ou impedimentos e que desempenhará as funções de secretária;
Vogal efetiva: Isabel Maria Leitão Máximo, Encarregada Operacional;
Vogais suplentes: Elsa de Noel Graça Vieira, Adjunta do Diretor e António Miguel Fernandes Sequeira, Adjunto do Diretor.

15 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail,* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método da seleção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos da audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Exmo. Sr. Diretor é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento (www.aemtg.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017-2018.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como no átrio de entrada da Escola Sede e no respetivo sítio da internet (www.aemtg.pt).

9 de agosto de 2017. — O Diretor, *Luís Eduardo Passos Gonçalves*.
310711256

Despacho n.º 7804/2017

Despacho de delegação de competências

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego no adjunto do diretor, Professor António Miguel Fernandes Sequeira, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Gestão da ocupação plena dos tempos escolares e organização das atividades não letivas, permutas, aulas de substituição e compensações na Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes;

2 — Superintender e assegurar o regular exercício de funções do pessoal não docente (assistentes operacionais) da Secundária Manuel Teixeira Gomes;

3 — Superintender a elaboração de horários do pessoal não docente (assistentes operacionais) da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes;

4 — Despachar as justificações de faltas e as solicitações de férias do pessoal não docente (assistentes operacionais) da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes;

5 — Monitorizar o serviço e a assiduidade do pessoal não docente (assistentes operacionais) da Secundária Manuel Teixeira Gomes e proceder à avaliação do seu desempenho;

6 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais) da Secundária Manuel Teixeira Gomes, em articulação com o diretor;

7 — Coordenar a ação das associações de estudantes, apoiar a execução de projetos e incentivar o relacionamento destas com a direção, em articulação com o diretor;

8 — Coordenar e supervisionar o funcionamento do Serviço de Ação Social Escolar nas escolas do Agrupamento, nomeadamente, bufete, papelaria, refeitório e reprografia, em conformidade com a legislação em vigor e regulamentação interna;

9 — Gerir e supervisionar os procedimentos inerentes às redes e às diferentes plataformas de comunicação e informação em uso no agrupamento;

10 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos de todas as escolas do agrupamento;

11 — Supervisionar o inventário e zelar pela atualização do cadastro patrimonial das escolas do agrupamento;

12 — Superintender e coordenar a segurança nas escolas do agrupamento, em articulação com os delegados de segurança em cada estabelecimento, zelando pela segurança dos espaços, pessoas e bens;

13 — Secretariar as atas das reuniões da Direção.

14 — Convocar e presidir às reuniões que entender necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanhe e coordene;

15 — Assinar todos os documentos relacionados com as competências que lhe foram delegadas;

25 de julho de 2017. — O Diretor, *Luís Eduardo Passos Gonçalves*.
310712552

Despacho n.º 7805/2017

Despacho de delegação de competências

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego na adjunta do diretor, Professora Maria da Conceição Lima Barros, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Superintender as áreas pedagógica e administrativa dos alunos do ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos, em articulação com o diretor;

2 — Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma e transferências, no ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos, em articulação com a coordenadora da educação especial e dos apoios educativos e com a coordenadora dos diretores de turma e diretores de turma dos respetivos ciclos de ensino;

3 — Proceder à constituição de turmas e supervisionar a elaboração dos horários dos alunos e dos docentes do ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos, em articulação com o diretor;

4 — Superintender e assegurar a execução das atividades relativas a provas de aferição, provas de equivalência à frequência e provas finais no ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos, em articulação com a coordenadora do secretariado de exames e o diretor;

5 — Organizar, recolher e reportar ao diretor informação pertinente das atas dos conselhos de turma dos alunos do ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos, e homologar atas e pautas de avaliação dos alunos;

6 — Supervisionar o funcionamento das bibliotecas escolares do Agrupamento;

7 — Proceder ao acompanhamento e avaliação de todos os projetos do agrupamento em articulação com a coordenadora de projetos;

8 — Superintender a equipa de acompanhamento e monitorização das medidas de Apoio Pedagógico Acrescido, Salas de Estudo e recuperação de alunos do 2.º e 3.º ciclos;

9 — Coordenar os procedimentos relativos às visitas de estudo e outras atividades fora da escola EB 2,3 Prof. José Buísel;

10 — Gestão da ocupação plena dos tempos escolares e organização das atividades não letivas, permutas, substituições e compensações na Escola EB 2,3 Prof. José Buísel;

11 — Coadjuvar o Diretor na supervisão das atividades do Desporto Escolar ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

12 — Superintender e assegurar o regular exercício de funções do pessoal docente (assistentes operacionais) na Escola EB 2,3 Prof. José Buísel;

13 — Superintender a elaboração de horários do pessoal não docente (assistentes operacionais) da escola EB 2,3 Prof. José Buísel;

14 — Despachar as justificações de faltas e as solicitações de férias do pessoal não docente da Escola EB 2,3 Prof. José Buísel;

15 — Monitorizar o serviço e a assiduidade do pessoal não docente (assistentes operacionais) da Escola EB 2,3 Prof. José Buísel e proceder à avaliação do seu desempenho;

16 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais) da Escola EB 2,3 Prof. José Buísel, em articulação com o diretor;

17 — Convocar e presidir às reuniões que entender necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanhe e coordene;

18 — Assinar todos os documentos relacionados com as competências que lhe foram delegadas.

25 de julho de 2017. — O Diretor, *Luís Eduardo Passos Gonçalves*.
310711897

Despacho n.º 7806/2017

Despacho de delegação de competências

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego na adjunta do diretor, Professora Elsa de Noel Vieira, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Superintender as áreas pedagógica e administrativa dos alunos dos ensinos pré-escolar e de 1.º ciclo, em articulação com o diretor;

2 — Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma no pré-escolar e 1.º ciclo, em articulação com os professores titulares de turma, as coordenadoras de departamento, do ensino especial e dos apoios educativos e de estabelecimento;

3 — Superintender e assegurar a execução das atividades relativas a provas de aferição e provas de equivalência à frequência do ensino básico, no 1.º ciclo, em articulação com a coordenadora do secretariado de exames;

4 — Organizar, recolher e reportar ao diretor informação pertinente das atas das turmas e conselho de ano dos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo e homologar atas e pautas de avaliação dos alunos;

5 — Supervisionar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família, em coadjuvação com os coordenadores de estabelecimento;

6 — Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar, em articulação com o coordenador de estabelecimento.

7 — Coordenar os procedimentos relativos às visitas de estudo e outras atividades fora das escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo do agrupamento;
8 — Monitorizar a distribuição do serviço docente do 1.º ciclo e da intervenção precoce e a elaboração dos horários de professores e alunos, em articulação com o diretor;
9 — Superintender e assegurar o regular exercício de funções do pessoal docente (assistentes operacionais) das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo;
10 — Superintender a elaboração de horários do pessoal não docente (assistentes operacionais) das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo;
11 — Despachar as justificações de faltas e as solicitações de férias do pessoal não docente das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo;
12 — Monitorizar o serviço e a assiduidade do pessoal não docente (assistentes operacionais) das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo e proceder à avaliação do seu desempenho;
13 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais) das escolas do ensinos pré-escolar e do 1.º ciclo, em articulação com o diretor;
14 — Convocar e presidir às reuniões que entender necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanhe e coordene;
15 — Assinar todos os documentos relacionados com as competências que lhe foram delegadas.

25 de julho de 2017. — O Diretor, *Luís Eduardo Passos Gonçalves*.
310712171

Despacho n.º 7807/2017

Despacho de delegação de competências

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego no subdiretor, Professor António José Júlio dos Reis, as competências que a seguir se discriminam:
1 — Exercer as competências inerentes ao cargo de vice-presidente do conselho administrativo do agrupamento;
2 — Supervisionar toda a documentação contabilística a submeter à aprovação do conselho administrativo;
3 — Monitorizar e assegurar a execução de todas as atividades financeiras aprovadas nas reuniões do órgão com competência para o efeito;
4 — Planear e assegurar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços submetendo-os para aprovação ao conselho administrativo;
5 — Superintender o pagamento das despesas aprovadas, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira, em articulação com os restantes elementos do conselho administrativo;
6 — Coordenar e supervisionar todos os procedimentos contabilísticos inerentes ao funcionamento do Serviço de Ação Social Escolar nos setores do bufete, papelaria, refeitório e reprografia em todas as escolas do agrupamento;
7 — Assegurar e controlar a realização de todos os procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços aprovados em sede de conselho administrativo e a publicitação de contratos;
8 — Supervisionar a plataforma eletrónica de e-banking das contas bancárias da Caixa Geral de Depósitos, dando autorização à tesoureira e/ou à coordenadora técnica para inserção de dados e consulta, ficando a validação a cargo dos elementos autorizados do conselho administrativo;
9 — Organizar e verificar as atas do conselho administrativo;
10 — Assinatura de contratos e protocolos;
11 — Acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica e a articulação curricular nos diferentes departamentos e ciclos de ensino, em articulação com os coordenadores de departamento e o diretor;
12 — Supervisão da Coordenação de Curso;
13 — Superintender as áreas pedagógica e administrativa dos alunos dos ensinos Secundário, de Via Qualificante, de Educação e Formação de Adultos (EFA) e Português para Falantes de Outras Línguas, em articulação com o diretor;
14 — Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma e transferências, dos ensinos Secundário, de Via Qualificante, de Educação e Formação de Adultos (EFA) e Português para Falantes de Outras Línguas, em articulação com a coordenadora da educação especial e dos apoios educativos e com a coordenadora dos diretores de turma, diretores de turma do ensino secundário e mediadores;
15 — Proceder à constituição de turmas e supervisionar a elaboração dos horários dos alunos e dos docentes dos ensinos Secundário, de Via Qualificante, de Educação e Formação de Adultos (EFA) e Português para Falantes de Outras Línguas, em articulação com o diretor;
16 — Superintender e assegurar a execução das atividades relativas a exames finais nacionais do ensino secundário, em articulação com o coordenador do secretariado de exames e o diretor;
17 — Superintender a equipa de acompanhamento e monitorização das medidas de Apoio Pedagógico Acrescido, Salas de Estudo e recuperação de alunos do ensino secundário;
18 — Supervisionar os procedimentos relativos às visitas de estudo e outras atividades fora das escolas do agrupamento;
19 — Organizar, recolher e reportar ao diretor informação pertinente das atas dos conselhos de turma dos alunos dos ensinos Secundário, de Via Qualificante, Educação e Formação de Adultos (EFA) e Português para Falantes de Outras Línguas e homologar atas e pautas de avaliação dos alunos;
20 — Supervisionar os procedimentos inerentes aos procedimentos disciplinares dos alunos dos ensinos Secundário, de Via Qualificante, Educação e Formação de Adultos (EFA) e Português para Falantes de Outras Línguas;
21 — Assegurar os procedimentos e gerir as candidaturas financeiras e ou pedagógicas, no âmbito da oferta formativa do agrupamento, em articulação com o diretor;
22 — Assegurar os procedimentos no que diz respeito a concursos do pessoal não docente;
23 — Supervisionar a distribuição e orientação do serviço e a definição dos horários de trabalho dos Assistentes Técnicos, em articulação com a Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos, e proceder à avaliação do seu desempenho;
24 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente (assistentes técnicos), em articulação com o diretor;
25 — Convocar e presidir às reuniões que entender necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanhe e coordene;
26 — Assinar todos os documentos relacionados com as competências que lhe foram delegadas;
27 — Substituir o Diretor, nas suas ausências e impedimentos, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

25 de julho de 2017. — O Diretor, *Luís Eduardo Passos Gonçalves*.
310711686

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

Aviso n.º 10234/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, de 21/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.
4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regu-

lamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, sita na Rua Caetano Mesquita Vasconcelos, 46, 4630-106 Marco de Canaveses.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Berta Maria de Sousa Magalhães, Subdiretora;
Vogais efetivos:

José Manuel Salgueiro Macedo, Adjunto da Direção;
João Teixeira Machado, Encarregado de Pessoal;

Vogais suplentes:

José António de Sousa Monteiro, Adjunto da Direção;
Marta Sofia Vanzeler S. Campos, Assessora da Direção.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «AAdministração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Maria de Azevedo Teixeira*.
310734025

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Declaração de Retificação n.º 571/2017

Serve a presente para retificar o Despacho n.º 6392/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141 de 24 de julho de 2017:

Onde se lê «com efeitos a 1 de julho de 2013» deve ler-se «1 de julho de 2017».

9 de agosto de 2017. — A Diretora, *Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago*.
310709929

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso n.º 10235/2017

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos docentes e não docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano de 2016:

Nome	Categoria	Índ./Nível remuneratório
Iria de Fátima Alves Santos Coelho	Docente	299
Lídia Silva Muge	Docente	299
Francisco José Gouveia Ferreira	Não Docente	160

18 de julho de 2017. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.
310712139

Aviso n.º 10236/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2016/2017, com efeitos a 1 de setembro de 2016:

Grupo	Nome	QZP	Índice
350	Carla Manuela da Silva Ramos	07	167

18 de julho de 2017. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.
310712496

Despacho n.º 7808/2017

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, referente ao ano letivo 2016/2017, dos docentes e técnicos especializados abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Índice	Data efeito
Carina dos Santos Pinto da Costa	100	167	17/01/2017
Carla Mónica Tavares Francisco	110	167	15/11/2016
Helena Maria Leite Relvas	110	167	02/11/2016
Joana Pereira da Costa Pinto	110	167	01/09/2016
Marisa Sofia Aires da Fonseca Lopes	110	167	10/01/2017
Vânia Conceição da Costa Cabral	110	167	01/09/2016
Ynês de Lemos Pires	110	167	21/02/2017
Sílvia Paula Henriques Estêvão	120	167	01/09/2016
Sandra Patrícia da Silva Pimenta	220	167	20/09/2016
Joana Coutinho de Oliveira	230	167	22/11/2016
Patrícia Alexandra Fraga de Almeida	230	167	20/09/2016
Tânia Cristina Rodrigues Maia	230	167	01/09/2016
Ana Teresa Pais Mordomo Campos	290	167	19/10/2016
Ana Irene Pacheco dos Santos	300	167	22/11/2016
Sandra Barreto dos Anjos	300	167	20/09/2016
Ana Maria Resende da Silva Dionísio	320	167	20/09/2016
Arminda Maria Ribeiro de Almeida	320	167	20/09/2016
Carla Sofia Almeida da Silva	350	167	01/09/2016
Maria Clara da Silva Pinheiro Carvalho	400	167	01/09/2016
Sandra Maria da Silva Sousa	400	167	20/09/2016
Vanessa Alexandra Ferreira de Sousa	400	167	12/10/2016
Helena Calvinho da Silva Coelho	410	167	01/09/2016
Mário José da Fonseca Lopes	420	167	20/09/2016
Simone da Silva Oliveira	420	167	20/09/2016
Maria José Breda Santiago	500	167	01/09/2016
Raquel Sofia Rebelo Nunes Mortágua	500	167	01/09/2016
Rosa Susana Alves de Sá	500	167	07/02/2017
Audrey Pais	620	167	07/02/2017
Sílvia Vanessa Oliveira Monteiro Canelas	620	167	09/12/2016
Regina Maria da Silva Reis	910	167	01/09/2016
Tânia Tatiana Cabral Almeida	999	151	02/09/2016
Isa Raquel Matos	999	151	14/09/2016
Patrícia Almeida Oliveira	Psicóloga	151	14/09/2017
Ana Mónica Lopes Silva Santos de Oliveira Martins	AEC	126	10/02/2017
André Barão Cirne	AEC	126	19/09/2016
Bruna Cristiana Marques Santos	AEC	126	15/02/2017
Clara Alexandrina Ferreira da Silva	AEC	126	06/10/2016
Daniela Araújo Dias	AEC	126	21/11/2016
Ludomila Andreia Alves de Sousa	AEC	126	19/09/2016
Nuno David Pereira Francisco	AEC	126	19/09/2016
Nuno Miguel Valente de Almeida e Silva	AEC	126	19/09/2016
Ricardo Manuel Matos Faria	AEC	126	30/11/2016
Tanya da Luz Costa	AEC	126	19/09/2016

18 de julho de 2017. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.
310712666

Despacho n.º 7809/2017

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, do pessoal não docente, celebrados ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nome	Categoria	Data efeito
Ana Andreia da Costa Pereira	Assistente operacional	25/01/2017
Cláudia Daniela Magalhães Rocha	Assistente operacional	25/01/2017
Maria Luísa Monteiro da Costa	Assistente operacional	25/01/2017
Glória Maria Oliveira Caetano	Assistente operacional	25/01/2017
Maria Olímpia Valente Oliveira	Assistente operacional	26/01/2017
Adriana Maria de Moura e Travassos Tordo	Assistente operacional	26/01/2017
Ana Madalena Valente Terra Pinho	Assistente operacional	15/02/2017

18 de julho de 2017. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.

310709597

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 10237/2017

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, no cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que, por seu despacho datado de 09 de agosto de 2017, autorizou abertura de procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, ao abrigo das disposições combinadas dos n.os 2 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, já citada, e atentos os procedimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º daquele mesmo diploma legal.

O local de trabalho é o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, com sede na rua da Escola Técnica, em Setúbal, código postal 2900-354 Setúbal.

A celebração dos contratos constituirá uma relação jurídica de emprego público sob a modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, conforme o disposto na alínea *e*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), por um período definido entre o dia 13 de setembro de 2017 até ao dia 22 de junho de 2018, com a duração diária de 3 horas e 30 minutos.

Os postos de trabalho respeitam à carreira e categoria de assistente operacional com as funções de apoio geral e serviços de limpeza e manutenção de instalações, materiais e equipamentos.

A remuneração ilíquida é de € 3,67/hora (três euros e sessenta e sete cêntimos) à qual acresce € 4,77 (quatro euros e setenta e sete cêntimos) de subsídio de refeição por cada dia de trabalho. O nível habilitacional exigido é o da escolaridade obrigatória que poderá ser substituído por experiência profissional comprovada, uma vez que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

São requisitos de admissão os previstos no artigo 8.º da citada Lei n.º 12-A/2008.

A formalização das candidaturas faz-se mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sebastião da Gama e entregue pessoalmente, ou enviado pelo correio para a morada acima identificada, em carta registada com aviso de receção, dirigida à diretora do agrupamento.

O concurso estará aberto por um período de cinco dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria supra.

O formulário da candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações Literárias; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; n.º de Identificação Fiscal; n.º da Segurança Social; Currículo Vitae, atualizado e devidamente assinado, e declarações de tempo de serviço mencionado no Currículo Vitae.

Métodos de seleção:

Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro a avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Experiência profissional comprovada (*EP*) e avaliação profissional (*AP*) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = EP + 2AP/3$$

Experiência profissional: tempo de serviço no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou experiência profissional nas funções para as quais se promove o presente procedimento, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — serviço desenvolvido durante seis meses ou mais tempo no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, quatro meses no exercício das funções, em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, três meses no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — serviço desenvolvido, pelo menos, durante seis meses no exercício das funções noutro contexto, que não o escolar e educativo, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 valores — serviço desenvolvido por período entre três e seis meses no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — serviço desenvolvido durante um tempo inferior ao indicado na alínea anterior, ou sem qualquer experiência no exercício de funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Avaliação profissional: a avaliação é feita de modo quantitativo numa escala de 0 a 20, de acordo com o seguinte:

a) 20 valores — valores compreendidos entre 19 e 20, menção de Excelente ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;

b) 18 valores — valores compreendidos entre 17 e 18, menção de Muito Bom ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para a função a desempenhar;

c) 16 valores — valores compreendidos entre 14 e 16, menção de Bom ou menção qualitativa de atributos equivalentes à menção de Bom, que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;

d) A avaliação inferior a Bom ou a ausência de avaliação será classificada como zero pontos.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção da avaliação curricular, à grelha classificativa e aos sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Zaida Jesus Camalhão (Subdiretora)
Vogais efetivos:

Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues da Silva (coordenadora técnica).
Célia Conceição Cruz Costa, (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz (assistente técnica).
Maria Celeste Lúcio Ferro Tomás (assistente técnica).

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

Critérios de desempate:

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada tendo por referência os seguintes critérios aplicados de forma sequencial:

a) Valoração da classificação atribuída à experiência profissional nos termos deste aviso;
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Preferência pelo candidato de maior idade.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o concurso é publicitado na página eletrónica desta escola, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no *Diário da República,* 2.ª série, e num jornal de expansão nacional.

9 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

310710957

Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10238/2017

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano letivo de 2017/2018.

2 — Foi cumprido o estabelecido na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 31 de julho de 2017, proferido nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, sito na Rua Conceição Fernandes, 4430-064 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Ref.ª A — Dois (2) postos de trabalho a tempo parcial (3,5 horas/dia), com a duração correspondente ao período compreendido entre a data de celebração do contrato e o dia 22 de Junho de 2018, no exercício de funções da categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe designadamente as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: A remuneração horária ilíquida é de 3,67 €.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, em conformidade com a data de nascimento dos candidatos, existindo a possibilidade de o nível habitacional ser substituído por formação e, ou, experiência profissional, de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Deverá, ainda, ser observado o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Outros requisitos de recrutamento:

Podem candidatar-se a procedimento destinado ao recrutamento para carreiras unicategoriais ou para a categoria inferior de carreiras pluricategoriais:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada

no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Declarações comprovativas da experiência profissional, emitidas pelos serviços onde o candidato exerceu funções, devidamente atualizadas e autenticadas, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e, se for o caso, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

11.1 — Os candidatos que já tenham um processo constituído neste Agrupamento de Escolas, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

12.2 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho, no caso de o candidato ter sido avaliado. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\,(EP) + 3\,(FP)}{7}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — experiência no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 10 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — 6 anos ou mais de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) 8 Valores — 3 a 5 anos de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
c) 6 Valores — 2 anos de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
d) 4 Valores — menos de 2 anos ou mais de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
e) 2 Valores — Experiência no exercício de outras funções relevantes para a carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 10 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de menos de 60 horas.

13 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Vera Lúcia Duarte Alvarenga Lopes, Subdiretora.
Vogais efetivos:

Maria Filomena Ferreirinha Cristino, Adjunta da Diretora;
Amorosa Maria Fernandes C. Tavares, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Vogais suplentes:

Maria Hersília Santos Lopes da Silva, Adjunta da Diretora;
José António Costa Gonçalves, Encarregado Operacional.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

19 — Critérios de desempate:

19.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19.2.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada utilizando os seguintes critérios, a aplicar sucessivamente, enquanto subsistir o empate:

Primeiro em função da valoração obtida na experiência profissional;
Segundo em função da valoração obtida na formação profissional;
Terceiro em função da valoração obtida na habilitação académica;

19.2.2 — Persistindo o empate, a ordenação é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

20 — A lista unitária de ordenação final a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018.

23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria Manuela Vieira Machado*.

310711183

Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

Aviso n.º 10239/2017

Posse do Diretor

Torno público que, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2017, pelas 20h00, no Polivalente da Escola Secundária Viriato, Viseu, perante o respetivo Conselho Geral, tomou posse no cargo de Diretor desta escola, o docente Pedro Miguel da Costa Ribeiro, eleito pelo Conselho Geral, em 19 de junho de dois mil e dezassete, nos termos dos números 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Nos termos legais, o mandato do Diretor exerce-se em regime de comissão de serviço por um período de 4 anos.

1 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Pereira Miranda Meneses*.

310709126

Louvor n.º 298/2017

No momento em que cesso funções como Diretor, louvo publicamente Subdiretor, Carlos António Gonçalves de Paula Lopes, pela dedicação, disponibilidade, profissionalismo e qualidades pessoais evidenciadas no exercício das funções, que cumpriu com total lealdade, ao longo dos últimos 14 anos. Pelos serviços prestados, que devem ser considerados de muito mérito, e por entender que devem ser relevadas as suas qualidades humanas e a sua competência, determino a publicação do presente louvor.

30 de junho de 2017. — O Diretor, *Carlos Alberto Borges de Oliveira*.

310711759

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e APAF — Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Contrato n.º 566/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/229/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017 — Arbitragem no Bairro

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A APAF — Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Almirante Reis, 40-A, 1.º Esq., 1169-064 Lisboa, NIPC 500897700, aqui representada por Luciano Pedrosa Gonçalves, na qualidade de Presidente de Direção, designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A APAF — Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo dos últimos anos a APAF tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na área da promoção de desporto para jovens e crianças, quer através da organização de atividades regulares e projetos, quer de eventos de nível nacional;

G) Durante o presente ano desenvolve o projeto «Arbitragem no Bairro», definindo como meta na primeira fase do projeto, dar palestras e *workshops* a um número mínimo de cinco mil pessoas, e na segunda fase ministrar um mini curso de arbitragem a quinhentos jovens com idades compreendidas entre 14 e 25 anos, de ambos os sexos.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Arbitragem no Bairro que a APAF — Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 8.000,00 € (oito mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 3 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, *Luciano Pedrosa Gonçalves*.

310734966

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Académica do Desporto Universitário

Contrato n.º 567/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/178/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Av.ª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Daniel Alexandre Pires Monteiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa

de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 12.º Campeonato Europeu Universitário de Futebol, em Matosinhos, nos dias 23 a 30 de julho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 512 (2,50 %);

ii) N.º de países — 16 (2,50 %);

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;

Número de praticantes de alto nível — 5;

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Daniel Alexandre Pires Monteiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310717389

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Atletismo

Contrato n.º 568/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/222/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 62.000,00€ (Sessenta e dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 31.100,00 € no mês de junho e de 5.150,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/222/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação de Formadores Treinadores/Juízes — Módulo 1
2 — Formação de Formadores Treinadores — Módulo 2
3 — Formação de Formadores Treinadores — Módulo 3
4 — Formação de Formadores Juízes — Módulo 2
5 — Formação de Formadores Juízes — Módulo 3
6 — Formação de supervisores de estágio
7 — Recursos Audiovisuais e Documentação
8 — Recursos Audiovisuais e Documentação Grau I
9 — Recursos Audiovisuais e Documentação Grau II
10 — Recursos Audiovisuais e Documentação Grau III
11 — Recursos Audiovisuais e Documentação Cursos de Juízes
12 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Vel. Barr
13 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Saltos
14 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Lançamentos
15 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Marcha
16 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor Meio-Fundo
17 — Recursos Audiovisuais e Documentação Setor P.Combinadas
18 — Curso de Treinadores Grau I — Leiria
19 — Curso de Treinadores Grau I — Porto
20 — Curso de Treinadores Grau II — Algarve
21 — Curso de Treinadores Grau II — Braga
22 — Curso de Treinadores Grau III (Comp. Específica)
23 — Cimeira Nacional do Atletismo
24 — Jornadas Técnicas de São Miguel — Saltos
25 — Jornadas Técnicas da Zona Norte
26 — AF — O Treino do Jovem Futuro Meio-Fundista — Faial
27 — AF — O Treino da Corrida de Barreiras — Viana do Castelo
28 — AF — O Treino dos Saltos — Viana do Castelo
29 — Jornadas Técnicas das Beiras — Vel. Barr
30 — Jornadas Técnicas das Beiras — Saltos
31 — Jornadas Técnicas do Setor de Marcha
32 — AF — Fun Athletics — AARAM
33 — Seminário sobre a Teoria e Prática do Treino da Resistência — Lisboa
34 — Seminário sobre a Teoria e Prática do Treino da Resistência — Porto
35 — Jornadas Técnicas do Algarve
36 — Jornadas Técnicas de Aveiro
37 — Jornadas Técnicas de Évora
38 — Jornadas Técnicas dos Açores
39 — Jornadas Técnicas dos Açores
40 — Jornadas Técnicas de Setúbal — Saltos
41 — AF Reciclagem de Lançamentos
42 — AF Reciclagem de Lançamentos
43 — AF Lançamento do Dardo
44 — Jornadas Técnicas do Setor de Velocidade e Barreiras
45 — AF sobre Barreiras
46 — Seminário de DTR's
47 — Seminário de DTR's
48 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
49 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
50 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
51 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
52 — Ação de Formação — Kits treino Infantil/ Juvenil
53 — Curso de Juiz Nacional
54 — Seminário de Árbitros
55 — Seminário de Juízes da ANJA — Almeirim
56 — Seminário de Juízes da ANJA — Porto
57 — Curso de Juízes Estagiários de São Miguel
58 — Curso de Juízes Estagiários de Portalegre
59 — Curso de Juízes Estagiários de Viana do Castelo
60 — Curso de Juízes Estagiários da Madeira
61 — Curso de Juízes Estagiários de Vila Real
62 — Curso de Juízes Estagiários de Aveiro
63 — Curso de Juízes Estagiários de Leiria
64 — Formação em Secretariado e Cronometragem Automática — AARAM
65 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
66 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
67 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
68 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
69 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
70 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
71 — Formações no estrangeiro e em Portugal — outras entidades
72 — Formação de Professores de Educação Física — Semana do DE
73 — Formação de Professores de Educação Física — ENAJ
74 — Seminário de Gestão de Pistas
75 — Formação de Colaboradores AARR/FPA
76 — Formação de Dirigentes AARR/FPA

310684802

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Golfe

Contrato n.º 569/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 121/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Europeu de Equipas Feminino, Palmela, Setúbal, nos dias 11 de julho a 16 de julho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida

a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 40,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)
ii) N.º de países — 20 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

16 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 121/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310731271

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Judo

Contrato n.º 570/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/385/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 288/93, de 11 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com sede na Rua do Quelhas, n.º 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 17.000,00 € (Dezassete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 10.000,00 € no mês de julho e de 1.400,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

11 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Jorge Manuel de Oliveira Fernandes*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/385/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação de Katas para treinadores
2 — Ligaduras Funcionais no Judo
3 — A Arbitragem no Judo
4 — A Didática no Ensino do Judo
5 — Fundamentos Técnico-táticos no judo
6 — Clinic A técnica e tática na formação do judoca
7 — Treino funcional no judo
8 — 1.º Estágio Nacional de arbitragem
9 — 1.ª ação de formação de treinadores FPJ

10 — 1.º Estágio CAG
11 — Estágio Nacional de Katas
12 — 2.ª Ação de formação de treinadores FPJ
13 — 1.º Exame Nacional de graduações
14 — 2.º Estágio Nacional de arbitragem
15 — 3.ª Ação de formação de treinadores
16 — 2.º Estágio CAG
17 — 4.ª Ação de formação de treinadores FPJ
18 — 2.º Exame Nacional de Graduações
19 — IJF — Referee and Coach Seminar
20 — Curso de treinadores Grau II — Lisboa
21 — Curso de treinadores Grau II — Porto
22 — Curso de treinadores Grau III — Lisboa
23 — Judo at school
24 — Ação EJU
25 — Ação EJU
26 — Ação EJU
27 — Ação EJU
28 — Kinesio Tape ligaduras funcionais
29 — Recursos humanos
30 — 1.º estágio Associativo de Arbitragem
31 — Nutrição, suplementos alimentares e controlo do peso
32 — Desenvolvimentos e treinos da força e condição física
33 — Estágio Técnico Associativo
34 — Curso de árbitros/Mesa de provas/cronometristas
35 — Estágio Técnico Associativo
36 — Primeiros Socorros no Judo
37 — Estágio Técnico Associativo
38 — Reciclagem de árbitros
39 — Estágio Técnico Associativo
40 — Curso de Treinadores Nível I
41 — Formação Judo no Alto Rendimento
42 — Curso de Treinadores de Judo Grau I
43 — Curso de Graduação por módulos de 1.º e 2.º Dan
44 — Curso de árbitros cronometrista e mesa de prova
45 — Estágio associativo de arbitragem
46 — Estágio associativo de arbitragem
47 — 1.ª ação de formação de treinadores
48 — Estágio Técnico
49 — Estágio Técnico
50 — Estágio associativo de arbitragem
51 — Estágio técnico
52 — Curso de Jovens árbitros
53 — Curso de treinadores grau I
54 — Exame associativo de graduação
55 — Estágio associativo de katas
56 — Curso de árbitros
57 — Curso de treinadores grau I
58 — Intervenção pedagógica no treino e na competição
59 — Judo na disciplina de educação física e no desporto escolar
60 — Curso de formação para cintos negros 1.º Dan
61 — Financiamento: Gestão de patrocínios no judo
62 — Treino técnico e sistemas de ataque
63 — O Judo na escola
64 — Judo adaptado
65 — Treino da força no judo
66 — Metodologia de treino com jovens e treino físico

310731222

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica

Contrato n.º 571/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por António Tunes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/41/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 49.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 200.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 80.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 105.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 9.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "FÓRMULA FUTURO INICIAÇÃO";

iii) 3.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 14.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/41/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 20.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 84.125,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	16.666,00 €
Fevereiro	16.666,00 €
Março	16.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	66.702,00 €
Agosto	16.660,00 €
Setembro	16.660,00 €
Outubro	16.660,00 €
Novembro	16.660,00 €
Dezembro	16.660,00 €
Total	200.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 81,04 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/41/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/41/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 11 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

11 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *António Tunes*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato Mundo Fórmula Futuro (Juniores/Mistos).	Obter 2 classificações até ao 8.º lugar

ANEXO II

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2017)

Programa Desportivo

310731288

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno

Contrato n.º 572/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Qualificativa Europeia 2017 para Jogos Olímpicos da Juventude de 2018, nas Caldas da Rainha, nos dias 10 a 14 de agosto de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 25.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)
ii) N.º de países — 22 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim
Número de praticantes de alto nível — 2
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 12.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 12.500,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

27 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310684843

Contrato n.º 573/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725,

aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Tetratlo de Juniores, nas Caldas da Rainha, nos dias 28 de agosto a 3 de setembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 35.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 110 (1,00 %)
ii) N.º de países — 20 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim
Número de praticantes de alto nível — 2

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 17.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17.500,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar

o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

27 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310684924

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Rugby

Contrato n.º 574/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/166/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12, 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de

21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Figueira Beach Rugby International, na Figueira da Foz, nos dias 1 a 2 de julho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;
b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 650 (2,50 %);
ii) N.º de países — 50 (2,50 %);
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;
Número de praticantes de alto nível — 5;

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

26 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/166/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310717397

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis

Contrato n.º 575/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/379/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 17.000,00€ (Dezassete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 8.540,00 € no mês de junho e de 1.410,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

27 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Magalhães Costa.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/379/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Reciclagem de treinadores
2 — Reciclagem de treinadores
3 — Reciclagem de treinadores
4 — Reciclagem de treinadores
5 — Reciclagem de árbitros
6 — Reciclagem de árbitros
7 — Curso de Árbitro de Nível 1
8 — Curso de Árbitro de Nível 1
9 — Workshop temático
10 — Workshop temático
11 — Workshop temático
12 — Workshop temático
13 — Workshop temático
14 — Workshop temático
15 — Simpósio Mundial de Treinadores (Bulgária)
16 — Congresso Roland Garros comissão mundial
17 — Simpósio Europeu de Treinadores (Bulgária)
18 — Curso de Treinador de Grau 1
19 — Curso de Treinador de Grau 1
20 — Curso de Treinador de Grau 1
21 — Curso de Treinador de Grau 1
22 — Curso de Treinador de Grau 2
23 — Curso de Treinador de Grau 2

310684779

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Xadrez

Contrato n.º 576/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/380/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4.º esq., 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Dominic Robin Cross, na qualidade de Presidente e António Pedro Romão Vinagre como Tesoureiro, adiante designada por 2.º outorgante

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 5.000,00 € (cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.540,00 € no mês de junho e de 410,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Dominic Robin Cross*. — O Tesoureiro da Federação Portuguesa de Xadrez, *António Pedro Romão Vinagre*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/380/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação de Treinadores Grau 1
2 — Formação de Treinadores Grau 2
3 — Formação contínua de Treinadores
4 — Formação inicial de árbitros
5 — Formação contínua de árbitros
6 — Ensino do Xadrez na Escola I: Como abordar a modalidade em ambiente escolar
7 — Ensino do Xadrez na Escola II: Adaptando o Treino do xadrez de Clube a Ambiente Escolar
8 — Ações de Formação para dirigentes, seccionistas de xadrez e diretores de prova

310684721

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Fundação do Desporto

Contrato n.º 577/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/89/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Fundação do Desporto, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, neste ato representado por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração adiante designada abreviadamente por 2.º outorgante;

Considerando que:

A) A Fundação do Desporto, instituída por escritura pública em 26 de setembro de 1995 e reconhecida por portaria de 6 de fevereiro de 1996, obteve a declaração de utilidade pública, ainda, em 1996, o que veio a ser confirmada em 2012, em cumprimento do disposto na Lei-Quadro das Fundações e, por último, em 2013 é novamente confirmado o estatuto de utilidade pública através do Despacho n.º 15859/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013;

B) Nos termos da alínea *a*), do artigo 8.º Capítulo III dos Estatutos da Fundação do Desporto, o Estado Português é um dos seus membros fundadores e encontra-se representado pelo Instituto do Desporto de Portugal, atual Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.);

C) A Fundação do Desporto tem como objeto e atribuições (Artigo 4.º, pontos 3, 4 e 5, respetivamente) "a coordenação nacional dos Centros de Alto Rendimento, que inclui a captação e gestão do financiamento, bem como a organização e apoio à promoção de eventos no âmbito desportivo, de acordo com as condições a definir pelos competentes órgãos da Fundação", o de "apoiar os praticantes desportivos de alto rendimento, dento do quadro protocolar ou contratual que seja definido com o IPDJ, I. P., ou com as instituições desportivas nacionais reconhecidas pelo Estado" e, ainda, a Fundação "pode articular com outros países no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e outras ações de âmbito desportivo, em parceria com as entidades do Estado Português responsáveis pela cooperação internacional".

D) O Regime patrimonial e financeiro (Art. 5.º Património, Cap. II) prevê as dotações regulares ou extraordinárias por parte dos membros fundadores, nomeadamente do Estado através do IPDJ, I. P. e, ainda, os donativos ou subsídios, ordinários ou extraordinários, que sejam concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas;

E) De acordo com o Despacho n.º 11258/2015 de 8 de outubro, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, é reconhecida a Fundação do Desporto como entidade de coordenação nacional e de promoção internacional dos centros de alto rendimento, cabendo ainda a esta propor ao membro do governo responsável pela área do desporto os critérios, requisitos e procedimentos para a integração ou exclusão de infraestruturas desportivas na rede nacional de centros de alto rendimento, bem como avaliar e propor candidaturas destes centros de alto rendimento a financiamento comunitário;

F) De acordo com ponto n.º 5 do artigo 4.º dos Estatutos da Fundação do Desporto, "objeto e atribuições" a Fundação pode articular com outros países no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e outras ações de âmbito desportivo, em parceria com as entidades do estado Português responsáveis pela cooperação internacional;

G) De acordo com os Estatutos e plano estratégico a Fundação do Desporto desenvolve um conjunto de iniciativas tendentes à definição de uma estratégia para a economia do desporto, onde se integram eixos chave da sua atuação, designadamente a exploração do enquadramento do Desporto no novo quadro comunitário 2014-2020 — Portugal 2020 — onde se destacam os 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP), ERASMUS+.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, nomeadamente a Estrutura e Funcionamento, as medidas de apoio à organização de Eventos Desportivos Nacionais e Internacionais, as medidas de apoio aos Projetos Desportivos desenvolvidos nos Centros de Alto Rendimento, as medida de apetrechamento e equipamento dos Centros de Alto Rendimento e projetos de cooperação externa e projetos de promoção dos CAR, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 666.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 150.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com despesas de estrutura e funcionamento decorrentes do exercício do 2.º outorgante;

b) A quantia de 490.000,00 €, destinada a comparticipar as medidas de apoio aos Projetos Desportivos desenvolvidos, bem como o apetrechamento e equipamento dos Centros de Alto Rendimento e projetos de promoção dos CAR;

c) A quantia de 16.000,00 €, destinada a comparticipar eventos desportivos nacionais e internacionais que ocorram nos Centros de Alto Rendimento;

d) A quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar projetos especiais e de cooperação externa.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa em apreço, nos termos da cláusula 9.ª do presente contrato;

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

4 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 66.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa, sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 9.ª, infra.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 500.000,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) 166.000,00 € em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra;

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 30 de abril de 2018, um relatório final sobre a execução do Programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet da entidade, até 30 de maio de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pelo Conselho de Fundadores e Curadores do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa

i) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa, com vista à concessão dos apoios, com as respetivas entidades objeto de apoio por parte da Fundação do Desporto, nomeadamente no âmbito dos projetos de apoio aos Centros de Alto Rendimento;

j) Publicitar a parceria constante deste contrato-programa nas ações de promoção que realiza no âmbito dos projetos alvo de apoio, nomeadamente através da adequada divulgação do logótipo do 1.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

23 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Fundação do Desporto, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

310738992

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7810/2017

Reconhecendo os cuidados de saúde primários como o pilar do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o XXI Governo Constitucional, como decorre do respetivo Programa, fixou como uma das suas prioridades em matéria de saúde, expandir e melhorar a capacidade desta rede de prestação de cuidados, dispondo-se, para alcançar tal objetivo, a aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde, bem como a melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde.

Para o efeito, é ainda indispensável dotar os serviços e estabelecimentos de saúde dos recursos humanos, para o que agora importa médicos, os quais são indispensáveis para assegurar a efetiva prestação de cuidados.

Com esta preocupação, foi recentemente aprovado um regime excecional e transitório — cf. Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho —, que se destina a permitir o recrutamento de pessoal médico, na categoria de assistente, da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, através de um procedimento simplificado de seleção.

De acordo com o previsto no mencionado decreto-lei, o recrutamento é precedido da identificação, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde com comprovada carência de pessoal médico, por área profissional de especialização.

Neste sentido, tendo em vista dar cumprimento às disposições legais em vigor e considerando que concluíram recentemente o respetivo in-

ternato médico, adquirindo o grau de especialista na área profissional de medicina geral e familiar, um conjunto de 290 médicos, importa viabilizar a sua contratação, com a maior celeridade possível, permitindo, assim, a sua colocação nos serviços e estabelecimentos onde se denotem as maiores carências deste grupo de pessoal com as qualificações profissionais aqui em causa.

Não obstante o recrutamento tenha como limite, de acordo com a autorização obtida junto do Ministério das Finanças, 290 postos de trabalho, por forma a maximizar a colocação de pessoal médico em estabelecimentos carenciados, entende-se ser adequado disponibilizar, para efeitos de escolha, um número de unidades funcionais superior ao de postos de trabalho a preencher, termos em que se identificam 317 potenciais locais de colocação.

Concomitantemente, e agora em desenvolvimento do previsto no n.º 3 do Despacho n.º 1788-B/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 41, 2.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de fevereiro, importa ainda, no que respeita à área de medicina geral e familiar, definir quais são as unidades funcionais que, respeitando aos agrupamentos de centros de saúde identificados no anexo ao citado despacho, se consideram situados em zona qualificada como carenciadas, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, e em desenvolvimento do n.º 3 do Despacho n.º 1788-B/2017, importa determinar o seguinte:

1 — Tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, no sentido de poderem vir a ser constituídas até 290 relações jurídicas de emprego, identifico como carenciados, na área de medicina geral e familiar, os serviços e estabelecimentos de saúde e respetivas unidades funcionais, nos termos que constam, do anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, ainda que a escolha do local onde, no âmbito do presente procedimento de seleção, o médico pretenda exercer funções, recaia diretamente sobre as unidades funcionais, o mapa de afetação a que os médicos ficarão vinculados corresponde ao Agrupamento de Centros de Saúde em que se integre aquela unidade funcional.

3 — No que respeita à manifestação da escolha do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde, deve a mesma deve ser presencial e ocorrer nas instalações que venham a ser identificadas como possíveis no correspondente aviso de abertura do necessário procedimento de seleção.

4 — Podem ser opositores ao procedimento de seleção simplificado a que alude o presente despacho os médicos que sejam detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar e que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

5 — Os médicos que tendo concluído na 1.ª época de 2017 a formação médica especializada na área de medicina geral e familiar e que sejam opositores ao procedimento simplificado de recrutamento a desenvolver ao abrigo do presente despacho, veem mantido o seu contrato a termo resolutivo incerto, celebrado no âmbito do internato médico, até à conclusão do referido procedimento concursal, tendo como limite máximo o prazo de 18 meses.

6 — Para efeitos de atribuição dos incentivos à mobilidade de trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde, previstos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, qualificam-se como situados em zonas geográficas carenciadas, no que respeita à área de medicina geral e familiar, nos termos e para os efeitos previsto no Despacho n.º 1788-B/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 41, 2.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de fevereiro, e sem prejuízo do mesmo, as unidades funcionais identificadas, para o correspondente Agrupamento de Centros de Saúde, que constam do anexo II ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

31 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

ANEXO I

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Funcional	Número de postos de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde Alto Tâmega e Barroso	**3**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Chaves A (São Neutel)	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Chaves II	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Valpaços	1
Agrupamento de Centros de Saúde Aveiro Norte	**2**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Norte (Oliveira de Azeméis)	2
Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Tâmega	**5**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Celorico de Basto	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cinfães	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Resende	2
Agrupamento de Centros de Saúde Barcelos/Esposende	**2**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Barcelos/Alheira	1
Unidade de Saúde Familiar São Brás	1
Agrupamento de Centros de Saúde Douro Sul	**4**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lamego	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sernancelhe	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tarouca	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Moimenta da Beira	1
Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII — Espinho/Gaia	**3**
Unidade de Saúde Familiar Monte Murado	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Paramos/Silvade/Marinha	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Crestuma/Olival	1
Agrupamento de Centros de Saúde Feira/Arouca	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Arouca	1
Agrupamento de Centros de Saúde Gondomar	**1**
Unidade de Saúde Familiar Amanhecer	1
Agrupamento de Centros de Saúde Marão e Douro Norte	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Murça	1
Agrupamento de Centros de Saúde Porto Oriental	**3**
Unidade de Saúde Familiar Covelo	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados São Roque Lameira	2
Agrupamento de Centros de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde	**2**
Unidade de Saúde Familiar Eça de Queirós	1
Unidade de Saúde Familiar Caminho de Santiago	1
Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega III — Vale do Sousa Norte	**3**
Unidade de Saúde Familiar Torrão	1
Unidade de Saúde Familiar Felgueiras Saúde	1
Unidade de Saúde Familiar Longara Vida	1
Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega II — Vale do Sousa Sul	**2**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Oliveira do Arda	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tâmega e Douro	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	**2**
Unidade de Saúde Familar Custóias	1
Unidade de Saúde Familiar Progresso	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mirandela II	1
DICAD	1
Total Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	***36***
Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Mondego	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cantanhede	1
Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Oliveira do Bairro II	1
Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira	**2**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Covilhã	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Fundão	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte	**4**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alvaiázere	1

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Funcional	Número de postos de trabalho
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Castanheira de Pêra	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Figueiró dos Vinhos	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Oliveira do Hospital	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral	**5**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Norte (Arnaldo Sampaio)	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Porto de Mós	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Marinha Grande	2
Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Castro Daire	1
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	**4**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Guarda	4
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	**2**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados S. Miguel	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados S. Tiago	1
Total Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	***20***
Agrupamento de Centros de Saúde Almada/Seixal	**17**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Charneca da Caparica	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Santo António do Laranjeiro	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Amora	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Rainha Dona Leonor	5
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Corroios	2
Agrupamento de Centros de Saúde Amadora	**13**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Amadora	9
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Brandoa	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Buraca	2
Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho	**18**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Baixa da Banheira	5
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alcochete	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montijo	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Barreiro	7
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Moita	2
Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida	**18**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Praça da República (Setúbal)	6
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados São Sebastião	6
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Azeitão	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Pinhal Novo — Guerra Junqueiro — 7	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Quinta do Conde	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Santos Nicolau	1
Agrupamento de Centros de Saúde Cascais	**11**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Estoril	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Parede	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cascais	6
Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo	**20**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vila Franca de Xira	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Arruda dos Vinhos	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Póvoa de Santa Iria	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alenquer	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Azambuja	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Benavente	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alverca do Ribatejo	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Arcena	2
Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria	**10**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Salvaterra de Magos	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Almeirim	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cartaxo	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Chamusca	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Rio Maior	1
Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central	**15**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alameda	7
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mónicas	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lapa	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Marvila	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Penha de França	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olivais	2
Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte	**10**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alvalade	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sete Rios	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lumiar	5
Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras	**8**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Algés	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Paço de Arcos	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Barcarena	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alcântara	3
Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas	**16**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sacavém	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados São João da Talha	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olaio	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Loures	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Caneças e Famões	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Apelação e Unhos	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Odivelas	3
Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo	**12**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Torres Novas	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ourém	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tomar	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sardoal	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Abrantes	5
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte	**6**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Bombarral	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Óbidos	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Peniche	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Litoral	1
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul	**16**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mafra Leste	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Torres Vedras	7
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cadaval	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lourinhã	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mafra Norte	2
Agrupamento de Centros de Saúde Sintra	**28**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Algueirão	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Agualva	5
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olival	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Belas	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lusíadas	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Rio de Mouro	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sintra	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Terrugem/São João das Lampas	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Almargem do Bispo	2
Total Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	***218***
Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Central	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vendas Novas	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	**5**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Santiago do Cacém	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sines	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Odemira	1

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Funcional	Número de postos de trabalho
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	**3**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montargil	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ponte de Sôr	2
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Beja	1
Total Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	***10***
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve Sotavento	**1**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mar	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve Barlavento	**21**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Aljezur	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lagoa	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lagos	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Portimão	6
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Silves	5
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vila do Bispo	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve Central	**11**
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Albufeira	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Loulé	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Almancil/Boliqueime	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Quarteira	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Faro	3
Total Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.	***33***
Total Geral	***317***

ANEXO II

Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alvaiázere
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Castanheira de Pêra
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Figueiró dos Vinhos
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Oliveira do Hospital

Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Porto de Mós
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Marinha Grande

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Guarda

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados S. Miguel

Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Baixa da Banheira
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montijo
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Barreiro

Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Praça da República (Setúbal)
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados São Sebastião

Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Azambuja

Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Salvaterra de Magos
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Almeirim
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Chamusca

Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Apelação e Unhos

Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Torres Novas
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ourém
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Abrantes

Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Bombarral

Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mafra Leste
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Torres Vedras
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cadaval

Agrupamento de Centros de Saúde Sintra

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Algueirão
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Agualva
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olival
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Belas
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Almargem do Bispo

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Santiago do Cacém
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sines
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Odemira

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montargil
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ponde de Sôr

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Beja

Agrupamento de Centros de Saúde Algarve Barlavento

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Aljezur
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lagoa
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lagos
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Portimão
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Silves
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vila do Bispo

Agrupamento de Centros de Saúde Algarve Central

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Albufeira

310753936

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10240/2017

Processo de candidatura à realização da Prova de Comunicação Médica

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), de 22 de agosto de 2017, e de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento da Prova de Comunicação Médica, aprovado pelo Despacho n.º 17 743/2006, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2006, torna-se pública a abertura do processo de candidatura à realização da prova de comunicação médica, a qual constitui requisito obrigatório de ingresso no Internato Médico para os candidatos titulares de qualificação académica obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho.

1 — Prova

A prova de comunicação médica visa avaliar, exclusivamente, a capacidade de compreensão e comunicação escrita e falada, em língua portuguesa dos candidatos à prova nacional de seriação de acesso ao internato médico, no âmbito do diálogo entre o médico e o doente.

2 — Local de realização da prova

A prova realiza-se nas sedes das Secções Regionais do Norte, do Centro e do Sul da Ordem dos Médicos e, no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nas respetivas sedes distritais da Ordem (Ponta Delgada e Funchal).

3 — Data da realização da prova

A prova realiza-se no período compreendido entre 20 e 29 de setembro de 2017, de acordo com Aviso a divulgar no site da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) — (www.acss.min-saude.pt — Internato Médico), assim como nas Secções Regionais da Ordem dos Médicos, após o encerramento do período de inscrições.

4 — Requisitos de candidatura

Devem candidatar-se a esta prova, os licenciados em Medicina por universidades que não ministraram o ensino em língua portuguesa e que pretendam candidatar-se ao internato médico.

5 — Inscrição na prova

5.1 — As inscrições devem ser efetuadas até 15 de setembro de 2017.

5.2 — As inscrições na prova devem efetuar-se nos locais de realização da prova.

5.3 — As inscrições serão feitas mediante a apresentação de boletim de inscrição próprio, que pode ser previamente levantado nos locais de realização da prova.

5.4 — Do boletim de inscrição deve constar:

a) Identificação completa e nacionalidade do candidato;
b) Morada e telefone;
c) Universidade e data da licenciatura em Medicina ou equivalência.

5.5 — O boletim de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos, originais ou fotocópias:

a) Bilhete de identidade;
b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

6 — Listas de candidatos

6.1 — A documentação recebida será organizada em processos individuais, sendo a lista dos candidatos admitidos e excluídos afixada nos locais referidos no n.º 2 do presente aviso, com indicação dos fundamentos de exclusão.

6.2 — Da lista de admissão dos candidatos cabe recurso a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o júri nacional, que decidirá no prazo de dez dias úteis.

7 — Prova

7.1 — A prova constará de duas partes, a primeira com a duração máxima de sessenta minutos e a segunda com a duração máxima de trinta minutos.

7.2 — A primeira parte é constituída por uma prova escrita, baseada na visualização de um suporte multimédia, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento da Prova de Comunicação Médica realizada sem o recurso a quaisquer outros elementos, designadamente, dicionários.

A segunda parte constará de uma entrevista aos candidatos, pelo júri, durante a qual decorrerá uma discussão relativa à compreensão da história clínica do doente.

8 — Júris da prova

8.1 — A realização da prova é da responsabilidade dos júris regionais de Lisboa, Porto e Coimbra, e das secções distritais de Ponta Delgada e Funchal, a designar pela Ordem dos Médicos.

8.2 — Cada júri é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

8.3 — Os júris regionais e distritais são coordenados por um júri nacional, que tem a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Carlos José Faria Diogo Cortes;
Vogal efetivo: Dr. Carlos José Pereira da Silva Santos;
Vogal efetivo: Dra. Dalila Maria Rodrigues Gonçalves Veiga;
Vogal suplente: Dr. Sérgio Ribeiro da Silva;
Vogal suplente: Dr. Albino Alberto Rodrigues Costa

9 — Resultado da prova

9.1 — Os candidatos que realizarem a prova são classificados em *Apto e Não apto.*

9.2 — Aos candidatos considerados *Aptos* é emitida certidão pela Ordem dos Médicos.

9.3 — Os candidatos que obtenham a classificação de *Não apto* não serão admitidos à prova de seriação para ingresso no internato médico.

9.4 — Os resultados da prova de comunicação médica constam de listas a afixar nos locais da sua realização, no prazo de sete dias úteis a contar da data de realização das últimas provas.

9.5 — Os candidatos que obtenham a classificação de *Não apto* podem reclamar dessa decisão para o júri nacional, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da afixação das respetivas listas.

9.6 — Após a afixação das listas definitivas, com as eventuais alterações, das mesmas cabe recurso para o conselho diretivo da ACSS, I. P., a interpor, no prazo de 5 dias úteis, pelos candidatos que obtenham a classificação de *Não apto.*

10 — Homologação do resultado da prova

10.1 — Findo o prazo para eventuais reclamações e recursos e após decisão sobre os mesmos, os resultados da prova de comunicação médica são homologados pelo júri nacional.

10.2 — Após a homologação dos resultados da prova, a Ordem dos Médicos enviará à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a listagem dos candidatos considerados *Aptos* e *Não aptos*.

22 de agosto de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo*, Pedro Alexandre*.

310735054

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7811/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 16.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Exonero, a seu pedido, a licenciada Joaquina Maria Franco das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 2234/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 4 de junho de 2017.

9 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

310745674

Louvor n.º 299/2017

Ao cessar funções como Adjunta do meu gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvo a licenciada Joaquina Maria Franco pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais, competência técnica, dedicação, disponibilidade e compromisso com a causa pública e pela forma leal e profissional como sempre desempenhou as suas funções, em especial na área da contratação pública, no acompanhamento do processo legislativo e na elaboração de pareceres jurídicos, que em muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete.

Apraz-me ainda destacar as qualidades humanas com que pautou as suas relações interpessoais e afirmar com justiça que a Dra. Joaquina Maria Franco é uma profissional extremamente competente, dedicada e da maior retidão.

16 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

310745706

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria

Despacho n.º 7812/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, o mestre João Carlos Neto Mendes Borga, do mapa de pessoal

da associação CATAA — Associação Centro de Apoio Tecnológico Agro Alimentar de Castelo Branco.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 14 de julho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome — João Carlos Neto Mendes Borga
Data de nascimento — 31 de agosto de 1977
Nacionalidade — Portuguesa

2 — Habilitações Literárias

Licenciatura em Tecnologia e Segurança Alimentar pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, MBA — Mestrado em Gestão e Administração de Negócios pela Manchester Business School — University of Manchester

3 — Experiência Profissional

De 27 de fevereiro de 2017 até à presente data — Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Indústria, do XXI Governo Constitucional

2014-2017 — Diretor executivo — Centro de Empresas Inovadoras

2012-2013 — Consultor de estratégia e desenvolvimento de negócios, UMIP, University of Manchester

2009-2011 — Gerente de Start-up e SHE — SABMILLER/COCA-COLA

2007-2009 — Gerente e Sócio — Sobe L.da

2006-2007 — Chefe de Secção — Auchan — CPH L.da

310742693

Despacho n.º 7813/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Mestre José António Pacheco Sequeira, para exercer no meu gabinete as funções de técnico especialista, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos de gabinete, sendo os encargos com a remuneração da mesma assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 24 de julho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: José António Pacheco Sequeira
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 23 de março de 1979

2 — Habilitações Literárias

Desde setembro de 2009 (interrompido em 2015), Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Frequência no Doutoramento em Gestão (DGEST), Área de Especialização em Marketing e Estratégia.

De outubro de 2006 até janeiro de 2009, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Mestrado em Economia e Gestão Internacional (MEGI).

De outubro de 2004 até outubro de 2006, Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Licenciatura em Negócios Internacionais.

De setembro de 1997 até dezembro de 2002, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Licenciatura em Estudos Europeus, Variante Línguas Inglês/Alemão.

3 — Experiência Profissional

De julho de 2016 a julho de 2017, Consultor no âmbito da dinamização económica e atração de investimento, Project Manager na Invest Porto, cocoordenador do Projeto InFocus.

De dezembro de 2008 a julho de 2016, Coordenador do Núcleo de Estudos e Cooperação, Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

De janeiro de 2008 a dezembro de 2009, Investigador convidado na Unidade de Inovação e Transferência de Tecnologia (UITT) do INESC Porto — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto.

De setembro a novembro de 2008, Bolseiro de Investigação no Departamento de Engenharia Industrial e Gestão (DEIG) da FEUP e na Unidade de Inovação e Transferência de Tecnologia (UITT) do INESC Porto.

310745358

Despacho n.º 7814/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, o licenciado Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida, técnico superior do mapa de pessoal da CCDR-Norte.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida para substituir a Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome — Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida
Data de nascimento — 24 de julho de 1960
Nacionalidade — Portuguesa

2 — Habilitações Literárias

"Cycle d'Enseignement Diplomatique Supérieur", Centre d'Etudes Diplomatiques et Stratégiques, Ecole des Hautes Etudes Internationales, Paris, 1998-1999

Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1980 1984

3 — Experiência Profissional

Subdiretor do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Galicia-Norte de Portugal, 2017

Chefe de Divisão da Unidade para a Cooperação Estratégica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), 2013-2015

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar do XIX Governo Constitucional, 2013

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural do XIX Governo Constitucional, 2011-2013

Chefe de Divisão da Unidade para a Cooperação Estratégica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), 2007-2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, CCDRN, 2009.

Nomeado na categoria de técnico superior principal, CCDRN, 2007

Chefe de Projeto do Eixo n.º 3 (intervenções regionalmente desconcentradas) do Programa Operacional da Região do Norte (CCDRN), 2004-2007

Secretário-Geral da Assembleia Europeia das Regiões Vitícolas (AREV), durante a Presidência portuguesa, situação não remunerada exercida em acumulação com as funções atribuídas na CCDRN, 2004-2005

Coordenador-executivo do Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel (CEIIA) ao abrigo de uma licença sem vencimento por um ano, 2002 — 2003

Adjunto do Gabinete do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional, 2001-2002

Nomeado na categoria de técnico superior de 1.ª classe da CCRN, 1999

Integrou o quadro da Comissão de Coordenação da Região Norte (CCRN), na categoria de técnico superior de 2.ª classe de nomeação definitiva, 1998

Assessor do Gabinete do Ministro da Economia do XIII Governo Constitucional, 1995-1996

Colaborou, em regime de prestação de serviços, com a Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN) no Programa RECITE (art 10.º FEDER) — Projeto "Cooperação Económica" na área das entidades públicas, 1992-1995

Colaborou, em regime de prestação de serviços, com a Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN) no Programa Nacional de Interesse Comunitário e de Incentivo à Atividade Produtiva (PNICIAP), 1988-1991

Iniciou a sua carreira profissional como professor do ensino secundário nos concelhos do Porto e de Gondomar, 1985-1986

4 — Outras atividades

Auditor do Curso de Defesa Nacional, 2006-2007

Colaboração pontual com a Universidade de Vigo através da docência no "Máster en Creación, Dirección e Innovación na Empresa" e no "Máster en Políticas Comunitarias y Cooperación Territorial"

310744012

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10241/2017

Avaliação final do período experimental

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 28 de julho de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Bruno André Videira e Castro Rodrigues Viana, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *António Sequeira Ribeiro*.

310708592

Aviso (extrato) n.º 10242/2017

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 28 de julho de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Helena Pacheco Marques Dias, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *António Sequeira Ribeiro*.

310709142

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 7815/2017

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, os representantes da produção e do comércio do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., são designados por despacho do membro do Governo que tutela o IVDP, I. P.

A última designação teve lugar através do Despacho n.º 7860-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 14289/2016, de 21 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016 e pelo Despacho n.º 2106/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2017.

De acordo com o consagrado no artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Regulamento interno do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., de 4 de novembro de 2015, o mandato dos membros do Conselho Interprofissional cessa, designadamente, por requerimento do interessado. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo o presidente do IVDP, I. P., mediante indicação da associação representativa dos interesses profissionais em causa, proporá, de imediato, ao membro do Governo que tutela o IVDP, I. P., a substituição do membro do Conselho Interprofissional.

Em virtude do Senhor Dr. Gonçalo Pedrosa, representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem Porto do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., indicado pela Associação das Empresas do Vinho do Porto, ter renunciado ao mandato, veio a referida associação indicar o Senhor Dr. Daniel Nomdedeu Rodal para o substituir.

Em face do exposto impõe-se a substituição de um dos membros representantes do comércio do referido Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., e consequente alteração do Despacho n.º 7860-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, determino o seguinte:

I — Designo Daniel Nomdedeu Rodal, representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem «Porto» do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., em substituição de Gonçalo Pedrosa, que renunciou ao mandato.

II — O mandato do representante agora designado cessa na data em que cessaria o mandato do membro agora substituído.

9 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

310711864

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 7816/2017

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, é renovada, com efeitos a partir de 31 de julho de 2017 e pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio, como Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal Administrativo.

25 de maio de 2017. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310729839

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7817/2017

Por meu despacho, de 23 de agosto de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. João Carlos Ezaguy Lopes Martins, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

23 de agosto de 2017. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Rita Varela Loja*.

310738749

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 7818/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 140.º da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, renovo por mais 3 anos, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2017, a comissão de serviço que a Procuradora da República, Lic. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, vem exercendo como Chefe do meu Gabinete.

9 de agosto de 2017. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

310708454

Despacho n.º 7819/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 140.º da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, renovo por mais 3 anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, a comissão de serviço que o Procurador da República, Lic. Rui Manuel de Jesus Batista, vem exercendo como assessor do meu Gabinete.

9 de agosto de 2017. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

310708365

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7820/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta, aberto pelo aviso n.º 19/2017 publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 260 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do artigo 49.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), com Ana Cristina Grais Lopes Martins, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 1201,48 €, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

Nos temos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP e de acordo com o despacho do Senhor Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, datado de 1 de agosto de 2017, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Valentina Maria Azinheira Matoso, Administradora da Universidade Aberta.

Vogais:

1.º Vogal: José António Geraldes, Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta;

2.º Vogal: Célia Maria Cruz Fonseca de Matos, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

2 de agosto de 2017. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

310708851

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7821/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Métodos Quantitativos — Edital n.º 498/2017, DR, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Línguas Estrangeiras — Edital n.º 499/2017, DR, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho.

8 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310710681

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 578/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por

delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, com efeitos a 23 de setembro de 2016, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Doutora Paula Sofia de Vasconcelos Casimiro
Mestre Catarina Maria Marante Granadeiro
Mestre Joana Andreia Forte Pereira Dias
Mestre João Pedro Charters de Azevedo Marchante
Licenciada Catarina Raquel Abegão Alves
Licenciado Diogo Sousa Carvalho Franco Coelho
Licenciado João José Marques Martins
Licenciado João Luís Serras de Sousa
Licenciado Nuno Tiago Trigo Reis

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de maio de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700118

Contrato (extrato) n.º 579/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, com efeitos a 18 de setembro de 2016, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestre Alexandra Paula Monteiro Pessanha
Mestre Paulo Nuno Jorge Marques
Licenciado Francisco Miguel de Abreu Duarte

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de maio de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700094

Contrato (extrato) n.º 580/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, com efeitos a 1 de março de 2017, e termo a 31 de julho de 2017, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestre Ana Teresa Sousa Novo Oliveira Faria Bernardo
Mestre Jorge André Carita Simão
Licenciada Rita Alexandre do Rosário

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700475

Contrato (extrato) n.º 581/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 30 %, na categoria de assistente convidada, com efeitos a 1 de novembro de 2016, e termo a 30 de setembro de 2017, entre esta Faculdade e a Mestre Sara Mafalda de Anjos Rodrigues e a Mestre Joana Pereira Vaz Beja Baptista.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700531

Contrato (extrato) n.º 582/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, na categoria de assistente convidado, com efeitos a 16 de novembro de 2016, e termo a 30 de setembro de 2017, entre esta Faculdade e o Mestre João Carlos Maurício de Matos Viana.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700548

Contrato (extrato) n.º 583/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, com efeitos a 1 de novembro de 2016, e termo a 30 de setembro de 2017, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestre Alexandra Maria Borges Castro Gonçalves Marques
Mestre Raquel Helena Veiga Saraiva Franco Moniz
Mestre Paulo Fernando Modesto Sobral Soares do Nascimento
Licenciado António José Papança Barroso Ramalho Rodrigues
Licenciado António Manuel Lemos Garcia Rolo
Licenciado Diogo Gonçalo Figueira Costa de Almeida Calado
Licenciado Gonçalo de Andrade Fabião
Licenciada Inês Sítima Craveiro
Licenciada Joana Leal de Macedo Vitorino
Licenciada Mafalda Rodrigues Serrasqueiro
Licenciado Paulo Jorge Abreu dos Santos
Licenciada Susana Paula Santos Coelho

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700507

Contrato (extrato) n.º 584/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor David Fernandes de Oliveira Festas, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 18 de janeiro de 2017, nos termos dos artigos 25.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República* de 29 de novembro de 2013.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700394

Contrato (extrato) n.º 585/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Doutor Emílio Kafft Kosta, professor auxiliar convidado em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, autorizada a renovação

do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por um ano, com efeitos a 2 de janeiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de agosto de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310699983

Contrato (extrato) n.º 586/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Doutora Teresa Maria Quintela de Brito Prazeres da Silva, professora auxiliar convidado em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por um ano, com efeitos a 12 de dezembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de agosto de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310699991

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 636/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Inteligência Artificial, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 4 (quatro) publicações classificadas como A* ou A na área disciplinar do concurso, nas listagens CORE de conferências (http://www.core.edu.au/) ou, para publicações em revista, classificadas no Q1 do SCIMago, em áreas relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido;

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (15 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação nos tópicos de aprendizagem automática (Machine Learning) e Planeamento Automático (Planning and Scheduling), como definido pela ACM no sistema de classificação «Computing Classification System (CCS)» sob a classificação CCS/Computing Methodologies/Machine Learning e CCS/Computing Methodologies/Artificial Intelligence/Planning and Scheduling.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso e dos tópicos de aprendizagem automática (Machine Learning) e Planeamento Automático (Planning and Scheduling), como definido pela ACM no sistema de classificação «Computing Classification System (CCS)» sob a classificação CCS/Computing Methodologies/Machine Learning e CCS/Computing Methodologies/Artificial Intelligence/Planning and Scheduling.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do «Google Scholar ID» que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Membros:

Doutora Maria Manuela Magalhães de Albuquerque Veloso, Professora Catedrática, Carnegie Mellon University;

Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Maria Severino de Almeida e Paiva, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).
... (assinatura)

9 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310709037

Edital n.º 637/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga

de Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, o candidato possuir um H-index inferior a 10, obtido através do Scopus; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.*c*) e especificado em V.4.*e*), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.
É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com

uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor António Torres Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Helder Carriço Rodrigues, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura)

9 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

310708721

Edital n.º 638/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados

e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, o candidato possuir um H-index inferior a 10, obtido através do Scopus; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.*c*) e especificado em V.4.*e*), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;

O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.
É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.
VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Vítor António Ferreira da Costa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Aveiro;

Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local),… (data).

… (assinatura)

9 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

310708624

Edital n.º 639/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, o candidato possuir um H-index inferior a 10, obtido através do Scopus; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a dinâmica de voo atmosférico e /ou espacial, incluindo desempenho, estabilidade, controlo e ensaios de voo e sua integração no projeto de veículos aerospaciais, tais como aviões e satélites.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.
É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução de área disciplinar em que é aberto o concurso.
É parâmetro preferencial o conjunto das publicações no domínio da dinâmica de voo em revistas incluídas na área de "Aerospace Engineering" do Scientific Citation Index.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.
VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.
IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;
ii) Indicação do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;
e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;
f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.
X.2. — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de vogais que não dominam a língua portuguesa, são necessariamente

apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Membros:

Doutor Max Mulder, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Aeroespacial, Universidade de Delft;
Doutor Franco Bernelli Zazzera, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Aeroespacial, Politécnico de Milão;
Doutor Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;
Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.
Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura)

9 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310708519

Edital n.º 640/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Física.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 20 (vinte) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nos próximos cinco anos na área disciplinar em que é aberto o concurso, na sua componente teórica e, nomeadamente, em física e astrofísica de buracos negros, e o seu enquadramento no Centro de Astrofísica e Gravitação do IST.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, na sua componente teórica e, nomeadamente, em física e astrofísica de buracos negros.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "ResearcherID"" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge;

iii) anexo ao curriculum o candidato deve também incluir uma lista com pelo menos 20 (vinte) artigos seus relevantes para o que é comum para a área disciplinar do concurso, indicando para cada artigo a classificação Q1 ou Q2 e o DOI que permita a respetiva identificação na base de dados Thomson Reuters Web of Knowledge.

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Kostas Kokkotas, Professor Catedrático, Instituto de Astronomia e Astrofísica, Faculdade de Matemática e Ciências Naturais, Universidade de Tübingen;

Doutor Luís Carlos Bassalo Crispino, Professor Catedrático, Instituto de Ciências Exatas e Naturais, Faculdade de Física. Universidade Federal do Pará;

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, Professor Catedrático, Departamento de Física, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade do Algarve;

Doutor José Pizarro de Sande e Lemos, Professor Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Vítor Manuel dos Santos Cardoso, Professor Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

... (assinatura)

10 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310711815

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7822/2017

A Licenciatura em Economia foi adequada através da Resolução SU-29/2006, de 13 de março, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado pelo Despacho RT/C-186/2006, de 5 de setembro. O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-9/2010, de 10 de março e retificado através do Despacho RT/C-152/2010, de 11 de outubro.

Em 2 de março de 2011, a mencionada Licenciatura foi acreditada preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2422/2011.

Procedeu-se a nova alteração ao plano de estudos pelo Despacho RT/C-122/2011, de 20 de setembro, tendo sido republicada através do Despacho RT/C-129/2012, de 19 de julho.

No quadro de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 11 de fevereiro de 2015, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 06/2017:

Aprovo a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Economia, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2422/2011/AL01, em 5 de maio de 2017;

Determino que alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-129/2012, de 19 de julho.

26 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Economia.
5 — Área científica predominante: Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	E	102	24-36
Gestão	G	24	0-12
Matemática	M	6	0-6
Direito	D	6	0-6
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	–	0-12
Ciências da Administração	CA	–	0-12
Qualquer Área Científica	QAC	–	6-42
Subtotal		138	42
Total		180	

10 — Observações:

Qualquer Área Científica (QAC) inclui 6 créditos da unidade curricular opcional Opção UMinho e de 0 a 36 créditos das unidades curriculares opcionais Opção I, Opção II, Opção III, Opção IV, Opção V e Opção VI.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Economia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Álgebra Linear	M	1.º Semestre	168		60							6
Cálculo para Economia e Gestão	E	1.º Semestre	168		60							6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Microeconomia I	E	1.º Semestre	168	30							30*	6	
Introdução à Gestão	G	1.º Semestre	168		45							6	
Direito para Economia e Gestão	D	1.º Semestre	168		60							6	
Macroeconomia I	E	2.º Semestre	168	30							30*	6	
Microeconomia II	E	2.º Semestre	168	30							15*	6	
Instrumentos de Apoio à Economia e à Gestão	E/G	2.º Semestre	168		60							6	
História Económica	E	2.º Semestre	168		45							6	
Contabilidade Financeira I	G	2.º Semestre	168		60							6	

* Contacto: "Práticas".

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Macroeconomia II	E	1.º Semestre	168	30							15*	6	
Jogos e Comportamento Estratégico	E	1.º Semestre	168	30							15*	6	
Econometria I	E	1.º Semestre	168		60							6	
Economia Dinâmica e Crescimento	E	1.º Semestre	168	30							30*	6	
Finanças Empresariais	G	1.º Semestre	168		45							6	
Economia Monetária Internacional	E	2.º Semestre	168	30							15*	6	
Economia Industrial	E	2.º Semestre	168	30							15*	6	
Econometria II	E	2.º Semestre	168		60							6	
Economia e Finanças Públicas	E	2.º Semestre	168	30							15*	6	
Comércio Internacional	E	2.º Semestre	168	30							15*	6	

* Contacto: "Práticas".

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Economia Portuguesa e Europeia	E	1.º Semestre	168		45							6	
Ética e Responsabilidade Social	G	1.º Semestre	168		45							6	
Opção I**	E/G/D/M/CA/CPRI/QAC	1.º Semestre	168									6	
Opção II**	E/G/D/M/CA/CPRI/QAC	1.º Semestre	168									6	
Opção III**	E/G/D/M/CA/CPRI/QAC	1.º Semestre	168									6	
História do Pensamento Económico	E	2.º Semestre	168		45							6	
Opção IV**	E/G/D/M/CA/CPRI/QAC	2.º Semestre	168									6	
Opção V**	E/G/D/M/CA/CPRI/QAC	2.º Semestre	168									6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção VI**	E/G/D/M/CA/CPRI/QAC	2.º Semestre. . .	168									6	
Opção UMinho***.	QAC	2.º Semestre. . .	168									6	

** A Opção I, Opção II, Opção III, Opção IV, Opção V e Opção VI serão escolhidas pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 5 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

*** A Opção UMinho será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia do Ambiente	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia Bancária e Financeira	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia e Organização da Empresa.	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia Global	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia da Inovação.	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia do Trabalho.	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia Regional	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Economia Experimental.	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Política Económica	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Regulação Económica	E	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Auditoria	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Complementos de Finanças	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Contabilidade Analítica II	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Contabilidade Pública	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Gestão de Inventários.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Gestão de Risco	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Gestão do Conhecimento e da Inovação.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Gestão Financeira Internacional	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Gestão Internacional de Recursos Humanos.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Logística.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Marketing Internacional.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Marketing Relacional.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Modelos de Apoio à Decisão . . .	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Princípios de Empreendedorismo.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III, IV, V, VI.	Seguros e Cálculo Atuarial.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito das opções I, II, III, IV, V, VI.

12 — Precedências, coeficientes de ponderação e regras de transição:
12.1 — Regime de precedências:

Não aplicável.

12.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final:
A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos;
Ni = classificação obtida em cada unidade curricular;
Ci = correspondente número de unidades de crédito (ECTS).

12.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos:

O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Economia no letivo 2017-2018.
Os alunos transitam para o novo plano de acordo com a tabela de equivalências apresentada no quadro n.º 6.

Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano de estudos

QUADRO N.º 6

Plano Antigo	Plano Novo
Opção IV (1.º semestre) . . . . . Instrumentos de Apoio à Economia	Opção IV (2.º semestre). Instrumentos de Apoio à Economia e à Gestão.

Os alunos que tenham sido aprovados na opção específica de Ética e Responsabilidade Social terão equivalência à unidade curricular obrigatória de Ética e Responsabilidade Social.
A atribuição de equivalência à unidade curricular de Ética e Responsabilidade Social nos termos referidos antes e eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas no quadro n.º 6 é da responsabilidade da Direção de Curso.

310709815

Despacho n.º 7823/2017

A Licenciatura em Gestão foi adequada através da Resolução SU-30/2006, de 13 de março, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado pelo Despacho RT/C-197/2006, de 05 de setembro. O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-10/2010, de 10 de março e aditado através do Despacho RT/C-115/2010, de 1 de julho.
Em 02 de março de 2011, a mencionada Licenciatura foi acreditada preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3502/2011.
Posteriormente, procedeu-se a nova alteração ao plano de estudos pelo Despacho RT/C-105/2012, de 30 de abril.
No quadro de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 25 de setembro de 2013, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.
Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 7/2017:

Aprovo a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Gestão, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 3502/2011/AL01, em 5 de maio de 2017;
Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;
Revogo o Despacho RT/C-105/2012, de 30 de abril.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Gestão
5 — Área científica predominante: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	G	114	0-18
Economia	E	24	0-18
Matemática.	M	6	0-18
Direito	D	6	0-18
Sistemas de Informação	SI	6	0-18
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	–	0-18
Ciências da Administração.	CA	–	0-18
Qualquer Área Científica	QAC	–	6-24
Subtotal		156	24
Total		180	

10 — Observações:

Qualquer Área Científica (QAC) inclui 6 créditos da unidade curricular opcional Opção UMinho e de 0 a 18 créditos das unidades curriculares opcionais Opção I, Opção II e Opção III.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Gestão

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Álgebra Linear	M	1.º Semestre	168		60							6	
Cálculo para Economia e Gestão	E	1.º Semestre	168		60							6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Microeconomia I	E	1.º Semestre	168	30							30*	6	
Direito para Economia e Gestão	D	1.º Semestre	168		60							6	
Contabilidade Financeira I	G	1.º Semestre	168		60							6	
Sistemas de Informação para a Gestão	SI	2.º Semestre	168		45							6	
Macroeconomia I	E	2.º Semestre	168	30							30*	6	
Instrumentos de Apoio à Economia e à Gestão	E/G	2.º Semestre	168		60							6	
Finanças Empresariais	G	2.º Semestre	168		45							6	
Marketing	G	2.º Semestre	168		45							6	

* Contacto: "Práticas"

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Analítica I	G	1.º Semestre	168		45							6	
Investimentos Financeiros	G	1.º Semestre	168		60							6	
Comportamento Organizacional	G	1.º Semestre	168		60							6	
Métodos de Previsão para a Gestão	G	1.º Semestre	168		60							6	
Economia Portuguesa e Europeia	E	1.º Semestre	168		45							6	
Gestão de Recursos Humanos	G	2.º Semestre	168		45							6	
Investigação Operacional para a Gestão	G	2.º Semestre	168		60							6	
Contabilidade Financeira II	G	2.º Semestre	168		45							6	
Evolução do Pensamento e das Teorias em Gestão	G	2.º Semestre	168		60							6	
Fundamentos de Pesquisa de Marketing	G	2.º Semestre	168		60							6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão da Produção e Operações	G	1.º Semestre	168		45							6	
Gestão Estratégica	G	1.º Semestre	168		45							6	
Análise e Planeamento Financeiro	G	1.º Semestre	168		45							6	
Ética e Responsabilidade Social	G	1.º Semestre	168		45							6	
Opção I*	G/E/CPRI/CA/SI/D/M/QAC	1.º Semestre	168									6	
Caso de Gestão	G	2.º Semestre	336		22,5							12	
Opção II*	G/E/CPRI/CA/SI/D/M/QAC	2.º Semestre	168									6	
Opção III*	G/E/CPRI/CA/SI/D/M/QAC	2.º Semestre	168									6	
Opção UMinho**	QAC	2.º Semestre	168									6	

* A Opção I, Opção II e Opção III serão escolhidas pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 5 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

** A Opção UMinho será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção I, II, III	Auditoria	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Complementos de Finanças	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Contabilidade Analítica II	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Contabilidade Pública	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Gestão de Inventários	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Gestão de Risco	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Gestão do Conhecimento e da Inovação	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Gestão Financeira Internacional	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Gestão Internacional de Recursos Humanos.	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Logística	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Marketing Internacional	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Marketing Relacional	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Modelos de Apoio à Decisão	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Princípios de Empreendedorismo	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	
Opção I, II, III	Seguros e Cálculo Atuarial	G	1.º e 2.º Semestre	168		45							6	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito das opções I, II e II

12 — Precedências, coeficientes de ponderação e regras de transição

12.1 — Regime de precedências

Não aplicável.

12.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos
Ni = classificação obtida em cada unidade curricular
Ci = correspondente número de unidades de crédito (ECTS)

12.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos

O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Gestão no letivo 2017-2018.

Os alunos transitam para o novo plano de acordo com a tabela de equivalências.

Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano de estudos

QUADRO N.º 6

Plano Antigo	Plano Novo
Opção II (1º semestre) Instrumentos de Apoio à Gestão	Opção II (2º semestre). Instrumentos de Apoio à Economia e à Gestão.

Os alunos que tenham sido aprovados na opção específica de Ética e Responsabilidade Social terão equivalência à unidade curricular obrigatória de Ética e Responsabilidade Social.

A atribuição de equivalência à unidade curricular de Ética e Responsabilidade Social nos termos referidos acima e eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas no quadro n.º 6 é da responsabilidade da Direção de Curso.

310709986

Despacho n.º 7824/2017

O Mestrado em Educação Especial foi adequado através da Resolução SU-140/2006, de 6 de novembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-196/2007, de 30 de abril.

Em 2 março de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2491/2011.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-110/2012, de 10 de maio.

No quadro da avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 4 de outubro de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante pareceres favoráveis da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 52/2014 e 16/2017:

Aprovo as alterações ao Mestrado em Educação Especial, entretanto registadas pela DGES, com o n.º R/A-Ef 2491/2011/AL01, em 14 de julho de 2017;

Determino que a alteração do plano de estudos entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Determino que a alteração da designação da área de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas, agora denominada Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor vigore a partir do ano letivo de 2016/2017;

Revogo o Despacho RT/C-110/2012, de 10 de maio.

3 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Educação Especial
5 — Área científica predominante: Educação Especial
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Intervenção Precoce
Área de especialização em Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação Especial	EE	105	
Ciências da Educação	CE	7,5	7,5
Subtotal		112,5	7,5
		120	

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Educação Especial

Grau de mestre

Área de especialização em Intervenção Precoce

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Educação Inclusiva e Necessidades Especiais.	EE	1.º Semestre	210		45							7,5	
Metodologia de Investigação	CE	1.º Semestre	210	15	45							7,5	
Opção I*	CE	1.º Semestre	210									7,5	
Práticas Centradas na Família em Intervenção Precoce.	EE	1.º Semestre	210		30							7,5	
A Criança em Risco: Perspetivas Sociais e Psicopedagógicas.	EE	2.º Semestre	210		30							7,5	
Aspetos Clínicos e Desenvolvimentais das Crianças com NE.	EE	2.º Semestre	210		45							7,5	
Modelos e Técnicas Específicas de Avaliação em Intervenção Precoce.	EE	2.º Semestre	210		30							7,5	
Estágio em Intervenção Precoce: Um Estudo de Caso.	EE	2.º Semestre	210		30							7,5	

* A Opção I será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 6 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Apoio à Dissertação	EE	Anual	420					90				15	
Dissertação	EE	Anual	1260							105		45	

Área de especialização em Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Educação Inclusiva e Necessidades Especiais.	EE	1.º Semestre . . .	210		45							7,5	
Metodologia de Investigação	CE	1.º Semestre . . .	210	15	45							7,5	
Opção I*	CE	1.º Semestre . . .	210									7,5	
Dificuldades Intelectuais e Motoras.	EE	1.º Semestre . . .	210		45							7,5	
Problemas de Comunicação	EE	2.º Semestre . . .	210		30							7,5	
Dificuldades de Aprendizagem Específicas: Dislexia	EE	2.º Semestre . . .	210		30							7,5	
Avaliação e Programação para Alunos com Necessidade Educativas Especiais.	EE	2.º Semestre . . .	210		30							7,5	
Estágio em Necessidade Educativas Especiais.	EE	2.º Semestre . . .	210		30							7,5	

* A Opção I será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 6 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário de Apoio à Dissertação	EE	Anual	420					90				15	
Dissertação	EE	Anual	1260							105		45	

Unidades curriculares opcionais

Área de especialização em Intervenção Precoce e Área de especialização em Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção I. . . .	Tecnologias de Informação e Comunicação.	CE	1.º Semestre . . .	210		30							7,5	
Opção I. . . .	Currículo e Diferenciação	CE	1.º Semestre . . .	210		30							7,5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção I

Despacho n.º 7825/2017

O Doutoramento em Engenharia Biomédica foi criado pela Resolução SU-47/2008, de 27 de outubro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-281/2009, de 11 de maio. O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-40/2010, de 10 de março.

Em 2 de março de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2393/2011.

No quadro da avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 13 de janeiro de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 59/2013:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Doutoramento em Engenharia Biomédica, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2393/2011/AL01, em 14 de julho de 2017.

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-40/2010, de 10 de março.

3 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia.
3 — Grau ou diploma: Doutor.
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Biomédica.
5 — Área científica predominante: Engenharia Biomédica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Biomédica	EBIOM	230	
Ciências e Tecnologias Complementares	CTC	10	
Subtotal		240	–
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Engenharia Biomédica

Grau de doutor

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Planeamento de Tese em Engenharia Biomédica	EBIOM	Anual	560							60		20
UC1 — Opção Comportamental e de Inovação I*	CTC	1.º Semestre	140									5
UC2 — Tecnologia e Métodos Avançados	EBIOM	1.º Semestre	140	45								5
UC3 — Unidade Curricular Opcional*	EBIOM	1.º Semestre	140									5
UC4 — Unidade Curricular Opcional*	EBIOM	1.º Semestre	140									5
UC5 — Opção Comportamental e de Inovação II*	CTC	2.º Semestre	140									5
UC6 — Unidade Curricular Opcional*	EBIOM	2.º Semestre	140									5
UC7 — Unidade Curricular Opcional*	EBIOM	2.º Semestre	140									5
UC8 — Unidade Curricular Opcional*	EBIOM	2.º Semestre	140									5

* A UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional e a UC1 e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II, respetivamente, serão escolhidas pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 6 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese em Engenharia Biomédica	EBIOM	Anual	1680							30	30	60

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese em Engenharia Biomédica.	EBIOM	Anual	1680							30	30	60	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese em Engenharia Biomédica.	EBIOM	Anual	560							30	30	60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Processamento, Análise e Modelação de Imagem Médica.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Processo Clínico Eletrónico e Apoio à Tomada de Decisão.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Redes e Serviços de Comunicação em Biomédica.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Bases de Dados, Aprendizagem e Extração de Conhecimento.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Conhecimento e Raciocínio	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Agentes e Sistemas Multiagente.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Microssensores e Microatuadores em Biomédica.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Técnicas Avançadas em Imagem Médica.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Sistemas de Tomografia Computorizada.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Dispositivos Biomédicos e Tecnologias.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Microfabricação de Biodispositivos.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45							5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Bicompatibilidade em Engenharia de Tecidos.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Nanobiomateriais	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Biotecnologia Molecular . . .	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Equipamentos e Reabilitação Biomédica.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Modelação e Análise de Sistemas Biomecânicos.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Modificação Superficial e Funcionalização de Biomateriais.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Mecanismos de Degradação em Biomateriais.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Análise Experimental de Tensões em Sistemas Mecânicos.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Aquisição de dados e Instrumentação Virtual.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Industrialização e Comercialização em Engenharia de Tecidos.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Bicompatibilidade	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Biossensores.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Cálculo Automático de Sistemas Multicorpo.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Células Estaminais e Engenharia de Tecidos.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Introdução aos Microssistemas e às Microtecnologias.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Investigação Multidisciplinar em Robótica e Aplicações à Medicina e Saúde.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Mecânica Computacional	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Mecânica da Fratura e Fadiga de Materiais e de Estruturas.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Mecânica do Impacto. . . .	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Radiologia	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Sistemas de Informação e Interoperabilidade na Área da Saúde.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Técnicas Experimentais . . .	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Tecnologia Avançada e Caracterização de Materiais.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Tecnologia e Cultura de Células.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Tecnologia e Métodos Avançados.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional.	Tópicos Avançados em Engenharia Química e Biológica II.	EBIOM	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UCI e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II.	Métodos de Investigação em Engenharia.	CTC	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UCI e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II.	Métodos Quantitativos e Qualitativos na Engenharia.	CTC	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UCI e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II.	Gestão da Inovação	CTC	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UCI e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II.	Liderança	CTC	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	
UCI e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II.	Gestão de Projetos	CTC	1.º e 2.º Semestre	140	45								5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC3, UC4, UC6, UC7 e UC8 — Unidade Curricular Opcional e da UC1 e UC5 — Opção Comportamental e de Inovação I e II, respetivamente.

310713395

Despacho n.º 7826/2017

O Mestrado em Bioinformática foi criado através da Resolução SU-123/2006, de 6 de novembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-262/2007, de 18 de junho.

Em 2 de março de 2011 o Mestrado em Bioinformática foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2450/2011.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-53/2012, de 26 de janeiro.

No quadro da avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 7 de julho de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 228, de 28 de novembro, foi aprovada a alteração do plano de estudos do Mestrado em Bioinformática, realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2450/2011/AL01, em 24 de janeiro de 2017, divulgada pelo Despacho RT/C-5/2017, de 20 de fevereiro.

Por ter sido detetada uma incorreção no plano de estudos no anexo ao Despacho RT/C-5/2017, de 20 de fevereiro, determino:

A retificação e republicação integral, por esta via, do referido plano de estudos, que entrou em vigor no ano letivo de 2017/2018;

A revogação do Despacho RT/C-5/2017, de 20 de fevereiro.

3 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Bioinformática
5 — Área científica predominante: Informática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de Especialização em Ciências Biológicas
Área de Especialização em Tecnologias da Informação

9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Ciências Biológicas

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	30	
Ciências de Engenharia	CE	75	
Ciências Biológicas	CB	10	
Produção e Sistemas	PS	5	
Subtotal		120	
Total		120	

Área de especialização em Tecnologias da Informação

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	95	
Ciências de Engenharia	CE	15	
Produção e Sistemas	PS	10	
Subtotal		120	
Total		120	

10 — Observações:

Cada uma das especializações tem um plano de estudos com 120 ECTS e todas as unidades curriculares são obrigatórias; a cada UC corresponde uma única área científica, com exceção da unidade curricular Projeto de Bioinformática e Biologia de Sistemas (10 ECTS) e da unidade curricular Dissertação em Bioinformática (45 ECTS), que de acordo com a natureza do projeto podem ser da área científica de Ciências da Engenharia ou da Informática.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Bioinformática

Grau de mestre

Área de especialização em Ciências Biológicas

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Biologia Molecular e Celular	CB	1.º Semestre	140	30	15							5	
Engenharia Bioquímica	CE	1.º Semestre	140	30	15							5	
Métodos Estatísticos para a Bioinformática	PS	1.º Semestre	140	30		15						5	
Biologia de Sistemas	CE	1.º Semestre	140	30		15						5	
Laboratórios de Bioinformática	I	1.º Semestre	140			30						5	
Algoritmos para Análise de Sequências Biológicas.	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Engenharia Genética	CB	2.º Semestre	140	15		30						5	
Algoritmos Avançados de Bioinformática	I	2.º Semestre	140	30		15						5	
Extração de Conhecimento de Bases de Dados Biológicas.	I	2.º Semestre	140	30		15						5	
Modelação de Processos Biológicos	CE	2.º Semestre	140	30		15						5	
Projeto de Bioinformática e Biologia de Sistemas.	CE	2.º Semestre	280			30						10	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Sistemas Inteligentes para a Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Empreendedorismo em Biotecnologia e Bioinformática.	CE	1.º Semestre	140	30	15							5	
Métodos de Investigação em Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30	15							5	
Dissertação em Bioinformática	CE	Anual	1260							15		45	

Área de especialização em Tecnologias da Informação

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Introdução aos Algoritmos e à Programação	I	1.º Semestre	140	15		30						5	
Bases de Dados para a Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Métodos Estatísticos para a Bioinformática	PS	1.º Semestre	140	30		15						5	
Biologia de Sistemas	CE	1.º Semestre	140	30		15						5	
Laboratórios de Bioinformática	I	1.º Semestre	140			30						5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Algoritmos para Análise de Sequências Biológicas.	I	1.º Semestre . . .	140	30		15						5	
Otimização	PS	2.º Semestre . . .	140	30		15						5	
Algoritmos Avançados de Bioinformática. . .	I	2.º Semestre . . .	140	30		15						5	
Extração de Conhecimento de Bases de Dados Biológicas.	I	2.º Semestre . . .	140	30		15						5	
Modelação de Processos Biológicos	CE	2.º Semestre . . .	140	30		15						5	
Projeto de Bioinformática e Biologia de Sistemas.	I	2.º Semestre . . .	280			30						10	

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Sistemas Inteligentes para a Bioinformática	I	1.º Semestre . . .	140	30		15						5	
Empreendedorismo em Biotecnologia e Bioinformática.	CE	1.º Semestre . . .	140	30	15							5	
Métodos de Investigação em Bioinformática	I	1.º Semestre . . .	140	30	15							5	
Dissertação em Bioinformática	I	Anual	1260							15		45	

310713379

Despacho n.º 7827/2017

O Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue foi criado através da Resolução SU-32/2008, de 28 de julho, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-283/2009, de 12 de maio. O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-4/2010, de 10 de março.

Em 2 março de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2557/2011.

O plano de estudos deste curso foi alterado através dos Despachos RT/C-150/2011 e RT/C-15/2013, de 11 de novembro e 21 de janeiro, respetivamente.

No quadro da avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 23 de fevereiro de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2557/2011/AL01, em 28 de junho de 2017;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-15/2013, de 21 de janeiro.

3 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho

2 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Tradução e Comunicação Multilingue

5 — Área científica predominante: Estudos de Tradução

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: perfil em Tradução e perfil em Turismo e Cultura.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos de Tradução	ET	47,5	10
Turismo e Cultura	TC		20
Linguística Aplicada	LA	10	
Metodologias de Investigação	MI	12,5	
Estudos de Tradução/Turismo e Cultura/Linguística Aplicada	ET/TC/LA	30	
Informática	I		5
História	H		5
Sociologia/Antropologia	S/AN		5
Estudos Literários	EL		5
Qualquer Área Cientifica	QAC		10
Subtotal		100	20
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Tradução e Comunicação Multilingue

Tronco comum

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologias e Práticas de Tradução e Comunicação Língua I.	ET	1.º Semestre . . .	210	10							35 *c*)	7,5	*a*)
Metodologias e Práticas de Tradução e Comunicação Língua II.	ET	1.º Semestre . . .	210	10							35 *c*)	7,5	*b*)
Ferramentas e Recursos para Tradução.	ET	1.º Semestre . . .	140		15			15				5	
Teorias Contemporâneas da Tradução	ET	1.º Semestre . . .	140		30							5	
Opção I.	I//ET/TC/H/S/AN/QAC	1.º Semestre . . .	140									5	
Tradução Especializada (Humanidades, Ciência e Tecnologia) Língua I.	ET	2.º Semestre . . .	210		35			10				7,5	*a*)
Tradução Especializada (Humanidades, Ciência e Tecnologia) Língua II.	ET	2.º Semestre . . .	210		35			10				7,5	*b*)
Linguística de Corpus	LA	2.º Semestre . . .	140		30							5	
Terminologia	LA	2.º Semestre . . .	140		30							5	
UC Perfil	I	2.º Semestre . . .	140									5	

a) Uma língua definida por condição de acesso (nível de competência Língua I) — Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Italiano, Russo, Chinês, Japonês (nível de entrada C1)
b) Outra língua definida por condição de acesso (nível de competência Língua II) — Francês, Alemão, Espanhol, Italiano, Russo, Chinês, Japonês (nível de entrada B2)
c) Contacto: "Práticas"

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Dissertação e Profissionalização.	MI	1.º Semestre . . .	350		30							12,5	
Gestão de Projetos e Revisão de Qualidade.	ET	1.º Semestre . . .	210		30			15				7,5	
UC Perfil	ET/EL	1.º Semestre . . .	140									5	
Opção II	I/ET/TC/H/S/AN/QAC	1.º Semestre . . .	140									5	
Dissertação/Estágio	ET/TC/LA	2.º Semestre . . .	840							7,5		30	

Perfil em Tradução

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção I e II	Localização e Produção Digital Multilingue.	I	1.º Semestre . . .	140		30							5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção I e II	História de Arte	TC	1.º Semestre . . .	140		30							5	
Opção I e II	Produção Multilingue para Turismo Cultural.	TC	1.º Semestre . . .	140		30							5	
Opção I e II	Património Cultural e Sociedade.	H	1.º Semestre . . .	210		30							7,5	Uc do Mestrado em Património Cultural.
Opção I e II	Cultura e Património	S/AN	1.º Semestre . . .	210		30							7,5	Uc do Mestrado em Património Cultural.
Opção I e II	Uma unidade curricular fora do perfil, a escolher pelo estudante.	QAC	1.º Semestre . . .	140									5	
UC Perfil	Teoria do Texto Literário . . .	EL	1.º Semestre . . .	210					30				7,5	UC do Mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas.
UC Perfil	Tradução Audiovisual	ET	1.º Semestre . . .	140		30							5	
UC Perfil	Ferramentas Avançadas para Tradução.	I	2.º Semestre . . .	140		30							5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito das Opções I e II e das UC Perfil.

Perfil em Turismo e cultura

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção I e II	Localização e Produção Digital Multilingue.	I	1.º Semestre . . .	140		30							5	
Opção I e II	História de Arte	TC	1.º Semestre . . .	140		30							5	
Opção I e II	Tradução Audiovisual	ET	1.º Semestre . . .	140		30							5	
Opção I e II	Teoria do Texto Literário . . .	EL	1.º Semestre . . .	210					30				7,5	UC do Mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas.
Opção I e II	Uma unidade curricular fora do perfil, a escolher pelo estudante.	QAC	1.º Semestre . . .	140									5	
UC Perfil	Património Cultural e Sociedade.	H	1.º Semestre . . .	210		30							7,5	Uc do Mestrado em Património Cultural.
UC Perfil	Cultura e Património	S/AN	1.º Semestre . . .	210		30							7,5	Uc do Mestrado em Património Cultural.
UC Perfil	Produção Multilingue para Turismo Cultural.	TC	1.º Semestre . . .	140		30							5	
UC Perfil	Estratégias Multilingues para o Turismo.	TC	2.º Semestre . . .	140		30							5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito das Opções I e II e das UC Perfil.

310713354

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 7828/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados em anexo ao Despacho n.º 3849/2009, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, e tendo em consideração o meu Despacho n.º 20/2017, de 7 de julho, estão por mim designados os subdiretores Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão, Prof.ª Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo e Prof.ª Doutora Maria Antónia Diniz Caetano Coutinho.

Por sua vez e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados em anexo ao Despacho n.º 3849/2009, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, nas minhas faltas, impedimentos e demais situações de incapacidade temporária determino que serei substituído pela subdiretora a Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão, incluindo, neste âmbito, a autorização de despesas.

Por seu turno e ao abrigo do artigo 16.º e das alíneas *a*), *c*), *f*) e *m*) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados em anexo ao Despacho n.º 3849/2009, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego as seguintes competências:

1 — Na Subdiretora para a Investigação, Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão, acompanhar os assuntos e praticar os atos e decisões relativos à Investigação na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), nomeadamente:

a) Promover a gestão integrada da investigação da FCSH;
b) Representar a FCSH em atos, eventos ou processos relativos à investigação científica;
c) Coordenar e superintender a Divisão de Apoio à Investigação;
d) Representar o Diretor perante os demais órgãos e serviços da FCSH em matérias relativas à investigação científica;
e) Autorizar despesas relativas à investigação científica e respetivos projetos de montante inferior a 75.000 euros;
f) Despachar os demais assuntos correntes em matéria de investigação científica.

2 — Na Subdiretora para a Gestão Curricular e Avaliação, Prof.ª Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo:

a) Acompanhar os assuntos e praticar os atos e decisões relativas aos cursos dos 3 ciclos de estudos da FCSH, bem como aos cursos de pós-graduação e outros cursos;
b) Coordenar e superintender a Divisão de Apoio ao Ensino;
c) Presidir ao Conselho Pedagógico.

3 — Na Subdiretora para os Estudantes, Prof.ª Doutora Maria Antónia Diniz Caetano Coutinho, com possibilidade de subdelegação:

a) Coordenar e superintender a Área de Serviços aos Alunos.
b) Acompanhar os assuntos e praticar os atos e decisões referentes aos alunos da FCSH relativamente às competências inerentes à Área de Serviços aos Alunos.

Consideram-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados em minha substituição pela Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão, assim como aqueles que no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos subdiretores desde o dia 7 de julho de 2017 até à data de publicação do presente despacho.

9 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*
310708673

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7829/2017

Por despacho reitoral de 24/01/2017, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Líderes para as Indústrias Tecnológicas, ministrado em associação pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, Universidade do Minho, através da Escola de Engenharia, e Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico.

Este ciclo de estudos foi criado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 756/2008, publicada no DR n.º 53, 2.ª série, de 14 de março de 2008 com a última alteração constante da Deliberação n.º 684/2010, publicado no DR n.º 72, 2.ª série, de 14 de abril de 2010 e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 12 de dezembro de 2013.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de janeiro de 2017 e registada a 23 de fevereiro de 2017 sob o n.º R/A-Ef 2698/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto, Universidade do Minho e Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Ciclo de estudos: Líderes para Indústrias Tecnológicas

5 — Área científica predominante: Engenharia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 210 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 7 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia/*Engineering*	E	156	
Sistemas de Engenharia/*Engineering Systems*	SISE	30	
Ciência e Engenharia de Materiais/*Engineering and Material Science*.	CEMAT	6	
Ciências de Engenharia/*Engineering Sciences*	CE	12	
Conceção e Desenvolvimento do Produto/*Product Design and Development*.	CDPROD	6	
Subtotal.		210	
Total		210	

10 — Observações:

Este é um ciclo de estudos em associação criado em outubro de 2006 ao abrigo da alínea *b*) do Artigo 42 do DL n.º 74/2006, de 24 de março de 2006 (Registo R/B-Cr-245/2007), com atribuição do diploma por cada um dos estabelecimentos, separadamente, o que se mantém.

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS do 1.º ano curricular. Confere um diploma de curso de doutoramento em Líderes para Indústrias Tecnológicas, não conferente de grau;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 150 do total dos 210 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Líderes para Indústrias Tecnológicas.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia, Universidade do Minho — Escola de Engenharia e Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Líderes para Indústrias Tecnológicas

Grau de doutor

(1.º e 2.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Design de Produto/*Product Design*	SISE	1.º semestre	162		30							6	
Gestão da Inovação/*Innovation Management*	SISE	1.º semestre	162		30							6	
Seminários Tecnológicos/*Technological Seminars.*	CEMAT	1.º semestre	162		30							6	
Inovação e Empreendedorismo/*Innovation Entrepreneurship.*	SISE	1.º semestre	162		30							6	
Liderança/*Leadership*	E	1.º semestre	162		30							6	
Gestão de Sistemas de Fabrico/*Management of Manufacturing Systems.*	SISE	2.º semestre	162		30							6	
Sistemas de Engenharia e Projeto/*Engineering and Manufacturing Systems.*	CE	2.º semestre	162		30							6	
Desenvolvimento de Produto/*Product Development.*	CDPROD	2.º semestre	162		30							6	
Gestão para a Engenharia/*Management for Engineenring.*	SISE	2.º semestre	162		30							6	
Métodos de Investigação em Engenharia/*Engineering and Research Methods.*	CE	2.º semestre	162		30							6	

(Do 3.º ao 7.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Tese/*Thesis*.	E	Plurianual.	4 050							570		150	*a*)

a) Os valores apresentados são para o total dos semestres.

7 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

310709864

Despacho n.º 7830/2017

Por despacho reitoral de 12/04/2017, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e na sequência da decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Física, o qual passa a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia em colaboração com a Faculdade de Ciências.

Este ciclo de estudos foi adequado a 10 de dezembro de 2008, conforme Deliberação n.º 3102/2009 publicada no DR n.º 220, 2.ª série, de 12 de novembro de 2009, com a última alteração constante do Despacho n.º 6239/2014, publicado no DR n.º 91, 2.ª série, de 13 de maio de 2014, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 18 de outubro de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de abril de 2017 e registada a 24 de maio de 2017 sob o n.º R/A-Ef 2692/2011/AL02, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia e Faculdade de Ciências

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Física

5 — Área científica predominante: Engenharia Física/Física Aplicada

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Física/*Physics Engineering*	EFIS	162	
Gestão e Administração /*Management and Administration*	GADM	6	
Engenharia Física/Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 3.º ciclo)/Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; *Physics Engineering/ Any scientific Area of UPorto (3rd cycle)/Electrical and Computer Engineering*	EFIS/QACUP /EEC		12
Subtotal.		168	12
Total		180	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

1) Um curso de doutoramento, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 36 créditos ECTS. A aprovação a todas as uc´s do 1.º semestre e à u.c "Empreendedorismo", alocada ao 2.º semestre, confere um diploma de curso de doutoramento em Engenharia Física, não conferente de grau;

2) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 144 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos. A Tese inicia-se no 2.º semestre do 1.º ano e prolonga-se até ao 3.º ano. A aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia Física.

Algumas unidades curriculares optativas poderão não funcionar num dado ano letivo por decisão da comissão científica do Programa Doutoral.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia e Faculdade de Ciências

Engenharia Física

Grau de doutor

1.º, 2.º e 3.º Anos

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ensaio/*Essay*	EFIS	1.º ano/1.º Semestre	324		7					28		12	
Técnicas de Micro e Nano-fabricação/ *Micro and Nano-fabrication Techniques.*	EFIS	1.º ano/1.º Semestre	162							28		6	
Opção 1/*Option 1*.	EFIS/ QACUP/ EEC	1.º ano/1.º ano/ 1.º Semestre.	324	Depende das uc´s escolhidas*								12	Quadro 3
Empreendedorismo/*Entrepreneurship*	GADM	1.º ano/2.º Semestre	162		28							6	
Tese/*Thesis*.	EFIS	Plurianual (1.º ano/ 2.º semestre, 2.º e 3.º anos).	3888							140		144	

* Tempo de contacto estimado (cálculo para 56 horas).

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Aplicações tecnológicas de plasmas/ *Plasma Technology and Applications.*	EFIS	1.º Semestre	162							28		6	
Lasers, Ótica e Fotónica/*Lasers, Optics and Photonics.*	EFIS	1.º Semestre	162	17						11		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Materiais e Dispositivos para a recolha e armazenamento de energia/*Materials and Devices for Energy Harvesting and Storage.*	EFIS	1.º Semestre	162							28		6	
Tecnologias de Microeletrónica e Microeletromecânica/*Microelectronic and Microelectromechanical Technologies.*	EEC	1.º Semestre	162		17					11		6	
Nanomagnetismo/*Nanomagnetism*	EFIS	1.º Semestre	162	20								6	
Materiais Óticos e Aplicações/*Optical Materials and Applications.*	EFIS	1.º Semestre	162		28							6	
Projetos de Instrumentação/*Instrumentation Projects.*	EEC	1.º Semestre	162	10						18		6	
Reconhecimento e Análise de Imagem/*Image Analysis and Recognition.*	EEC	1.º Semestre	162	17						11		6	
Qualquer unidade curricular da Uporto (ao nível do 3.º ciclo)/*Any curricular unit from UPorto (3rd cycle).*	QACUP	1.º Semestre	162	Depende da uc escolhida*								6	

* Tempo de contacto estimado (cálculo para 28 horas).

7 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

310710073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7831/2017

Delegação de competências

Considerando as permissões legais, bem como as medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto:

Delego no Diretor da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, Professor Doutor João Pedro Faustino dos Santos, a competência prevista na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 92.º do RJIES, in fine, para dar posse aos membros do Conselho de Representantes que não estiveram presentes na tomada de posse realizada em 21 de junho de 2017.

Consideram-se ratificados os atos praticados ao abrigo desta delegação, desde a presente data e até à publicação do despacho no *Diário da República.*

22 de junho de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310709004

Despacho n.º 7832/2017

Delegação de competências

Considerando as permissões legais, bem como as medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto:

Delego no Diretor da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, Professor Doutor João Pedro Faustino dos Santos, a competência prevista na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 92.º do RJIES, in fine, para dar posse aos membros do Conselho Técnico-Científico que não estiveram presentes na tomada de posse realizada em 21 de junho de 2017.

Consideram-se ratificados os atos praticados ao abrigo desta delegação, desde a presente data e até à publicação do despacho no *Diário da República.*

22 de junho de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310709053

Edital n.º 641/2017

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 14 de janeiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Cultura Inglesa, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;
c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
d) 2 exemplares do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
e) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final [fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010]:

7.1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP) em que são ponderados:

a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
b) Produção científica, publicações, comunicações em conferências no país e no estrangeiro, na área ou área afim para que é aberto o concurso (PC);
c) Orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
d) Participação em júris de provas académicas (PJ);
e) Participação em unidades de investigação, sociedades científicas e suas comissões (PUI).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 0{,}15\ PID + 0{,}25\ PC + 0{,}25\ OT + 0{,}25\ PJ + 0{,}10\ PUI$$

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação em projeto — 50 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, são atendidas as participações em projetos concluídos e financiados.

b) A produção científica, publicações, comunicações em conferências no País e no estrangeiro, na área ou área afim para que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos:

Por cada publicação — 10 pontos;
Por cada comunicação — 8 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se publicações as realizadas em revistas com arbitragem científica, os livros e capítulos de livros, na área ou área afim para que é aberto concurso; e consideram-se comunicações, as efetuadas em encontros científicos, nacionais ou internacionais, com referee, na área ou área afim para que é aberto o concurso.

c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico é valorada nos seguintes termos:

Por cada trabalho concluído — 10 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se trabalhos de orientação concluídos as orientações que deram origem à atribuição do grau de mestre ou doutor.

d) A participação em júris de provas académicas é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação — 10 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se a participação em júris de doutoramento ou mestrado como arguente.

e) A participação em unidades de investigação, sociedades científicas e suas comissões é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação — 100 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se participação apenas o ser membro integrado de uma unidade de investigação.

7.2 — Capacidade Pedagógica dos Candidatos (CP) em que são ponderados:

a) Tempo de serviço docente no ensino superior (TD);
b) Lecionação de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso (UD);

c) Participação na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso (PUD);
d) Produção de materiais pedagógicos, na área ou área afim para que é aberto o concurso (PMP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 50 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CP = 0,20 TD + 0,30 UD + 0,20 PUD + 0,30 PMP

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

a) Tempo de serviço docente no ensino superior é valorado nos seguintes termos:

Por cada ano completo — 10 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se apenas o número de anos completos de serviço docente no ensino superior.

b) Lecionação de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular com conteúdos diferentes lecionada — 10 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se unidades curriculares com conteúdos diferentes lecionadas as respeitantes a licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso.

c) Participação na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação — 10 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se participação a responsabilidade comprovada pela elaboração ou revisão/adequação do programa.

d) Produção de materiais pedagógicos, na área ou área afim para que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos:

Por cada unidade produzida — 10 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se unidades produzidas os capítulos de livros, as sebentas ou os apontamentos devidamente estruturados com conteúdos diferenciados disponibilizados aos estudantes por meios físicos ou eletrónicos.

7.3 — Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior que Hajam sido Desenvolvidas pelos Candidatos (OAR), em que são ponderados:

a) Participação na organização de eventos de carácter técnico-científico e pedagógico, na área ou área afim para que é aberto o concurso (POE);
b) Participação em órgãos de gestão e em órgãos, comissões e grupos de trabalho de carácter técnico-científico, pedagógico ou profissional (POG).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

OAR = 0,70 POE + 0,30 POG

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

a) Participação na organização de eventos de carácter técnico-científico e pedagógico, na área ou área afim para que é aberto o concurso, é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação em eventos científicos internacionais — 40 pontos;
Por cada participação em eventos científicos nacionais — 30 pontos;
Por cada participação em eventos pedagógicos — 20 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se participação o ser membro da comissão científica ou da comissão organizadora dos eventos referidos anteriormente.

b) Participação em órgãos de gestão e em órgãos, comissões e grupos de trabalho de carácter técnico-científico, pedagógico ou profissional é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação — 50 pontos;
Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se as participações que resultam de um processo de nomeação ou eleição, assim como todas as atividades análogas às descritas no subcritério, mesmo que realizadas a título individual.

7.4 — Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados até ao máximo de 100 pontos.
7.5 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.6 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.
7.7 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,30 DTCP + 0,50 CP + 0,20 OAR), considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.8 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: 1) Maior número de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso; 2) Maior número de participações na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou área afim para que é aberto o concurso; 3) Produção do maior número de materiais pedagógicos de apoio às disciplinas e unidades curriculares lecionadas, na área ou área afim para que é aberto o concurso; 4) Maior número de participações na organização de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico, na área ou área afim para que é aberto o concurso.
8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010.
9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010 e do Despacho n.º 5010/2014, DR, 2.ª série, n.º 69 de 8 de abril):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efetivos:

Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Educação e Ciências Socais do Instituto Politécnico de Leiria;
Carlos Alberto Marques Gouveia, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Maria Filomena Pereira Rodrigues Louro, Professora Associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;
Cristina Maria Ferreira Pinto da Silva, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;
Maria Carminda Bernardes Silvestre, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Manuel Célio Jesus da Conceição, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Cristina Maria Alexandre Nobre, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Socais do Instituto Politécnico de Leiria.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

28 de julho de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310709345

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 642/2017

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior

Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2017, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Economia.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

f) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel ou em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica na área do concurso (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados na área do concurso;

f) Trabalhos publicados na área do concurso em suporte papel ou em suporte digital;

g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 11 de maio de 2017, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional na área (40 %)

*a*1. Atividades de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento (moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas científicas e/ou técnicas, serviços à comunidade, etc.) — (5 pontos);

*a*2. Coordenação de projetos científicos/desenvolvimento, orientação, arguição e participação em júris de trabalhos de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e organização de eventos científicos — (10 pontos);

*a*3. Livros, capítulos de livros, artigos, comunicações científicas e técnicas — (25 pontos).

b) Avaliação da Componente Pedagógica na área (40 %)

*b*1. Unidades curriculares lecionadas, áreas e ciclos de estudos, em matérias relacionadas com a área para que é aberto o concurso — (15 pontos);

*b*2. Supervisão de atividades pedagógicas e experiência efetiva de serviço docente — (10 pontos);

*b*3. Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado — (5 pontos);

*b*4. Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos. Coordenação e participação na elaboração de programas e metodologias de ensino — (5 pontos);

*b*5. Participação em júris de concursos, painéis de avaliação e outras atividades pedagógicas relevantes — (5 pontos);

c) Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição (20 %)

*c*1. Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição — (10 pontos);

*c*2. Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição — (10 pontos).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de setembro de 2017, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri:

Prof. Doutor Rui Manuel Pais de Almeida, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efetivos:

Prof.ª Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora;

Prof. Doutor Tiago Miguel Guterres Neves Sequeira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Prof.ª Doutora Maria Aurora Murcho Galego, Professora Associada da Universidade de Évora;

Prof. Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Prof. Doutora Maria Clara Dias Pinto Ribeiro, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Prof.ª Doutora Maria Isabel Namorado Clímaco, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de maio de 2017. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

310708916

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7833/2017

Pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de S. Exª. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, foram homologadas alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (P. PORTO) e criada a Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD).

Em cumprimento do disposto no artigo 64.º-A dos Estatutos do P. PORTO e no artigo 27.º dos Estatutos Provisórios da ESMAD, foram homologados pelo Presidente do P.PORTO e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2017 (Despacho n.º 5055/2017) os Estatutos definitivos.

Nos termos e com os fundamentos do Despacho P. PORTO/P-058/2017, de 4 de agosto de 2017, são republicados os Estatutos da ESMAD, produzindo efeitos à data da 1.ª publicação no *Diário da República.*

É revogado o Despacho n.º 5055/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2017.

16 de agosto de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estatutos da Escola Superior de Media Artes e Design

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Escola Superior de Media Artes e Design, adiante designada por ESMAD, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto, adiante designada por P.PORTO, dotada de autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa nos termos da Lei no 62/2007, de 10 de setembro, dos Estatutos do P.PORTO, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 6/2016, de 2 de agosto que altera os Estatutos do P.PORTO, e dos presentes Estatutos.

2 — A ESMAD tem a sua sede na Rua D. Sancho I, 981, 4480-876 Vila do Conde.

Artigo 2.º

Missão e Fins

1 — A ESMAD é uma instituição de ensino superior politécnico vocacionada para o ensino artístico e tecnológico, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, com articulação estreita com empresas ou instituições direcionadas para a cultura criativa.

2 — A ESMAD é suportada pela excelência dos seus recursos e por estreitas relações com o tecido económico e social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país, em particular da região em que se insere, e com projeção internacional.

3 — A ESMAD prossegue os seus fins formativos nos seguintes domínios particulares: artes e tecnologias digitais, audiovisual, cinema, design, fotografia, informática, multimédia, visando, designadamente:

a) A formação multidisciplinar de profissionais altamente qualificados;
b) A realização de atividades de pesquisa e de investigação;
c) A experimentação e produção artísticas;
d) A realização ou participação em programas de desenvolvimento;
e) A prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores da ESMAD:

a) Promover a formação interdisciplinar, não setorial, de matriz politécnica;

b) Incrementar e aprofundar relações com empresas e outras instituições de forma a tornar mais eficaz as formações ministradas e a investigação científica realizada;

c) Desenvolver o seu projeto enquadrando-o na atualidade científica, no quotidiano organizacional e no mercado de trabalho;

d) Garantir uma formação não restrita às áreas específicas de cada curso;

e) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

f) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, artística e tecnológica, bem como os mecanismos necessários e suficientes à inovação pedagógica;

g) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo-as de forma adaptada e diversificada;

h) Colaborar e realizar intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e internacionais, desenvolvimento dos projetos de mobilidade dos docentes e não docentes, dos investigadores e não investigadores e dos estudantes;

i) Reconhecer e responsabilizar os estudantes como encarregados da sua formação superior, sem prejuízo da responsabilidade pedagógica e técnico-científica dos docentes da ESMAD e do P.PORTO;

j) Criar as condições necessárias para apoiar os trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência de ensino adequadas, e valorizar as competências adquiridas no mundo do trabalho;

k) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, ao pessoal não docente e não investigador, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

l) Promover a igualdade de oportunidades, pautando a sua prática por um elevado respeito pela dignidade e diversidade dos seus membros;

m) Assegurar uma cultura de transparência, celeridade, eficácia e eficiência;

n) Promover uma cultura de responsabilização e de reconhecimento do desempenho;

o) Reger-se com respeito pelos princípios da qualidade, do rigor e da responsabilidade social no exercício das suas atribuições, das suas autonomias, bem como na conceção e implementação de mecanismos de administração e gestão.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da ESMAD:

a) Realizar ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como cursos de formação pós-graduada e não graduada, nos termos da lei;

b) Garantir uma oferta formativa caracterizada pela diversidade de cursos, em resposta às competências, conhecimentos e capacidades requeridos pela complexidade das organizações e pela diversidade dos perfis profissionais exigidos pelo seu funcionamento;
c) Estabelecer com as restantes escolas do P.PORTO e com outras instituições, nacionais ou internacionais, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes, de docentes e não docentes, bem como para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei, ou a partilha de recursos;
d) Promover e realizar ações de investigação, desenvolvimento e inovação, incluindo de caráter experimental, isoladamente ou em parceria com outras instituições;
e) Interagir com organizações locais, regionais, nacionais e internacionais;
f) Prestar serviços à comunidade nos diversos domínios que integram o âmbito de intervenção da ESMAD, numa perspetiva de valorização recíproca;
g) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela ESMAD aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
h) Apoiar a inserção dos diplomados com vista à inserção na vida ativa;
i) Estabelecer e apoiar um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respetiva associação, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da ESMAD;
j) Promover a cultura e a sua difusão;
k) Apoiar e promover o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a afirmação de uma associação autónoma ao abrigo da legislação especial em vigor;
l) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos da ESMAD:

1 — Garantir a formação de alto nível com elevada exigência qualitativa, nos aspetos científico, técnico, humano, cultural, artístico e profissional, num ambiente de democraticidade e no absoluto respeito dos valores da dignidade e igualdade.
2 — Proporcionar aos estudantes, ao longo do seu percurso formativo, condições para:

a) A aquisição de competências necessárias ao trabalho em equipas multidisciplinares, sempre que possível envolvendo a vivência em ambiente organizacional;
b) A aquisição de conhecimentos indispensáveis noutros domínios do saber;
c) A aquisição de hábitos e metodologias de pesquisa;
d) A realização de projetos interdisciplinares;
e) A interiorização dos valores éticos e deontológicos da profissão e da cidadania;
f) O reconhecimento da centralidade da inovação no sucesso pessoal e organizacional;

3 — Promover a formação académica em contexto de investigação orientada, em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho.
4 — Desenvolver ligações entre entidades externas, no sentido de:

a) Definir e/ou adequar os conhecimentos, capacidades e competências, necessários ao perfil profissional dos seus diplomados;
b) Estruturar e desenvolver os seus planos de estudos;
c) Potenciar os processos de ensino-aprendizagem;
d) Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável;

5 — Estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

Artigo 6.º

Graus e diplomas

A ESMAD desenvolve, no âmbito das suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, o processo conducente à concessão pelo P.PORTO ou pela ESMAD de:

a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministre;
b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos seus ciclos de estudos;
c) Certificados comprovativos de formações realizadas, nomeadamente em cursos ou ações de formação complementar, de atualização profissional ou de formação contínua;
d) Valorização e a creditação de competências adquiridas pelos estudantes ao longo da vida;
e) Títulos e distinções honoríficas;
f) Prémios escolares.

Artigo 7.º

Símbolos

1 — A ESMAD tem emblemática própria, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos do P.PORTO.
2 — O Dia da ESMAD celebra-se a 27 de maio.

CAPÍTULO II

Modelo de Gestão

Organização

SECÇÃO I

Estrutura Orgânica

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão da ESMAD

1 — São Órgãos de Gestão da ESMAD:

a) O Presidente da ESMAD;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Conselho de Coordenação;
e) O Conselho de Escola.

2 — Para além dos órgãos previstos no número anterior, podem ser criados outros, nos termos da lei, dos Estatutos do P.PORTO e dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II

Presidente da ESMAD

Artigo 9.º

Natureza e Função

1 — O Presidente da ESMAD é o órgão superior de governo e de representação externa da ESMAD.
2 — O Presidente é o órgão de condução do plano estratégico da ESMAD.
3 — O Presidente da ESMAD está sujeito ao poder disciplinar do Presidente do P.PORTO e do ministro da tutela.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente da ESMAD, designadamente:

a) Representar a ESMAD em juízo e fora dele;
b) Dirigir os serviços da ESMAD e aprovar os regulamentos necessários;
c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos à ESMAD;
d) Decidir, no âmbito da ESMAD, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação do pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do P.PORTO;
e) Nomear e exonerar os Vice-Presidentes;
f) Nomear e exonerar o secretário ou administrador;
g) Nomear e exonerar os dirigentes dos serviços da ESMAD;
h) Instituir prémios escolares no âmbito da ESMAD;
i) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Pedagógico;
j) Elaborar e aprovar a visão e as orientações estratégicas de longo prazo da ESMAD, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico, o Conselho de Coordenação e o Conselho de Escola;
k) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório anual de atividades e o relatório de gestão;

l) Homologar a distribuição do serviço docente;
m) Homologar os regimes de transição entre planos de estudos;
n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
o) Propor aos demais órgãos da ESMAD as iniciativas que considere adequadas ao bom funcionamento da ESMAD;
p) Propor ao Presidente do P.PORTO os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
q) Homologar os relatórios de avaliação externa da ESMAD e dos seus cursos;
r) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
s) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado, sem prejuízo da possibilidade de recurso para o Presidente do P.PORTO;
t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do P.PORTO;
u) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos do P.PORTO e nos presentes Estatutos.

2 — Compete ao Presidente da ESMAD, no âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Definir os critérios de gestão de recursos humanos;
b) Distribuir as vagas do mapa de pessoal não docente e não investigador, afeto à ESMAD, pelas diferentes carreiras e categorias, cumprindo as regras fixadas pelo ministro da tutela;
c) Aprovar a distribuição das vagas do mapa da ESMAD, pelas diferentes categorias de docentes e investigadores, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, cumprindo as regras fixadas pelo ministro da tutela;
d) Contratar e promover os docentes e investigadores, bem como o restante pessoal necessário para o desempenho das atribuições da ESMAD, nos termos da lei e de acordo com o plano de atividades e o orçamento, com base em proposta do Conselho Técnico-Científico.

3 — Compete ao Presidente da ESMAD, no âmbito da gestão financeira:

a) Gerir a dotação do orçamento de funcionamento atribuído pelo P.PORTO e aprovado pelo Conselho Geral, nos termos da lei e dos Estatutos do P.PORTO;
b) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de funcionamento;
c) Gerir, conforme os critérios por si estabelecidos, as receitas que lhe estiverem atribuídas no orçamento e as que vierem a arrecadar;
d) Gerir os orçamentos relativos a projetos e a prestações de serviços da sua responsabilidade;
e) Apresentar periodicamente ao Conselho de Gestão do P.PORTO as informações, mapas e relatórios que possibilitem um acompanhamento eficaz da execução orçamental.

4 — O Presidente da ESMAD pode, nos termos da lei, delegar nos Vice-Presidentes, nos demais órgãos, nos assessores, nos diretores de departamento e serviços e nos coordenadores de curso, as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 11.º

Eleição

1 — Procedimento Eleitoral:

a) O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da ESMAD, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;
b) Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral;
c) O não cumprimento dos prazos a que se refere a alínea *a*) constitui infração disciplinar;
d) O prazo de entrega de candidaturas deverá constar do calendário eleitoral referido na alínea *a*) do presente artigo;
e) No caso de não surgir nenhuma candidatura, o Presidente da Escola inicia, de imediato, um novo processo eleitoral, mantendo-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor.

2 — A votação é efetuada separadamente por cada um dos três corpos, docentes e investigadores, discentes e pessoal não docente e não investigador, de acordo com as seguintes regras:

a) No corpo de docentes e de investigadores são eleitores todos os docentes e investigadores;
b) No corpo discente são eleitores todos os estudantes a tempo integral do 1.º e 2.º Ciclos de estudos regularmente inscritos;
c) No corpo do pessoal não docente e não investigador são eleitores todo o pessoal.

3 — Será eleito o candidato que obtiver o maior valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.
4 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = \frac{14D + 5E + F}{20}$$

sendo:

V — média ponderada;
D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;
E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;
F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

5 — As percentagens D, E e F são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
b) Não são contabilizadas as abstenções.

6 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 4 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.
7 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

Artigo 12.º

Comissão Eleitoral

1 — A organização e superintendência do processo eleitoral compete ao Professor Decano da ESMAD.
2 — O processo eleitoral é assegurado por uma Comissão Eleitoral, a quem compete:

a) Publicar os cadernos eleitorais por corpo, reportados ao dia útil seguinte à data do Despacho referido no artigo 11.º;
b) Receber as reclamações dos cadernos eleitorais durante um período não inferior a cinco dias úteis;
c) Deliberar sobre as reclamações aos cadernos eleitorais e publicar essas deliberações;
d) Receber as candidaturas durante um período não inferior a cinco dias úteis, posterior às deliberações sobre as reclamações dos cadernos eleitorais recebidas;
e) Verificar a elegibilidade dos candidatos e publicar as candidaturas recebidas;
f) Receber as reclamações das candidaturas apresentadas durante um período não inferior a cinco dias úteis;
g) Deliberar sobre as reclamações das candidaturas apresentadas e homologar as candidaturas;
h) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do processo eleitoral;
i) Deliberar, de imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
j) Providenciar a constituição e funcionamento das mesas de voto;
k) Proclamar os resultados depois de lhe serem presentes as atas de apuramento das votações das respetivas mesas de voto;
l) Remeter os resultados, bem como toda a documentação do processo eleitoral, ao Presidente do P.PORTO no prazo de três dias úteis.

3 — A Comissão Eleitoral é composta por:

a) O Professor Decano, que preside;
b) O Presidente da Associação de Estudantes;
c) O Decano do pessoal não docente e não investigador.

4 — Caso o Professor Decano ou seu substituto seja candidato a Presidente da ESMAD, é sucessivamente substituído na Comissão Eleitoral pelo professor seguinte na ordem decrescente de antiguidade e categoria.
5 — Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do P.PORTO até à homologação da eleição.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — As candidaturas a Presidente da ESMAD são apresentadas dentro do prazo definido no calendário eleitoral, devendo incluir a declaração de candidatura e as bases programáticas.

2 — O calendário eleitoral define um novo prazo para apresentação de candidaturas caso não tenha sido apresentada nenhuma candidatura uma vez terminado o prazo definido para o efeito.

3 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura no final do prazo prescrito no número anterior:

a) É obrigatoriamente candidato o professor de carreira mais antigo na categoria mais elevada, de entre aqueles que não hajam expressamente renunciado à candidatura, mediante declaração escrita, no prazo de cinco dias úteis após esse mesmo prazo;

b) Podem candidatar-se os professores de carreira que não tenham renunciado à candidatura, nos termos da alínea anterior.

4 — Caso, no seguimento dos procedimentos previstos nos números anteriores, se chegue a um número de professores de carreira não renunciantes inferior a quatro, pode candidatar-se e ser eleito Presidente da ESMAD um professor, um investigador ou um equiparado a professor.

5 — Para efeitos do n.º 3, o Presidente da ESMAD dá seguimento ao procedimento eleitoral através de Despacho com novo calendário eleitoral, no dia útil seguinte ao termo do prazo de renúncia à candidatura referido na alínea *a*) do mesmo número.

6 — Caso, no seguimento dos procedimentos previstos nos números anteriores, não exista qualquer candidatura, o Presidente da ESMAD dá imediato conhecimento do facto ao Presidente do P.PORTO, e 10 dias úteis depois, caso a situação se mantenha, ao ministro da tutela, informando-o da situação.

Artigo 14.º

Homologação da eleição e tomada de posse

1 — A homologação da eleição do Presidente da ESMAD é feita no prazo máximo de 15 dias úteis pelo Presidente do P.PORTO, só podendo este recusá-la com base no incumprimento de disposições legais, nos termos dos Estatutos do P.PORTO.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da ESMAD cessante comunica ao Presidente do P.PORTO o resultado da votação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

3 — O Presidente da ESMAD toma posse perante o Presidente do P.PORTO no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

Artigo 15.º

Renúncia e Destituição

1 — O Presidente da ESMAD pode renunciar ao seu mandato, mediante declaração escrita entregue ao Presidente do P.PORTO.

2 — O Presidente pode ser destituído por uma Assembleia eleita especificamente para esse efeito, nos termos seguintes:

a) A Assembleia é criada por requerimento, dirigido ao Professor Decano, assinado por um número de subscritores tal que garante na fórmula:

$$R = \frac{14D + 5E + F}{20}$$

a obtenção de um resultado *R* igual ou superior a 25, em que:

D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;
E — percentagem de subscritores do corpo discente;
F — percentagem de subscritores do corpo do pessoal não docente e não investigador.

b) O processo eleitoral é conduzido pelo Professor Decano e terá lugar nos 21 dias consecutivos após a entrega do requerimento;

c) Constitui infração disciplinar grave a não marcação das eleições no prazo previsto;

d) A Assembleia será eleita por método de Hondt e por corpos, sendo constituída por 14 docentes, 5 estudantes e 1 funcionário não docente e não investigador;

e) A Assembleia será presidida pelo 1.º subscritor da lista mais votada no corpo de docentes;

f) A destituição terá que ser aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia, no prazo máximo de 21 dias após a eleição.

Artigo 16.º

Mandato

1 — O Presidente da ESMAD não pode acumular as presidências do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.

2 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 17.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente da ESMAD é coadjuvado por um máximo de três Vice-Presidentes.

2 — Os Vice-Presidentes são nomeados livremente pelo Presidente da ESMAD.

Artigo 18.º

Administrador ou Secretário

1 — O Presidente da ESMAD pode nomear um Administrador ou Secretário cujas competências são por ele delegadas.

2 — O Presidente da ESMAD pode exonerar, a qualquer momento, o Administrador ou Secretário.

Artigo 19.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente da ESMAD é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente da ESMAD fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

3 — O Presidente e os Vice-Presidentes da ESMAD não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Artigo 20.º

Substituição

1 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente da ESMAD, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele previamente designado ou, na falta de designação, o mais antigo na categoria mais elevada.

2 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente da ESMAD, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele previamente designado ou, na falta de designação, o mais antigo na categoria mais elevada, o qual deverá determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias úteis.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 21.º

Composição e mandato do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de dezoito membros de acordo com a seguinte distribuição:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESMAD;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESMAD há mais de dois anos.

b) Um representante das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — O Presidente da ESMAD tem, por inerência, assento no Conselho Técnico-Científico.

3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior a dezoito, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1.

4 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico tem a duração de dois anos.
5 — A composição do Conselho Técnico-Científico garante a representatividade dos Departamentos, nos termos do n.º 3.º
6 — O Conselho Técnico-Científico pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades internas ou externas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
7 — Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a três reuniões.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESMAD;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas do P.PORTO;
d) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, a homologar pelo Presidente da ESMAD;
e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
g) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico, a homologar pelo Presidente da ESMAD;
h) Aprovar os regimes de precedências;
i) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação das competências adquiridas;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
n) Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
o) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para o P.PORTO, quando existam;
p) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes de categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Organização das eleições

1 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico são marcadas pelo Presidente da ESMAD, e realizar-se-ão em função de calendário fixado por Despacho.
2 — O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da ESMAD, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data do termo do mandato dos membros eleitos, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de entrega de candidaturas e de votação.
3 — Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data em que for publicado o Despacho do Presidente da ESMAD dando início do procedimento eleitoral.
4 — Os cadernos eleitorais devem ser publicados em locais amplamente visíveis, assim como no site da ESMAD.
5 — As reclamações por erro ou omissão são entregues no Secretariado da ESMAD, no prazo de três dias úteis.
6 — O procedimento eleitoral é conduzido pelo Professor Decano, a quem compete:

a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do processo eleitoral;
b) Decidir, de imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
c) Providenciar a constituição e funcionamento das mesas de voto;
d) Proclamar os resultados depois de lhe serem presentes as atas de apuramento das votações das respetivas mesas de voto;
e) Decidir sobre quaisquer reclamações apresentadas;
f) Remeter os resultados, bem como toda a documentação do processo eleitoral, ao Presidente do P.PORTO no prazo de três dias úteis.

7 — Dos atos referidos no número anterior cabe recurso para o Presidente do P.PORTO até à homologação das eleições dos membros do Conselho Técnico-Científico.
8 — A homologação das eleições dos membros do Conselho Técnico-Científico compete ao Presidente do P.PORTO, que ocorre no prazo máximo de 15 dias úteis, só podendo ser recusada com base no incumprimento de disposições legais.
9 — O Presidente do P.PORTO dá posse aos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico no prazo de 15 dias úteis após a homologação das eleições.
10 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico dá posse aos membros cooptados do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24.º

Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico

1 — A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico é feita de entre e por todos os membros mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º, por sufrágio direto e secreto, por círculos e uninominalmente, dispondo cada eleitor de tantos votos quantos os mandatos a eleger pelo círculo.
2 — Para efeitos da eleição dos membros mencionados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º, a cada Departamento da ESMAD que tenha pelo menos um membro elegível corresponde um círculo eleitoral.
3 — Para efeitos da eleição dos membros mencionados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º, todas as unidades de investigação correspondem a um único círculo eleitoral, ao qual não se aplica o disposto nos n.os 4 a 10 do presente Artigo.
4 — A cada círculo eleitoral, independentemente da sua dimensão, é atribuído pelo menos dois mandatos.
5 — Os mandatos restantes são atribuídos a cada círculo eleitoral proporcionalmente ao equivalente do tempo integral total (n.º de ETIs) de cada círculo.
6 — Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada círculo sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações.
7 — A nenhum círculo eleitoral podem ser atribuídos metade ou mais de metade dos mandatos, salvo se após a aplicação dos números anteriores não existirem pessoas elegíveis nos demais círculos.
8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e sempre que a soma dos mandatos:

a) For inferior ao total a eleger, a diferença é atribuída, por ordem decrescente, ao círculo eleitoral com maior equivalente do tempo integral total;
b) For superior ao total a eleger, o excesso é retirado, por ordem crescente, ao círculo eleitoral com menor equivalente do tempo integral total.

9 — Se, da aplicação do número anterior, dois ou mais círculos tiverem igual equivalente do tempo integral total, é o mandato atribuído:

a) No caso da alínea *a*) do número anterior, ao círculo com maior número de docentes;
b) No caso da alínea *b*) do número anterior, ao círculo com menor número de docentes.

10 — Se se mantiver a situação após o previsto no número anterior, o mandato é atribuído:

a) No caso da alínea *a*) do n.º 8, ao círculo com maior número total de créditos das unidades curriculares;
b) No caso da alínea *b*) do n.º 8, ao círculo com menor número total de créditos das unidades curriculares.

11 — Caso se verifique empate no último mandato a atribuir em qualquer círculo, realiza-se uma segunda volta para atribuição do mandato entre os candidatos empatados.
12 — Caso se verifique empate na segunda volta, fica eleito o docente mais antigo na categoria mais elevada entre os candidatos empatados.
13 — Sempre que se verifique a vacatura de um lugar, deve ser eleito, para completar o mandato interrompido, um novo representante do respetivo círculo eleitoral. Caso o círculo eleitoral em causa não tenha mais docentes elegíveis, deverá ser eleito um membro do círculo eleitoral com membros elegíveis e com maior n.º de ETIs.

Artigo 25.º

Presidência do Conselho Técnico-Científico

1 — Podem ser eleitos para Presidente do Conselho Técnico-Científico os membros deste órgão desde que não se manifestem indisponíveis para assumir o cargo.

2 — A eleição deve decorrer na primeira reunião ordinária do Conselho Técnico-Científico, que tem lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse e é presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada de entre os seus membros.

3 — É eleito o candidato que na primeira volta obtiver a maioria absoluta dos votos; caso tal não se verifique, tem lugar uma segunda volta em que é suficiente uma maioria relativa, entre os dois candidatos mais votados na primeira volta.

4 — O Presidente eleito designa o Vice-Presidente de entre os membros do Conselho, podendo substituí-lo a todo o tempo.

5 — O Vice-Presidente desempenha as funções que o Presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

6 — Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

7 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico tomam posse perante o Presidente do P.PORTO.

8 — Para o efeito do número anterior, o Presidente da ESMAD comunica ao Presidente do P.PORTO o resultado da votação, bem como a decisão quanto à designação do Vice-Presidente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua eleição ou designação.

9 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessam com a tomada de posse do novo Conselho Técnico-Científico, exceto nos casos de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, em que o mandato do Vice-Presidente cessa com a tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros ou do Presidente da ESMAD.

2 — As reuniões ordinárias do Conselho Técnico-Científico realizam-se nos dias e horas fixados pelo próprio Conselho ou pelo Presidente, devendo ser marcadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo realizar-se nos 10 dias úteis subsequentes quando em resultado de solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 27.º

Composição e duração do mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de docentes e estudantes da ESMAD de acordo com a seguinte distribuição:

a) Um docente por curso do 1.º e 2.º ciclo;
b) Um estudante por curso do 1.º e 2.º ciclo.

2 — Sempre que tal se justifique, os Diretores de Departamento e o Presidente da Associação de Estudantes podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto.

3 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos para os docentes e um ano para os estudantes.

Artigo 28.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico deve ser efetuada no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data fixada para o início das atividades letivas do ano escolar.

2 — Compete ao Professor Decano organizar e superintender o processo eleitoral.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas por listas, com suplentes em número igual ao dos efetivos, subscritas pelos candidatos e, pelo menos, por 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais dos docentes e estudantes do respetivo departamento.

4 — São elegíveis e eleitores todos os estudantes que estão regularmente inscritos em cursos de 1.º e 2.º Ciclos.

5 — São elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral, e são eleitores todos os docentes à data dos cadernos eleitorais.

6 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros docentes deste órgão, desde que se manifestem disponíveis para assumir o cargo.

7 — A eleição decorre na primeira reunião ordinária do Conselho Pedagógico, que tem lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse.

8 — É eleito o candidato que na primeira volta obtiver a maioria absoluta dos votos; caso tal não se verifique, tem lugar uma segunda volta em que é suficiente uma maioria relativa, entre os dois candidatos mais votados ou candidato único.

9 — O Presidente eleito designa, logo após a sua eleição, o Vice-Presidente de entre os docentes do Conselho, podendo substituí-lo a todo o tempo.

10 — O Vice-Presidente desempenha as funções que o Presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

11 — Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

12 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Pedagógico tomam posse perante o Presidente do P.PORTO.

13 — Para o efeito do número anterior, o Presidente da ESMAD comunica ao Presidente do P.PORTO o resultado da votação, bem como a decisão quanto à designação do Vice-Presidente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da eleição, o que lhe deve ser comunicado no final da reunião referida no ponto 9 ou no primeiro dia útil seguinte.

14 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessam com a tomada de posse do novo Conselho Pedagógico, exceto no caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, cessando o mandato do Vice-Presidente com a tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do ESMAD;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

e) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos ciclos de estudos, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da Unidade Orgânica;

f) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e o regulamento dos ciclos de estudos de mestrado;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;

l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;

m) Elaborar e aprovar o seu regimento;

n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante solicitação do Presidente da ESMAD, do Presidente do Conselho Técnico-Científico ou de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico realizam-se nos dias e nas horas fixados, pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente, devendo ser marcadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo realizar-se

nos 10 dias úteis subsequentes quando em resultado das solicitações previstas no n. 1 do presente artigo.

Artigo 31.º

Perda de Mandato

Perdem o seu mandato os membros que faltem injustificadamente a mais de duas reuniões.

SECÇÃO V

Conselho de Coordenação

Artigo 32.º

Composição

1 — São membros, por inerência, do Conselho de Coordenação:

a) O Presidente da ESMAD, que preside, e os Vice-Presidentes;
b) O Presidente da Associação de Estudantes;
c) Os Diretores de Departamento.

2 — Sempre que tal se justifique podem ser convidados a participar outros elementos da ESMAD.

Artigo 33.º

Competência do Conselho de Coordenação

Ao Conselho de Coordenação compete aprofundar a cooperação e articulação entre os departamentos, promovendo o seu desenvolvimento e colaboração e potenciando as sinergias e a utilização racional de recursos.

SECÇÃO VI

Conselho de Escola

Artigo 34.º

Composição e duração dos mandatos

1 — São membros do Conselho de Escola:

a) O Presidente da ESMAD, que preside;
b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
d) O Presidente da Associação dos Estudantes;
e) O Presidente da Associação dos Antigos Estudantes;
f) O Professor Decano;
g) O Decano do Pessoal Não Docente e Não Investigador;
h) As personalidades e entidades externas, cooptadas nos termos do ponto seguinte.

2 — Ouvidos o Conselho de Escola, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, o Presidente da ESMAD designa para integrar o Conselho de Escola as personalidades e entidades externas relacionadas com a atividade da ESMAD.
3 — O mandato dos membros designados do Conselho de Escola termina com a cessação de funções do Presidente da ESMAD que os designou.

Artigo 35.º

Competências do Conselho de Escola

1 — Compete ao Conselho de Escola fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com entidades culturais, artísticas, profissionais, empresariais, autarquias ou outras, relacionadas com as suas atividades, de âmbito nacional e internacional.
2 — Compete ao Conselho de Escola emitir parecer, quando solicitado, sobre as seguintes matérias, entre outras:

a) O plano estratégico da ESMAD;
b) O plano de atividades da ESMAD;
c) A pertinência e o mérito dos cursos existentes;
d) Os projetos de criação de novos cursos conferentes de grau;
e) A realização, na ESMAD, de cursos de especialização, pós-graduação, e de atualização.

3 — O Conselho de Escola elabora e aprova o seu regimento.

Artigo 36.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da ESMAD ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2 — As reuniões ordinárias do Conselho de Escola realizam-se nos dias e nas horas fixados pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente, devendo ser marcadas com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo realizar-se nos 15 dias úteis subsequentes quando em resultado da solicitação prevista no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Estrutura Interna

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 37.º

Definição

1 — Os departamentos são Unidades de caráter pedagógico, científico e artístico, vocacionados para a criação e transmissão de conhecimento, investigação e experimentação.
2 — Os Departamentos da ESMAD são:

a) Departamento de Artes da Imagem;
b) Departamento de Design;
c) Departamento de Informática;
d) Departamento de Multimédia.

3 — Os departamentos têm cursos afetos de acordo com as áreas Técnico-Científicas nucleares.

Artigo 38.º

Regulamento

1 — O regulamento dos Departamentos define a sua estrutura, funcionamento, procedimento eleitoral, atribuição de competências e a periodicidade das reuniões dos seus órgãos.
2 — É homologado pelo Presidente da ESMAD.

Artigo 39.º

Competências dos Departamentos

Aos Departamentos compete:

a) Propor recursos humanos, físicos e materiais;
b) Elaborar o respetivo regimento;
c) Elaborar e propor a distribuição de serviço docente;
d) Elaborar e propor os regimes de transição aplicáveis aos planos de estudo;
e) Elaborar e propor o regime de prescrições aplicáveis aos seus planos de estudo;
f) Elaborar e propor o calendário e o horário das atividades letivas, bem como os mapas de exames dos seus cursos;
g) Elaborar e propor o plano de atividades científicas e de ensino;
h) Propor a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudo;
i) Elaborar e propor os planos de estudo ministrados;
j) Elaborar e propor o regime de precedências;
k) Propor a realização de acordos e parcerias nacionais e internacionais;
l) Propor o recrutamento, promoção e renovação de contrato do pessoal docente e de investigação;
m) Propor orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
n) Elaborar o respetivo plano e relatório de atividades científico-pedagógicas.

Artigo 40.º

Diretor

1 — A eleição do Diretor do Departamento é feita por listas uninominais, sendo eleitores todos os docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial igual ou superior a 50 %.

2 — São elegíveis todos os docentes a tempo inteiro, com exclusividade de funções;
3 — O mandato tem a duração de 2 anos.

Artigo 41.º

Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é constituído por:

a) Diretor de Departamento;
b) Vice-diretor de Departamento;
c) Coordenadores dos cursos afetos ao Departamento;
d) Coordenadores das áreas afetas ao Departamento, quando aplicável.

SECÇÃO II

Coordenação de curso

Artigo 42.º

Cursos

1 — Os Cursos com mais de 30 unidades de crédito que constituem a oferta formativa da ESMAD, encontram-se organizados em:

a) Coordenador do Curso;
b) Conselho do Curso;
c) Plenário do Curso.

2 — As coordenações dos Cursos dependem e respondem perante o Presidente da ESMAD, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico dentro do âmbito e das competências respetivas de cada órgão.

Artigo 43.º

Coordenador de Curso

1 — O Coordenador de curso assegura o regular funcionamento do curso, em articulação com o Presidente da Escola e em cumprimento das orientações estratégicas da ESMAD.
2 — A eleição do Coordenador de Curso é feita por listas uninominais, sendo eleitores todos os docentes do respetivo Curso a tempo inteiro ou parcial igual ou superior a 50 %.
3 — São elegíveis todos os docentes do Curso a tempo inteiro, com exclusividade de funções.
4 — O mandato de Coordenador de Curso é de 2 anos.
5 — Aos coordenadores de curso não é permitido pronunciarem-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.

6 — Em caso de ausência ou impedimento superior a 30 dias, os coordenadores de curso são substituídos por um membro do respetivo conselho de curso, indicado pelo conselho de curso na primeira reunião ou, na falta de indicação, pelo docente mais antigo na categoria mais elevada dos Departamentos nucleares do Curso.
7 — Em caso de ausência ou impedimento superior a 180 dias, o mandato do Coordenador de Curso cessa automaticamente, procedendo-se à nomeação de um novo Coordenador.

Artigo 44.º

Competências do Coordenador de Curso

1 — Compete ao Coordenador de Curso:

a) Representar o curso junto dos diferentes órgãos da ESMAD, da Associação de Estudantes, dos estudantes matriculados no respetivo curso e demais instituições;
b) Zelar pelo bom funcionamento do curso, propondo as respetivas regras de funcionamento;
c) Elaborar um plano de atividades do curso, com base nas propostas vindas do Plenário de Curso;
d) Apoiar os estudantes matriculados no curso no processo de integração, no prosseguimento dos estudos e em outras atividades desenvolvidas pelo curso e pela ESMAD;
e) Promover e desenvolver, junto dos estudantes, reuniões de esclarecimento, de coordenação ou acompanhamento do curso e encaminhar as suas propostas para os órgãos competentes;
f) Cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas decorrentes de disposições vindas dos órgãos da ESMAD;
g) Promover uma gestão académica eficaz das unidades curriculares e recursos, em articulação com os Coordenadores de Departamento;
h) Coordenar a articulação dos conteúdos entre as diferentes unidades curriculares e a sua conformidade e coerência com os objetivos do curso e acompanhar a sua execução;
i) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Curso e do Plenário de Curso;
j) Promover a divulgação e promoção do curso, junto de potenciais candidatos e instituições empregadoras;
k) Propor e desenvolver iniciativas que estimulem a criação de oportunidades de ensino em contexto laboral e a formação de uma política de estágios, junto de empresas e outras entidades;
l) Participar em grupos de trabalho relacionados com o curso, nomeadamente no processo de autoavaliação;
m) Coordenar a atividade científico-pedagógica do respetivo curso e assegurar o cumprimento dos deveres dos docentes, designadamente na elaboração de programas, sumários e avaliações;
n) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de gestão da ESMAD.

Artigo 45.º

Conselho de Curso

1 — O Conselho de Curso é um órgão que apoia o Coordenador de Curso na gestão académica do Curso e no qual o Coordenador pode delegar competências.
2 — O Conselho de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.
3 — O Conselho de Curso é constituído por:

a) Coordenador de Curso;
b) Três docentes que integrem o ciclo de estudos, pertencentes ou não ao(s) departamento(s) nucleares do curso, sendo que pelo menos dois deles devem pertencer a um departamento nuclear do curso;
c) Um estudante, eleito como delegado de Curso.

4 — Compete ao Conselho de Curso:

a) Apoiar o Coordenador de Curso na gestão académica do curso;
b) Colaborar com o Coordenador de Curso na divulgação e promoção do curso junto dos potenciais candidatos e instituições empregadoras, bem como no estabelecimento de protocolos com empresas para colocar estudantes em estágio;
c) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelos órgãos da ESMAD e pelo respetivo Coordenador de Curso.

5 — O Coordenador de Curso nomeia e exonera o Conselho de Curso, sujeito a homologação pelo Presidente da ESMAD.
6 — A constituição do Conselho de Curso é mantida por igual tempo do mandato do Coordenador de Curso, exceto para os elementos estudantes que devem ser eleitos anualmente.
7 — O Conselho de Curso reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se justifique.
8 — O Coordenador de Curso ouvirá o Conselho de Curso, designadamente nos assuntos que envolvam as seguintes matérias:

a) Propostas de alteração do plano de estudos;
b) Alterações de quadros normalizados de creditação de competências.

9 — Os pareceres resultantes das reuniões do Conselho de Curso não terão caráter vinculativo.

Artigo 46.º

Plenário de Curso

O Plenário de Curso é constituído, em cada ano letivo, por todos os docentes que lecionam no Curso, em função da distribuição de serviço docente em vigor.

Artigo 47.º

Coordenador da Área de Conhecimento

1 — O Coordenador de Área de Conhecimento é eleito pelos docentes das respetivas Áreas de Conhecimento.
2 — São elegíveis todos os docentes a tempo inteiro, com exclusividade de funções.
3 — Os mandatos têm a duração de 2 anos.

SECÇÃO III

Unidades de Investigação

Artigo 48.º

Definição e Regulamento

1 — As Unidades de Investigação da ESMAD são de caráter transversal e acolhem projetos de Investigação & Desenvolvimento nos mais diversos domínios.

2 — Integram as Unidades de Investigação:

a) Os Docentes doutorados, especialistas e investigadores que apresentem candidatura a membros integrados ou colaboradores e que integrem projetos;

b) Os Investigadores exteriores à ESMAD, propostos e convidados para integrar projetos.

3 — As Unidades de Investigação deverão estabelecer o seu próprio regulamento, a homologar pelo Presidente da ESMAD.

Artigo 49.º

Membros

1 — São reconhecidos como grupos de investigação da ESMAD, todos aqueles que se enquadram em pelo menos num dos seguintes critérios:

a) Unidades, grupos ou centros de investigação da ESMAD reconhecidos e avaliados com avaliação positiva, pelo organismo do ministério da tutela a quem estiverem atribuídas essas competências;

b) Unidades, grupos ou centros de investigação da ESMAD reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos de regulamento por si aprovado e homologado pelo Presidente da ESMAD.

2 — Os Diretores das Unidades de Investigação devem articular as atividades dos seus membros com a Presidência da Escola, de forma a garantir a coerência das suas atividades dos seus projetos com a missão e com o plano de atividades da ESMAD, assegurando a adequada utilização dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados.

3 — Os grupos de investigação, abrangidos pelas alíneas *a*) e *b*) do ponto 1 do presente artigo, serão representados no Conselho Técnico-Científico, sendo a eleição do representante efetuada nos termos do regulamento próprio referido no n.º 3 do artigo 48.º

CAPÍTULO IV

Serviços e Gabinetes de Apoio

Artigo 50.º

Definição

1 — A ESMAD dispõe dos serviços e gabinetes de apoio indispensáveis à efetivação da sua missão e dos seus objetivos, sendo a respetiva organização e funcionamento fixados em regulamento interno.

2 — Os serviços e gabinetes de apoio da ESMAD cobrem as áreas de estudos e de gestão da Unidade Orgânica, suportando as atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

3 — A organização dos serviços garante o apoio ao funcionamento de todos os órgãos da ESMAD.

4 — Para além dos Serviços e Gabinetes de Apoio previstos, nos presentes estatutos poderão ser criados outros, nos termos da lei, dos Estatutos do P.PORTO.

SECÇÃO I

Artigo 51.º

Serviços Técnico-Administrativos

1 — Serviços necessários para assegurar finalidades das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos e, ainda, para prestar o apoio aos cursos, às unidades de investigação e às prestações de serviço.

2 — A organização e o funcionamento dos serviços da ESMAD são determinados pelo Presidente da mesma.

Artigo 52.º

Serviços de Apoio Administrativo e Funcional

A ESMAD conta com serviços partilhados de apoio administrativo e funcional, de acordo com o Despacho do P.PORTO/P-82/2016.

SECÇÃO II

Gabinete para a Qualidade e Avaliação Institucional

Artigo 53.º

Natureza, composição, mandato, presidência e funcionamento

O Gabinete para a Qualidade e Avaliação Institucional é o órgão de promoção, implementação e garantia da qualidade da ESMAD, exercendo as suas funções em articulação com os demais órgãos da ESMAD.

Artigo 54.º

Competências do Gabinete para a Qualidade e Avaliação Institucional

Compete ao Gabinete para a Qualidade e Avaliação Institucional, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Aprovar a estratégia, a política e os procedimentos de melhoria contínua da qualidade, ouvidos os demais órgãos da ESMAD e a Associação de Estudantes, a homologar pelo Presidente da ESMAD;

c) Assegurar processos de autoavaliação amplamente participados, nos termos da lei;

d) Acompanhar todos os processos de melhoria da qualidade;

e) Analisar os relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;

f) Propor medidas que visem a melhoria da qualidade da ESMAD, das formações ministradas e da investigação realizada;

g) Exercer o direito de contraditório aos relatórios de avaliação externa da ESMAD e dos seus cursos;

h) Colaborar em todos os processos de Avaliação, Acreditação e Certificação da ESMAD e dos seus cursos.

SECÇÃO III

Artigo 55.º

Centro de Produção e Recursos

1 — Ao Centro de Produção e Recursos compete:

a) Apoiar tecnicamente as atividades académicas, científicas, de investigação e profissionais da ESMAD, nas suas áreas de especialidade;

b) Promover e desenvolver produções próprias no âmbito das áreas de intervenção da ESMAD e em colaboração com entidades externas;

c) Prestar serviços no âmbito das suas áreas de formação a entidades externas;

d) Assegurar as condições necessárias para garantir a oferta de estágios e ações de formação de caráter profissional, nomeadamente no âmbito da promoção da integração no mercado de trabalho dos graduados pela ESMAD;

e) Propor a aquisição de equipamentos de acordo com as necessidades das suas atividades;

f) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos;

g) Manter atualizados e acessíveis os arquivos de modo a possibilitar a sua boa utilização.

2 — O Centro de Produção e Recursos terá um Diretor nomeado pelo Presidente da ESMAD e funciona de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Organização Financeira

Artigo 56.º

Receitas

Constituem receitas da ESMAD:

a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do P.PORTO;

b) As verbas resultantes de programas específicos nacionais e internacionais a que a ESMAD se candidate, designadamente os que decorrem no âmbito da União Europeia;

c) Os rendimentos de bens que lhe estão afetos ou de que tenha a fruição;
d) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
f) Os juros de contas de depósitos;
g) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;
h) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 57.º

Instrumentos de Gestão

1 — A gestão da ESMAD, subordinada a princípios de gestão por objetivos, adota os seguintes instrumentos:

a) Planos estratégicos;
b) Plano de atividades;
c) Orçamento, incluindo a aplicação das dotações atribuídas pelo Orçamento do P.PORTO;
d) Balanços e demonstrações de resultados previsionais;
e) Plano de desenvolvimento plurianual;
f) Relatório de atividades.

Os planos estratégicos de base móvel são atualizados anualmente, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das ações de extensão.
2 — O plano de atividades é anual, devendo as atividades nele previstas fundamentar-se na orientação científica e pedagógica definida pelos órgãos de gestão da ESMAD.
3 — O plano de desenvolvimento plurianual é elaborado tendo em conta um período nunca inferior a três anos, podendo ser atualizado, sempre que ocorram alterações no planeamento geral do ensino, na investigação científica e das ações de extensão cultural.
4 — O relatório de atividades é elaborado no final de cada ano económico, devendo ter em anexo as contas do exercício anual.

Artigo 58.º

Organização Contabilística

A contabilidade da ESMAD é organizada de forma a permitir, designadamente:

a) Fazer prova das despesas realizadas, em conformidade com a lei;
b) Garantir o conhecimento e o inventário permanente das existências de valores de qualquer natureza, integrantes do património do P.PORTO e da ESMAD;
c) A verificação dos encargos e receitas inerentes a cada unidade, tendo em vista aferir da racionalidade e eficiência da respetiva gestão;
d) A tomada de decisões, nomeadamente quanto à afetação de recursos;
e) A apresentação de contas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 59.º

Associação de Estudantes

1 — A ESMAD incentiva e apoia o direito de associação dos seus estudantes na prossecução dos objetivos da instituição.
2 — A Associação de Estudantes deverá ser consultada pelos órgãos de gestão da ESMAD em relação às seguintes matérias:

a) Plano de atividades e plano orçamental;
b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;
c) Planos de estudos e regime de avaliação de conhecimentos;
d) Todos os problemas de interesse específico dos estudantes.

Artigo 60.º

Contagem de prazos

Os prazos referentes às eleições dos órgãos da ESMAD suspendem-se durante as férias escolares.

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Decorrido um prazo mínimo de 4 anos após a sua homologação, por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico;
b) Em qualquer momento, por iniciativa de dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico.

2 — Compete do Presidente da ESMAD em exercício promover a organização do processo eleitoral conducente à constituição da assembleia estatutária, nos 15 dias posteriores à solicitação da revisão dos estatutos.
3 — A Assembleia estatutária será composta e eleita nos termos previstos nos Estatutos do P.PORTO.
4 — Os Estatutos revistos são objeto de homologação pelo Presidente do P.PORTO, nos termos dos Estatutos do P.PORTO.

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação destes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente da ESMAD, mediante parecer dos Órgãos competentes.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310720693

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 7834/2017

O presente regulamento estabelece as regras gerais de frequência e avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas escolas superiores do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém, a que se refere o artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro,
Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o Conselho Científico-pedagógico do IPSantarém, é aprovado o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

31 de julho de 2017. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais de frequência e avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas escolas superiores do Instituto Politécnico de Santarém, bem como o regime geral de estágios dos cursos técnicos superiores profissionais do IPSantarém, anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definição

1 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional, com uma duração de quatro semestres letivos e 120 ECTS.
2 — O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica;
b) Formação técnica;
c) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 3.º

Creditação

Por deliberação dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do IPSantarém, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares do TeSP os estudantes que tenham obtido:

a) Creditação em unidades de formação de um curso de nível 5;
b) Creditação em unidades curriculares de um curso superior;
c) Creditação da experiência profissional.

CAPÍTULO II

Frequência e Avaliação

Artigo 4.º

Assiduidade

1 — A obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto é uma condição para a realização da unidade curricular em avaliação contínua, sendo a assiduidade registada em folha própria. O não cumprimento da assiduidade mínima não impede o aluno de se inscrever e realizar a unidade curricular em exame fina, em qualquer das épocas previstas.
2 — Na unidade curricular de estágio, o estudante tem obrigatoriedade de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

Artigo 5.º

Avaliação

O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o diploma de curso superior técnico profissional certifica.
A avaliação expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo professor.
2 — O professor define, explicitamente, a metodologia de avaliação na ficha da unidade curricular, divulgada no início de cada ano letivo.
3 — A avaliação final do estágio compete ao responsável da formação em contexto de trabalho em colaboração com o coordenador de curso e o orientador de estágio.

Artigo 7.º

Épocas de exame

1 — Existem as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial (para terminar o curso com limite de 4 unidades curriculares).
2 — A elaboração do calendário de exames é da competência dos órgãos de gestão da unidade orgânica.
3 — A melhoria da classificação é facultada aos estudantes, devendo ser realizada na época imediatamente seguinte à obtenção da aprovação na unidade curricular.
4 — Os estudantes que pretendam realizar exames em épocas especiais, terão obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição até ao horário de encerramento dos serviços académicos, do dia útil imediatamente anterior à data de exame e proceder ao respetivo pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Esta inscrição pode realizar-se presencialmente nos serviços académicos, ou por via eletrónica para o endereço daqueles serviços, juntando o talão comprovativo do pagamento efetuado por transferência bancária.

Artigo 8.º

Transição de ano

O estudante de um TeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 30 ECTS em atraso.

Artigo 9.º

Estágio

As normas aplicáveis ao estágio da componente de formação em contexto de trabalho constam do anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

Classificação final

A classificação final do TeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).

Artigo 11.º

Calendário escolar

1 — O calendário escolar será divulgado nos locais previstos para esse efeito.
2 — O calendário escolar compreende informação relativa às épocas de avaliação e atividades e procedimentos relativos ao estágio.

Artigo 12.º

Regime de faltas dos estudantes

1 — São consideradas justificadas as faltas às sessões por:

a) Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
b) Doença, tratamento ambulatório, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
d) Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;
e) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 5 anos de idade;
f) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.

2 — As faltas são justificadas através da entrega de documento comprovativo referente a cada caso mencionado nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1, respetivamente:

a) Certidão de óbito ou declaração da agência funerária;
b) Declaração emitida nos termos da legislação em vigor;
c) Declaração emitida pela entidade onde o estudante compareceu;
d) Documento comprovativo da comparência nas atividades previstas na legislação;
e) Comprovativos de consultas pré-natais, de período de parto, amamentação, doença e assistência aos filhos;
f) Despacho favorável do diretor da Escola.

3 — A ausência às sessões poderá durar:

a) Até 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge de parente ou afim no 1.º grau da linha direta, e até 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de parente ou afim em qualquer outro grau da linha direta e no 2.º grau de linha colateral;
b) Enquanto durar o período de doença ou de internamento do estudante, para as faltas dadas ao abrigo da alínea *b*) do ponto 1; quanto aos estudantes portadores das doenças transmissíveis e consideradas na legislação em vigor, estes estão afastados temporariamente das atividades escolares pelo período estipulado na legislação;
c) Enquanto for necessária a comparência do estudante, para as faltas ao abrigo das alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do ponto 1.

4 — Os estudantes deverão, no prazo de 8 (oito) dias úteis considerados a partir do 1.º dia, inclusive, de ausência às atividades escolares, entregar nos serviços académicos, por si ou interposta pessoa, o documento comprovativo da justificação das faltas.

Artigo 13.º

Consequências da não conclusão do TeSP

1 — Os estudantes regularmente inscritos num TeSP e que não o concluam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.
2 — Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura num ano letivo, de um ou vários TeSP.
3 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:

a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
b) Disponibilizar um orientador na Escola.

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até quatro unidades curriculares e não sendo disponibilizado o TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo a que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de unidades curriculares.

Artigo 14.º

Diplomas e certidões

1 — Pela conclusão de um TeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 40.º-P e 40.º-Q do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 15.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento aos estudantes dos TeSP do IPSantarém aplicam-se as regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto:

a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
b) À prestação e vigilância de atos académicos;
c) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
d) Ao registo académico;
e) Às taxas e emolumentos previstos na respetiva tabela.

CAPÍTULO III

Acesso e ingresso no ensino superior

Artigo 16.º

Prosseguimento de estudos

Aos titulares de TeSP do IPSantarém que ingressem num dos cursos de licenciatura de uma Escola do Instituto, é conferida creditação nos termos aprovados pelo conselho técnico-científico da Escola a que se candidata.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho conjunto dos diretores da IPS.FORM e da Escola, ouvida a coordenação de curso.

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que solicitado pelo diretor da IPS.FORM por iniciativa própria ou a solicitação dos coordenadores de curso, ou pelo presidente do conselho pedagógico das Escolas do IPSantarém.

Artigo 19.º

Vigência

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 108/2016, publicado no DR 2.ª série, n.º 21 de 1 de fevereiro de 2016 e entrará em vigor no ano letivo de 2017/2018.

ANEXO I

Regime Geral de Estágios dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento geral define as normas aplicáveis ao estágio da componente de formação em contexto de trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados TeSP, do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado IPSantarém.

2 — As unidades orgânicas do IPSantarém podem elaborar Normas de estágio específicas para os TeSP que ministram.

Artigo 2.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação das competências desenvolvidas durante o curso às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

2 — A componente de formação em contexto de trabalho tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos.

3 — A componente de formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio, podendo ser repartida ao longo do curso.

Artigo 3.º

Estágio

1 — O estágio corresponde a uma unidade curricular do plano de estudos dos TeSP do IPSantarém e é de caráter obrigatório.

2 — Os estágios têm a duração prevista no plano de estudos do respetivo curso.

Artigo 4.º

Organização do Estágio

1 — A realização do estágio implica a existência de um protocolo com uma entidade de acolhimento que desenvolva atividades profissionais adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados, e que assegure, na quantidade e com a qualidade adequada, a realização da componente de formação em contexto de trabalho.

2 — A realização do estágio pressupõe a designação, pela entidade de acolhimento, de um orientador no local de estágio.

3 — A supervisão do estágio compete ao responsável da unidade curricular de estágio e eventualmente outro(s) docente(s) por ele designado(s).

4 — O horário do estágio é definido pela entidade externa, em articulação com o estagiário e o responsável do estágio.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo de estágio

1 — São intervenientes no processo de estágio o estagiário e os responsáveis pelo processo de supervisão do estágio, cabendo a todos:

a) Agir em todos os momentos do processo de estágio de acordo com o presente regulamento e as normas definidas para a sua aplicação, o protocolo de estágio e o programa da unidade curricular de estágio;

b) Respeitar criteriosamente os princípios de ética e deontologia da prática profissional da sua área de formação;

c) Manter a comunicação atualizada, entre todos os intervenientes no processo de estágio, acerca de situações relativas ao estágio, bem como de ocorrências específicas relevantes.

Artigo 6.º

Inscrição e regime de frequência

A inscrição e a frequência da unidade curricular de estágio respeitam as condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Avaliação

1 — É condição para a aprovação no estágio que o estagiário cumpra integralmente o disposto neste regulamento bem como as normas vigentes na Unidade Orgânica e no local de estágio.

2 — O estágio pressupõe obrigatoriamente um processo de avaliação contínua.

3 — A avaliação do estágio é a definida no programa da unidade curricular de estágio de cada TeSP.

4 — A classificação da Unidade curricular de estágio, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, é atribuída pelos docentes desta unidade curricular, com a ponderação de 50 %, e pelo orientador do local de estágio, com a ponderação de 50 %.

5 — Com vista à avaliação da unidade curricular de estágio, o estudante deve elaborar um relatório final baseado no trabalho desenvolvido.

6 — O relatório só poderá ser entregue depois de concluído o estágio.

7 — O relatório só poderá ser discutido depois de o estudante ter obtido aprovação em todas as componentes de formação.

8 — O relatório deverá ser elaborado de acordo com o modelo definido e ser entregue nos serviços académicos sob a forma e no número de exemplares definidos na norma específica da Unidade Orgânica, até à data constante do calendário académico de cada TeSP.

Artigo 8.º

Assiduidade e regime de faltas

1 — Na unidade curricular de estágio, o estudante tem, obrigatoriamente, de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

2 — São consideradas justificadas as faltas ao estágio previstas no artigo 12.º do regulamento de frequência e avaliação dos TeSP.

3 — Nos casos em que a ausência ao estágio se prolongue por mais de 10 dias úteis o prazo de duração do estágio suspende-se, retomando-se a contagem na data em que o estudante regressar, tendo que completar as horas previstas de duração do estágio.

Artigo 9.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidas por despacho da Direção da Unidade de Formação Pós-secundária e Profissional, ouvidos os coordenadores de curso.

310709353

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 473/2017

Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e mais tarde alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para a regulamentação de diversas matérias de natureza académica.

É objetivo deste Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), constituir o referencial dos regulamentos, normas e linhas orientadoras do funcionamento da atividade académica das unidades orgânicas que constituem este Instituto.

Dada a sua natureza, para além de incorporar as mais recentes alterações legislativas, procura ser um instrumento unificador e harmonizador dos regulamentos, normas e linhas de orientação gerais em vigor, propondo-se integrar e sistematizar outras normas que ainda não se encontravam regulamentadas e que, pela sua importância, urge regulamentar.

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 e alínea *c*), do n.º 2, do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas *n*) e *o*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, ouvidos os Diretores, os Conselhos Pedagógicos, os Conselhos Técnico-Científicos, o Conselho Académico, e a Associação Académica deste Instituto, aprovo, após ampla participação e debate institucional, e nos termos previstos nos artigos 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de junho de 2017. — O Presidente, *Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos.*

Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal

LIVRO I

Linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do IPS

SECÇÃO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — As Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), adiante designadas por LOADEE/IPS, visam harmonizar, orientar, clarificar e sistematizar a informação relativa aos procedimentos inerentes ao processo de avaliação dos estudantes do IPS.

2 — As LOADEE/IPS visam promover:

a) A equidade de oportunidades de avaliação;

b) A adequação das metodologias e estratégias de avaliação aos resultados de aprendizagem esperados;

c) A definição das responsabilidades no processo de avaliação;

d) A disponibilização da informação relativa ao processo de avaliação.

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes linhas orientadoras aplicam-se à avaliação do desempenho escolar de:

a) Estudantes inscritos nos cursos ministrados no IPS;

b) Estudantes inscritos em unidades curriculares (UC) isoladas e subsequentes dos cursos ministrados no IPS;

c) Estudantes em mobilidade, a frequentar formações no IPS.

SECÇÃO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Regulamento de avaliação do desempenho escolar dos estudantes

1 — As escolas dispõem de regulamentos específicos de avaliação de desempenho escolar dos estudantes, tendo como referência as orientações presentes neste Livro e as regras expressas no regulamento das atividades académicas do IPS.

2 — Cabe ao Conselho Pedagógico (CP) de cada escola a elaboração e aprovação do regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos termos da lei.

3 — Cabe ao Diretor de cada escola, em conjunto com os Coordenadores/Diretores de Curso, a implementação do regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes.

Artigo 4.º

Responsabilidade da avaliação

1 — A definição da metodologia de avaliação em cada UC é da competência do Responsável da Unidade Curricular (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente na respetiva escola, dando cumprimento aos regulamentos específicos das escolas.

2 — A metodologia de avaliação carece de aprovação pelo CP e será dada a conhecer aos estudantes no início do período letivo e publicitada no portal, na ficha da UC.

Artigo 5.º

Programa da unidade curricular

1 — O programa da UC é o documento base organizador do processo de ensino aprendizagem.

2 — No programa da UC devem constar:

a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
b) Língua de ensino;
c) Corpo docente;
d) Objetivos de aprendizagem;
e) Conteúdos programáticos;
f) Metodologias de ensino/aprendizagem;
g) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da UC;
h) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC;
i) Metodologia e provas de avaliação;
j) Regime de assiduidade;
k) Bibliografia (referências bibliográficas, eletrónicas.);
l) Observações (outros dados relevantes para o processo de ensino/aprendizagem).

3 — A ficha da UC é composta por todos os elementos referidos no n.º 2 do presente artigo, e deverá estar disponível ao estudante, através do sistema de informação (SI), desde o início de cada período letivo.

SECÇÃO III

Avaliação

Artigo 6.º

Regras gerais

1 — Todas as UC dos Planos de Estudos serão objeto de classificação final.
2 — As classificações de todas as provas de avaliação sumativa, definidas no programa da UC, escritas, ou outras previstas no regulamento específico de cada escola, são expressas na escala de classificação portuguesa.
3 — As classificações finais de todas as UC devem ser publicadas no SI.
4 — Em regulamento específico de cada escola, deverá constar o prazo máximo para divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação, que não deverá exceder os 15 (quinze) dias úteis após a realização dos mesmos, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 2 (dois) dias antes da prova seguinte dessa UC.
5 — As classificações das provas de avaliação parciais deverão ser arredondadas até às décimas.
6 — As classificações finais da UC são arredondadas às unidades.
7 — Para obter aprovação numa UC, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artigo 7.º

Provas de avaliação

1 — Consideram-se provas de avaliação os testes e exames, ou outras definidas no regulamento específico da escola.
2 — O enunciado da prova deve ser redigido em formato digital e, sempre que necessário, a sua impressão deverá ser feita em modelo preconizado pelo IPS devendo ser sempre explicitadas as pontuações das questões apresentadas.

Artigo 8.º

Regimes de avaliação

1 — O regime e metodologia de avaliação deverão estar em concordância com os resultados de aprendizagem definidos na UC e deverão mencionar quais as provas de avaliação obrigatórias e quais opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.
2 — A avaliação do desempenho do estudante comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa.
3 — A avaliação formativa visa essencialmente:

a) Informar o estudante sobre o nível de desenvolvimento das competências que atingiu;
b) Reforçar os laços de colaboração, confiança e respeito mútuos entre o estudante e o professor pelo conhecimento mais amplo dos seus respetivos estilos de comportamento e expectativas académicas.

4 — A avaliação sumativa visa essencialmente:

a) Testar as competências evidenciadas pelo estudante na resolução de um problema específico ou na realização de uma tarefa determinada num momento definido do processo;
b) Determinar, com o grau de aproximação objetiva possível, se, num momento dado do seu percurso académico, o estudante é detentor dos conhecimentos, capacidades e atitudes requeridos para a abordagem das tarefas mais complexas que se seguem, num conjunto sequencial coerente com os objetivos enunciados nas diversas componentes curriculares que frequenta.

5 — Em cada UC existirão dois regimes de avaliação: a avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação por exame, que decorre no final do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário.
6 — A avaliação contínua deve assumir a dimensão formativa e sumativa. A avaliação final assume a dimensão sumativa.
7 — De acordo com o regulamento específico de cada escola, podem existir UC exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua.
8 — O estudante tem oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em avaliação contínua, salvaguardando as exceções previstas no regulamento específico.
9 — As datas e épocas de exame têm de estar integradas no calendário académico.
10 — É da responsabilidade do Coordenador/Diretor de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, devendo assegurar a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.
11 — O Coordenador/Diretor de Curso enviará a calendarização do trabalho exigido aos estudantes ao CP que procederá à sua análise, aprovação e divulgação no SI da respetiva escola.
12 — Caso a calendarização do trabalho proposto não seja aprovada pelo CP, compete ao RUC proceder ao respetivo ajuste, submetendo novamente à aprovação.

Artigo 9.º

Avaliação contínua

1 — A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo.
2 — Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC.
3 — A quantidade de trabalho associada à avaliação contínua e às restantes atividades realizadas deve ter em conta os créditos ECTS da UC.

Artigo 10.º

Avaliação por exame

1 — Existem três épocas de avaliação por exame:

a) Época Normal ou 1.ª Época, que ocorre após o final do período letivo;
b) Época de Recurso ou 2.ª Época, que ocorre após a 1.ª Época;
c) Época Especial, que ocorre após a 2.ª Época do 2.º semestre, destinando-se aos estudantes finalistas.

2 — São ainda disponibilizados exames, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que os prevejam.
3 — Ao estudante será possibilitado, no mínimo, o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, considerando como tal a Avaliação Contínua.
4 — O acesso a exames de época especial carece de inscrição, em calendário a definir pela Divisão Académica (DA), tendo em conta o calendário das avaliações, estando-lhe associados os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPS.
5 — O estudante pode inscrever-se no máximo a 4 (quatro) exames em época especial a UC a que se encontra inscrito e que ainda não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem as UC do tipo dissertação/projeto/estágio que o estudante possa ainda não ter obtido aprovação.

Artigo 11.º

Melhoria de classificação

1 — Entende se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC em que o estudante já obteve aprovação.
2 — O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação ou por creditação.
3 — O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, no máximo a 4 (quatro) por ano letivo, de acordo com o regulamento específico da escola.

4 — A melhoria de classificação poderá ocorrer no ano letivo de inscrição ou no ano letivo seguinte ao de aprovação, em qualquer das épocas de avaliação à exceção de época especial, de acordo com o regulamento específico da escola.
5 — A melhoria de classificação de UC creditadas, pode ser efetuada no ano em que a creditação é atribuída.
6 — O acesso à melhoria de classificação carece de inscrição na DA,.
7 — O CTC de cada escola definirá as UC para as quais não se admite a apresentação de pedidos de melhoria.
8 — Não é possível a execução de melhoria de classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 12.º

Consulta e revisão da avaliação

1 — Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta da prova de avaliação.
2 — O regulamento da escola deve definir os prazos mínimos e máximos previstos entre a afixação da pauta e a data de consulta da prova de avaliação.
3 — O estudante tem o direito a consultar os testes ou exames, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.
4 — Da consulta da prova pode resultar a revisão da classificação.
5 — Em caso de discordância da avaliação, o estudante poderá apresentar, na DA, um pedido de reclamação ao Diretor da Escola.

LIVRO II

Regulamento das Atividades Académicas do IPS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Conceitos e regras gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o conjunto de regras associadas às atividades académicas, aplicáveis aos estudantes que frequentam qualquer tipo de formação do IPS.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente documento aplica-se a todas as escolas e estudantes do IPS.
2 — As regras expressas no presente regulamento podem sofrer alterações em situações de cursos em parceria com outras instituições, se autorizadas pelo Presidente do IPS.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente documento, entende-se por:

a) «Acesso ao ensino superior» — modalidades de candidatura ao ensino superior, como previsto para o concurso nacional de acesso, nos concursos especiais ou regimes especiais, para as licenciaturas, ou para os concursos de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP);
b) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» — as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
c) «Ano curricular em que o estudante se encontra» — ano do plano de estudos que o estudante se encontra a frequentar, determinado em função do número de créditos ECTS em que já obteve aprovação;
d) «Anulação de matrícula» — ato pelo qual o estudante procede à desvinculação com o curso e escola, tendo que proceder ao pagamento de tantos décimos de propina quantos os que decorreram entre a inscrição e a anulação, considerando-se nulos todos os atos académicos praticados naquele intervalo, caso não proceda ao pagamento do valor da propina;
e) «Boletim de Registo Académico» — documento emitido pelo estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento, com valor legal de certificado dos resultados obtidos
f) «Caducidade de matrícula ou inscrição» — situação que ocorre quando o estudante não executa todas as formalidades associadas à manutenção da matrícula ou inscrição, nomeadamente as formalidades administrativas do processo de inscrição e o pagamento de propinas devidas, quando procede à anulação da matrícula ou quando prescreve;
g) «Carta de curso» — diploma formal que atesta a obtenção do grau de licenciado ou de mestre;
h) «Ciclo de estudos» — formação ministrada pelo IPS e conducente à obtenção de um grau académico (de licenciado ou de mestre);
i) «Ciclo de estudos em funcionamento» — ciclo de estudos que, num dado momento, se encontra acreditado e registado de acordo com a lei em vigor;
j) «Condições de acesso» — condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a uma formação ministrada no IPS;
k) «Condições de ingresso» — condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;
l) «Contrato de Estágio» — documento celebrado entre a Escola que ministra o CTeSP, a entidade de acolhimento e o estudante estagiário, previamente ao estágio, elaborado em triplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos intervenientes;
m) «Crédito ECTS» unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no designado European Credit Transfer System (ECTS). Conforme definido no IPS, corresponde a 27 horas de trabalho do estudante;
n) «Curso» — conjunto organizado de UC incluído num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico ou cursos de técnico superior profissional, de formação pós-graduada ou de curta duração;
o) «Curso com propina especial» — curso cujo valor da propina fixada pelo Conselho Geral sofre alteração pela aplicação de reduções ou descontos, nos termos previstos no presente regulamento;
p) «Curso com propina normal» — curso cujo valor da propina fixada pelo Conselho Geral não sofre qualquer alteração;
q) «Diploma» — Documento emitido na forma legalmente prevista, que comprova a conclusão de um ciclo de estudos conducente a um grau académico, ou da realização de um curso não conferente de grau;
r) «Dossier de Estágio» — documento que contém todo o processo relativo ao estágio, conforme modelo produzido para o efeito;
s) «Duração normal de um ciclo de estudos» — número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
t) «Entidade de acolhimento» — entidade de reconhecido mérito e idoneidade, na qual se desenvolvam as atividades profissionais associadas ao estágio, na área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados e com a qual se estabeleceu protocolo de estágio;
u) «Escala de classificação portuguesa» — escala expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, conforme estipulado pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
v) «Estabelecimento de origem» — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
w) «Estabelecimento de acolhimento» — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior.
x) «Estágio» — a formação em contexto de trabalho que visa a aplicação dos conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridos, contemplando a execução de atividades sob orientação e supervisão, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços;
y) «Estudante em mobilidade» — o estudante matriculado e inscrito no IPS que realiza parte do curso noutro estabelecimento de ensino superior ou estudante de outra instituição de ensino superior (IES) com autorização de mobilidade (learning agreement) no IPS;
z) «Estudante estagiário» — o estudante devidamente inscrito em CTeSP ministrado por uma Escola do IPS;
aa) «Estudante extraordinário» — estudante que, não estando matriculado num determinado curso ou ciclo de estudos, está inscrito em unidades curriculares isoladas;
ab) «Estudante finalista» — estudante inscrito no último ano do plano de estudos e que pode concluir o curso, caso obtenha aprovação em todas as UC em que se encontra inscrito;

ac) «Estudante regular do IPS» — estudante matriculado e inscrito num dos cursos ministrado pelas escolas do IPS;

ad) «Funcionamento do curso em fase» — ocorre quando o funcionamento dos anos do plano de estudos do curso coincide com o ano letivo;

ae) «Funcionamento desfasado do curso» — ocorre quando o funcionamento dos anos do plano de estudos do curso se reparte por dois anos letivos;

af) «Horas de avaliação» — são o tempo que o estudante despende em trabalho para ser avaliado, quer este seja realizado individualmente ou em grupo, sem a presença do docente;

ag) «Horas de contacto» — são o tempo utilizado em sessões de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial. As horas de contacto implicam a presença de docente;

ah) «Ingresso no ensino superior» — corresponde à entrada pela primeira vez no ensino superior, cumprindo-se as condições específicas para admissão num ciclo de estudos concreto, num determinado estabelecimento de ensino;

ai) «Inscrição» — ato pelo qual o estudante matriculado num ciclo de estudos fica em condições de frequentar as UC em que se inscreve ou ato pelo qual pode frequentar curso de pós-graduação, de curta duração ou, ainda, unidades curriculares isoladas;

aj) «Inscrição para exames» — ato realizado na Divisão Académica (DA), pelo qual o estudante obtém autorização para realizar exame a uma ou mais UC, nas respetivas épocas de avaliação, nos períodos fixados;

ak) «Integração curricular» — processo de creditação do conjunto de UC, seja por creditação da aprendizagem formal, efetuadas no IPS ou em outra IES, ou reconhecimento e validação de competências, detidas pelo estudante, e o seu posicionamento no ano curricular respetivo de acordo com a creditação efetuada;

al) «Licenciatura ou 1.º ciclo de estudos» — ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com 180 créditos ECTS e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes, podendo, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, apresentar 240 créditos ECTS e uma duração normal de sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.

am) «Matrícula» — ato pelo qual o estudante, que se candidatou, foi admitido e selecionado, concretiza a sua entrada no IPS, escola e curso respetivos e que dá direito à inscrição, pelo que se realiza simultaneamente com a primeira inscrição;

an) «Mesmo curso» — relativo ao mesmo curso ou a curso que lhe tenha sucedido;

ao) «Mestrado ou 2.º ciclo de estudos» — ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com 90 a 120 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, podendo ter 60 créditos ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade;

ap) «Mudança de par instituição/curso» — ato pelo qual um estudante se matricula ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição;

aq) «Orientação tutorial» — consiste no apoio e acompanhamento científico-pedagógico, por parte de docentes, a estudantes, individualmente ou em pequenos grupos;

ar) «Orientador do estágio» — docente do IPS, da área científica ou área afim do curso do estudante estagiário, sob proposta do Diretor/Coordenador de Curso, em coordenação com o RUC de Estágio;

as) «Outras horas de trabalho do estudante» — incluem as horas de estágio; horas de trabalho no terreno; horas de projeto; horas de estudo; horas de avaliação que são realizadas pelo estudante sem implicar a presença de docente;

at) «Plano de Estágio» — documento onde, entre outros, ficam estabelecidos os objetivos, o plano de trabalho, a duração, a entidade de acolhimento, o orientador do estágio e o supervisor de estágio;

au) «Plano de estudos de um curso» — conjunto organizado de UC em que um estudante deve ser aprovado para (i) obter um determinado grau académico, (ii) concluir um curso não conferente de grau, ou (iii) reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

av) «Plano de transição» — conjunto de regras fixadas quando se verifique alteração do plano de estudos de um curso;

aw) «Plano individual de transição» — operacionalização casuística das regras para aplicação ao estudante quando se verifica alteração do plano de estudos de um curso;

ax) «Pós-graduação» — curso autónomo, não conferente de grau, composto por um conjunto organizado de unidades curriculares, com até 60 créditos ECTS e duração máxima de dois semestres curriculares de trabalho dos estudantes, e cujo acesso preferencial seja destinado aos titulares de licenciatura;

ay) «Pré-requisitos» — condições de natureza física, funcional ou vocacional com conteúdo previamente fixado e que assumem relevância determinante para acesso a determinados cursos, conforme decisão da escola;

az) «Protocolo de Estágio» — documento celebrado entre a Escola que ministra o CTeSP e a entidade de acolhimento, previamente ao estágio, que estabelece as bases de acolhimento dos estudantes estagiários em ambiente empresarial na instituição;

ba) «Provas M23» — prova especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

bb) «Regime de estudante a tempo integral» — regime em que o estudante se inscreve, no ano letivo, ao número de créditos ECTS previsto nas regras de inscrição e transição de ano;

bc) «Regime de estudante a tempo parcial» — regime em que o estudante, por opção sua, se inscreve, no ano letivo, a um número inferior de créditos ECTS aos que tem direito, conforme regras definidas no capítulo VII, secção II, subsecção IV, do presente regulamento;

bd) «Regime de precedências» — regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais UC de um determinado plano de estudos está condicionada pela obtenção de aproveitamento em UC anterior(es);

be) «Regime de prescrições» — regime que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula ou inscrição em consequência de ter ultrapassado um limite máximo definido;

bf) «Registo de curso ou grau» — documento formal que atribuí, por ordem sequencial, a conclusão de um ciclo de estudos conducente a um grau académico, ou da realização de um curso não conferente de grau;

bg) «Registo de Presenças Diárias» — minuta onde são assinaladas as presenças diárias e as ausências ao serviço, nos estágios;

bh) «Reingresso» — ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e escola do IPS, se matricula na mesma escola e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

bi) «Relatório de Avaliação» — Documento, a preencher pela entidade de acolhimento, onde é efetuada a avaliação do desempenho do estudante estagiário, no decurso do estágio;

bj) «RUC de Estágio» — Responsável pela unidade curricular de estágio. Caso não seja definido pela Escola será o Diretor/Coordenador de Curso;

bk) «Supervisor do estágio» — Elemento designado pela entidade de acolhimento, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento do estudante estagiário na respetiva entidade.

bl) «Suplemento ao diploma» — documento complementar do diploma que descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;

bm) «Suspensão de matrícula» — ato pelo qual um estudante procede à interrupção de estudos, tendo que efetuar um pagamento de pelo menos tantos décimos de propina quantos os meses que decorreram entre a inscrição e a suspensão, em valor igual ou superior à propina mínima, ficando válida a matrícula no ano letivo, bem como todos os atos académicos nele praticados;

bn) «Transição de ano» — referente à mudança, para o ano curricular seguinte, de acordo com o plano de estudos, em função do número de créditos ECTS aprovados;

bo) «Unidade curricular» — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final (substitui o anterior conceito de disciplina).

bp) «Unidade curricular em atraso» — unidade curricular de um ano do plano de estudos inferior àquele em que o estudante se encontra inscrito, a que ainda não obteve aprovação.

Artigo 4.º

Acesso

1 — As vias normais de acesso aos cursos de licenciatura seguem as normativas em vigor, do regulamento que disciplina o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público.

2 — Os concursos especiais e os regimes especiais de acesso aos cursos de licenciatura seguem o previsto, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 393 A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — O acesso aos cursos de licenciatura pode ainda ser efetuado através do regime de mudança de par instituição/curso e reingresso, o qual é regulado pela Portaria n.º 181 D/2015, de 19 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

4 — O acesso aos cursos de licenciatura pode ainda ser efetuado através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, o qual é regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

5 — O acesso aos CTeSP e mestrados rege-se pelos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

6 — O acesso a pós-graduações e cursos de curta duração regem-se pelos termos definidos no presente regulamento.

7 — O acesso aos CTeSP pode ainda ser efetuado através do regime de mudança de par instituição/curso e reingresso, regulados nos termos do presente regulamento.

8 — O acesso aos mestrados pode ainda ser efetuado através do regime de reingresso, regulados nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados através dos procedimentos concursais de acesso aos cursos ministrados no IPS deverão proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados anualmente pela regulamentação nacional, no caso do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou nos prazos estabelecidos pelos calendários do IPS ou pelos editais dos concursos.

2 — Até à conclusão do curso e dentro dos prazos anualmente estabelecidos pelo IPS, os estudantes terão de proceder à inscrição anual, a qual apenas se considera concretizada após a inscrição nas UC, o pagamento da taxa de inscrição e de, pelo menos, a primeira prestação da propina associada ao curso.

3 — As matrículas e inscrições realizam-se na DA do IPS, presencialmente ou online.

4 — Em caso de transição de ano, o estudante pode inscrever-se em todas as UC do ano para o qual transitou e a todas as UC a que ainda não tenha obtido aprovação, salvaguardando as regras do regime de precedências, não sendo obrigatória a inscrição nas UC em atraso.

5 — Se da regra anterior resultar a inscrição num número de créditos ECTS inferior a 60, nos cursos em regime diurno/pós-laboral, ou ao número de créditos ECTS do ano do plano de estudos em que o estudante se inscreve, nos cursos em regime noturno, ser-lhe-á ainda permitida a inscrição na(s) UC com menor número de créditos ECTS, de entre as do ano seguinte do plano de estudos, que lhes possibilite a inscrição naquele número de créditos, salvaguardando as regras do regime de precedências.

6 — Quando o estudante não transita de ano, pode inscrever-se em até 60 créditos ECTS, nos cursos em regime diurno/pós-laboral, ou em até ao número de créditos ECTS do ano do plano de estudos em que se inscreve, nos cursos em regime noturno.

7 — Na aplicação da regra expressa no número anterior será salvaguardado que o estudante que não transita de ano pode, caso pretenda:

a) Inscrever-se apenas às UC que tem por aprovar do ano em que se encontra inscrito e dos anos anteriores do plano de estudos, não sendo obrigatória a inscrição nas UC em atraso;

b) Inscrever-se a um número de créditos ECTS do ano seguinte do plano de estudos, salvaguardando as regras do regime de precedências, cujo total não exceda a diferença entre o número de créditos expresso no número anterior e o total de créditos das UC que tem por aprovar do ano em que se encontra inscrito e dos anos anteriores do plano de estudos.

8 — Podem ser admitidos estudantes extraordinários com vista à frequência de UC isoladas e subsequentes, em máximos de créditos ECTS por ano letivo e por curso, e condicionados às regras de acesso existentes em cada curso, de acordo com o definido no capítulo IV.

9 — Os candidatos referidos no número anterior têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

10 — O estudante pode proceder ao acerto da sua inscrição até 15 (quinze) dias após o início das aulas de cada semestre, estando isento de taxas.

11 — Concluído o período de matrícula e inscrição associados aos procedimentos concursais desenvolvidos no IPS, caso algum candidato colocado desista expressamente da mesma ou não compareça para a sua realização ou ainda caso algum dos candidatos colocados condicionalmente não supram as condições exigidas, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o candidato seguinte não colocado, respeitando a ordem de seriação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

12 — Concluídas as matrículas e inscrições, a DA procederá à verificação da inscrição de todos os estudantes, corrigindo todas as situações que não obedecerem ao estipulado no presente artigo e no seguinte, notificando o estudante através de correio eletrónico enviado para o endereço institucional.

Artigo 6.º

Transição de ano

1 — Considera-se que um estudante transita de ano quando tiver realizado, com sucesso, um número total de créditos igual à soma dos créditos ECTS do(s) ano(s) anterior(es) do plano de estudos, àquele em que se encontra, adicionado a um valor, a fixar pelo CTC de cada escola, compreendido entre 60 % ECTSi a 75 % ECTSi, sendo ECTSi o total de créditos ECTS do ano do plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito.

2 — Para os cursos diurnos e pós-laborais, em que os anos dos planos de estudos apresentam 60 créditos ECTS, a regra de transição de ano é a expressa na tabela 1.

Tabela 1

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano em curso diurno e pós-laboral

Ano	Total de créditos ECTS para transição de ano em cursos de 60 ECTS anuais
1	36,0 a 45,0
2	84,0 a 105,0
3	144,0 a 165,0

3 — Para os cursos noturnos de Contabilidade e Finanças, da ESCE, de Engenharia Civil, da ESTB e de Tecnologia e Gestão Industrial, da ESTS, em que os anos dos planos de estudos apresentam um número de créditos ECTS inferior a 60, as regras de transição de ano encontram-se expressas nas tabelas 2 a 4, respetivamente.

Tabela 2

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de licenciatura em Contabilidade e Finanças, regime noturno

Ano	Total de créditos ECTS para transição de ano em cursos de 60 ECTS anuais
1	36,0 a 45,0
2	84,0 a 105,0
3	144,0 a 165,0

Tabela 3

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de licenciatura em Engenharia Civil, regime noturno

Ano	Total de créditos ECTS para transição de ano
1	31,0 a 38,5
2	81,5 a 88,5
3	125,0 a 131,0

Tabela 4

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial, regime noturno

Ano	Total de créditos ECTS para transição de ano
1	25,0 a 31,5
2	67,0 a 73,5
3	114,0 a 121,5

Artigo 7.º

Precedências

O elenco das UC de cada curso, sujeito ao regime de precedência, é definido pelo CTC de cada escola, por proposta do órgão ou com base em proposta do Coordenador/Diretor do Curso, e carece de parecer do CP.

Artigo 8.º

Taxas

Pelas seguintes atividades são devidas taxas, estipuladas através da tabela de taxas e emolumentos do IPS:

a) Emissão de documentos (cartas de curso, diplomas, certidões, certificados, etc.);
b) Candidatura a concursos de acesso, bem como a inscrição nas provas que os mesmos exijam;
c) Matrícula/inscrição nos cursos;
d) Creditações, integrações curriculares e reconhecimento e validação de competências;
e) Inscrição em exames de melhoria, de época especial e exames associados aos estatutos estudantis, entre outros;
f) Reclamações e recursos.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos das UC que compõem os cursos rege-se pelo regulamento geral de avaliação aprovado pelo CP da escola que as ministra, no respeito das linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do IPS, que constituem o Livro I do presente documento.

Artigo 10.º

Regime de assiduidade

Nas UC com avaliação contínua a presença num número mínimo de aulas pode ser obrigatória, de acordo com o regulamento de avaliação da escola.

Artigo 11.º

Relatório da Unidade Curricular

No final do período letivo em que a UC funcionou, cabe ao RUC a elaboração do Relatório da UC, de acordo com as regras estabelecidas no manual de Qualidade do IPS.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, sobre todos os atos diretamente relacionados com a sua atividade no IPS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da respetiva decisão final.
2 — No caso de procedimentos concursais que envolvam provas, os candidatos poderão consultá-las, em data a afixar no calendário, na escola a que se candidatam e junto dos Presidentes de Júri, previamente à apresentação da reclamação e mesmo que não a formalizem.
3 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.
4 — Para a formulação da reclamação relativa a provas de avaliação das UC, o IPS facultará a consulta da mesma, em data a combinar, nos 10 (dez) dias subsequentes à data do pedido, acompanhada do enunciado e dos critérios de correção aplicados.
5 — As reclamações que impliquem a reapreciação de provas serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito de acordo com regulamento específico de cada Unidade Orgânica
6 — O júri elaborará uma proposta de decisão relativamente à nova classificação a atribuir à prova, a qual pode ser inferior à inicial, tendo por base a reclamação apresentada, o enunciado e os critérios de correção aplicados e ainda o parecer elaborado pelo responsável pela correção da prova.
7 — O júri procede ainda à reavaliação do posicionamento do estudante, em caso de procedimento concursal.
8 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
9 — Em caso de alteração de classificação de uma prova, no âmbito de um processo de reclamação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.
10 — No caso da reapreciação da prova originar uma classificação superior à inicialmente atribuída será devolvida, a pedido do estudante, a taxa paga para requerer a reapreciação.
11 — Os candidatos a concursos de acesso cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.
12 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as não apresentadas nos prazos fixados.

Artigo 13.º

Média final de curso

1 — Para as formações ministradas no IPS, desde que organizadas em créditos ECTS, as médias finais são calculadas com recurso à seguinte expressão:

$$\text{Media Curso} = \frac{\sum_{i=1}^{n} ECTS_i \cdot CFUC_i}{\sum_{i=1}^{n} ECTS_i}$$

Em que ECTSi representam os créditos ECTS da UCii e CFUCi a classificação final nessa mesma UC.
2 — Para efeitos do cálculo da média do curso, as UC creditadas sem classificação não são consideradas.

Artigo 14.º

Cursos em parceria entre escolas do IPS

1 — Todos os processos de natureza administrativa ficam centralizados no sistema informático de uma das escolas.
2 — Os restantes procedimentos regem-se pelos regulamentos da escola a que o curso fica atribuído.
3 — As decisões de natureza científica referentes à aprovação dos temas e dos orientadores (mesmo no caso de reingresso), em cursos de mestrado, são repartidas entre as escolas em parceria, de acordo com o vínculo dos respetivos docentes, cabendo à Coordenação/Direção de Curso efetuar a devida articulação.
4 — O despacho de nomeação do júri para a prova pública, em cursos de mestrado, fica sob a responsabilidade do Diretor da escola a que pertence o docente orientador, mediante proposta do CTC da mesma escola, sendo enviada informação ao(s) Diretor(es) e CTC da(s) outra(s) escolas.

SECÇÃO II

Disposições gerais relativas a procedimentos concursais

Artigo 15.º

Calendário

1 — Anualmente, por despacho do Presidente do IPS ou por Edital, é fixado o calendário de acesso às vagas dos concursos de acesso aos cursos ministrados no IPS.
2 — O calendário incluirá:

a) A data de fixação das vagas e dos critérios de seriação;
b) O prazo de apresentação das candidaturas, o qual deverá ser tornado público com pelo menos três meses de antecedência face ao seu início;
c) O prazo de realização das provas, quando aplicável;
d) A afixação dos resultados das candidaturas, no portal do IPS e da respetiva escola;
e) O prazo para a apresentação de reclamações aos resultados das candidaturas e das provas, se aplicável;
f) O prazo de decisão sobre as reclamações;
g) O prazo para matrícula e inscrição dos candidatos colocados.

3 — Os prazos fixados são divulgados no portal do IPS e das escolas, sendo os referentes aos cursos de licenciatura comunicados à DGES.

Artigo 16.º

Júris

1 — Os júris associados aos procedimentos referidos no presente regulamento são nomeados pelo CTC da escola que ministra o curso a que o estudante se candidata ou se encontra inscrito.

2 — O júri é constituído por um presidente e, no mínimo, dois vogais.
3 — No caso de processos de Reconhecimento e Validação de Competências, o Presidente do júri é o representante permanente de cada escola na Unidade de Desenvolvimento, Reconhecimento e Validação de Competências, do IPS (UDRVC-IPS),, sendo os vogais por si propostos ao CTC de cada escola, em função da natureza e da especificidade da(s) UC de cada candidatura.
4 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência dos mesmos.
5 — O júri pode propor ao respetivo CTC a cooptação dos vogais considerados necessários para o desenvolvimento das suas atividades.
6 — De todas as reuniões do júri serão lavradas atas contendo as suas deliberações.
7 — Ao júri de procedimentos concursais compete analisar, admitir, excluir e seriar as candidaturas, de acordo com as regras de cada procedimento, elaborando a respetiva lista de colocação, a ser submetida a parecer do CTC e do Diretor da escola e homologada pelo Presidente do IPS.
8 — Ao júri compete, igualmente, realizar as provas orais aos candidatos, se exigidas pelo procedimento.
9 — Nos procedimentos concursais que envolvam provas de seleção, compete ao júri:

a) Assegurar o funcionamento das provas de seleção, designadamente:

i) Elaborar a prova tipo e a prova de seleção;
ii) Definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados, conjuntamente com a prova tipo, em cada escola e divulgados no portal do IPS até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas;
iii) Proceder à admissão das inscrições, verificando a admissibilidade das mesmas;
iv) Organizar a realização das provas, assegurando que os candidatos presentes constam nas listas de admitidos;
v) Recolher informação relativa a desistências e anulações;
vi) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação.

b) Proceder à ordenação final dos candidatos, após conhecimento do resultado das provas de seleção, e submeter as atas à aprovação dos órgãos competentes.

10 — Nos procedimentos concursais, compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário e quando aplicável.
11 — Ao júri compete, igualmente, decidir sobre a realização de entrevistas aos candidatos, bem como executá-las.
12 — De acordo com o Código do Procedimento Administrativo em vigor, os membros do júri que integrem o CTC, não poderão participar nas votações associadas a decisões dos respetivos júris.
13 — Nos processos que envolvam a análise de candidaturas, compete ao júri a proposta quanto ao ano curricular em que os estudantes colocados serão integrados e respetivas creditações.
14 — Nos procedimentos concursais, caso o número de candidatos admitidos seja inferior ao número de vagas, o júri pode dispensar a seriação, sendo os candidatos apresentados por ordem alfabética.
15 — O resultado das creditações, se divulgado posteriormente à seriação dos candidatos, nomeadamente dos candidatos colocados por ocupação de vagas sobrantes, será apresentado até 15 (quinze) dias seguidos após a data de fim do período de matrículas.

Artigo 17.º

Desempate em procedimentos concursais

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas suplementares.
2 — No caso dos cursos técnicos superiores profissionais, a criação de vagas suplementares apenas é possível desde que não seja ultrapassado o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, aprovado no processo de registo.
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

a) Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso a que se candidata ou no âmbito da cidadania, devidamente comprovado;
b) Residência ou local de trabalho no concelho onde é ministrada a formação, devidamente comprovada,
c) Residência ou local de trabalho no distrito onde é ministrada a formação, devidamente comprovados;
d) Resultados de uma entrevista.

Artigo 18.º

Indeferimento liminar e exclusão de candidaturas

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela DA, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
b) Não tenha sido efetuado o pagamento das respetivas taxas;
c) Sejam efetuadas por candidatos que se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;
d) Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — São excluídos, pelo júri dos procedimentos, os processos de candidatura que:

a) Não apresentem os documentos exigidos;
b) Não satisfaçam uma qualquer das condições de acesso fixadas.

3 — Em caso de indeferimento liminar ou exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico, até 5 (cinco) dias após o término do período de candidaturas.

Artigo 19.º

Decisão final dos concursos

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Colocado condicionalmente;
c) Não colocado;
d) Excluído.

2 — Os processos de candidatura que não apresentem a totalidade dos documentos exigidos e desde que os mesmos não sejam determinantes para a seriação dos candidatos, podem conduzir à colocação condicional, pelo júri.
3 — A decisão final, contendo a lista de candidatos classificados de acordo com o n.º 1, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS e da respetiva escola, de acordo com o calendário do concurso.
4 — Caso algum candidato colocado não se matricule, será aplicado o procedimento referido no n.º 10 do artigo 5.º
5 — À exceção dos casos referidos no n.º 7 e seguintes, do presente artigo, a decisão de colocação condicional transforma-se em exclusão, caso a condição que conduziu àquela decisão não seja suprida até ao final do período de matrículas.
6 — Os candidatos colocados condicionalmente, que não reúnam os requisitos até ao fim do período de matrículas, serão automaticamente considerados candidatos em fase seguinte do concurso, caso ocorra.
7 — Caso um candidato apresente candidatura a mais que um curso e seja colocado no curso que constituiu a sua primeira opção, é considerado excluído nos restantes cursos a que apresentou candidatura.
8 — Caso o curso em que o candidato é colocado não reúna as condições para a entrada em funcionamento, o candidato é colocado condicionalmente.
9 — Na situação do número anterior, se o candidato apresentou candidatura a outro curso e nele fique colocado, e ocorram ainda fases posteriores de candidatura, pode tomar uma das seguintes decisões:

a) Matricula-se no curso em que ficou colocado, no período estabelecido para o efeito, não podendo solicitar a mudança de curso, no ano letivo de matrícula, caso o curso em que ficou colocado condicionalmente venha posteriormente a reunir condições de funcionamento;
b) Não se matricula, aguardando pela realização de nova fase de candidatura. A vaga no curso em que ficou colocado ser-lhe-á reservada, podendo nela matricular-se no período de matrículas da fase subsequente, caso o curso a que se candidatou em ordem preferencial se confirme que não reúne condições para o funcionamento.

Artigo 20.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos não colocados, com matrícula e inscrição válidas em curso do IPS, no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

SECÇÃO III

Disposições gerais relativas a procedimentos e registo das classificações

Artigo 21.º

Pautas

1 — As classificações atribuídas aos estudantes, nas diferentes componentes de avaliação, são publicadas através de pauta inserida no SI da escola.

2 — Um estudante não inscrito a uma dada UC não terá conhecimento da classificação, enquanto a sua inscrição não estiver regularizada.

3 — Compete ao Diretor de cada escola estabelecer as datas limite para o lançamento das pautas de avaliação contínua e de cada época de avaliação por exame, de cada trimestre/semestre/ano, previamente ao arranque de cada ano letivo.

Artigo 22.º

Livro de termos

1 — O RUC procederá à submissão, no final de cada época de avaliação, da avaliação no SI da escola.

2 — Após a submissão e verificação, o RUC procede à impressão do Livro de Termos, à sua assinatura e entrega na Direção da escola, que o enviará à DA até à data limite fixada para o efeito, no calendário académico de cada escola, em todas as épocas de avaliação.

3 — Em alternativa, o RUC pode proceder à assinatura digital do documento produzido pelo SI e enviá-lo diretamente à DA, até à data limite fixada para o efeito, para o endereço estabelecido para o efeito.

4 — Após a receção dos Livros de Termos, impressos ou assinados digitalmente, a DA efetua a importação dos resultados finais dos estudantes, data a partir da qual se considera terminado o lançamento das classificações.

Artigo 23.º

Adendas ao Livro de Termos

1 — Caso o RUC detete algum erro ou omissão na classificação de um estudante, após a emissão do Livro de Termos, submeterá uma adenda, em minuta existente para o efeito, especificando se pretende a emissão de Livro de Termos em formato impresso ou digital.

2 — Os pedidos de alteração de classificações apenas são aceites até 2 (dois) meses após a produção do Livro de Termos e caso não tenha sido emitido qualquer certificado ou diploma dessa classificação.

3 — Após a receção do pedido de alteração de classificação e verificadas as condições expressas no número anterior, a DA procede à alteração da classificação e à produção da adenda ao Livro de Termos, em formato papel ou digital, que envia ao RUC para verificação e assinatura.

4 — Após assinatura do documento impresso, o RUC procede à entrega da adenda ao Livro de Termos na Direção da escola, que a enviará à DA.

5 — Caso opte pela versão digital, o RUC procede à assinatura digital e posterior envio à DA.

6 — Após a receção da adenda ao Livro de Termos, a DA efetua a importação da alteração das classificações.

SECÇÃO IV

Disposições gerais relativas a provas

Artigo 24.º

Vigilância

1 — A vigilância das provas de avaliação compete ao RUC e ao(s) docente(s) que ministram a UC, sugerindo-se um rácio estudantes/docente máximo de 40/1.

2 — Compete à Direção das escolas estabelecer as regras para a convocatória de outros docentes, caso se revele necessário.

Artigo 25.º

Provas públicas

1 — As UC que são objeto de apreciação e discussão pública, tais como Dissertação, Estágio ou Projeto, deverão apresentar um júri constituído por 3 (três) a 5 (cinco) elementos.

2 — O júri de avaliação deverá ser constituído no mínimo por 3 (três) elementos, sendo um deles o orientador científico do trabalho.

3 — Na discussão pública o estudante disporá de, no máximo, 20 (vinte) minutos para proceder à apresentação do trabalho e disporá de tempo de resposta equivalente ao utilizado pelos membros do júri de provas públicas.

4 — A prova pública terá uma duração máxima de 90 (noventa) minutos.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

SECÇÃO V

Disposições gerais relativas a propinas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa regular as matérias associadas às propinas e taxas referentes aos cursos ministrados nas escolas Superiores do IPS.

2 — O presente capítulo tem por base o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

Todos os estudantes matriculados e inscritos no IPS estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente regulamento, independentemente de serem beneficiários de bolsas de estudo ou de outras formas de ação social.

Artigo 28.º

Propina — Conceitos e natureza jurídica

1 — A propina caracteriza-se como uma taxa, não cabendo à instituição de ensino público criá-la, mas apenas fixar o seu montante.

2 — De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 23 de agosto, a propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilidade do serviço de ensino associada a cada inscrição, independentemente do seu efetivo benefício.

3 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

4 — Para formações com mais de 60 créditos ECTS ou que se desenvolvem em mais que um ano letivo, a inscrição reporta sempre a cada ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva.

5 — Para formações até 60 créditos ECTS, que se realizem, na íntegra, num ano letivo, a inscrição reporta-se à edição da formação, podendo haver mais que uma por ano letivo.

6 — São ainda devidas propinas pela frequência de:

a) UC isoladas;

b) UC subsequentes, para além do limite de créditos ECTS estabelecido no artigo 148.º do presente regulamento, até ao qual a inscrição está isenta.

SUBSECÇÃO II

Valor da propina

Artigo 29.º

Fixação do valor da propina

1 — Compete ao Conselho Geral do IPS, sob proposta do Presidente, fixar anualmente o valor das propinas devidas pelos estudantes.

2 — Os valores das propinas são fixados anualmente, mediante despacho do Conselho Geral do IPS

3 — A fixação do valor das propinas deve obedecer às regras e princípios constantes do presente capítulo.

Artigo 30.º

Valores de propina para cada ano do plano de estudos das formações

1 — Os valores das propinas fixados em cada ano letivo:

a) São iguais para todos os anos do plano de estudos dos cursos técnicos superiores profissionais e de licenciaturas;
b) Podem ser diferentes para cada um dos anos do plano de estudo de cursos de mestrado e de pós-graduações.

2 — A propina fixada para cada ano do curso é aplicada a todos os estudantes que nele se inscrevam, nesse ano letivo.
3 — Os valores das propinas de cursos com menos de 60 créditos ECTS são aplicados por edição.

Artigo 31.º

Valor da propina em função do momento de ingresso

1 — Os estudantes que ingressem no primeiro semestre ou no primeiro trimestre letivo pagam o valor total da propina fixada para o curso em que se inscrevem.
2 — Os estudantes que ingressem no segundo semestre ou no segundo ou terceiro trimestres letivos pagam 70 % da propina fixada para os cursos em que se inscrevem, a qual não pode ser inferior à propina mínima.

Artigo 32.º

Mudanças de par instituição/curso dentro do IPS no 2.º semestre

1 — Os estudantes que mudem entre cursos do IPS, no segundo semestre do ano letivo, devem proceder da seguinte forma:

a) Anulação da matrícula no curso de origem;
b) Pagamento, no curso de origem, de tantos décimos de propina quantos os meses que decorreram entre a matrícula/inscrição e a sua anulação;
c) Matrícula/inscrição no novo curso, no qual deverá pagar o montante referido no n.º 2 do artigo 31.º;
d) Caso a soma dos valores referidos nas alíneas *b*) e *c*) totalizem um montante superior ao valor da propina anual do curso de destino, o montante referido na alínea *c*) passa a ser igual à diferença entre a propina anual do curso de destino e o montante pago no curso de origem.

2 — A matrícula/inscrição no novo curso está condicionada ao pagamento integral do valor referido na alínea *b*) no número anterior.

Artigo 33.º

Situações especiais — Redução de propina

Pagam 70 % do valor da propina fixada para o curso em que se encontram inscritos, não podendo aquela ser inferior à propina mínima, os estudantes que se encontram nas seguintes situações:

a) Se tenham inscrito até um máximo de 2/3 (dois terços) dos créditos ECTS do ano do plano de estudos do curso em que se inscreveram;
b) Detentores do estatuto de estudante a tempo parcial;
c) Inscritos em curso de mestrado e que se inscrevam unicamente nas unidades curriculares Dissertação/Projeto/Estágio em segunda ou mais inscrição.

Artigo 34.º

Reinscrição em formações que não excedam um ano letivo

O valor da propina, VP, devida pelos estudantes que se reinscrevam em formações não conferentes de grau e que não excedam um ano letivo é calculado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$VP = VP,ECTS \times NECTS$$

Em que VP,ECTS é Valor de propina aprovada para cada crédito da formação e NECTS é o número de créditos ECTS em que inscreve.

Artigo 35.º

Estudantes internacionais

O valor da propina dos cursos de licenciatura e de mestrado, de cada escola do IPS é igual aos valores da propina aprovados para os cursos multiplicados por fatores aprovados anualmente pelo Conselho Geral.

Artigo 36.º

Programa de atribuição de apoios sociais aos estudantes do IPS

1 — Aos estudantes cujo processo de atribuição de bolsa de estudo seja indeferido por excesso de capitação, serão aplicados os seguintes valores de propina:

a) Redução do valor da propina da respetiva formação igual à diferença entre o valor da propina da formação e a propina mínima, para os estudantes inscritos em CTeSP, licenciatura e mestrado que tenham até 30 % de capitação superior ao limiar de carência;
b) Valor da propina igual ao aplicado aos CTeSP, para os estudantes inscritos em licenciaturas, que tenham mais de 30 % e até 50 % de capitação superior ao limiar de carência.

2 — Com exceção dos estudantes internacionais, aos estudantes que não possam beneficiar de bolsa de estudo, por incumprimento de critérios como a nacionalidade ou aproveitamento escolar, mas que se encontrem em situação de grave carência socioeconómica, que estejam inscritos em CTeSP, cursos de licenciatura ou de mestrado, será aplicada uma redução valor da propina da respetiva formação igual à diferença entre o valor da propina dos cursos de licenciatura e a propina mínima, não podendo resultar um valor de propina inferior à propina mínima.

Artigo 37.º

Descontos

1 — Podem beneficiar de desconto, a definir pelo Conselho Geral, os estudantes de cursos de mestrado que:

a) Sejam trabalhadores docentes e não docentes do IPS;
b) Membros da rede alumniIPS;
c) Pertençam a Instituições parceiras ou que tenham protocolos específicos com o IPS.

2 — Podem igualmente beneficiar de desconto a definir pelo Conselho Geral, os estudantes de cursos de Pós-Graduação que:

a) Sejam trabalhadores docentes e não docentes do IPS;
b) Membros da rede alumniIPS;
c) Pertençam a Instituições parceiras ou que tenham protocolos específicos com o IPS.

3 — Aos trabalhadores do IPS que se inscrevam em CTeSP ou nos cursos de licenciatura, será aplicado o valor da propina mínima.
4 — Os descontos não são acumuláveis para a mesma formação.

SUBSECÇÃO III

Pagamento

Artigo 38.º

Emissão de diplomas, certidões, cartas de curso ou tramitação do processo de provas públicas

1 — A emissão de diplomas, certidões, cartas de curso ou tramitação do processo de provas públicas está condicionada à prévia liquidação da totalidade do valor da propina.
2 — Em caso de conclusão do curso, no decurso do ano letivo, a emissão de diplomas, certidões, cartas de curso ou tramitação do processo de provas públicas está condicionada à prévia liquidação da totalidade das prestações de propina, incluindo as não vencidas.
3 — Não são aceites pedidos de diploma, certidões ou cartas de curso caso o estudante tenha montantes em dívida.

Artigo 39.º

Calendário e modalidades de pagamento — Cursos em fase

1 — A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula/inscrição.
2 — A propina dos cursos com propina normal pode, também, ser paga em 10 prestações, sendo a primeira correspondente a 1/10 da propina, obrigatoriamente paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes ao longo do ano letivo, até 30 de junho.
3 — Aos estudantes a quem seja definida uma propina especial, esta pode ser paga da seguinte forma:

a) 1/10 da propina normal, obrigatoriamente paga no ato de matrícula/inscrição;
b) As prestações seguintes são posteriormente definidas, sendo o maior número possível de prestações igual a 1/10 da propina especial.

4 — Sempre que o valor total da propina associada ao ano letivo seja inferior a 100 euros, deve aquela ser integralmente paga no ato da matrícula/inscrição.

Artigo 40.º

Calendário e modalidades de pagamento — Cursos com funcionamento desfasado

1 — Em formações com até 60 créditos ECTS, sempre que a atividade letiva abranja mais de um ano letivo, o valor da propina associado a cada ano letivo é proporcional ao número de meses letivos nele lecionados, podendo cada parcela ser paga em 10 prestações, em cada ano letivo.

2 — Em formações desfasadas, com mais de 60 créditos ECTS, será definida uma propina para cada ano letivo, podendo ser paga em 10 prestações, de acordo com a regras definidas no n.º 2 do artigo 39.º

3 — O pagamento da totalidade da propina do último ano letivo deve ocorrer até o último mês do respetivo curso.

Artigo 41.º

Estudantes Bolseiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez e que sejam candidatos a bolsa de estudo deverão entregar nos SAS/IPS, como comprovativo, o respetivo boletim de candidatura.

2 — Caso a bolsa seja atribuída, o estudante deverá iniciar o pagamento da propina dentro de 8 (oito) dias úteis após o recebimento.

3 — Após o recebimento de cada prestação da bolsa, o estudante deve proceder ao pagamento da prestação da propina no prazo de 8 (oito) dias úteis.

4 — Caso a atribuição da bolsa seja indeferida, o estudante deve iniciar o pagamento da propina no prazo de 8 (oito) dias úteis após o conhecimento.

5 — Após os prazos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados juros de mora.

Artigo 42.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o pagamento da propina, ou o seu reembolso ao estudante, por entidades terceiras e externas ao IPS, o estudante é corresponsável pelo pagamento, ficando sujeito às consequências legais e regulamentares previstas para o incumprimento.

Artigo 43.º

Meios de pagamento e procedimentos

1 — A propina é paga utilizando um dos seguintes meios de pagamento disponíveis:

a) Meios eletrónicos, através de número de entidade, referência e valor;
b) Numerário, cheque, TPA ou cheque-ensino, na Tesouraria da DA;
c) Transferência bancária, apenas para os Estudantes Internacionais.

2 — O pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, utilizando a rede de Caixas Automáticas Multibanco, ou processo equivalente, através do Homebanking/Internet.

3 — Todas as diferentes referências Multibanco necessárias ao pagamento, são disponibilizadas no início do ano letivo, na área reservada do estudante, no Sistema de Informação do IPS.

4 — O talão emitido pela Caixa Automática de Multibanco e o documento impresso do pagamento por Internet fazem prova do pagamento, devendo por isso ser conservados.

5 — O pagamento com dados incorretos implica a não consideração do mesmo, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida.

6 — Para o ano letivo A/A+1, a data de validade atribuída às referências multibanco para pagamento das diferentes prestações é, em geral, 30 de junho do ano A+1, de forma a permitir que se mantenham válidas em todo o período letivo, sem prejuízo da data limite legal de pagamento de cada prestação poder ser diferente.

Artigo 44.º

Faturas e recibos

1 — As faturas e recibos de propinas são, regra geral, emitidos em nome do estudante.

2 — Caso o estudante pretenda que as faturas e recibos sejam emitidos em nome de outra entidade deve, antes de proceder a cada pagamento, sob pena de não ser atendida a sua pretensão, dirigir à DA, presencialmente ou por correio eletrónico, pedido fundamentado e indicando os dados da entidade (nome, morada e número de identificação fiscal).

3 — O recibo comprovativo de qualquer pagamento pode ser levantado ao balcão na DA, ou enviado por correio postal para a morada indicada, se solicitado e pagos os respetivos emolumentos.

Artigo 45.º

Anulação de matrícula por decisão do estudante

1 — No caso de formações que se prolonguem por todo o ano letivo, a anulação da matrícula por decisão do estudante implica o pagamento dos décimos da propina anual do curso correspondentes aos meses que medeiam a inscrição e o mês da anulação.

2 — No caso de formações que decorram apenas no primeiro semestre, a anulação da matrícula por decisão do estudante no decurso das atividades letivas, implica o pagamento de um quinto da propina anual do curso nos meses que medeiam a inscrição e o mês da anulação, num total que não pode exceder o valor da propina.

3 — A anulação da matrícula carece de apresentação, na DA, de requerimento e de questionário executados em minuta própria, dos quais serão entregues fotocópias ao estudante.

4 — No caso da anulação da matrícula, formalizada nos termos previstos no número anterior, o estudante fica desobrigado do pagamento das prestações devidas a partir do mês seguinte ao da anulação.

5 — A anulação de matrícula no decurso do ano letivo sem o pagamento da totalidade da propina ou de, pelo menos 70 % da propina, nunca inferior à propina mínima, implica a nulidade de todos os atos curriculares nele praticados, incluindo a classificação de unidades curriculares concluídas com sucesso, não podendo aquela matrícula ser considerada como condição de acesso em processos concursais posteriores.

6 — No caso do número anterior, não podem as classificações ser recuperadas em caso de reingresso.

7 — Caso não pague a totalidade da propina ou pelo menos 70 % do seu valor, nunca inferior à propina mínima, o estudante de primeiro ano primeira vez não poderá reingressar.

8 — A nulidade dos atos académicos praticados no primeiro semestre não ocorre se o estudante tiver pago pelo menos 70 % do valor da propina do curso, não podendo esse valor ser inferior à propina mínima.

9 — A anulação não está dependente de aceitação, produzindo efeitos a partir da data da entrega do requerimento.

Artigo 46.º

Outros pagamentos

São ainda devidos os seguintes pagamentos, de acordo com a tabela de emolumentos aprovada pelo Conselho de Gestão do IPS:

a) Prémio anual de seguro escolar, a pagar no ato de matrícula/inscrição e do pagamento da primeira prestação de propinas;
b) Taxa de matrícula ou inscrição;
c) Despesas associadas à comunicação e cobrança de dívidas, em caso de incumprimento;
d) Outros montantes previstos na tabela de emolumentos do IPS.

SUBSECÇÃO IV

Incumprimento da obrigação de pagamento da propina

Artigo 47.º

Incumprimento

1 — Considera-se haver incumprimento do pagamento da propina quando não for efetuado o pagamento integral da propina:

a) Até o dia 30 de junho, inclusive, nos cursos com funcionamento em fase;
b) Até o último dia do curso, inclusive, nos cursos com funcionamento desfasado.

2 — O pagamento da propina em dívida, após o termo dos prazos previstos no n.º 1 do presente artigo, fica sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável, conforme o artigo 53.º do presente regulamento.

3 — Nenhuma certidão, declaração ou informação de qualquer tipo, relativa a determinado curso, exceto sobre a situação do pagamento de propinas, pode ser emitida a estudante que tenha qualquer pagamento em dívida.

4 — O incumprimento do pagamento da propina ou de qualquer outra taxa pode ser cobrado nos termos da lei.

Artigo 48.º

Notificação — Nota de liquidação

1 — O estudante é informado do vencimento da dívida, acrescido de juros de mora, por via eletrónica, na área reservada do estudante do Sistema da Informação do IPS e no seu endereço de correio eletrónico institucional do IPS.

2 — Após as datas referidas no n.º 1 do artigo anterior, será emitida uma referência multibanco, disponibilizada na área reservada do estudante e no seu endereço de correio eletrónico institucional do IPS, que possibilita ao estudante o pagamento do valor de capital em dívida.

3 — O apuramento do montante global e pagamento dos juros de mora processa-se da seguinte forma:

a) Após o pagamento da dívida de capital, será apurado o valor de juros de mora vencidos até à respetiva data, acrescido do emolumento de cobrança previsto no artigo 46.º, alínea *c*);

b) Em seguida é emitida a correspondente referência multibanco, cujo pagamento deverá ser efetuado previamente a quaisquer atos académicos.

4 — A nota de liquidação deve obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

a) Identificação do devedor (nome completo, número de estudante, número de Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e respetivas datas de validade, número de contribuinte e morada);

b) Discriminação dos montantes da dívida e respetivos prazos de vencimento;

c) O montante global da dívida, à data da emissão da nota de liquidação, contendo o capital e a data a partir da qual vencem os respetivos juros;

d) Prazo para pagamento voluntário de 30 (trinta) dias seguidos;

e) Informação sobre a possibilidade de, naquele prazo de 30 (trinta) dias, o estudante poder propor, por escrito, o pagamento em prestações, nos termos previstos no artigo seguinte;

f) Informação das consequências do não pagamento de uma qualquer prestação, conforme o ponto 4 do artigo seguinte;

g) Informação sobre a possibilidade de ser emitido documento de certidão de dívida, para efeitos de cobrança por via de execução fiscal, conforme disposto nos artigos 88.º e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

5 — O estudante tem a obrigação de manter atualizados os seus dados pessoais, bem como de aceder e consultar com regularidade a sua conta de correio eletrónico institucional.

Artigo 49.º

Plano de regularização de dívida

1 — A regularização da propina em dívida acrescida de taxa de juros de mora em vigor, pode ser efetuada de forma faseada, devendo o estudante propor fundamentadamente, por escrito, um plano de pagamentos, dirigido ao Presidente do IPS, conforme minuta existente para o efeito na DA e disponibilizada no Portal do IPS.

2 — O plano de pagamento faseado da dívida deve obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

a) Identificação do devedor (nome completo, número de estudante, número de Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e respetiva data de validade, número de contribuinte e morada);

b) Identificação da notificação da nota de liquidação recebida e respetiva data;

c) Identificação do nome do curso e escola a que a dívida respeita;

d) Montante da dívida e ano letivo a que respeita;

e) Número de prestações proposto;

f) Montante de cada prestação;

g) Fundamentação do pedido;

h) Declaração do conhecimento das consequências legais aplicáveis em caso de não cumprimento do plano de pagamento faseado;

i) Data;

j) Assinatura do estudante.

3 — O número de prestações não pode ultrapassar os 20 (vinte) meses, nem o seu montante, no global, pode ser inferior a 30 (trinta) euros/mês.

4 — O não pagamento de uma prestação vence todas as restantes, configurando uma situação de incumprimento definitivo, aplicando-se, subsequentemente, as consequências legalmente previstas.

5 — O requerimento é entregue presencialmente na DA ou enviado, digitalizado, por correio eletrónico, através da sua conta institucional do IPS.

6 — O requerimento é analisado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo a decisão notificada ao estudante para o seu endereço eletrónico institucional do IPS.

Artigo 50.º

Cobrança coerciva

1 — Se o estudante não regularizar a totalidade da sua dívida no prazo concedido para o efeito ou se, no mesmo prazo, não propuser plano de pagamento faseado, o IPS procederá à cobrança coerciva junto da Autoridade Tributária Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O IPS procederá de igual forma caso o estudante incumpra o plano de pagamento faseado da dívida, nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Para os efeitos dos números anteriores, o IPS procede à emissão de certidão de dívida, contendo o montante em dívida, a data a partir da qual vencem os respetivos juros e os encargos administrativos, de acordo com a minuta existente para o efeito, remetendo a mesma para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 51.º

Consequências académicas do não pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina devida, nos montantes e prazos estabelecidos, implica, sem necessidade de notificação prévia:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, à taxa legal em vigor, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

c) Impossibilidade de frequentar aulas, apresentar-se a avaliação, utilizar os recursos das escolas ou os apoios e serviços dos SAS/IPS.

2 — A propina em dívida será sempre devida, nos termos da lei geral e da lei do financiamento das instituições de ensino superior.

Artigo 52.º

Propinas em dívida de anos letivos anteriores

À data da candidatura ou matrícula/inscrição em qualquer formação do IPS, o estudante não pode ser devedor de quaisquer montantes referentes a propinas, taxas ou juros de mora.

Artigo 53.º

Regime jurídico e cálculo da taxa de juro

1 — As propinas não têm natureza civilística pelo que seguem o regime jurídico da Lei Geral Tributária.

2 — A taxa de juro é a taxa de juros de mora por dívidas ao Estado, apurada e publicitada anualmente pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, E. P. E. (IGCP), através de aviso a publicar anualmente no *Diário da República*.

3 — Em caso de incumprimento do pagamento, os juros são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Juros} = \frac{N.º\ de\ dias\ em\ atraso}{365} \times \text{Taxa de Juro} \times \text{Montante da Dívida}$$

SECÇÃO VI

Disposições gerais relativas à aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS) no IPS

Artigo 54.º

Âmbito e objetivo

A presente secção destina-se a definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos do IPS, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos e sua publicação, aprovados pelo Despacho n.º 10 543/2005, (2.ª série), de 11 de maio, do diretor-geral do Ensino Superior.

Artigo 55.º

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — As estruturas curriculares dos cursos ministrados no IPS expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada área científica.

2 — Os planos de estudos dos cursos expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada UC, bem como a área científica em que esta se integra.

Artigo 56.º

Atividades extra curriculares

1 — Os CTC das escolas podem atribuir créditos a atividades extracurriculares, quer as mesmas decorram dentro ou fora da comunidade IPS, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Sejam previamente aprovadas pelo CTC, com base numa proposta que contemple:

i) Uma descrição da atividade;
ii) As competências a desenvolver;
iii) As formas e as componentes de trabalho envolvidas;
iv) A carga horária global;
v) Metodologia de avaliação, que carece de parecer do CP.

b) Tenham ligação a um curso ou a um projeto do IPS;
c) Sejam monitorizadas e avaliadas por um docente do IPS.

2 — As atividades mencionadas no número anterior podem ser consideradas equivalentes a estruturas curriculares dos planos de estudo até ao máximo de 10 % do total de créditos de um ano curricular.

3 — A atribuição de créditos poderá recair ainda sobre outras atividades, não equivalentes a estruturas curriculares dos planos de estudo, desde que previamente aprovadas pelos CTC e devidamente certificadas por entidade competente.

Artigo 57.º

Definição do número de créditos

1 — Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular, é de 1620 (mil seiscentas e vinte horas) e é cumprido num período de 40 (quarenta) semanas.

2 — O número de créditos correspondentes ao trabalho realizado a tempo inteiro num ano curricular é 60 (sessenta), num semestre 30 (trinta) e num trimestre 20 (vinte).

3 — Neste pressuposto, um crédito corresponde a 27 (vinte e sete) horas de trabalho do estudante.

4 — O número de créditos correspondentes ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fração por 60 (sessenta).

5 — Os créditos atribuídos a cada UC são expressos em múltiplos de meio crédito.

6 — A uma UC integrante do plano de estudos de mais de um curso do Instituto deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Artigo 58.º

Trabalhos de dissertação, trabalhos de projeto e estágios

O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação, trabalhos de projeto e estágios previstos para a obtenção de graus académicos ou de diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação, execução e avaliação, medido em anos letivos ou fração, correspondendo um ano letivo de trabalho a 60 (sessenta) créditos.

Artigo 59.º

Competências

1 — É da competência dos CTC das escolas, no respeito pelo disposto no artigo 57.º, a atribuição de créditos a que se refere o artigo 55.º, bem como o ajuste do número de créditos pelas UC que compõem cada semestre e ano curricular.

2 — Cabe aos professores responsáveis por cada UC definir as atividades concretas a efetuar pelo estudante, de forma que, cumulativamente, correspondam de forma razoável ao esforço previsto nos créditos atribuídos.

3 — Os órgãos de gestão das escolas devem promover a criação de sistemas de monitorização da carga de trabalho real dos estudantes e a realização dos ajustes considerados necessários.

4 — Cabe ao Coordenador/Diretor de Curso promover a articulação entre as várias UC das atividades referidas no número dois do presente artigo tendo em vista assegurar que a carga de trabalho exigida aos estudantes no conjunto das UC respeita o disposto no artigo 57.º

Artigo 60.º

Propostas

As propostas que as escolas submetam ao IPS devem ser elaboradas de acordo com o disposto no Despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, nomeadamente no que se refere à caracterização dos cursos, estrutura curricular, planos de estudos, sua organização e apresentação.

SECÇÃO VII

Documentos de certificação

Artigo 61.º

Documentos de certificação

A Divisão Académica do IPS certifica os cursos ministrados e os atos académicos praticados pelos estudantes através de:

a) Carta de curso — documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da conclusão de um ciclo de estudos conducente a um grau académico, ou da realização de um curso não conferente de grau, assinado pelo Presidente do IPS e pelo Administrador;

b) Diploma de curso — documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da conclusão de um ciclo de estudos conducente a um grau académico, ou da realização de um curso não conferente de grau, assinado pelo Presidente do IPS ou em quem ele delegar;

c) Suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; caracteriza o IPS, enquanto instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;

d) Certidão — documento que certifica determinado ato académico praticado pelo estudante, assinado pelo trabalhador que o elabora.

Artigo 62.º

Pedidos de documentos de certificação

1 — Os documentos de certificação poderão ser requeridos:

a) Através da página do estudante no Sistema de Informação do IPS;
b) Por correio eletrónico, a partir da conta do estudante, no domínio IPS;
c) Diretamente na DA.

2 — À exceção das certidões isentas, aos requerimentos estarão associados pagamentos das importâncias devidas, previstas na tabela de taxas e emolumentos do IPS.

3 — Rececionado o pedido de carta de curso, diploma ou certidão, a DA informará o estudante do valor do emolumento ou taxa a pagar.

4 — A emissão dos documentos está dependente da efetivação do pagamento referido no número anterior, sendo os prazos para a emissão contados a partir dessa data.

5 — No caso em que as taxas ou emolumentos não sejam exatamente determináveis no momento da apresentação dos requerimentos, o pagamento será realizado no ato de levantamento do documento.

Artigo 63.º

Emissão de cartas de curso, diplomas e certidões

1 — As cartas de curso, diplomas e certidões serão emitidos pela DA.

2 — Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo Presidente do IPS ou em quem ele delegar.

3 — A emissão da certidão do registo não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento de qualquer outro documento académico.

4 — A emissão de diplomas e cartas de curso é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — Os documentos são elaborados a partir da informação constante nos processos individuais dos estudantes e na base de dados informatizada contendo todos os atos académicos por eles praticados, os quais são organizados e mantidos pela DA.

6 — Será guardada cópia digital de todos os documentos de certificação emitidos pela DA.

7 — Após a elaboração, todos os documentos serão conferidos por trabalhador distinto do que os produziu.

Artigo 64.º

Entrega dos documentos aos estudantes

1 — As cartas de curso são entregues em cerimónia anual realizada para o efeito.

2 — No que se refere aos diplomas e certidões, os estudantes devem indicar no requerimento o modo e o local onde pretendem que lhes seja entregue o documento requerido:

a) Na DA;

b) Envio por correio registado.

3 — Os estudantes que optem pelo envio por correio registado:

a) Deverão solicitá-lo expressamente, indicando o endereço;

b) Proceder, no ato do pedido, ao pagamento dos portes previstos, incluindo a taxa de registo.

4 — Para os documentos enviados pelo correio o talão de registo constituirá o documento de prova de entrega do documento, não se responsabilizando o IPS por eventuais extravios ou danos imputáveis aos serviços de correio.

5 — O levantamento de documentos na DA deverá ser feito pelo próprio, com apresentação do cartão de identificação ou do cartão de estudante, assinando o respetivo comprovativo.

6 — Poderão ainda os documentos ser levantados por terceiros, desde que se façam acompanhar de procuração, do cartão de identificação do requerente e do próprio.

7 — No comprovativo da entrega da certidão deverá ser indicado o nome e o número do cartão de identificação de quem procedeu ao levantamento.

Artigo 65.º

Elementos que constam obrigatoriamente das cartas de curso, diplomas e certidões

1 — Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

a) Cartas de curso — identificação do Presidente do IPS, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, filiação, nacionalidade, data de nascimento, Escola, grau (se aplicável), data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização (no caso de ela existir), classificação final, qualificação, n.º de registo.

b) Diplomas — identificação do Presidente do IPS ou em quem ele delegar, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, Escola, grau, se aplicável, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização (no caso de ela existir), número total de ECTS, classificação final e qualificação, n.º de registo, n.º de estudante, nacionalidade.

c) Certidões — identificação do estudante, número de estudante, número do documento de identificação, Escola, grau (se aplicável), designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir.

2 — Todos os diplomas serão acompanhados do respetivo suplemento ao diploma.

Artigo 66.º

Prazos de emissão da carta de curso, do diploma, e do suplemento do diploma

1 — A carta de curso pode ser requerida até ao dia 30 de abril de cada ano, podendo ser entregue ao estudante, em casos devidamente justificados, no prazo de 30 dias.

2 — Os diplomas e respetivo suplemento ao diploma serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3 — As certidões serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4 — Os diplomas e certidões poderão ser solicitados com caráter de urgência, sendo nesse caso entregues no prazo máximo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II

Acesso e ingresso nos cursos do IPS

SECÇÃO I

Concursos especiais

Artigo 67.º

Objeto e âmbito

A presente secção disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado do IPS pelos concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 68.º

Modalidades

1 — Os concursos especiais de acesso aos cursos de licenciatura destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

a) Estudantes aprovados nas Provas M23;

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;

c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;

d) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor).

Artigo 69.º

Vagas para os concursos especiais

1 — As vagas para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da escola que ministra o curso, ouvido o CTC da escola.

2 — As vagas referidas no número anterior apenas se aplicam ao 1.º Ano.

3 — As vagas fixadas para cada par escola/curso são:

a) Divulgadas pela DA através de edital publicitado no portal do IPS e da escola que ministra o curso;

b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

Artigo 70.º

Condições de admissão

1 — É condição de admissão às vagas para estudantes aprovados nas Provas M23, ser detentor das provas realizadas no IPS, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores, ou de provas que o júri, designado para o efeito, considere equivalentes, para o par escola/Curso.

2 — É condição de admissão às vagas para titulares de um diploma de especialização tecnológica de um dado curso do IPS ser detentor de diploma de especialização tecnológica.

3 — É condição de admissão às vagas para titulares de diploma de técnico superior profissional de um dado curso do IPS ser detentor de diploma de técnico superior profissional.

4 — É condição de admissão às vagas para titulares de outros cursos superiores a titularidade de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 71.º

Candidatura

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo da titularidade de curso superior (bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento, quando aplicável);

c) Documento comprovativo da titularidade de CTeSP (quando aplicável);

d) Documento comprovativo da titularidade de CET (quando aplicável);

e) Documento comprovativo da titularidade das Provas M23 do IPS (quando aplicável);

f) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável).

5 — A decisão final deve ser tomada no prazo estabelecido no calendário referido no n.º 1 e publicitada nos termos do artigo 19.º do presente regulamento.

Artigo 72.º

Critérios de seriação

Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, expressos numa classificação numérica arredondada à primeira casa decimal:

a) Estudantes aprovados nas Provas M23, realizadas no IPS:

$$C = NP$$

b) Titulares de um CET ou de um CTeSP:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{2}{3} \times MC$$

c) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor):

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times MC$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 — Cursos da mesma área científica;
15,0 — Cursos de áreas científicas afins;
10,0 — Outros cursos.

MC — Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, na escala de classificação portuguesa;
NP — Nota obtida nas Provas M23, escala de classificação portuguesa;
TF — Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20 — Doutoramento;
16 — Mestrado;
12 — Licenciatura de 240 a 300 ECTS;
10 — Bacharelato ou licenciatura com menos de 240 ECTS.

SECÇÃO II

Regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso

Artigo 73.º

Objeto e âmbito

1 — A presente secção regula o acesso e ingresso pelos regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso, nos CTeSP e nos cursos de 1.º ciclo do IPS nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.
2 — A presente secção disciplina, igualmente, o reingresso nos cursos de 2.º ciclo conducentes ao grau de mestre do IPS.

Artigo 74.º

Condições para a mudança de par instituição/curso e reingresso

1 — A mudança de par instituição/curso pressupõe que o candidato seja detentor de uma matrícula e inscrição realizadas em ano letivo anterior, em par instituição/curso diferente daquele a que se pretende candidatar:

a) Para os CTeSP, num CTeSP de um estabelecimento de ensino superior politécnico, não concluído;
b) Para os cursos de licenciatura, num curso superior de 1.º ciclo, de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído, ou num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa e que:

i) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, no caso dos cursos de licenciatura;
ii) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
3 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
4 — A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.
5 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas M23, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela titularidade de provas realizadas noutra instituição, caso o júri as considere equivalentes às exigidas para o curso do IPS.
6 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
7 — Os exames a que se referem a alínea b.i) do n.º 1 e as provas do n.º 5 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.
8 — Não é permitida a mudança de par instituição/CTeSP, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado.
9 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso de licenciatura, nacional ou estrangeiro, para ciclos de estudos de mestrado.
10 — O reingresso nos cursos de 1.º ciclo pressupõe que o estudante tenha estado matriculado e inscrito no IPS, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido e nele não tenha estado inscrito no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar, salvaguardando o estipulado no artigo 197.º
11 — Nos CTeSP e nos cursos de mestrado é permitido o reingresso de estudante que tenha estado inscrito no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.
12 — Não é permitido o reingresso em cursos que se encontrem em situação de não admissão de vagas.

Artigo 75.º

Vagas para os regimes de mudança de par instituição/curso

1 — As vagas para mudança de par instituição/curso são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da escola que ministra o curso, ouvido o CTC:

a) Para os CTeSP, não ultrapassando os 20 % das vagas para o concurso de acesso e assegurando que a sua soma às vagas do concurso de acesso não excede o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo aprovado no âmbito do processo de registo da criação do curso;
b) Para os cursos de licenciatura, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

2 — As vagas fixadas para cada par instituição/curso são:

a) Divulgadas no portal do IPS e da escola que ministra o curso;
b) Comunicadas à DGES e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, quando aplicável.

3 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso, nas licenciaturas, podem ser utilizadas noutros regimes, para o mesmo curso, por decisão do Presidente do IPS.
4 — Nos CTeSP, as vagas eventualmente sobrantes no concurso de acesso ou no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas, pelo júri do concurso, no outro regime, para o mesmo curso.
5 — Compete ao Presidente do IPS a decisão relativa aos requerimentos de mudança de par instituição/curso apresentados no decurso do ano letivo, os quais apenas podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 76.º

Vagas para os regimes de reingresso

1 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — Previamente ao início de cada semestre/trimestre letivo, as escolas informarão o Presidente do IPS da capacidade de integração, para cada curso e ano.
3 — Compete ao Presidente do IPS a decisão relativa aos requerimentos de reingresso apresentados no decurso do ano letivo, os quais apenas podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente

atendíveis, e desde que, de acordo com o número anterior, existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 77.º

Candidatura

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura à mudança de par instituição/curso de um CTeSP deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da última inscrição em CTeSP, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, os ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

c) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável).

5 — A candidatura à mudança de par instituição/curso de um curso de licenciatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, os ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

c) Cópia do documento comprovativo da verificação da condição de acesso ao ensino superior, no caso de candidatura a cursos de licenciatura:

i) Nota biográfica de acesso ao ensino superior para os candidatos que acederam ao ensino superior pelo concurso nacional de acesso;

ii) Prova de acesso através de concurso de estudante internacional para os candidatos deste concurso.

d) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável).

6 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos em 4.b) e 5.b) quando os mesmos se referem a formações ministradas no IPS.

Artigo 78.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de par instituição/curso serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = k1 \times AF + k2 \times AP + k1 \times NS + k1 \times MC$$

2 — Os candidatos a reingresso serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = 10 + 10 \times \frac{NECTSA}{NECTSC}$$

3 — Nas expressões apresentadas em 1 e 2:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de origem, tomando os seguintes valores:

20 — Cursos da mesma área científica;
15 — Cursos de áreas científicas afins;
10 — Outros cursos.

AP — Coeficiente opcional — a decidir pelo CTC da escola que ministra o curso — que pretende avaliar o aproveitamento escolar do estudante no curso de origem, sendo obtido pela relação (10 + 10 × × NECTSA/NECTSC).

NECTSA — Número de créditos ECTS em que obteve aprovação;

NECTSC — Número total de créditos ECTS do curso.

NS — Coeficiente igual à média obtida pelo estudante no 12.º ano (ou equivalente, no caso de candidatos que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de Provas M23), para as candidaturas a CTeSP ou licenciaturas, na escala de classificação portuguesa. Caso o candidato não apresente documentação que possibilite a sua determinação, NS será considerado igual a 10.

MC — Coeficiente igual à média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem ou nas UC afins ao curso a que se candidata — a definir pelo CTC da escola que ministra o curso — na escala de classificação portuguesa (MC é considerado igual a 10, caso o estudante não tenha obtido aproveitamento em nenhuma UC. No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, MC é a média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa).

k1 — Coeficiente que deverá ser considerado igual 1/4 ou a 1/3, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

k2 — Coeficiente igual 1/4 ou 0, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

Artigo 79.º

Comunicação

O IPS comunicará, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à DGES, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados ou inscritos, para cada par instituição/curso, para os cursos de licenciatura.

SECÇÃO III

Estatuto de Estudante Internacional do IPS

Artigo 80.º

Âmbito

A presente secção visa operacionalizar, no IPS, o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, sendo elaborado nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 81.º

Conceitos

1 — Estudante Internacional do IPS é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa e que:

a) Não seja nacional de um Estado membro da União Europeia;

b) Não resida legalmente em Portugal, nem os filhos que com ele habitem, há mais de dois anos, de forma ininterrupta, contados com referência a 31 de agosto do ano em que pretende ingressar no ensino superior;

c) Não tenha requerido o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

2 — Para efeitos da presente secção, não é considerado estudante internacional o estudante estrangeiro que se encontre a frequentar o IPS no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o IPS tenha estabelecido acordo de intercâmbio.

3 — O estudante que ingresse no IPS ao abrigo do disposto na presente secção mantém a qualidade de estudante internacional até ao final do curso em que se inscrever inicialmente ou para o qual transite.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 82.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do IPS os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 83.º

Condições de ingresso nos cursos de licenciatura

1 — Constituem condições de ingresso no par escola/curso do IPS:

a) A demonstração das condições expressas no artigo 81.º do presente regulamento;
b) A demonstração do conhecimento da língua em que o curso é ministrado, conforme especificado no artigo 84.º;
c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados para o par escola/curso a que se candidata, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n. 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio;
d) A demonstração da qualificação académica específica, no caso de candidaturas a cursos de licenciatura.

2 — A demonstração da qualificação académica específica, para os cursos de licenciatura, é efetuada através da realização de uma prova de ingresso composta por:

a) Prova documental;
b) Prova escrita.

3 — Quando o candidato a um curso de licenciatura é titular de curso de ensino secundário português e se candidata a um curso ministrado em português, está dispensado da realização da prova escrita, sendo utilizadas as classificações das provas de ingresso de acordo com a ponderação especificada no artigo 90.º
4 — Quando o candidato a um curso de licenciatura for titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português é utilizada a classificação obtida nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296 A/98, de 25/9, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008.
5 — Em todas as restantes situações o candidato a um curso de licenciatura pode realizar as provas de ingresso como estudante/candidato autoproposto ou realizar no IPS prova de ingresso referida no n.º 2 do presente artigo.
6 — Em função da classificação obtida na prova referida no número anterior, o candidato pode ainda ser admitido a uma prova oral, a qual pode, caso o júri assim prefira, ser realizada por teleconferência.
7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, passarão a integrar o seu processo individual.

Artigo 84.º

Conhecimento da língua em que é ministrado o curso

1 — A frequência de um ciclo de estudos de licenciatura exige um domínio independente da língua em que o mesmo for ministrado, de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.
2 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que o curso é ministrado, os candidatos a este concurso especial de acesso têm que apresentar um Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE) ou da língua em que o curso é ministrado, consoante o caso, ou submeter-se e obter aprovação numa prova, realizada pela ESE/IPS, que demonstre possuir o nível B2 ou superior, à qual estão associados emolumentos, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente, conforme especificado no artigo 15.º

Artigo 85.º

Vagas

1 — O Presidente do IPS fixará, anualmente, o valor máximo da percentagem das vagas fixadas para o concurso nacional de acesso de cada par escola/curso, a atribuir ao concurso de acesso aos cursos de licenciatura, para estudantes internacionais.
2 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais para cada par escola/curso de licenciatura é igualmente fixado, anualmente, pelo Presidente do IPS, mediante proposta expressa e suficientemente fundamentada do Diretor da escola que ministra o curso, a qual terá em consideração, designadamente:

a) Os limites estabelecidos no n.º 1 do presente artigo;
b) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento das escolas e para a acreditação dos cursos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação dos cursos;
c) Os recursos humanos e materiais da escola, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos de licenciatura.
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

3 — O número de vagas fixado para os cursos de licenciatura, bem como a respetiva fundamentação, são comunicados anualmente à DGES.
4 — As vagas atribuídas ao concurso para estudantes internacionais, para os cursos de licenciatura, não são transferíveis entre os restantes regimes de acesso e ingresso no IPS.
5 — Os estudantes internacionais que pretendam ingressar nos cursos de mestrado candidatam-se através do concurso de acesso ao curso, sendo seriados conjuntamente com os restantes candidatos, pelo que não são atribuídas vagas específicas para este contingente.

Artigo 86.º

Instrução da candidatura

1 — Os estudantes internacionais que pretendam ingressar nos cursos de licenciatura submetem-se a um concurso especial de estudante internacional regulado pelos artigos seguintes.
2 — A candidatura às vagas para o concurso de estudante internacional de cursos de licenciatura é efetuada online, podendo, em caso de manifesta impossibilidade devidamente comprovada, ser apresentada presencialmente na DA do IPS.
3 — Para a candidatura é exigida a entrega de:

a) Boletim de Candidatura, o qual inclui dados biográficos, académicos e profissionais, conforme modelo em vigor no IPS, para cada ciclo de estudo, devidamente preenchido;
b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, bem como de todas as atividades referidas no Boletim de Candidatura;
c) Fotocópia do documento de identificação.

4 — Os documentos devem ser redigidos na língua em que é ministrada a formação.

Artigo 87.º

Prova documental

1 — A classificação final é igual à classificação atribuída no diploma de ensino secundário português ou a ele equivalente.
2 — Para a tradução da classificação obtida nos diplomas equivalentes aos do ensino português são adotadas as tabelas de conversão usualmente aplicadas aos estudantes do IPS em mobilidade.
3 — Caso não exista, a tabela de conversão será aprovada pelo Presidente do IPS, sob proposta do júri.

Artigo 88.º

Prova escrita

1 — A prova escrita:

a) Incide sobre os conteúdos das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, a que o estudante se candidata, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
b) Assegura que apenas são admitidos estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
c) Tem emolumentos associados.

2 — A forma e o conteúdo da prova são definidos pelo júri do concurso e aprovados pelo CTC da escola que ministra o curso.

3 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na escola e divulgadas no portal do IPS e da respetiva escola, sendo igualmente divulgada uma prova tipo.

4 — O local, data e hora de realização da prova escrita são definidos pelo júri, respeitando o calendário aprovado, e serão afixados na escola e divulgados no portal do IPS e da respetiva escola até 10 (dez) dias úteis antes da realização da mesma.

5 — A prova é classificada na escala de classificação portuguesa.

Artigo 89.º

Prova oral

1 — Os candidatos que obtenham uma classificação igual a 8 (oito) ou a 9 (nove) valores, na prova escrita, serão sujeitos a uma prova oral.

2 — O júri procederá à marcação e divulgação das datas, horas e locais da sua realização, obedecendo ao calendário previsto no artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — A prova oral incide sobre os conteúdos abordados na prova escrita.

4 — A divulgação das datas das provas orais é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 90.º

Classificação

1 — A classificação final dos candidatos é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

a) 65 % da classificação atribuída à prova documental, arredondada à primeira casa decimal;

b) 35 % da classificação obtida na prova escrita, arredondada à primeira casa decimal.

2 — A classificação final é expressa na escala de classificação portuguesa.

3 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, expressa no intervalo 10-20, na escala de classificação portuguesa.

4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, nas escolas e divulgada no portal do IPS.

Artigo 91.º

Seriação e colocação

1 — O júri do concurso procede à elaboração da lista de seriação e colocação dos candidatos, tendo por base as classificações obtidas.

2 — Em caso de empates que conduzam a um número maior de colocados que o de vagas, o júri proporá a criação de vagas suplementares, competindo ao Presidente do IPS a sua aprovação, desde que não seja ultrapassado o limite que tenha sido aprovado no ato de acreditação do curso.

3 — A lista final de colocação será homologada pelo Presidente do IPS e publicitada nas escolas e no Portal do IPS.

Artigo 92.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta, não podendo beneficiar de qualquer apoio financeiro direto.

Artigo 93.º

Integração social e cultural

O IPS, em colaboração com a Associação Académica do IPS (AAIPS) e entidades regionais e nacionais, organizará:

a) Módulos letivos que contribuam para o domínio da língua e cultura portuguesa dos estudantes internacionais, a realizar após o período de matrículas;

b) Outras iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes admitidos.

SECÇÃO IV

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos maiores de 23 anos

Artigo 94.º

Âmbito

A presente secção regula as Provas M23 do IPS, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 95.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das Provas M23 do IPS, os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 96.º

Inscrição

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na DA do IPS.

3 — A inscrição é efetuada mediante a entrega de boletim de inscrição e documentos anexos exigidos para cada par escola/curso, bem como pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

Artigo 97.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPS, publicado no *Diário da República* e divulgado no portal do IPS.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos na presente secção, de acordo com o artigo 15.º

Artigo 98.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:

a) A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

b) A avaliação das motivações do candidato para o ingresso no par escola/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista, em caso de empate entre os candidatos.

Artigo 99.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 100.º

Avaliação do currículo e das motivações

1 — O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o na escala de classificação portuguesa.

2 — O júri avalia as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as na escala de classificação portuguesa.

3 — As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

Artigo 101.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 — A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 98.º são definidos, para cada curso, pelo júri do concurso e aprovados pelo CTC da escola em que aquele é ministrado.
2 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na escola e divulgadas no portal do IPS.
3 — O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na escola e divulgados no portal do IPS até 3 (três) dias úteis antes da realização da mesma.
4 — A prova é classificada na escala de classificação portuguesa.

Artigo 102.º

Entrevista

1 — Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 97.º da presente secção.
2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até 3 (três) dias úteis antes da sua realização, através de afixação na escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 103.º

Classificação

1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

a) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
b) 20 % da classificação atribuída às motivações;
c) 30 % da classificação obtida na prova de conhecimentos.

2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala de classificação portuguesa.
3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como Não Aprovado.
4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, nas escolas e divulgada no portal do IPS.

Artigo 104.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere a presente secção constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

SECÇÃO V

Acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPS

Artigo 105.º

Objeto

A presente secção define as condições de acesso e ingresso nos CTeSP ministrados no IPS, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 106.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Contingente 1 — os titulares de cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente, concluída nas entidades da rede de formação IPS, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;
b) Contingente 2 — os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;
c) Contingente 3 — os titulares de um CET, de um CTeSP ou de um grau de ensino superior;
d) Contingente 4 — os aprovados nas Provas M23, realizadas no IPS, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Compete ao CTC da escola que ministra o curso estabelecer as áreas relevantes para cada curso.

Artigo 107.º

Número anual máximo de novas admissões

1 — O número anual máximo de novas admissões para cada CTeSP, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, são fixados anualmente pelo Presidente do IPS, por edital, sob proposta do Diretor da escola que ministra o curso, estando sujeito aos limites fixados no ato do seu registo.
2 — No edital de fixação de número anual máximo de novas admissões será definido, igualmente, o número mínimo de estudantes exigidos para o funcionamento do curso.
3 — As vagas fixadas para cada par escola /Curso são:

a) Divulgadas pela DA através de publicitação do edital no portal do IPS;
b) São comunicadas à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 108.º

Candidaturas

1 — A candidatura aos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pelo IPS.
2 — O calendário de candidatura é fixado pelo Presidente do IPS, por edital, e deverá, para cada fase, incluir as seguintes etapas:

a) Afixação das vagas e dos critérios de avaliação;
b) Candidaturas online;
c) Realização de orais, se aplicável (situações de empate);
d) Envio da lista seriada dos candidatos colocados (todos os contingentes);
e) Homologação e afixação da lista seriada dos candidatos colocados;
f) Reclamações às listas;
g) Decisão sobre as reclamações;
h) Matrícula e inscrição dos candidatos colocados na 1.ª fase.

3 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.
5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Cópia do documento comprovativo da habilitação de que é detentor, devendo proceder à apresentação de um dos seguintes documentos:

i) Para os candidatos dos contingentes 1 e 2, referidos no artigo 106.º, certificado de conclusão de curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente ou nota biográfica de acesso ao ensino superior;
ii) Para os candidatos do contingente 3 referidos no artigo 106.º, documento comprovativo da titularidade de CET, de CTeSP ou documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados ou documento comprovativo da titularidade de Curso Superior;
iii) Para os candidatos do contingente 4, referidos no artigo 106.º, documento comprovativo da titularidade das Provas M23, realizadas no IPS, no mesmo ano ou nos dois anos precedentes, podendo a demonstração ser efetuada por minuta fornecida no processo de candidatura.

c) Cópia do documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);
d) Cópia dos programas de unidades curriculares/formação que pretenda ver creditadas, caso seja colocado (quando aplicável);
e) Comprovativo de residência ou local de trabalho;
f) Comprovativo das eventuais atividades exercidas.

6 — Cada candidato pode apresentar candidaturas em até dois cursos, devendo, nesse caso, indicar a ordem de preferência de cada candidatura, no respetivo formulário.
7 — Caso o candidato apresente mais do que uma candidatura e não indique a ordem de preferência ou a mesma seja efetuada de forma incoerente, a ordem de preferência das candidaturas será considerada igual à ordem da sua apresentação.

Artigo 109.º

Admissão e seriação

1 — As candidaturas submetidas nos termos do artigo 108.º:

a) São admitidas, pelo júri, caso reúnam as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 106.º;
b) São admitidas condicionalmente, pelo júri, caso não apresentem cópia de documento referido na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 108.º
c) São excluídas, pelo júri, caso não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas, sendo os candidatos notificados, pela DA, por correio eletrónico.

2 — Os candidatos serão seriados pela classificação associada à candidatura, numa escala inteira, pela aplicação sucessiva aos seguintes contingentes:

a) 1 e 2;
b) 3 e 4.

3 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos pelos contingentes 1 e 2 é dada pela expressão:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{2}{3} \times MC$$

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 — cursos da mesma área de educação e formação (CNAEF);
15,0 — cursos de áreas de educação e formação afins;
MC — Média final do curso secundário ou equivalente, na escala de classificação portuguesa, demonstrada através do certificado final de curso.

4 — Os candidatos admitidos pelo contingente 1, admitidos ao concurso, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas fixadas, independentemente da classificação obtida.
5 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos pelo contingente 3 é dada pela expressão:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times MC$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 — Cursos da mesma área científica;
15,0 — Cursos de áreas científicas afins;
10,0 — Outros cursos.
MC — Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, na escala de classificação portuguesa;
TF — Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20 — Doutoramento;
17 — Mestrado ou licenciatura de 240 a 300 ECTS;
13 — Bacharelato ou licenciatura com menos de 240 ECTS;
10 — CTeSP ou CET.

6 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos pelo contingente 4 é a classificação obtida na Prova M23, realizada no IPS, na escala de classificação portuguesa, demonstrada através do respetivo certificado.
7 — Se no certificado entregue não constar a média final, será atribuída a classificação de 10 valores.
8 — Caso o número de admitidos seja inferior ao número mínimo de colocados para garantir o funcionamento do curso, os colocados devem constar na pauta como "Colocados Condicionalmente".
9 — Os candidatos "Colocados" no curso de 1.ª opção, são considerados como "Excluídos" no curso de 2.ª opção.
10 — Os candidatos "Não colocados" no curso de 1.ª opção, são considerados "Colocados" no curso de 2.ª opção, se posicionados como tal, e caso optem por não se matricular, as vagas ser-lhe-ão reservadas até ao final das matrículas de 2.ª fase, após confirmação de não existência de vaga no curso de 1.ª opção.
11 — Os candidatos "Colocados" no curso de 2.ª opção, que optem por se matricular, ficam impedidos de se matricular no curso de 1.ª opção, caso se venha a verificar a existência de vaga.

SECÇÃO VI

Concursos de acesso aos cursos de mestrado, pós-graduações e outras formações

Artigo 110.º

Âmbito

A presente secção constitui o conjunto de regras que regulam os concursos de acesso aos cursos de mestrado, pós-graduações e outras formações ministradas no IPS.

Artigo 111.º

Edital

1 — Compete ao Diretor da escola, que ministra o curso, elaborar o Edital que regula o funcionamento da edição do curso em cada ano letivo, que submete à aprovação do Presidente do IPS.
2 — Do edital constarão, entre outros:

a) O número máximo de admissões (vagas);
b) O número mínimo de admissões que garantem o funcionamento do curso;
c) As regras específicas de admissão;
d) O calendário das etapas do processo de admissão, os quais devem respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 15.º;
e) As ponderações dos critérios de seleção;
f) As propinas;
g) As condições de funcionamento;
h) As regras associadas à anulação da matrícula.

3 — Podem ser previstas até três fases de candidaturas de acesso, de forma a garantir o preenchimento da totalidade das vagas a concurso.
4 — Para as eventuais 2.ª e 3.ª fases de candidatura será aplicável o Edital inicial, havendo apenas que estabelecer:

a) O número máximo de admissões (vagas);
b) O calendário das etapas do processo de admissão.

Artigo 112.º

Regras sobre admissão

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos mestrados ministrados nas escolas do IPS:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área do mestrado;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área do mestrado, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado exigido como condição de acesso ao mestrado, pelo CTC da escola onde o curso é ministrado;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo CTC da escola onde o curso é ministrado, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 — As regras atrás definidas apenas não serão aplicáveis nos cursos em que a lei o imponha.
3 — Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação e outras formações ministradas pelas escolas, os detentores de formação estabelecida pelo CTC.

Artigo 113.º

Vagas

1 — Para cada edição será disponibilizado um número de vagas a aprovar pelo Presidente do IPS.
2 — A proposta de vagas é elaborada pelo Diretor da escola que ministra o curso, sujeita a parecer do CTC.
3 — Uma percentagem das vagas, referidas no n.º 1, podem ser reservadas para antigos estudantes da instituição, reingressos e a candidatos provenientes de entidades com as quais sejam estabelecidos protocolos.

Artigo 114.º

Candidaturas

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.
4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Cópia do documento comprovativo de formação anterior (se aplicável);
c) Cópia dos programas das UC creditáveis na formação;
d) Outros documentos especificados no Edital.

Artigo 115.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Os candidatos à matrícula são selecionados por um júri, tendo em consideração os critérios expressos no Edital do concurso.
2 — As ponderações a atribuir aos critérios serão fixadas pelo CTC da escola que ministra o curso de mestrado e constarão no Edital associado a cada edição.
3 — Podem ser efetuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu currículo académico, científico ou profissional.

Artigo 116.º

Creditação na admissão

1 — O júri do concurso de seleção procederá à análise dos programas das UC submetidas na candidatura e elaborará o plano de integração curricular do candidato.
2 — O estudante pode solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e conforme definido na secção seguinte, que lhe sejam creditadas competências por reconhecimento e validação de competências.

CAPÍTULO III

Creditações

SECÇÃO I

Processo de reconhecimento e validação de competências do IPS

Artigo 117.º

Âmbito

A presente secção define o processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas em contextos não formais e informais, de estudantes matriculados e inscritos no IPS, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º, Capítulo VII, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 junho.

Artigo 118.º

Conceitos

Consideram-se competências adquiridas em contextos não formais e informais as aprendizagens/competências de que os candidatos fazem prova possuir e que não estão certificadas no âmbito do Ensino Superior nem de outros ciclos de estudos.

Artigo 119.º

Condições para a candidatura

1 — Podem candidatar-se ao reconhecimento e validação de competências os estudantes com um mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional, experiência de voluntariado ou outras atividades consideradas relevantes no âmbito do curso ou da(s) UC em que realiza a candidatura.
2 — Na entrega da candidatura é obrigatória a apresentação de meios de prova da condição referida no número anterior.

Artigo 120.º

Prazos e periodicidade

1 — As candidaturas são apresentadas na DA do IPS.
2 — O prazo anual para apresentação das candidaturas decorre no período de 1 de outubro a 30 de novembro de cada ano.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os estudantes que tenham iniciado formação pós-graduada com data posterior a 1 de janeiro do ano civil seguinte, é aberto um prazo excecional de apresentação de candidaturas, que decorrerá de 1 de fevereiro a 31 de março.
4 — Findo o prazo para apresentação de candidaturas, estas são enviadas à Unidade de Desenvolvimento, Reconhecimento e Validação de Competências do IPS (UDRVC-IPS) pela DA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 121.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura é instruída mediante a entrega da seguinte documentação:

a) Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente do IPS;
b) Portefólio de competências e comprovativos;
c) Ficha Pessoal;
d) Carta de Motivações;
e) *Curriculum Vitae* em modelo europeu.

2 — As candidaturas que não se encontrem instruídas de acordo com a presente secção serão admitidas condicionalmente, pelo Presidente de Júri, sendo os candidatos notificados para, no prazo de cinco dias, apresentarem os elementos em falta.
3 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha existido a apresentação dos elementos em falta ou que sem que estes sejam suficientes, as candidaturas serão excluídas por decisão fundamentada do Presidente de Júri.

Artigo 122.º

Portefólio de competências

1 — O portefólio de competências (modelo do IPS) deverá conter a seguinte informação:

a) Descrição de funções/atividades realizadas,
b) Explicitação das aprendizagens e competências adquiridas e a sua correspondência com a(s) UC(s) em que se pretende o reconhecimento.

2 — O portefólio de competências terá de incluir os comprovativos, declarações ou certificados que comprovem a realização das atividades e a sua duração, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), de voluntariado ou outra(s) relevante(s), sob pena de a atividade correspondente não ser considerada como comprovada para análise do processo.
3 — O portefólio de competências poderá incluir outros elementos considerados pertinentes para a apreciação da candidatura.
4 — A preparação do portefólio de competências é da responsabilidade do candidato.

Artigo 123.º

Limites

1 — Os estudantes podem apresentar até ao máximo de duas candidaturas em cada ciclo de estudos.
2 — Os estudantes podem requerer o reconhecimento e validação de competências para uma ou mais UC constantes dos planos de estudos dos cursos do IPS que frequentam, até ao limite de 1/3 do número total de ECTS de cada ciclo de estudos.
3 — Em função da especificidade das UC, o CTC de cada escola do IPS deverá definir aquelas em que não é possível obter o reconhecimento.

Artigo 124.º

Competências específicas do Júri de RVC

1 — Ao júri de RVC, constituído de acordo com o estipulado no artigo 16.º, compete:

a) Analisar o portefólio de competências do candidato;
b) Realizar uma entrevista com o candidato;
c) Propor e realizar provas complementares, caso considere necessário;
d) Tomar a decisão final sobre o tipo de validação a atribuir em cada UC e a atribuição dos ECTS correspondentes;
e) Propor, no caso de validação parcial, um plano individual de formação que o candidato terá de seguir de modo a obter a totalidade dos créditos ECTS da(s) UC(s), indicando a(s) atividade(s) a realizar e o(s) respetivo(s) prazo(s);
f) Elaborar um parecer fundamentado para cada UC com base na apreciação dos elementos do Portfolio, entrevista e provas complementares.

2 — Ao presidente de júri compete:

a) Verificar a correta instrução das candidaturas;
b) Propor ao CTC os membros do júri de cada candidatura, indicando os vogais considerados adequados e necessários;
c) Notificar o candidato da realização da entrevista e de eventuais provas complementares;
d) Enviar a decisão do júri para ratificação ao CTC da escola;
e) Devolver os processos relativos ao período anual de candidaturas e a respetiva decisão à UDRVC-IPS até ao dia 15 de março do ano civil seguinte;
f) Devolver os processos relativos ao período excecional de candidaturas e a respetiva decisão à UDRVC-IPS até ao dia 15 de julho do respetivo ano civil.

Artigo 125.º

Tipo e efeitos do processo de validação

1 — O processo de validação é feito com base no referencial de competências da(s) UC.
2 — Em cada UC, o resultado final do processo de validação poderá ser:

a) Validação total, traduzindo-se na menção qualitativa de aprovado, sem classificação para efeitos de diploma, com atribuição do número de créditos ECTS correspondentes;
b) Não validação, traduzindo-se na menção qualitativa de não aprovado, sem atribuição de créditos ECTS.

3 — Existe a possibilidade de validação parcial, de caráter condicional, que, sujeita aos requisitos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 124.º, tomará caráter definitivo, de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 126.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão é transmitida ao candidato, por correio eletrónico, através de uma informação da UDRVC IPS até 5 (cinco) dias úteis após a receção do processo proveniente das escolas.
2 — A UDRVC-IPS comunica a decisão à DA do IPS para que conste no processo do estudante.

SECÇÃO II

Creditação de unidades curriculares do IPS

Artigo 127.º

Objetivo

A presente secção regula o processo de creditação de UC de estudantes matriculados nas escolas do IPS, com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de um grau académico ou diploma, de acordo com os artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 128.º

Âmbito e limites quantitativos ao processo de creditação

1 — Conducente ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as escolas do IPS:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Creditam a formação realizada no âmbito dos CTeSP até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra;
c) Creditam as UC realizadas com aproveitamento, e ministradas em instituições de ensino superior, efetuadas isoladamente, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Creditam a formação realizada no âmbito dos CET até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado;
f) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
g) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *g*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se exclusivamente à sua parte curricular.

Artigo 129.º

Prazos

1 — As creditações são requeridas nos seguintes prazos:

a) No ato de matrícula ou inscrição, para as creditações relativas às alíneas *a*) a *f*), do n.º 1 do artigo 128.º;
b) Nos termos e prazos estabelecidos na secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS, para as creditações relativas à alínea *g*), do n.º 1 do artigo 128.º

2 — Excetuam-se do número anterior, as creditações relativas a processos de mobilidade, que se efetuam nos termos do artigo 134.º

Artigo 130.º

Limites

1 — Em cada ciclo de estudos, podem ser apresentados até ao máximo de dois requerimentos de creditações, incluindo qualquer uma das modalidades das referidas no artigo 128.º
2 — Apenas são aceites novos pedidos de creditação de UC a que o estudante tenha obtido aprovação em data posterior à apresentação do seu último pedido de creditações.

Artigo 131.º

Instrução dos requerimentos

1 — Para as creditações relativas à alínea *g*), do n.º 1 do artigo 128.º, o requerimento é efetuado em formulário próprio, dirigido ao Presidente do IPS, entregue na DA, acompanhado de Dossier/Portefólio de competências e comprovativos, conforme especificado na secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.
2 — Para as creditações relativas às restantes alíneas, o requerimento é efetuado em formulário próprio, dirigido ao Presidente do CTC da respetiva escola, no ato de matrícula ou na inscrição em anos posteriores.
3 — Na inscrição em anos posteriores, o requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Para as creditações requeridas ao abrigo das alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 128.º, certidão de aproveitamento com a totalidade das UC ou unidades de formação (UF) aprovadas e programas detalhados das mesmas, com discriminação de ECTS e cargas letivas, no caso de formações efetuadas em instituição diferente do IPS;
b) Para as creditações requeridas ao abrigo das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 128.º, certidão de aproveitamento com a totalidade das UC ou UF aprovadas, com informação detalhada relativa aos conteúdos lecionados e cargas letivas, no caso de formações efetuadas em instituição diferente do IPS;
c) Para as formações efetuadas no IPS, da listagem das UC ou UF aprovadas.

Artigo 132.º

Análise dos requerimentos

1 — A avaliação dos requerimentos de creditações relativas à alínea *g*), do n.º 1 do artigo 128.º é realizada nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.
2 — A análise das creditações é efetuada pelo júri do respetivo concurso de acesso, sendo a proposta de creditação aprovada pelo CTC de cada escola.
3 — Para os restantes requerimentos e de acordo com a natureza dos pedidos de creditação, o CTC de cada escola nomeia um júri que analisa e propõe uma decisão sobre os mesmos.
4 — O júri é constituído, no mínimo, por três docentes, um dos quais preside.

5 — O presidente do júri, em função do número de candidatos e da especificidade das UC envolvidas, poderá propor ao CTC a cooptação dos vogais considerados necessários.

6 — As propostas de decisão do júri são submetidas ao CTC para homologação.

7 — O CTC dá conhecimento da decisão ao Diretor da escola, que a remete à DA, para efeitos de registo no processo individual do estudante.

Artigo 133.º

Creditação

1 — A creditação tem em consideração as áreas científicas, o nível dos créditos ECTS e as competências das UC em que foram obtidos.

2 — Não é permitida a creditação de partes de UC, pelo que não pode ser exigida a execução de trabalho complementar ao estudante tendo em vista a creditação total.

3 — Excetua-se do número anterior a atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 128.º a qual pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

4 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos e apenas produz efeitos após a admissão nesse mesmo ciclo de estudos.

5 — No caso de mudança entre cursos ministrados na mesma escola do IPS, são automaticamente creditadas pela DA, após inscrição do estudante, as UC constantes de relação previamente aprovada pelo respetivo CTC.

6 — No caso de reingressos, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

7 — No caso de reingressos e em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas UC, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

8 — Para as formações de que o estudante é titular e que não estejam expressas em créditos, o CTC procede à respetiva definição, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

Artigo 134.º

Creditação de formação no âmbito de programas de mobilidade

1 — No âmbito de um processo de mobilidade, é celebrado um contrato de estudos (Learning Agreement) entre o estudante, o Coordenador/Diretor de Curso e o Coordenador de Mobilidade da respetiva escola, aprovado pelo respetivo CTC, o qual contém as UC do plano de estudos a frequentar no IPS e na instituição de ensino superior de acolhimento.

2 — O contrato de estudos pode conter UC do plano de estudos em que o estudante não esteja inscrito no ano letivo e em que ainda não tenha obtido aprovação, desde que a respetiva inscrição obedeça, de qualquer forma, aos limites de créditos ECTS estabelecidos em regulamentação do IPS para as inscrições nos ciclos de estudos, em cada ano letivo.

3 — A aprovação do contrato de estudos implica que o estudante tenha creditação automática, desde que obtenha aproveitamento às UC que nele constam.

4 — O registo da creditação é efetuado no processo do estudante após receção do Registo Académico do estudante (Transcript of Records) proveniente da instituição de acolhimento.

Artigo 135.º

Classificação

1 — Quando se tratem de UC realizadas em instituições de ensino superior nacionais, a classificação das UC creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino onde as mesmas foram realizadas.

2 — Quando, para uma creditação, concorra mais do que uma UC, a classificação deverá ter em conta as classificações das mesmas, tendo em consideração o nível dos créditos.

3 — Quando se trate de UC realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das UC creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este utiliza a mesma escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

c) É a classificação resultante do processo de conversão das classificações, da responsabilidade do Coordenador da Mobilidade, que elabora tabela e procede à sua entrega no Centro para a Internacionalização e Mobilidade (CIMOB-IPS), devidamente datada e assinada, no caso de UC associadas a programas de mobilidade.

4 — No caso do número anterior e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o IPS, o estudante pode requerer ao CTC, fundamentadamente, a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

5 — No âmbito de um processo de reconhecimento e validação de competências profissionais, nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS, o resultado final traduz-se em Aprovado ou Não Aprovado nas UC, sem classificação.

Artigo 136.º

Caráter urgente do processo de creditação

À exceção das creditações relativas à alínea *g*), do n.º 1 do artigo 128.º, o procedimento de creditação tem caráter urgente e deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida, não devendo exceder os 30 (trinta) dias seguidos.

Artigo 137.º

Notificação das decisões

1 — As creditações concedidas são registadas no processo individual do estudante, correspondendo-lhe a anulação imediata de eventual inscrição não concluída, na UC.

2 — Após a creditação, a DA procede, no prazo de 2 (dois) dias, à notificação do resultado ao estudante, através de correio eletrónico, para o endereço institucional que lhe foi disponibilizado.

Artigo 138.º

Regras de inscrição e de classificação de estudantes que solicitem creditações

1 — No ato de matrícula ou inscrição, são aplicáveis as regras em vigor no IPS, não tendo em conta as UC a que o estudante solicita creditação.

2 — Após a conclusão do processo de creditação requerido no ato de matrícula, a DA convoca o estudante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder ao acerto da sua inscrição.

3 — Caso a notificação do resultado das creditações relativas à alínea *g*) do n.º 1 do artigo 128.º ou das requeridas em inscrições posteriores ocorra após a época de avaliações a que o estudante se tenha submetido, ficará a constar no seu processo a classificação mais elevada e a forma como foi alcançada (em inscrição normal ou por creditação).

4 — Caso o resultado das creditações ocorra e o estudante seja notificado antes da época de avaliações, poderá solicitar que a sua inscrição seja transformada em melhoria, sem pagamento de emolumentos.

5 — Após a finalização do processo de creditação, a DA procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao acerto do ano curricular do estudante, notificando-o do número de créditos a que se pode ainda inscrever, no ano letivo em causa.

6 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

7 — Após conhecimento da notificação, o estudante tem 5 (cinco) dias úteis para proceder, querendo, ao acerto da sua inscrição no ano letivo.

Artigo 139.º

Regras relativas à documentação produzida

1 — Nas listagens das UC aprovadas, constantes de documentos produzidos pela DA, às UC creditadas ficará associada uma observação, contendo a referência a uma das seguintes alíneas:

i.1) Formação realizada no mesmo curso, no IPS, em plano de estudos precedente;

i.2) Formação realizada noutro ciclo de estudos superior conferente de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;

ii) Formação realizada no âmbito de programa de mobilidade nacional ou internacional;
iii) Formação realizada em cursos técnicos superiores profissionais;
iv) Formação realizada em cursos de especialização tecnológica;
v) Unidades curriculares isoladas realizadas em estabelecimentos de ensino superior;
vi) Formação realizada em cursos não conferentes de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
vii) Creditação por reconhecimento de competências profissionais;
viii) Outra formação não abrangida nas alíneas *i*) a *vii*).

2 — O estudante não poderá solicitar programas e cargas horárias das UC creditadas, dado não terem sido por ele frequentadas no IPS.

CAPÍTULO IV

Frequência de unidades curriculares subsequentes e isoladas

Artigo 140.º

Âmbito

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos, o IPS faculta a inscrição em UC de ciclos de estudos subsequentes, de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
2 — O IPS faculta ainda a inscrição, de forma isolada, nas UC que ministra e se encontrem em funcionamento, a estudantes inscritos num curso de ensino superior, bem como a outros interessados, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
3 — As UC de ciclos de estudos subsequentes apenas podem ser frequentadas na modalidade de UC subsequentes e exigem que o estudante se encontre inscrito no curso precedente.

Artigo 141.º

Inscrição em UC subsequentes

1 — Podem solicitar inscrição em UC subsequentes:

a) De ciclos de estudo de cursos de licenciatura, os estudantes inscritos em CTeSP;
b) De ciclos de estudo de cursos de mestrado, os estudantes inscritos em cursos de licenciatura.

2 — O pedido é formulado através de requerimento em modelo próprio, na DA.
3 — A autorização é aprovada pelo Presidente do CTC, mediante parecer do Coordenador/Diretor de Curso, ouvido o RUC.

Artigo 142.º

Candidatos a UC isoladas

1 — Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de CTeSP ou de cursos de licenciatura:

a) Os estudantes de qualquer estabelecimento do ensino superior português ou estrangeiro;
b) Os aprovados nas Provas M23, em UC do(s) curso(s) para o(s) qual(quais) prestaram as provas;
c) Os estudantes de CTeSP de qualquer estabelecimento de ensino português;
d) Os detentores do 12.º ano ou equivalente;
e) Outros considerados pelos CTC como aptos para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

2 — Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de ciclos de estudo de mestrado ou de pós-graduação:

a) Os detentores de uma licenciatura, da mesma área de estudos, do IPS ou de outro estabelecimento de ensino superior;
b) Outros considerados pelos CTC como aptos para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

Artigo 143.º

UC disponíveis à frequência/inscrição

1 — As UC disponíveis para candidatura a frequência/inscrição como subsequentes ou isoladas são as constantes dos planos de estudos dos cursos em funcionamento no ano letivo, respeitando o regime de precedências, caso exista.
2 — Os CTC podem determinar quais as UC que não serão disponibilizadas para frequência/inscrição como subsequentes ou isoladas, devendo as mesmas constar de lista disponível para consulta no portal do IPS.
3 — A aceitação dos candidatos está sempre condicionada à capacidade de integração de novos estudantes nas UC pretendidas.
4 — A competência para decidir sobre a capacidade de integração é do Diretor da escola, ouvidos os CTC e o Coordenador/Diretor de Curso.

Artigo 144.º

Edital de candidaturas a UC isoladas

1 — Os prazos de candidaturas a UC Isoladas são fixados pelo Diretor de cada escola e divulgados, conjuntamente com as condições de acesso, no Portal do IPS.
2 — Os prazos de candidaturas não podem ultrapassar o final do primeiro mês letivo de cada semestre/trimestre.
3 — O calendário deverá respeitar a informação referida no n.º 2 do artigo 15.º
4 — O Edital deverá apresentar a listagem das UC sem capacidade de integração.

Artigo 145.º

Candidaturas a UC isoladas

As candidaturas são efetuadas online na Portal do IPS, acompanhadas do *Curriculum Vitae* do candidato e de comprovativo da habilitação académica.

Artigo 146.º

Apreciação das candidaturas a UC isoladas

1 — As candidaturas são analisadas e seriadas pelo Coordenador/Diretor de Curso a que as UC pertencem.
2 — Os candidatos são seriados com base na análise do *Curriculum Vitae.*
3 — A lista de seriação será homologada pelo Presidente do CTC.

Artigo 147.º

Regras de inscrição

1 — O número de créditos ECTS das UC subsequentes ou isoladas adicionado ao número de créditos a que o estudante se encontra inscrito, no curso que frequenta, está limitado a um máximo de 60 em cada ano letivo, para os cursos em regime diurno e pós-laboral, ou ao número de créditos do ano do plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito, no caso de cursos noturnos.
2 — No caso de estudantes de pleno sucesso, no ano letivo anterior, a que as regras de inscrição conduzem à inscrição em 60 créditos ECTS, nos cursos diurnos e pós-laborais, ou igual ao número de créditos do ano do plano de estudos em que o estudante se inscreve, no caso de cursos noturnos, número de créditos ECTS referido no número anterior é acrescido de 15.
3 — Caso o estudante se inscreva em UC isoladas do próprio curso, os créditos ECTS correspondentes serão adicionados aos restantes, para efeitos da verificação da regra de inscrição.
4 — Para efeitos do n.º 2, não são consideradas UC isoladas do próprio curso as pertencentes a ramos distintos daquele em que está inscrito, nem as restantes UC integrantes de grupos de opção já realizados.
5 — O estudante finalista que esteja legalmente inscrito no ano letivo e que possa concluir o curso até 20 de dezembro desse ano letivo, que no final do ano letivo anterior tenha efetuado candidatura a curso subsequente e que nele tenha ficado colocado condicionalmente, pode solicitar a inscrição na totalidade das UC do 1.º semestre desse curso, na modalidade de UC subsequentes.

Artigo 148.º

Propina associada a UC subsequentes e isoladas

1 — As UC isoladas têm associada uma propina em função dos créditos ECTS e do valor de propina por crédito da formação a que pertencem, majorados por um coeficiente estabelecido pelo Conselho Geral do IPS.
2 — Caso a soma dos créditos a que o estudante se inscreve no curso que frequenta com os créditos das UC subsequentes não exceda os 40 créditos ECTS, a inscrição fica isenta de pagamento de propinas adicionais.
3 — Todos os créditos em excesso, a partir dos 40, têm uma propina associada igual às UC isoladas.

Artigo 149.º

Avaliação e creditação

1 — A inscrição em UC subsequentes ou isoladas permite o acesso aos regimes de avaliação disponibilizados pela UC (avaliação contínua, época normal e época de recurso).

2 — As UC em que o candidato obtenha aprovação como UC subsequentes:

a) São objeto de certificação;

b) São creditadas caso o estudante se matricule no ciclo de estudos em causa;

c) São incluídas em suplemento ao diploma.

3 — As UC em que o candidato obtenha aprovação como UC isoladas:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas até ao máximo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular nele se venha a inscrever;

c) São incluídas em suplemento ao diploma, caso não pertençam ao plano de estudos em que o estudante está matriculado.

4 — A creditação de UC isoladas do próprio curso é, por regra, efetuada na inscrição do ano letivo seguinte.

5 — A creditação de UC isoladas do próprio curso apenas poderá ser efetuada no próprio ano letivo caso os créditos ECTS da UC, adicionados aos créditos a que o estudante se inscreveu no início do ano letivo, não violem as regras de inscrição.

6 — Nos cursos de mestrado, o limite à creditação fixados na alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo refere-se ao conjunto das UC que constituem o curso de especialização.

7 — As UC isoladas em que o candidato não se sujeite a avaliação ou não obtenha aprovação são objeto de emissão de certidão de frequência, desde que tenha uma assiduidade superior a 75 %.

CAPÍTULO V

Estágios de CTeSP

Artigo 150.º

Âmbito

O presente capítulo destina-se a estabelecer as normas e os procedimentos relativos aos estágios curriculares em contexto de trabalho dos planos de estudos de todos os CTeSP ministrados nas Escolas do IPS, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 151.º

Destinatários

As presentes regras aplicam-se a todos os estudantes inscritos nos CTeSP ministrados nas Escolas do IPS, que integrem esta componente nos seus planos de estudos, e que reúnam as condições para nele se inscreverem.

Artigo 152.º

Serviços administrativos de gestão dos estágios

1 — Compete às Escolas do IPS, através dos respetivos serviços administrativos de gestão dos estágios e do RUC de Estágio, em coordenação com o Diretor/Coordenador de Curso, proceder à angariação dos estágios necessários.

2 — O estudante poderá diligenciar no sentido de angariar o seu próprio estágio, o qual estará sujeito a aceitação por parte do RUC de Estágio, ouvido o Diretor/Coordenador de Curso, mediante a apresentação de proposta de Ficha de Oferta de Estágio e da posterior celebração de um Protocolo de Estágio entre a entidade e o IPS.

3 — Na situação referida no n.º 2, a aceitação do local de estágio carece do envio do Protocolo de Estágio à DGES, a ser efetuado impreterivelmente até ao final do mês de outubro de cada ano.

Artigo 153.º

Responsabilidade

O processo conducente à obtenção e atribuição de lugares de estágio para os estudantes, bem como dos respetivos Orientadores de Estágio, é da responsabilidade do RUC de Estágio, em coordenação com o Diretor/Coordenador de Curso.

Artigo 154.º

Manifestação de interesse

O estudante deve manifestar o seu interesse na realização de estágio, junto dos respetivos serviços administrativos de gestão dos estágios da Escola ou, caso não exista, do RUC de Estágio através da entrega de ficha de inscrição, dentro dos prazos estabelecidos pela Escola.

Artigo 155.º

Requisitos para a frequência do estágio

1 — As Escolas podem estabelecer requisitos de sucesso escolar para a frequência do estágio.

2 — Caso o estudante não reúna os requisitos previstos no número anterior, o RUC de Estágio deverá informar a Divisão Académica, de forma a que esta proceda ao acerto da inscrição do estudante, no ano letivo, e o informe.

3 — Competirá sempre ao estudante garantir a disponibilidade temporal para a realização do respetivo estágio.

4 — Outras situações excecionais serão apreciadas pelo Diretor da Escola, mediante parecer do Diretor/Coordenador de Curso.

Artigo 156.º

Critérios de atribuição do Estágio

1 — A distribuição dos estudantes pelas entidades de acolhimento será efetuada pelo RUC de Estágio, em coordenação com o Diretor/Coordenador de Curso, tendo em conta as preferências dos estudantes e os critérios definidos pelas Escolas ou entidades de acolhimento, a publicitar em devido tempo.

2 — Para a aplicação do número anterior pode ser exigida a entrega do *Curriculum Vitae* do estudante nos serviços administrativos de gestão dos estágios da Escola.

3 — A atribuição do estágio será comunicada ao estudante, pelo RUC de Estágio, até uma semana antes do início do estágio, através do endereço de correio eletrónico IPS.

Artigo 157.º

Entidade de acolhimento

1 — A entidade de acolhimento celebrará um protocolo de estágios com o IPS, no processo de registo do curso ou posteriormente, o qual será dado conhecimento à DGES.

2 — Compete à entidade de acolhimento indicar o supervisor de estágio, com formação ou experiência adequada ao estágio a supervisionar.

3 — Compete ao RUC de Estágio avaliar a adequação da entidade de estágio para os objetivos do estágio e autorizar o mesmo.

4 — As entidades que colaborem com o IPS na realização de estágios comprometem-se a assegurar condições para o exercício diversificado de competências, que possam ser consideradas no âmbito próprio da qualificação do estudante, em conformidade com o Plano de Estágio.

5 — No caso dos trabalhadores-estudantes, salvaguardando o disposto no artigo 3.º, a entidade de acolhimento poderá ser, excecionalmente e mediante aprovação do RUC de Estágio, a entidade onde trabalhe, desde que nela possa desenvolver atividades no âmbito das associadas ao curso e ao correspondente nível de estudos e que a entidade aceite celebrar o protocolo de estágios com o IPS, a remeter à DGES.

6 — O seguro escolar a que os estudantes têm direito abrange igualmente o período de estágio em contexto de trabalho, na entidade de acolhimento.

Artigo 158.º

Orientador e supervisor do estágio

1 — O orientador de estágio acompanhará as atividades do estudante estagiário, no decurso de todo o estágio, servindo de interlocutor com a instituição de acolhimento, se necessário.

2 — O supervisor do estágio será responsável pela supervisão e acompanhamento do estudante estagiário na respetiva entidade.

3 — O orientador e o supervisor deverão orientar, conjuntamente, o estágio nos termos e condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 159.º

Contrato de estágio

1 — O estágio formaliza-se com a celebração de um contrato de estágio.

2 — O contrato estabelecerá as formas de cooperação e as responsabilidades das instituições participantes, tendo em vista o aproveitamento das potencialidades científicas, técnicas e humanas de ambas as instituições.

3 — O contrato de estágio será produzido, em triplicado, pelos serviços administrativos de gestão dos estágios da Escola, antes do início do estágio, convocando o estudante estagiário para assinatura.

4 — O Diretor da Escola procede à assinatura dos três exemplares, enviando-os à entidade de acolhimento, que devolverá dois dos exemplares devidamente assinados.

5 — Um dos exemplares do Contrato de Estágio será enviado ao estudante estagiário e o outro é enviado ao RUC de Estágio, que o incluirá no Dossier de Estágio do estudante estagiário, no final do processo, antes de o remeter à Divisão Académica.

Artigo 160.º

Plano de Estágio

1 — O Plano de Estágio estabelece o conjunto de atividades profissionais relacionadas com a área de formação do estudante estagiário que serão executadas durante o estágio.

2 — O Plano de Estágio é um documento elaborado pelo estudante, em colaboração com o orientador e o supervisor da entidade de acolhimento, assinado pelos três intervenientes e remetido para o RUC de Estágio.

3 — Do Plano de Estágio constam os seguintes elementos:

a) Identificação do estudante estagiário, do orientador e do supervisor;
b) Identificação da entidade de acolhimento;
c) Os objetivos específicos do estágio;
d) As funções e atividades a serem desempenhadas pelo estudante estagiário;
e) Período de estágio.

Artigo 161.º

Direitos

1 — Ao estudante estagiário são consagrados os seguintes direitos:

a) Ser apoiado pelo orientador e pelo supervisor do estágio, durante as atividades que envolvem o estágio;
b) Ter seguro escolar durante todo o período de estágio na entidade de acolhimento;
c) Serem-lhe facultados, pela entidade de acolhimento, os recursos materiais necessários para o desenvolvimento e conclusão do estágio;
d) Apresentar a justificação de faltas pelos motivos admitidos pela Entidade de Acolhimento, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento.

2 — São direitos da entidade de acolhimento:

a) Que o estudante estagiário cumpra, com profissionalismo, assiduidade e pontualidade, as suas atividades e respeite as normas da entidade;
b) Que o estudante estagiário informe das suas faltas ou ausências, com a antecipação possível;
c) A dar por concluído o estágio, caso considere inadequado o comportamento do estudante estagiário.

Artigo 162.º

Deveres

1 — São deveres do estudante estagiário:

a) Cumprir o plano de estágio;
b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;
c) Tratar com respeito todas as pessoas com que se relacione durante o estágio, não perturbando o ambiente de trabalho na área em que o mesmo vai decorrer;
d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
e) Cumprir todas as regras estabelecidas na entidade de acolhimento, nomeadamente quanto a higiene, segurança e saúde no trabalho;
f) Acatar e seguir as instruções dos responsáveis da entidade de acolhimento, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento do estágio, e cumprir as orientações emanadas por parte do supervisor e orientador do estágio, no âmbito do plano de estágio;
g) Cumprir o dever de sigilo referente a métodos de produção, negócios ou qualquer outra informação que tenha conhecimento no âmbito da realização do estágio, estando interdito de obter cópias para uso pessoal ou qualquer outra utilização não autorizada da informação obtida;
h) Manter atualizado o Dossier de Estágio;
i) Entregar a documentação do Dossier de Estágio ao RUC de Estágio, cumprindo os prazos fixados no presente regulamento, sob pena de impossibilidade de defesa do relatório de estágio, caso aplicável.

2 — São deveres da entidade de acolhimento:

a) Assinar, antes do início do estágio, o contrato que formaliza todo o processo;
b) Designar um supervisor de estágio;
c) Disponibilizar ao estudante estagiário os meios necessários para o desempenho devido das tarefas que lhe forem atribuídas;
d) Acompanhar o estudante estagiário durante o período de estágio;
e) Preencher um Relatório de Avaliação do estudante estagiário remetido pela Escola;
f) Manter atualizado um Registo de Presenças Diárias de acordo com o modelo fornecido pela Escola.

3 — São deveres da Escola:

a) Disponibilizar ao estudante estagiário, em devido tempo, informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como receber deste informação sobre a entidade em que pretende realizar o estágio;
b) Verificar se o estudante estagiário cumpre os requisitos de acesso ao estágio;
c) Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, conduzindo à assinatura do respetivo contrato, no início do estágio;
d) Remeter à entidade de acolhimento o modelo do Relatório de Avaliação a utilizar pelo respetivo supervisor;
e) Acompanhar, adequadamente, a formação do estudante estagiário, colaborando na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio;
f) Assegurar que o processo de avaliação do estágio é concluído dentro dos prazos estabelecidos pela Escola para o efeito;
g) Manter o Dossier de Estágio pelo período mínimo de dois anos após a conclusão do estágio.

Artigo 163.º

Dossier de estágio

1 — No Dossier de Estágio encontra-se compilada toda a informação relativa ao desenrolar do estágio.

2 — O Dossier de Estágio é organizado pelo estudante estagiário, em colaboração com o orientador e o supervisor, e será entregue ao RUC de Estágio, conjuntamente com o relatório de estágio.

3 — O Dossier de Estágio deverá incluir.

a) Plano de Estágio;
b) Registo de Presenças Diárias;
c) Registo de faltas, justificadas e injustificadas, a preencher pela entidade de acolhimento;
d) Cópia do pedido de autorização para entrega do Relatório de Estágio;
e) Cópia do pedido de adiamento da entrega do Relatório de Estágio, se aplicável.

4 — No Dossier de Estágio constarão ainda as seguintes informações, a incluir pelos orientador de estágio e RUC de Estágio:

a) Contrato de Estágio;
b) Resumos de Reuniões Periódicas, se aplicável;
c) Parecer do Supervisor/relatório de avaliação;
d) Ata da prova pública ou de conclusão de estágio.

5 — O Dossier de Estágio será entregue pelo RUC de Estágio na Divisão Académica para posterior registo e arquivo.

Artigo 164.º

Duração do estágio

1 — O estudante estagiário deverá cumprir, na entidade de acolhimento, o número de horas/dias de trabalho previstas no plano de estudos para a UC de estágio.

2 — A carga horária semanal deve ser distribuída de acordo com o horário de funcionamento da entidade de acolhimento.

3 — Caso o relatório de estágio não esteja discutido até ao dia 20 de dezembro após o final do ano letivo, o estudante estagiário terá que se inscrever no ano letivo subsequente e proceder ao pagamento da respetiva propina.

Artigo 165.º

Assiduidade

1 — O estágio é de frequência presencial obrigatória.

2 — O número total de faltas está limitado a 10 % da duração total do estágio, o que, a ser excedido, conduz à cessação do estágio e à consequente reprovação do estudante estagiário.

3 — As faltas devem ser justificadas de acordo com a legislação aplicável na Entidade de Acolhimento.

4 — As faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, não podem exceder 5 % da duração total do estágio, o que, a ocorrer, conduz à imediata cessação do estágio e à consequente reprovação do estudante estagiário.

5 — O controlo de assiduidade é preenchido pelo estudante estagiário, com base no registo de presenças, com a aprovação do supervisor de estágio.

Artigo 166.º

Reuniões obrigatórias

1 — Serão realizadas reuniões entre o orientador, o supervisor e o estudante estagiário, devendo a primeira ser realizada previamente ao arranque do estágio, na qual será aprovado, entre as partes, o Plano de Estágio.

2 — Das reuniões realizadas serão elaborados os respetivos resumos, a incluir no Dossier de Estágio, após aprovação pelo orientador de estágio.

3 — Em casos excecionais, podem as reuniões ser realizadas por teleconferência.

4 — No decurso de todo o período de estágio, o orientador e o supervisor comunicarão entre si, através de correio eletrónico ou pelos meios que considerem mais convenientes, de forma a garantir que todos os aspetos relevantes da atividade do estudante estagiário são devidamente acompanhados, devendo reunir-se presencialmente, caso necessário.

Artigo 167.º

Relatório de estágio

1 — O estudante estagiário elaborará um relatório final sobre o trabalho desenvolvido no estágio, contando com o apoio conjunto do orientador e do supervisor de estágio.

2 — As Escolas disponibilizarão um modelo de relatório de estágio.

Artigo 168.º

Entrega do relatório de estágio

1 — Terminado o estágio e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data final de estágio, o estudante estagiário solicita à Divisão Académica, através de correio eletrónico, autorização para a entrega do relatório, submetendo em plataforma eletrónica:

a) 1 (um) exemplar do relatório de projeto, em formato PDF, elaborado em minuta própria e de acordo com um guião estabelecidos para o efeito e disponibilizados no Portal do IPS;

b) Cópia da declaração do(s) orientador(es), conforme minuta do IPS, atestando que o relatório se encontra em condições para discussão, em formato PDF;

c) Declaração de autorização para arquivo no Repositório Científico do IPS, especificando se existe reserva do documento e qual o período; em formato PDF.

2 — Recebida a autorização:

a) Caso seja exigida prova pública, o estudante procede à entrega na Divisão Académica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da autorização, 1 (um) exemplar do Relatório de Estágio em formato de papel;

b) Caso contrário, procede à entrega ao RUC de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da autorização, 1 (um) exemplar do Relatório de Estágio em formato de papel, devendo ainda entregar um exemplar do mesmo em formato digital não editável (PDF), acompanhado do Parecer do Orientador a confirmar que o mesmo se encontra finalizado.

3 — Excecionalmente, mediante a apresentação de requerimento justificativo com parecer favorável do orientador, o RUC de Estágio pode autorizar o adiamento da entrega do relatório por mais 15 (quinze) dias.

4 — A não entrega do relatório nos prazos estabelecidos nos números anteriores conduz à reprovação no Estágio.

5 — Se solicitada a retificação do relatório, a classificação do estágio só é considerada válida:

a) Após a submissão em plataforma eletrónica, pelo estudante estagiário, do relatório retificado em formato digital não editável (PDF), se aplicável, acompanhado por parecer do orientador, ou

b) Após 10 dias da receção da ata da prova pública ou da informação da conclusão do estágio, caso não proceda à entrega da versão definitiva.

Artigo 169.º

Prova pública

1 — A avaliação do relatório final poderá ser efetuada mediante prova pública com a duração máxima de 30 minutos (sendo 10 minutos para a apresentação e 20 minutos para a discussão) e, sempre que possível, a realizar até 30 dias de calendário após a sua entrega.

2 — A prova pública será avaliada por um júri com a seguinte composição:

a) RUC de Estágio, que preside ao júri;

b) Orientador do estágio;

c) Supervisor de estágio, ou, em caso de impedimento, um substituto que preferencialmente pertencerá à entidade de acolhimento.

3 — Caso o RUC de Estágio seja o orientador de estágio ou em caso de impossibilidade de desempenhar o papel de presidente de Júri, compete ao Diretor da Escola designar quem o substitui.

Artigo 170.º

Classificação do estágio

1 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, expressa no intervalo 10-20, na escala de classificação portuguesa.

2 — A classificação do estágio deve refletir duas componentes:

a) A avaliação do desempenho do estudante estagiário durante o estágio, da responsabilidade do orientador e do supervisor, com a ponderação de 60 %;

b) A qualidade do relatório e a qualidade da apresentação/discussão, com a ponderação de 40 %.

3 — A classificação final é registada em ata.

4 — A ata, contendo a classificação final, será enviada à Divisão Académica.

5 — A classificação de estágio não é objeto de melhoria.

Artigo 171.º

Creditação

1 — Caso o estudante considere ser detentor de experiência profissional que lhe possibilita a creditação do estágio, poderá requerer a creditação por reconhecimento e validação de competências.

2 — O pedido é efetuado na Divisão Académica, dentro dos prazos estabelecidos em cada ano letivo.

3 — A creditação, se obtida, é efetuada sem classificação, pelo que a UC Estágio deixará de intervir no cálculo da média do curso.

4 — À creditação estão associados emolumentos.

Artigo 172.º

Casos omissos

1 — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho do Presidente do IPS.

2 — As regras constantes no presente capítulo poderão ser alteradas por deliberação do Presidente do IPS, ouvidos os Diretores das Escolas.

CAPÍTULO VI

Mobilidade internacional dos estudantes do IPS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 173.º

Objeto

O presente capítulo define os procedimentos e condições de participação dos estudantes do IPS, em ações de mobilidade internacional.

Artigo 174.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo de programas comunitários e extracomunitários em que o IPS participe, bem como as que ocorrerem no quadro de parcerias, protocolos ou convénios celebrados entre o IPS e instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 175.º

Critérios de elegibilidade dos participantes

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 174.º, são considerados elegíveis para participar em ações de mobilidade, nos termos do presente regulamento:

a) Os estudantes matriculados e inscritos no IPS que, na data da realização da mobilidade, estejam inscritos, no mínimo, no 2.º ano curricular do ciclo de estudos;
b) Os recém-graduados do IPS que realizem a mobilidade no prazo máximo de 1 ano a contar da obtenção do respetivo grau;
c) Os estudantes de instituições parceiras que forem por elas designados para realizarem um período de mobilidade no IPS.

Artigo 176.º

Bolsas de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio, a fundo perdido, destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.
2 — A atribuição de bolsas de mobilidade está condicionada à disponibilidade de financiamento.
3 — Os beneficiários de outras bolsas nacionais, ou de qualquer outro auxílio financeiro nacional, poderão continuar a usufruir plenamente desses apoios durante o período de mobilidade.

SECÇÃO II

Gestão da mobilidade

Artigo 177.º

Competências

1 — Compete ao CIMOB-IPS desenvolver ações diretas de divulgação, organização, acompanhamento e avaliação de todos os atos de mobilidade abrangidos pelo presente regulamento.
2 — Compete ao Coordenador de Mobilidade, representante de cada escola, designado pelo Diretor de entre os professores de carreira:

a) Sensibilizar e mobilizar a comunidade da sua escola para a importância e o valor da mobilidade internacional;
b) Colaborar com o CIMOB-IPS na divulgação das ações e na seriação dos estudantes IPS candidatos à mobilidade;
c) Negociar e validar, em conjunto com os Coordenadores/Diretores de curso, a proposta de Contrato de Estudos/Acordo de Estágio e eventuais alterações, bem como todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes IPS e dos estudantes de instituições parceiras;
d) Garantir, em articulação com os Coordenadores/Diretores de Curso, o reconhecimento das UC constantes nos boletins de registo académico dos estudantes IPS, de acordo com os Contratos de Estudos/Acordos de Estágio, bem como as reconversões das classificações, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
e) Confirmar, em articulação com os Coordenadores/Diretores de Curso, a aceitação dos estudantes de instituições parceiras, através da assinatura da Carta de Aceitação;
f) Colaborar com o CIMOB-IPS no apoio aos estudantes, de modo a favorecer a sua integração na escola;
g) Avaliar a qualidade e grau de concretização dos acordos bilaterais existentes e/ou das propostas de novos acordos, em estreita articulação com o Diretor da escola.

3 — Compete aos Coordenadores/Diretores de curso, em articulação com o Coordenador de Mobilidade de cada escola:

a) Sensibilizar e mobilizar os estudantes do respetivo curso para a importância e o valor da mobilidade internacional, divulgando as oportunidades existentes;
b) Negociar e validar, em conjunto com o Coordenador da Mobilidade, a proposta de Contrato de Estudos/Acordo de Estágio e eventuais alterações, bem como todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes IPS e dos estudantes de instituições parceiras;
c) Colaborar com o CIMOB-IPS no apoio aos estudantes das instituições parceiras, de modo a favorecer a sua integração na respetiva escola.

4 — Compete aos Responsáveis das UC inscritas nos Contratos de Estudos/Acordos de Estágio, em articulação com os Coordenadores/Diretores de curso:

a) Apoiar os estudantes em mobilidade de modo a favorecer a sua integração na comunidade académica;
b) Manter o Coordenador de Curso e o Coordenador de Mobilidade informados do processo de integração dos estudantes em mobilidade.

SECÇÃO III

Mobilidade de estudantes e recém-graduados

Artigo 178.º

Aplicação

1 — Têm direito ao estatuto de estudante em mobilidade, a seguir designado por estudante em mobilidade, todos os estudantes e recém-graduados que se candidatem e sejam selecionados.
2 — À concessão do estatuto de estudante em mobilidade não está associada, obrigatoriamente, a atribuição de uma bolsa.

Artigo 179.º

Direitos do estudante em mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 174.º, são direitos do estudante em mobilidade:

a) Pleno reconhecimento académico obtido pela aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);
b) Em caso de insucesso académico em UC do plano de estudos em que se encontra inscrito e constantes do Contrato de Estudos, poder inscrever-se em exames de época especial nas mesmas, no ano letivo em causa;
c) Ausência de pagamento de propinas na instituição de acolhimento (incluindo despesas de matrícula, inscrição para exames e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);
d) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado durante o período de mobilidade;
e) Apoio do CIMOB-IPS na organização do processo de mobilidade;
f) Reconhecimento, pela instituição/entidade de acolhimento, como membro de pleno direito da sua comunidade;
g) Acesso à informação sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
h) Usufruto dos equipamentos da instituição/entidade de acolhimento, nos termos das normas e regulamentos em vigor.

Artigo 180.º

Deveres do estudante em mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 174.º, são deveres do estudante em mobilidade:

a) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;

c) Ter a inscrição, incluindo o pagamento das propinas, devidamente regularizados;
d) Pagar o prémio de seguro, quando aplicável;
e) Representar com dignidade e responsabilidade o IPS;
f) Realizar os testes de avaliação de competências linguísticas e, quando aplicável, realizar o curso da língua em que se efetua a mobilidade, na plataforma informática adequada ao programa;
g) Frequentar com assiduidade, com a finalidade de obter aproveitamento, as UC estágios constantes no Contrato de Estudos/Acordos de Estágio;
h) Respeitar as normas e os regulamentos existentes na instituição/entidade de acolhimento;
i) Elaborar e submeter um Relatório Final do período de mobilidade na plataforma informática adequada ao programa de mobilidade;
j) Participar nas ações de disseminação dos resultados do período de mobilidade, programadas pelo IPS.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa atribuída aos estudantes em mobilidade ou de suspender os atos académicos dos estudantes de instituições parceiras.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IPS exigirá a devolução integral da bolsa atribuída sempre que o estudante não complete o mínimo de 50 % de créditos ECTS com reconhecimento académico, através da creditação no plano curricular ou da inscrição no Suplemento ao Diploma.
4 — Nenhum estudante pode invocar desconhecimento da legislação ou dos regulamentos e procedimentos aplicáveis à mobilidade, a fim de usufruir indevidamente de qualquer benefício ou isentar-se de qualquer responsabilidade.

Artigo 181.º

Elegibilidade dos períodos de mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 174.º, são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

a) Se realizem numa instituição/entidade estrangeira que tenha estabelecido com o IPS qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;
b) Incluam atividades académicas que decorram do normal percurso curricular do estudante, designadamente aulas presenciais, projeto, estágio, práticas pedagógicas ou ensino clínico, entre outras, assim como a participação em cursos e programas de carácter extracurricular, de natureza académica;
c) Correspondam a um estágio de natureza profissional (work placement) na área do ciclo de estudos em que o recém-graduado obteve o grau académico.

Artigo 182.º

Duração dos períodos de mobilidade

A duração dos períodos de mobilidade está condicionada às regras do programa em que o estudante ou diplomado participa, ou do convénio de participação no âmbito do qual a mobilidade ocorra.

Artigo 183.º

Candidaturas ao estatuto de estudante em mobilidade

1 — Os estudantes do IPS que pretendam realizar uma ação de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de estudante em mobilidade, nos prazos e termos fixados anualmente por despacho do Presidente, mediante submissão, em plataforma informática própria, de uma Ficha de Candidatura e de uma Carta de Motivações redigida em inglês, castelhano ou português, em função do país de destino da mobilidade.
2 — Os estudantes do IPS podem, em simultâneo, candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 176.º
3 — O CIMOB-IPS completará o processo de candidatura dos estudantes do IPS anexando os seguintes documentos:

a) Listagem das UC concluídas à data da análise da candidatura, com o respetivo número de créditos ECTS e classificações;
b) Confirmação do estatuto de bolseiro por parte dos Serviços de Ação Social do IPS, quando aplicável.

4 — Os estudantes de instituições parceiras devem enviar, nos prazos e termos fixados anualmente, a Student Application Form devidamente preenchida e assinada. Devem, igualmente, submeter o Contrato de Estudos/Acordo de Estágio, devidamente assinado pelo estudante e assinado e carimbado pela instituição/entidade de origem, à aceitação por parte do Coordenador da Mobilidade da instituição/entidade de acolhimento.

Artigo 184.º

Requisitos de admissão ao estatuto de estudante em mobilidade

Podem ser candidatos ao estatuto de estudante em mobilidade, os estudantes e recém-graduados que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados na alínea *a*) do artigo 175.º;
b) Entreguem a documentação referida no n.º 1 do artigo 183.º dentro dos prazos estabelecidos;
c) Cumpram os requisitos de cada um dos programas de mobilidade.

Artigo 185.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos ao estatuto de estudante em mobilidade

1 — A seriação é efetuada com recurso a:

a) Ficha de Candidatura e Carta de Motivações, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º;
b) Listagem de UC, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 183.º;
c) Entrevista, na qual serão avaliadas as condições para a realização da ação de mobilidade, designadamente o domínio da língua requerido pela instituição/entidade de acolhimento e o grau autonomia demonstrado pelo candidato.

2 — Para os períodos de mobilidade de estudo ou de estágio curricular de estudantes, a seriação é efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Número de créditos ECTS realizados em relação ao número total de créditos ECTS do curso em que o estudante se encontra inscrito, calculado a partir da seguinte fórmula: número de créditos ECTS realizados dividido pelo número total de créditos ECTS do curso, multiplicado por 100 e arredondado à décima;
b) Motivações e condições para a realização da mobilidade, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do número anterior, numa escala de 0 a 100;
c) Média aritmética simples das classificações obtidas nas UC realizadas, durante o curso, numa escala de 0 a 20, multiplicada por 5, arredondado à décima.

3 — Para os períodos de mobilidade de recém-graduados, a seriação é efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Média final de curso, numa escala de 0 a 20, multiplicada por 5;
b) Motivações e condições para a realização da mobilidade, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1, numa escala de 0 a 100;
c) Experiência prévia no país de acolhimento (regresso ao país de origem), correspondendo a sua verificação à atribuição de 100 pontos, e a sua inexistência a 0 pontos.

4 — Os ponderadores a aplicar aos critérios de seriação são os seguintes:

a) Para os períodos de mobilidade de estudo ou de estágio curricular, 35 % para a alínea *a*), 35 % para a alínea *b*) e 30 % para a alínea *c*);
b) Para os períodos de mobilidade de recém-graduados, 30 % para a alínea *a*), 60 % para a alínea *b*) e 10 % para a alínea *c*).

5 — O resultado final corresponde à soma dos pontos obtidos nos termos dos números anteriores.
6 — A seriação é publicitada no portal do IPS.
7 — Só serão selecionadas as candidaturas com um mínimo de 50 pontos na avaliação das motivações e condições para a realização da mobilidade.

Artigo 186.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos a bolsas de mobilidade

1 — Os critérios de seriação e seleção para efeitos de atribuição de bolsas de mobilidade são os referidos no artigo 185.º
2 — Para cada um dos tipos de mobilidade, quer seja período de estudos, período de estágio ou estágio para recém-graduados, os estudantes que já tenham beneficiado de uma bolsa de mobilidade no âmbito do presente regulamento, são seriados numa segunda fase, após a seriação daqueles que se tenham candidatado pela primeira vez.

Artigo 187.º

Desistência do estatuto de estudante em mobilidade

1 — A eventual desistência do estatuto de estudante em mobilidade deverá ser comunicada, por correio eletrónico, ao CIMOB IPS, logo que o motivo justificativo ocorra, quer durante o processo de candidatura, quer durante a realização do período de mobilidade.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante ou o recém¬ graduado do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante a instituição/entidade de acolhimento, designadamente o pagamento de reservas de alojamento, entre outros.

3 — Caso a desistência ocorra durante a realização do período de mobilidade, o estudante em mobilidade deverá devolver a totalidade da bolsa que lhe foi atribuída, se aplicável, salvo motivos de força maior devidamente justificados.

4 — O não cumprimento do estipulado no ponto 3 poderá implicar a suspensão de atos académicos, se aplicável, sem prejuízo do eventual recurso à via judicial.

Artigo 188.º

Organização da mobilidade do estudante do IPS

1 — A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade da escola e do estudante ou recém-graduado, em articulação com o CIMOB-IPS.

2 — Compete ao estudante em mobilidade:

a) Negociar e elaborar o Contrato de Estudos/Acordo de Estágio, em articulação com o Coordenador da Mobilidade e o Coordenador/Diretor de Curso;

b) Tratar de toda a documentação necessária relativa à mobilidade;

c) Tratar da viagem de ida e de regresso, bem como do alojamento;

d) Entregar no CIMOB-IPS um original da Carta de Confirmação da mobilidade, emitida pela instituição/entidade de acolhimento, com as datas de início e fim da mesma.

3 — Compete ao CIMOB-IPS:

a) Garantir a comunicação com as instituições parceiras;

b) Garantir as assinaturas do Coordenador Institucional nos documentos necessários;

c) No caso de instituições parcerias, garantir as assinaturas do Coordenador da Mobilidade nos documentos necessários, no caso de aprovação dos Contratos de Estudo/Acordos de Estágio;

d) Proceder à elaboração da proposta de pagamento da bolsa de mobilidade, se aplicável;

e) Dar apoio na pesquisa de informações sobre a instituição/entidade e o país de acolhimento, alojamento e cursos de línguas como preparação para o período de mobilidade, eventualmente disponibilizados pela instituição/entidade de acolhimento.

Artigo 189.º

Documentação do processo do estudante em mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 174.º, o processo do estudante em mobilidade é constituído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação:

a) Acordo bilateral ou equivalente legal, celebrado antes da realização da mobilidade, entre o IPS e uma instituição/entidade parceira, com esse objetivo;

b) Comprovativo de confirmação como estudante selecionado pela instituição/entidade de origem, no caso dos estudantes de instituições parceiras;

c) Ficha de Candidatura e Carta de Motivações, nos termos fixados pelo n.º 1 do artigo 183.º, no caso dos estudantes IPS, ou Student Application Form, nos termos fixados no n.º 4 do artigo 183.º, no caso dos estudantes de instituições parceiras;

d) Listagem das UC, nos termos fixados pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 183.º

e) Ficha do estudante em mobilidade, devidamente preenchida e assinada, no caso dos estudantes IPS;

f) Contrato de estudante e respetivas adendas (quando aplicável), no caso dos estudantes IPS;

g) Contrato de Estudos/Acordo de Estágio;

h) Declarações de autorização de prolongamento de estudos (quando aplicável), quer da instituição/entidade de acolhimento quer da instituição de origem;

i) Original da Carta de Confirmação do período de estudos ou do estágio, no caso dos estudantes IPS, e cópia da mesma, no caso dos estudantes de instituições parceiras;

j) Boletim de registo académico;

k) Comprovativo de submissão do Relatório Final do período de mobilidade.

Artigo 190.º

Reconhecimento académico

1 — O reconhecimento académico é assegurado de acordo com os regulamentos e legislação em vigor.

2 — O reconhecimento académico será recusado se o estudante em mobilidade não alcançar o nível de aproveitamento exigido pela instituição de acolhimento ou se não cumprir as condições indispensáveis à obtenção do pleno reconhecimento académico, estipuladas pelas instituições participantes.

3 — O estudante em mobilidade deverá entregar o Boletim de Registo Académico até dois meses após a data de regresso contratualmente estabelecida.

4 — Caso não proceda em conformidade com o referido no número anterior, o reconhecimento só será efetivo no ano curricular seguinte.

Artigo 191.º

Conversão de classificações

As classificações obtidas nas UC constantes no Boletim de Registo Académico emitido pela instituição de acolhimento, são convertidas de acordo com os regulamentos e legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Regime de prescrições do IPS

Artigo 192.º

Objeto

O presente capítulo estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos estudantes nos cursos ministrados nas escolas do IPS, tendo por base o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece no artigo 5.º a existência de um regime de prescrição do direito à inscrição dos estudantes, assente em critérios de aproveitamento escolar.

Artigo 193.º

Organização do curso

1 — Para os efeitos do presente capítulo, considera-se que os cursos se encontram organizados em anos curriculares de acordo com a estrutura fixada na portaria que define o respetivo plano de estudos.

2 — A duração de um curso é a fixada na referida portaria.

3 — A aplicação das Tabelas 5 e 6 é efetuada com base nos créditos ECTS atribuídos às UC dos cursos.

Artigo 194.º

Prescrição do direito à inscrição

Em cada ano letivo não poderão inscrever-se em curso ministrado nas escolas do IPS os estudantes cujo número total de inscrições efetuadas em anos letivos anteriores seja igual ao valor fixado na coluna B da tabela 5, calculado em função do ano do plano de estudos em que o estudante se pretende inscrever.

Tabela 5

Número máximo de inscrições no curso em função do ano do plano de estudos em que o estudante se pretende inscrever

Estudante regular	
Ano do Plano de Estudos em que se inscreve	Número máximo de inscrições no curso
A	B
1.º Ano	3
2.º Ano	4
3.º Ano	5
4.º Ano	6

Artigo 195.º

Titulares de curso superior ou mudança de par instituição/curso

O número de inscrições a considerar aos estudantes que tenham ingressado num curso, através do concurso de titulares de curso superior ou do regime de mudança de par instituição/curso, é o resultante da aplicação da tabela 6, tendo por base o somatório dos créditos ECTS correspondente às UC a que tenham obtido creditação.

Tabela 6

Cálculo do número de inscrições a considerar resultantes de anteriores inscrições no ensino superior

Resultados de anteriores inscrições ou após creditação de unidades curriculares		Número de inscrições a considerar
Créditos ECTS obtidos (Geral)	Créditos ECTS obtidos para um curso diurno de 3 anos	
A	B	C
0 a ∑ ECTS(*1*) — 0,5	0 a 59,5	1
∑ECTS(*1*) a ∑ECTS(*2*) — 0,5 . . .	60,0 a 119,5	2
∑ECTS(*2*) a ∑ECTS(*3*) — 0,5 . . .	≥ 120	3
≥ ∑ECTS(*3*)		4

∑ECTS(i) — somatório dos créditos ECTS de todas as UC integrantes do Plano de Estudos até ao ano i, inclusive.

Artigo 196.º

Desistência de inscrição

Para os efeitos do presente capítulo, só poderão ser consideradas as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas até 3 (três) meses após a inscrição no ano letivo.

Artigo 197.º

Retorno após prescrição

1 — Os estudantes cujo direito à inscrição haja prescrito só poderão inscrever-se no curso após um ano letivo de interrupção.

2 — A inscrição realizada após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 não está sujeita a limitações quantitativas, salvaguardando as condições de funcionamento do curso.

3 — O número de inscrições dos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas, sendo os limites estabelecidos Tabela 5 acrescidos do número de prescrições ocorridas.

4 — Não é permitida a inscrição após a 3.ª prescrição.

Artigo 198.º

Condições gerais de reingresso

Para os efeitos da aplicação do presente capítulo, apenas se considera como reingresso a inscrição de um estudante cuja inscrição anterior não tenha resultado em prescrição, devendo ser tidas em conta todas as inscrições anteriormente realizadas no curso.

Artigo 199.º

Exceções

1 — O regime de prescrição do presente capítulo não se aplica aos estudantes detentores do estatuto de trabalhador-estudante e de estudante militar, durante a totalidade do ano letivo.

2 — Aos estudantes detentores do estatuto de trabalhador-estudante apenas em parte do ano letivo, a inscrição, para os efeitos da aplicação do presente capítulo, é contabilizada como sendo igual a 0,5.

3 — Para efeitos da aplicação da Tabela 5, a inscrição num dado ano letivo será contabilizada como 0,5, aos estudantes que nele usufruam de um dos seguintes regimes previstos na lei:

a) Mães e pais estudantes;
b) Atletas de alto rendimento;
c) Dirigente associativo estudantil;
d) Estudantes com deficiência;
e) Membros dos órgãos de gestão da escola ou do IPS;
f) Estudante a tempo parcial.

4 — A inscrição é contabilizada igual a 0,5 para os estudantes que ingressem nos cursos para o 2.º semestre ou 2.º ou 3.º trimestres.

5 — Para efeitos de aplicação da Tabela 5, a inscrição pode ainda ser contabilizada como 0,5 em casos absolutamente excecionais, com fundamento em motivos ponderosos, designadamente doença grave devidamente comprovada e verificada desde que o impedimento seja superior a 3 meses e demonstrado no ano letivo em que ocorrer.

6 — A decisão sobre os casos referidos no número anterior é da competência do Diretor da escola, ouvido o respetivo Coordenador/Diretor do Curso.

Artigo 200.º

Entrada em vigor

1 — O regime de prescrições entrou em vigor, no IPS, no ano letivo 2013/2014.

2 — No ano letivo 2013/2014, e para os estudantes já matriculados nas escolas do IPS, o número de inscrições consideradas foi o resultante da aplicação da Tabela 6, tendo por base o somatório dos créditos ECTS correspondente às UC a que os estudantes já tinham obtido aprovação, não sendo consideradas as inscrições relativas aos anos letivos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Estatutos dos Estudantes

SECÇÃO I

Estatuto do Estudante IPS

Artigo 201.º

Objeto

O presente estatuto estabelece os direitos e os deveres gerais do estudante e os procedimentos relativos à vida académica a serem aplicados pelos diversos intervenientes da comunidade académica do IPS.

Artigo 202.º

Âmbito

1 — O presente estatuto aplica-se a todos os estudantes matriculados/inscritos em qualquer uma das escolas do IPS, a frequentar qualquer dos seus cursos.

2 — O disposto no presente estatuto não prejudica a aplicação dos diplomas legais relativos aos estatutos estudantis previstos na lei e no presente documento.

Artigo 203.º

Princípios

Ao matricular-se numa escola do IPS, o estudante aceita o princípio da liberdade de ensinar e aprender e tem o direito de exigir o cumprimento do princípio da liberdade de expressão.

Artigo 204.º

Valores

Ao matricular-se numa escola do IPS, o estudante assume o compromisso de respeitar e fazer respeitar os valores da instituição.

Artigo 205.º

Direitos do estudante

O estudante do IPS tem direito a:

a) Usufruir de um ambiente de ensino-aprendizagem com a garantia de qualidade consonante com os princípios e as normas subjacentes ao modelo de Bolonha, ministrado em instalações adequadas e por um corpo docente qualificado;
b) Ter cartão de identificação do IPS (Cartão IPS) com as funcionalidades inerentes ao mesmo;
c) Ser-lhe atribuída uma conta de correio eletrónico no domínio IPS, bem como uma área no sistema de informação;
d) Participar na vida institucional do IPS, podendo eleger e ser eleito para os órgãos de gestão consagrados estatutariamente;
e) Ser representado pela AAIPS;
f) Recorrer ao Provedor do Estudante, nos termos do artigo 36.º dos Estatutos do IPS;

g) Candidatar-se aos programas de mobilidade nacional e internacional existentes no IPS, nos termos e nas condições impostas pelos mesmos;
h) Ter acesso à informação relativa a todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizada através dos meios tradicionais ou eletrónicos;
i) Ser avaliado com base em critérios explícitos, dentro dos prazos previstos no calendário académico;
j) Usufruir de estágios curriculares, quando aplicáveis, de acordo com as regras estabelecidas nos respetivos regulamentos, bem como do apoio institucional para acesso a oportunidades de trabalho e estágios profissionais disponibilizados pelo mercado empregador;
k) Usufruir da Ação Social, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
l) Usufruir dos serviços e equipamentos de apoio aos estudantes existentes no IPS e nas suas escolas, nos termos dos regulamentos e regras específicos;
m) Usufruir de bolsa de mérito, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
n) Ter as suas atividades académicas cobertas por seguro escolar nos termos e condições previstos;
o) Beneficiar da aplicação de qualquer dos estatutos estudantis previstos no presente regulamento, dentro das condições reais de aplicação, nos termos da legislação em vigor;
p) Circular livremente no espaço físico constituído pela globalidade das instalações do IPS, à exceção dos espaços de acesso restrito;
q) Ser tratado com equidade e civismo.
r) Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes no seu processo individual;
s) Ter acesso às normas que regulam o IPS, as unidades orgânicas e o curso.

Artigo 206.º

Deveres do estudante

O estudante do IPS tem o dever de:

a) Representar o IPS no respeito pelos valores e procedimentos instituídos pelos regulamentos em vigor;
b) Estudar e empenhar-se ativamente no seu sucesso escolar;
c) Assistir às sessões, aulas, conferências e outras atividades que lhe sejam proporcionadas pelo IPS;
d) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados pelo IPS;
e) Consultar a sua área no sistema de informação, bem como consultar e gerir periodicamente a sua conta de correio eletrónico no domínio IPS, utilizando-a para a comunicação com os serviços do IPS;
f) Conhecer a lei e os regulamentos em vigor, não podendo invocar o desconhecimento dos mesmos;
g) Participar na vida institucional do IPS;
h) Pagar as propinas e outras taxas estabelecidas pelo IPS;
i) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas pelos regulamentos próprios;
j) Comparecer às reuniões de trabalho para que tenha sido regularmente convocado;
k) Exibir o Cartão IPS sempre que tal seja solicitado pelos órgãos e entidades competentes, bem como pelo pessoal docente e não docente.
l) Comportar-se em todas as situações com respeito e correção;
m) Zelar pela manutenção de espaços, equipamentos e outros bens pertencentes à comunidade do IPS;
n) Não impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de colegas nas atividades letivas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços do IPS, ou quaisquer frequentadores do IPS;
o) Tratar os outros com civismo e cordialidade, designadamente respeitando a honra, liberdade, integridade física e reserva da vida privada de colegas, do pessoal docente, do pessoal não docente e ou quaisquer frequentadores do IPS;
p) Respeitar a integridade física e psicológica dos membros da comunidade académica, não praticando atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre colegas e sobre trabalhadores do IPS ou qualquer trabalhador nele a prestar serviços;
q) Respeitar os direitos de autor e a integridade académica, não recorrendo a processos fraudulentos, cábula ou plágio para beneficio próprio ou de terceiros;
r) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica, não danificando, subtraindo ou apropriando-se de bens patrimoniais pertencentes ao IPS;
s) Não aceder e utilizar indevidamente os meios informáticos, ou outros de qualquer tipo, disponibilizados pelo IPS;
t) Não ser portador de armas ou engenhos explosivos, nos espaços do IPS;
u) Não ser portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico, nos espaços do IPS;
v) Não captar sons ou imagens de atividades letivas e não letivas, sem prévia autorização;
w) Prestar auxílio e assistência, em caso de necessidade, aos membros da comunidade educativa;
x) Não violar outros deveres previstos neste estatuto, noutros regulamentos do IPS ou na lei.

SECÇÃO II

Direitos especiais estudante IPS

Artigo 207.º

Direitos especiais

Consideram-se abrangidos pela presente secção:

a) Estudante parturiente;
b) Mãe e pai estudante;
c) Trabalhador-estudante;
d) Estudante a tempo parcial;
e) Estudante dirigente associativo;
f) Estudante dirigente associativo jovem;
g) Estudante atleta de alto rendimento;
h) Estudante atleta IPS;
i) Estudante militar;
j) Estudante bombeiro;
k) Estudante que professe confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo;
l) Estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 208.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do estatuto atribuído bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das disposições do presente regulamento, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 209.º

Incompatibilidades

Os direitos conferidos pelos estatutos previstos na presente secção não são cumuláveis, devendo o estudante optar pelo estatuto que considere mais favorável.

SUBSECÇÃO I

Estatuto de Estudante Parturiente

Artigo 210.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável às estudantes parturientes, nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.
2 — As disposições da presente subsecção aplicam-se pelo período de 120 (cento e vinte) dias, que se designará por "período de parto".
3 — As disposições da presente subsecção aplicam-se, em regra, no ano letivo em que o parto ocorra.
4 — 90 (noventa) dias do período referido no n.º 2 terão de ser, necessariamente, subsequentes ao parto, podendo os restantes ser utilizados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
5 — O período de parto é acrescido de todo o período pré-parto que seja declarado de risco pelo respetivo médico de família.
6 — Em caso de aborto ou parto de nado morto, a estudante tem direito a gozar das disposições do presente capítulo até ao máximo de 30 (trinta) dias, renováveis mediante prescrição médica.

Artigo 211.º

Atribuição do estatuto

1 — Se a estudante pretender gozar um período de até 30 (trinta) dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar ou mandar apresentar, por pessoa devidamente credenciada para o efeito, requeri-

mento até 15 (quinze) dias consecutivos antes do início desse período, sendo o período de parto definitivamente fixado após a data do parto.

2 — No caso de a estudante pretender utilizar os 120 (cento e vinte) dias apenas no período pós-parto, o requerimento deve ser apresentado antes ou nos 15 (quinze) dias imediatamente seguintes ao parto.

3 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a estudante ou pessoa devidamente credenciada para o efeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias imediatamente seguintes ao parto, apresentar documento comprovativo do mesmo.

4 — No caso referido no n.º 6 do artigo anterior, a estudante ou pessoa devidamente credenciada para o efeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias imediatamente seguintes ao evento, apresentar documento comprovativo do mesmo.

5 — O requerimento deverá ser apresentado na DA.

6 — Compete à DA a verificação dos comprovativos e a notificação à estudante.

Artigo 212.º

Direitos

As estudantes abrangidas pelo presente capítulo gozam dos seguintes direitos:

a) Justificação das faltas dadas durante o período de parto;

b) Justificação de faltas para consultas pré-natais, fora do período pré-natal, desde que devidamente comprovadas;

c) Regime de exames nos termos do artigo seguinte.

Artigo 213.º

Regime de exames

1 — No caso de o "período de parto" ocorrer em momentos de avaliação contínua, deverão os docentes dar a possibilidade à estudante de realizar as provas em datas alternativas, a combinar entre ambos, a ocorrer durante o semestre letivo ou nos exames de época normal ou de recurso.

2 — Por razões de segurança, de necessidade de supervisão científico-pedagógica, ou de outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamento, terão de se realizar durante o período das aulas da UC. Porém, por acordo entre o docente e a estudante, pode o docente autorizar a realização fora daquele período, desde que esteja assegurada a necessária supervisão e não implique atrasos no preenchimento dos livros de termos. Tal acordo deve ser comunicado por escrito, pelo docente, ao Diretor da escola.

3 — O docente poderá autorizar que a estudante possa realizar trabalhos num ano e os restantes no ano letivo seguinte, desde que a UC não sofra alterações significativas. Tal acordo deve ser comunicado por escrito, pelo docente, ao Diretor da escola.

4 — A estudante que tenha aproveitamento num ano letivo, numa das componentes de uma UC, mas não obtenha aproveitamento na respetiva UC, pode ser dispensada das dessa componente no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos e mediante parecer favorável do Coordenador/Diretor de curso.

5 — Considerando os diferentes casos:

a) Se os exames de época normal ou de recurso ocorrerem no período de parto, a estudante tem acesso, mediante requerimento na DA, a exames de época especial.

b) Caso o período de parto também abranja os exames de época especial, a estudante tem acesso, mediante requerimento na DA, a solicitar exame adicional às UC, durante o 1.º semestre do ano letivo seguinte.

c) Se o período de parto coincidir com a época de recurso de exames e a estudante não se apresentar, nessa época, a exame de nenhuma UC, poderá realizar exames na época especial.

SUBSECÇÃO II

Estatuto de mãe e pai estudante

Artigo 214.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável às mães e pais estudantes do IPS que, nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, têm filhos até 3 (três) anos de idade.

2 — No caso de ter sido requerido o estatuto de mãe parturiente, o usufruto do estatuto de mãe estudante só pode ocorrer posteriormente.

Artigo 215.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de mãe e pai estudante deve ser requerido anualmente, ou semestralmente, sendo válido para esse ano letivo.

2 — O estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — Nos 15 (quinze) dias após o fim do período de usufruto de parturiente, a estudante pode requerer o estatuto de mãe estudante, passando a ser-lhe aplicados os direitos constantes da presente subsecção.

4 — O requerimento é entregue na DA, acompanhado do documento comprovativo do nascimento do filho.

Artigo 216.º

Direitos

1 — As mães e os pais estudantes, ao abrigo do presente estatuto, gozam dos seguintes direitos:

a) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição a número mínimo de UC do curso em que se encontram inscritos;

b) Justificação de faltas por motivo de doença ou de assistência aos filhos, desde que devidamente comprovados;

c) Adiamento, para data posterior acordada com o docente, da apresentação ou entrega de trabalhos até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data fixada, sempre que, por algum dos motivos, referidos na alínea *a*), seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas, à exceção a UC realizadas em contexto de prática e/ou a UC do tipo dissertação/projeto.

2 — Os detentores do presente estatuto gozam do direito à realização de exames em época especial, no caso dos impedimentos se verificarem nas datas dos exames de época normal ou de recurso, que impeçam o aproveitamento.

3 — Os direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e no n.º 2 dependem da apresentação ao docente da UC, de documento demonstrativo da coincidência com o horário letivo que impossibilite a presença da mãe ou pai estudantes.

4 — O documento referido no número anterior deverá ser apresentado ao RUC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da falta que se pretende justificar.

SUBSECÇÃO III

Estatuto de Trabalhador Estudante

Artigo 217.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no IPS, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Trabalhador por conta de outrem;

b) Trabalhador por conta própria;

c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador Estudante no ano letivo anterior, se encontre, entretanto, em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

2 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na UC estágio/projeto/dissertação ou estágios que confiram habilitação profissional para o exercício de profissão.

3 — O estipulado na presente subsecção encontra-se de acordo com a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

Artigo 218.º

Atribuição

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.

2 — O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º e 3.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.

4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na DA, acompanhado da seguinte documentação:

a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder à entrega do respetivo documento probatório;
b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder à entrega da respetiva declaração de início de atividade ou, caso não seja recente, de declaração atualizada dos descontos para a Segurança Social;
c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre, entretanto, em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 219.º

Direitos

1 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito:

a) À inscrição num número mínimo de UC do curso;
b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não é aplicável a UC do tipo dissertação/estágio/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.
3 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial em exames de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.
4 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante semestral pode inscrever se, para avaliação em época especial em exames de UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres em que esteja inscrito, num número total de até metade dos permitidos para os estudantes finalistas.
5 — As escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.
6 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores/Diretores de Curso.
7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.
8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 220.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano.
3 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) úteis dias após a ocorrência.

SUBSECÇÃO IV

Estatuto de Estudante a Tempo Parcial

Artigo 221.º

Conceitos

1 — Estudante em regime de tempo parcial é aquele que, em cada ano letivo, se inscreve a um número de créditos ECTS inferior ou igual a 2/3 dos créditos ECTS do ano do plano de estudos do curso em que se encontra matriculado.
2 — O articulado na presente secção respeita o estipulado no artigo 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 222.º

Requerimento

1 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é efetuado no início de cada ano letivo, no ato de inscrição, em modelo próprio, sendo independente do regime de acesso.
2 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é válido para o ano letivo para o qual é requerido.

Artigo 223.º

Limites à realização de exames

Os limites quantitativos para a realização de exames em épocas em que existam restrições, são iguais a 2/3 dos definidos para o estudante em regime de tempo integral, arredondados à unidade seguinte.

SUBSECÇÃO V

Estatuto de Estudante Dirigente Associativo

Artigo 224.º

Definição

1 — Considera-se estudante dirigente associativo do IPS todo o estudante membro dos Órgãos Sociais da AAIPS, gozando dos direitos e deveres previstos na presente subsecção.
2 — Gozam, igualmente, dos direitos previstos na presente subsecção, com exceção da alínea *c*) do artigo 226.º:

a) Estudantes com assento em Órgãos de Gestão do IPS ou de qualquer uma das suas Unidades Orgânicas;
b) Um estudante por cada Núcleo da AAIPS.

3 — A presente subsecção tem em conta o estipulado na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 225.º

Atribuição do estatuto

1 — O exercício dos direitos referidos na presente subsecção depende da prévia apresentação, na DA, de certidão da ata de tomada de posse ou cópia do respetivo termo, no prazo máximo de trinta dias úteis após a mesma e/ou das alterações que decorram durante o mandato.
2 — A não apresentação do documento referido no número anterior tem como consequência a não aplicação do presente Estatuto.
3 — Caso ocorram alterações na composição dos órgãos durante o mandato, compete à Direção dos mesmos apresentar, na DA, comunicação escrita das respetivas alterações.

Artigo 226.º

Direitos

1 — Os estudantes abrangidos pela presente subsecção gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário letivo, ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
b) Requerer exames na época especial, nos limites estabelecidos para esta época de exames, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro I do presente documento;
c) Requerer até oito exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especiais, com o limite máximo de dois por UC;
d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, até um máximo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada;
e) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido à participação em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

2 — As novas datas estabelecidas com o docente, referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, não podem, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

Artigo 227.º

Faltas

1 — A relevação de faltas a que se refere a alínea *a*) do artigo 226.º depende da apresentação, ao docente respetivo, de documento comprovativo da comparência do estudante nas atividades referidas.

2 — O documento referido no número anterior deve ser certificado pela AAIPS ou pelos Órgãos de Gestão do IPS, quando aplicável.

Artigo 228.º

Exames

O direito consagrado na alínea *c*) do artigo 226.º é exercido nos seguintes termos:

a) Só pode ser requerida a inscrição em exames de UC em que o estudante já se tenha submetido a avaliações globais;
b) O exame deve ser requerido pelo estudante, na DA, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês anterior ao da sua realização, que confirmará, junto da AAIPS, da situação do estudante;
c) Concretizada a inscrição, o estudante dirigente associativo deverá entrar em contacto com o RUC, a fim de ser marcada a data do exame no período fixado.

Artigo 229.º

Avaliação contínua

1 — Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 226.º, os estudantes dirigentes associativos têm direito ao adiamento de apresentações ou realização de trabalhos, relatórios, testes e outros elementos de avaliação contínua, em virtude do exercício de atividades inadiáveis, desde que os respetivos pedidos sejam apresentados, por escrito, com a antecedência de cinco dias da data limite de apresentação/realização não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.
2 — Na UC em que a assiduidade seja parâmetro de avaliação contínua, o estudante dirigente associativo com as faltas justificadas não pode ser prejudicado.

Artigo 230.º

Duração dos direitos

1 — Os estudantes podem continuar a usufruir dos direitos emergentes do estatuto de estudante dirigente associativo após o término do seu mandato, mediante entrega de requerimento, na DA, e antes do termo do mesmo.
2 — A duração do direito previsto no número anterior tem um período máximo de doze meses subsequentes ao fim do mandato, nunca podendo ser superior ao período de tempo em que foi, efetivamente, exercido o mesmo.

Artigo 231.º

Cessação de direitos

Os estudantes com estatuto de estudante dirigente associativo que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício do seu mandato, perdem os direitos previstos no presente capítulo, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

SUBSECÇÃO VI

Estatuto de Estudante Dirigente Associativo Jovem

Artigo 232.º

Definição

1 — Considera-se estudante dirigente associativo jovem os membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).
2 — A presente subsecção tem em conta o estipulado na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 233.º

Atribuição do estatuto

1 — Beneficiam do estatuto de estudante dirigente associativo jovem:

a) 5 dirigentes nas associações juvenis com 250 ou menos associados jovens;
b) 7 dirigentes nas associações juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
c) 11 dirigentes nas associações juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
d) 15 dirigentes nas associações juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
e) 20 dirigentes nas associações juvenis com mais de 10 000 associados jovens.

2 — O exercício dos direitos referidos na presente subsecção depende da comunicação, pela direção da associação, do número de associados jovens bem como dos dirigentes que gozam do respetivo estatuto.
3 — A não apresentação do documento referido no número anterior tem como consequência a não aplicação do presente Estatuto.

Artigo 234.º

Direitos

1 — Os estudantes abrangidos pelo presente capítulo gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário letivo, ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, até um máximo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada;
c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido à participação em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

2 — As novas datas estabelecidas com o docente, referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, não podem, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.
3 — O detentor do estatuto de estudante dirigente associativo jovem pode inscrever¬ se, para avaliação em época especial em exames de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

Artigo 235.º

Faltas

1 — A relevação de faltas a que se refere a alínea *a*) do artigo 234.º depende da apresentação, ao docente respetivo, de documento comprovativo da comparência do estudante nas atividades referidas.
2 — O documento referido no número anterior deve ser certificado pela direção da associação de que fazem parte.

Artigo 236.º

Avaliação contínua

1 — Nos termos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 234.º, os estudantes dirigentes associativos jovens têm direito ao adiamento de apresentações ou realização de trabalhos, relatórios, testes e outros elementos de avaliação contínua, em virtude do exercício de atividades inadiáveis, desde que os respetivos pedidos sejam apresentados, por escrito, com a antecedência de cinco dias da data limite de apresentação/realização não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.
2 — Na UC em que a avaliação final inclua outros elementos de avaliação para além do exame, o estudante dirigente associativo jovem deverá solicitar ao RUC o enunciado ou os meios necessários para a sua realização.
3 — Na UC em que a assiduidade seja parâmetro de avaliação contínua, o estudante dirigente associativo jovem com as faltas justificadas não pode ser prejudicado.

Artigo 237.º

Cessação de direitos

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade perdem os direitos previstos no presente estatuto.

SUBSECÇÃO VII

Estatuto de Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento

Artigo 238.º

Âmbito e conceito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, constem do registo de praticantes desportivos de alto rendimento, organizado pelo Instituto de Desporto de Portugal, I. P., sob proposta da respetiva federação desportiva e de acordo com os respetivos critérios técnicos definidos em Portaria do Membro do Governo que tutela a área do Desporto.

Artigo 239.º

Atribuição do estatuto

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, cabe ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P., comunicar ao IPS, no início de cada ano letivo, a integração de estudantes seus no regime de alto rendimento.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo suprarreferido, o Instituto do Desporto, I. P., deve comunicar às federações desportivas as informações que lhes forem transmitidas pelo IPS, em cada ano letivo, relativas ao regime e ao aproveitamento escolar.

Artigo 240.º

Direitos

1 — O estudante atleta de alto rendimento tem direito a:

a) Que lhe seja facultado um horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva, podendo ser-lhe permitido frequentar aulas de turmas diferentes;

b) Que as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas sejam consideradas justificadas, mediante declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., entregue ao RUC no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o respetivo período;

c) Que as provas de avaliação contínua sejam fixadas, por acordo com o docente da UC, em data que não colida com o período de participação nas respetivas competições desportivas, podendo este direito ser alargado ao período de preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva, acompanhada de cópia da calendarização oficial da federação relativa ao período de competição;

d) Que lhe seja designado um professor acompanhante para seguir a evolução e aproveitamento escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;

e) Que lhe sejam facultadas aulas de compensação, por indicação do professor acompanhante, sempre que este entenda necessário e efetue proposta nesse sentido;

f) Requerer a realização de exames finais na época especial, nos limites estabelecidos para esta época de exames, de acordo com o n.º 4 do artigo10.º do Livro II do presente regulamento, sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia do exame, podendo esse direito ser alargado ao período de participação do estudante na fase de preparação para a competição, desde que a necessidade da sua presença seja atestada pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., em declaração entregue na DA até 10 (dez) dias úteis antes da época especial.

2 — O professor acompanhante deve elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório sobre o aproveitamento escolar do estudante, que deve ser enviado ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Artigo 241.º

Aproveitamento escolar

O Estatuto de Atleta de Alto Rendimento é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

SUBSECÇÃO VIII

Estatuto de Estudante Atleta IPS

Artigo 242.º

Âmbito e conceito

A presente subsecção define o estatuto de estudante atleta do IPS, especificando os direitos e deveres dos estudantes praticantes de uma modalidade desportiva reconhecida pela AAIPS e pelos SAS/IPS e que participem, nos termos definidos, em competições de representação institucional.

Artigo 243.º

Elegibilidade

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se estudante atleta do IPS todo o estudante que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:

a) Esteja presente em pelo menos 75 % dos treinos, nas modalidades coletivas;

b) Seja indicado pela AAIPS, como atleta praticante de modalidade individual;

c) Seja convocado pela AAIPS para competições de representação institucional;

d) Cumpra, integralmente, os deveres que lhes estão acometidos pelo artigo 246.º do presente regulamento.

Artigo 244.º

Treinos

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, os treinos terão de satisfazer as seguintes condições:

a) Serem realizados nas instalações disponibilizadas pelo IPS, no respetivo Clube Desportivo ou em local próprio à modalidade em questão e sobre a responsabilidade da AAIPS;

b) Terem caráter regular e com periodicidade semanal durante o ciclo de competições.

2 — O controlo de assiduidade a treinos e competições, bem como a respetiva comprovação formal é da responsabilidade da AAIPS, sendo coadjuvada nos treinos realizados no Clube Desportivo IPS pelo pessoal afeto ao local, a quem compete o controlo de acesso às instalações desportivas.

Artigo 245.º

Direitos do Estudante Atleta do IPS

São direitos do estudante atleta do IPS:

a) A justificação de faltas às aulas motivadas pela comparência aos treinos e ou competições nas modalidades em que represente o IPS em competições de representação institucional;

b) A manutenção do estatuto de Estudante Atleta do IPS quando cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura devidamente comprovada por entidade médica, com exceção do que se define na alínea *a*) do presente artigo;

c) Pode inscrever-se, para avaliação em época especial em exames de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas;

d) O acesso a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo CP da escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores/Diretores de Curso.

Artigo 246.º

Deveres do Estudante Atleta IPS

São deveres do estudante atleta do IPS:

a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do fair play;

b) Defender e respeitar o bom nome do IPS e da AAIPS;

c) Não faltar, sem justificação prévia, aos treinos agendados;

d) Não faltar às competições para as quais foi convocado;

e) Ter obtido, no ano letivo anterior, aproveitamento a pelo menos 50 % dos ECTS a que se encontrava inscrito, ou aproveitamento igual à taxa média de aprovação na escola onde se encontrava inscrito e matriculado, quando esse valor for inferior a 50 %;

f) Estar inscrito no Clube Desportivo IPS e respeitar o regulamento interno em vigor.

Artigo 247.º

Duração dos benefícios

O estudante atleta do IPS goza de todos os benefícios previstos no presente estatuto apenas no ano letivo de competição.

Artigo 248.º

Deveres da Direção da AAIPS

1 — A Direção da AAIPS comunica à DA a informação relativa à atribuição do estatuto de estudante atleta do IPS, indicando, para esse efeito, o nome, número, curso e escola dos beneficiários.

2 — Remete ainda a Direção da AAIPS todas as atualizações que resultem da aplicação do presente regulamento.

SUBSECÇÃO IX

Estatuto de Estudante Militar

Artigo 249.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS a prestarem serviço militar efetivo, no regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

2 — O estudante militar é abrangido pelo regime previsto no presente capítulo:

a) Durante o período em que se encontra a prestar serviço militar;

b) Após a cessação do serviço militar, nos termos aplicáveis aos trabalhadores-estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.

Artigo 250.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de estudante militar é requerido anualmente até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

2 — Caso a incorporação seja posterior à matrícula/inscrição, o estudante pode requerer o estatuto de estudante militar nos 30 (trinta) dias contados da data de incorporação, sendo válido para o restante ano letivo.

3 — A prorrogação do regime durante o período de disponibilidade, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua efetivação.

4 — Os requerimentos previstos nos números anteriores são entregues na DA, acompanhados da seguinte documentação:

a) Nos casos previstos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, declaração emitida pelo superior hierárquico competente, de que deve constar, obrigatoriamente, a identificação do mesmo, o nome completo do interessado, a data de incorporação, o regime de prestação de serviço militar e o número de beneficiário de regime de proteção social;

b) No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, declaração comprovativa da passagem à disponibilidade.

Artigo 251.º

Direitos

1 — O detentor do estatuto de estudante militar não está sujeito:

a) À inscrição num número mínimo de UC do curso;

b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;

c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não é aplicável a UC do tipo dissertação/estágio/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.

3 — O detentor do estatuto de estudante militar pode inscrever-se, para avaliação em época especial em exames de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

4 — As escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do estatuto de estudante militar decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

5 — O detentor do estatuto de estudante militar tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo CP da escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores/Diretores de Curso.

6 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

SUBSECÇÃO X

Estatuto de Estudante Bombeiro

Artigo 252.º

Âmbito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS que sejam bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, nos termos do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.

Artigo 253.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de estudante bombeiro é requerido anualmente até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

2 — Caso o início da atividade seja posterior à matrícula/inscrição, o estudante pode requerer o estatuto de estudante bombeiro nos 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade, sendo válido para o restante ano letivo.

3 — Os requerimentos previstos nos números anteriores são entregues na DA, acompanhados da declaração comprovativa, emitida pelo comandante do corpo de bombeiros, nela constando obrigatoriamente a identificação do interessado e a data de início da atividade.

Artigo 254.º

Direitos

Os estudantes abrangidos pela presente subsecção gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pelo desempenho da atividade de bombeiro, no caso de coincidirem com o horário letivo;

b) Requerer exames na época especial, nos limites estabelecidos para esta época de exames, de acordo com o artigo n.º 4 do 10.º do Livro II do presente documento;

c) Requerer até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especiais, com o limite máximo de dois por UC;

d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, até um máximo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada, não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos;

e) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer por motivo do cumprimento de atividades operacionais.

Artigo 255.º

Exames

O direito consagrado na alínea *c*) do artigo anterior é exercido nos seguintes termos:

a) Só pode ser requerida a inscrição em exames de UC em que o estudante se encontre inscrito em 2.ª ou mais inscrições;

b) O exame deve ser requerido pelo estudante, na DA, nos primeiros cinco dias úteis do mês anterior ao da sua realização;

c) Os exames realizam-se nos meses de novembro a janeiro e março a maio;

d) Após inscrito, o estudante bombeiro deverá entrar em contacto com o docente responsável da UC, a fim de ser marcada a data do exame no período fixado.

SUBSECÇÃO XI

Estatuto de Estudante que professe confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo

Artigo 256.º

Âmbito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes que professem confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo, nos termos da Portaria n.º 947/87, de 18 de dezembro.

Artigo 257.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto é requerido anualmente até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que

não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

2 — Caso a matrícula/inscrição ocorra após o dia 31 de dezembro e o estudante requeira o estatuto, o mesmo ser-lhe-á atribuído apenas para o segundo semestre.

3 — O estudante deve apresentar requerimento na DA, acompanhado de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.

Artigo 258.º

Direitos

1 — O estudante com o presente estatuto goza dos seguintes direitos:

a) Dispensa da frequência das aulas realizadas em dia santificado diverso de domingo;
b) Realizar, em data a combinar com o docente, momentos de avaliação a que não tenham podido comparecer por terem sido realizados em dia santificado diverso de domingo;
c) Realização de exame de época especial às UC cujos exames de época normal ou de recurso ocorram em dia santificado diverso de domingo.

2 — Compete ao estudante informar o RUC, caso ocorram as situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, para garantir, em articulação com o CP, que as avaliações não ocorram em dia santificado diverso de domingo.

SUBSECÇÃO XII

Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais

Artigo 259.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico resultantes de deficiência física ou sensorial permanente, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Audição — surdez moderada, severa ou profunda;
b) Visão — cegueira ou baixa visão;
c) Comunicação — linguagem oral, escrita e funções da fala;
d) Motor — dificuldades motoras;
e) Doenças mentais.

2 — Aplica-se igualmente aos portadores de doenças crónicas, nomeadamente, epilepsia, diabetes, fibromialgia, Asperger, entre outras.

Artigo 260.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de estudante com necessidades educativas especiais é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, exceto se a deficiência se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitidos por especialistas da área da incapacidade invocada.

3 — O(s) relatório(s) ou parecer(es) deve(m) explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante o seu percurso académico no IPS, nomeadamente:

a) No caso de incapacidade na área da audição, avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido;
b) No caso da incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho;
c) No caso da incapacidade na área da comunicação, um relatório que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da linguagem;
d) No caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados e o grau de incapacidade;
e) No caso de doença crónica, informação sobre as suas implicações funcionais;
f) No caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social e em relação à normal adaptação ao contexto envolvente.

4 — Sempre que se revele necessário à avaliação, podem ser solicitados documentos adicionais.

5 — O requerimento, entregue na DA, será encaminhado para o Diretor da escola que o estudante pretende frequentar.

6 — A decisão final sobre o requerimento deve ser tomada num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da apresentação do requerimento.

Artigo 261.º

Comissão de análise do processo

1 — Compete ao Diretor da escola nomear uma Comissão de Análise constituída por:

a) Diretor da escola, que preside;
b) Presidente do CTC da escola;
c) Presidente do CP da escola;
d) Coordenador/Diretor de Curso.

2 — O Diretor da escola nomeará, ainda, um docente com conhecimentos ou competências técnicas na área da incapacidade invocada, caso exista.

Artigo 262.º

Competências da Comissão de Análise

1 — Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente capítulo:

a) Fixar as prerrogativas a conceder, em função das especificidades apresentadas pelo requerente do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais;
b) Determinar as adaptações dos espaços e dos horários que seja necessário proceder;
c) Propor as adaptações nas metodologias de avaliação que se justifiquem e se mostrem adequadas;
d) Divulgar, junto dos órgãos da escola e do Coordenador/Diretor de Curso, os cuidados a adotar, em caso de ocorrência de um episódio aos detentores de doença crónica.

2 — A Comissão de Análise propõe fundamentadamente e por escrito, remetendo ao Presidente do IPS, para homologação.

3 — Após aprovação do Presidente, o estudante será informado pela DA, será atualizada a sua ficha no SI e a cópia do despacho será arquivado no seu processo individual de estudante.

4 — Sempre que se mostre conveniente para uma melhor análise do processo, a Comissão poderá convocar o estudante para uma entrevista. Se o estudante revelar dificuldades de comunicação, poderá fazer-se acompanhar de intérprete.

Artigo 263.º

Recurso

Da decisão da Comissão de Análise cabe recurso para o Presidente do IPS.

Artigo 264.º

Regime de frequência

Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes com necessidades educativas especiais o estatuto de trabalhador-estudante, no que se refere a relevação de faltas para eventuais consultas médicas, fisioterapia ou por outra causa que resulte na impossibilidade de comparecer às aulas, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 265.º

Adaptações de espaços

1 — A pedido do interessado ou se a Comissão de Análise assim considerar conveniente, poderão ser fixados nas salas de aula lugares cativos para o estudante deficiente.

2 — Na elaboração de horários, a Comissão pode determinar que sejam atribuídas salas de aulas específicas às turmas que incluam o estudante, garantindo-lhe a fácil acessibilidade.

3 — A Comissão de Análise pode determinar que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das adaptações do mobiliário ou equipamentos que se justifiquem.

Artigo 266.º

Gravação de aulas

1 — Atendendo à natureza e grau da deficiência do estudante, a Comissão de Análise pode determinar que seja concedida ao estudante a possibilidade de efetuar gravações das aulas, com a condição das gravações poderem ser utilizadas apenas pelo próprio, exclusivamente para fins escolares.

2 — O docente não pode recusar a gravação das aulas determinada pela Comissão a menos que se comprometa a fornecer ao estudante, até ao final da aula, o conteúdo pormenorizado da mesma, nos termos fixados pela Comissão.

Artigo 267.º

Regime de avaliação

1 — A Comissão de Análise fixará as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das UC, de acordo com a natureza e grau de deficiência.

2 — As provas escritas, no caso de estudante com deficiência motora, incapacidade para escrever e/ou visual, podem ser substituídas por provas orais, ou outras formas de registo.

3 — No caso de estudante com deficiência auditiva, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita.

4 — Na realização das provas escritas, a Comissão de Análise pronunciar-se-á, designadamente, sobre:

a) Período adicional de tempo para a realização da prova;

b) Utilização de elementos de consulta autorizados;

c) Forma de apresentação dos enunciados, adequada ao tipo de deficiência do estudante (enunciado ampliado, registo áudio) e tipo de respostas que poderão ser dadas de forma não convencional (registo áudio, ditado, recurso a computador/computador adaptado);

d) Possibilidade de realização da prova por fases, nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros.

5 — Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pela Comissão de Análise, não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

6 — No caso de estudante cuja deficiência ou doença requeira sucessivos internamentos hospitalares, ausências prolongadas para tratamento/medicação, sempre que estes se verifiquem em momentos de avaliação contínua e desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade ao estudante de realizar as provas em datas alternativas, a combinar entre ambos, a ocorrer durante o semestre letivo ou nos exames de época normal ou de recurso.

Artigo 268.º

Acesso a época especial de exames

Atendendo à natureza e grau de deficiência, a Comissão de Análise poderá permitir a inscrição do estudante em exames de época especial, até ao limite estabelecido para esta época de exames, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro II do presente documento.

Artigo 269.º

Apoio documental e bibliográfico

1 — No início do período letivo, o estudante e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos.

2 — Os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados pelas Bibliotecas do IPS poderão ser alargados para o estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 270.º

Outros apoios

A escola promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, à aquisição/adaptação de instrumentos necessários para boa concretização do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 271.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 272.º

Norma revogatória

1 — Com a publicação do presente regulamento são revogados os seguintes regulamentos: regulamento do regime prescrições do IPS, regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas; regulamento dos concursos especiais; regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos maiores de 23 anos, regulamento de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPS, regulamento da prova de avaliação de capacidade e da prova de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPS, regulamento do processo de reconhecimento e validação de competências do IPS, regulamento de creditação de unidades curriculares do IPS; regulamento do estatuto do estudante IPS, regulamento estatuto do trabalhador-estudante do IPS, regulamento do estatuto de estudante em regime de tempo parcial do IPS, regulamento do estudante atleta IPS, regulamento da mobilidade IPS, regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, regulamento do reconhecimento académico do estudante em mobilidade, regulamento do estudante internacional.

2 — O presente regulamento revoga o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 91/SPr/2011, de 27 de julho, do Presidente do IPS.

Artigo 273.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será revisto sempre que as alterações legislativas o imponham ou quando tal for solicitado pelo Órgão competente de cada escola.

Artigo 274.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

310598043

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 10243/2017

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 02-08-2017, torna-se público que se encontra disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 22, de 31-01-2017, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais).

17-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310725934

Aviso (extrato) n.º 10244/2017

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 17-08-2017, torna-se público que se encontra disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 09-03-2017, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Construção Civil).

18-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
310727027

Aviso (extrato) n.º 10245/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 25-07-2017, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-08-2017, do Técnico Superior Filipe Emanuel Aparício Caetano do INFARMED.

22-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
310735135

Declaração de Retificação n.º 572/2017

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126 de 03-07-2017, de p. 13957 a p. 13959, o aviso n.º 7418/2017 — abertura do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 58 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Ação Educativa), retifica-se que onde se lê:

«[...] 6.2 — Para os/as candidatos/as (detentores/as ou não de relação jurídica [...]

Educação — Almada: — Fonte: Sitedo MunicípiodeAlmada — Link: http://www.m-almada.pt/xportal/xmain?xpid=cmav2&xpgid=genericMenuContent&menu_title_generic_qry=BOUI=17092988&menu_generic_qry=BOUI=17092988&genericContentPage_qry=BOUI=20229067&actualmenu=170929888. [...]»

deve ler-se:

«[...] 6.2 — Para os/as candidatos/as (detentores/as ou não de relação jurídica [...]

Educação — Almada: — Fonte: SitedoMunicípiodeAlmada — Link: http://www.m-almada.pt/xportal/xmain?xpid=cmav2&xpgid=genericMenuContent&menu_title_generic_qry=BOUI=17092988&menu_generic_qry=BOUI=17092988&genericContentPage_qry=BOUI=20229067&actualmenu=17092988. [...]»

18-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
310727076

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 10246/2017

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e ao nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 222, de 18 de novembro de 2016, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 28 de julho de 2017.

31 de julho de 2017. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.
310709612

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 10247/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. K, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos, bem como a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Abílio de Oliveira Costa — Faltou
Abílio Joaquim Baltazar Morais — Faltou
Adelaide João Ferreira de Miranda Lomba — Faltou
Adriano Lopes Monteiro Azevedo Veiga — Faltou
Afonso da Costa Pereira — Faltou
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes — Faltou
Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — Faltou
Alexandra Maria Barroso Silva — Faltou
Alexandra Maria Duarte Ferreira — Faltou
Alexandre da Costa Palmeira — Faltou
Alfredo José da Silva Pinto Monteiro — Faltou
Alzira Cristina Pinto Rocha — Faltou
Ana Cláudia Rebelo Barbosa da Silva — Faltou
Ana Cristina Azevedo de Carvalho — Faltou
Ana Cristina Correia Soares — Faltou
Ana Cristina da Silva Gonçalves — Faltou
Ana Cristina da Silva Mota — 13,725 valores
Ana Cristina Rocha Ferreira Almeida — Faltou
Ana Cristina Silva Nunes — Faltou
Ana Filipa Ferreira da Silva — Faltou
Ana Filipa Miranda Mariz — Faltou
Ana Filipa Ribeiro Marques — Faltou
Ana Isabel de Miranda Ribeiro — 9,7 valores
Ana Isabel Vilas Boas Machado — Faltou
Ana Margarida Barbosa Machado — Faltou
Ana Maria da Silva Vaz — Faltou
Ana Maria Fernandes Gomes — Faltou
Ana Maria Lopes Silva — Faltou
Ana Maria Mendo Pereira — Faltou
Ana Marisa dos Santos Silva — Faltou
Ana Miguel Machado Monteiro da Costa — Faltou
Ana Patrícia Sousa Mota Monte — Faltou
Ana Paula Ribeiro Pereira — Faltou
Ana Rita de Faria Araújo — Faltou
Ana Rita Fernandes Magalhães — Faltou
Ana Sofia de Araújo Ferreira — Faltou
Ana Virgínia Pereira Gonçalves — Faltou
Anabela da Cruz Viana — Faltou
Anabela Faria Mano — Faltou
Anabela Ferreira de Castro — Faltou
Anabela Gomes Ferreira — Faltou
Anabela Oliveira Freitas Gonçalves — Faltou
André de Castro Barbosa — Faltou
André Filipe Sousa Pereira — Faltou
André Manuel da Silva Monteiro — Faltou
André Manuel Figueiredo Barbosa — Faltou
André Teles Martins — Faltou
Andreia Inês Nogueira de Sousa — Faltou
Andreia Manuela Lopes Rodrigues — Faltou
Andreia Marlene Garrido Brito — Faltou
Andreia Miranda Barbosa — Faltou
Andreia Patrícia Martins Alves — Faltou
Andreia Susana Ferreira da Costa Vieira — Faltou
Andriy Petriv — Faltou
Ângela Carina Pereira de Oliveira — Faltou
Ângela Clara Andrade Fernandes — Faltou
Angelina Dias da Cruz — Faltou
António Alexandre Contim Martins — Faltou
António Álvaro Coelho Esteves — Faltou
António Francisco Monteiro Pereira de Miranda — Faltou
António Gomes Gonçalves Aquino — Faltou
António Manuel de Freitas Macedo — Faltou
António Manuel de Oliveira Passos — Faltou
António Pedro da Costa Pacheco de Araújo — Faltou

Armando Manuel Fernandes do Vale — Faltou
Artur Miguel Ribeiro Ferreira — Faltou
Bárbara Filipa de Sousa Pimenta — Faltou
Bárbara Joana Lopes Carvalho — Faltou
Belarmina Maria Lima Barbosa Ribeiro — Faltou
Bruna de Jesus Gomes da Silva — Faltou
Bruno Xavier Miranda Novais — Faltou
Cândido Macedo de Sousa — Faltou
Carla Cristina Miranda Maciel — Faltou
Carla Isabel Gomes Pereira da Silva — 6,825 valores
Carla Manuela Pinto Loureiro — Faltou
Carla Sofia Barbosa da Silva — Faltou
Carla Sofia Branco Moura — Faltou
Carla Susana Gomes Magalhães — Faltou
Carlos Alberto Araújo Pereira — Faltou
Carlos Alberto Campos Ramos Lopes — Faltou
Carlos Alberto da Silva Ribeiro — Faltou
Carlos Alberto Lima Castro Pinto — Faltou
Carlos Alberto Ribeiro Mendes — Faltou
Carlos Benjamim Gonçalves Ramos Especial — 5,3 valores
Carlos Emanuel Pereira de Araújo — Faltou
Carlos Manuel Cibrão de Macedo — Faltou
Carlos Manuel da Cunha Antunes — Faltou
Carlos Manuel Felgueiras Longras — Faltou
Carlos Manuel Macedo Vilar — Faltou
Casimiro Carlos Costa Gonçalves — Faltou
Catarina da Silva Barbosa — Faltou
Catarina Macedo Moreira — Faltou
Catarina Pereira Caldas — Faltou
Catarina Sofia Pereira da Silva — Faltou
Catarina Sousa da Torre — Faltou
Cátia Alexandra Duarte Lobo — Faltou
Cátia Filipa Cardoso Santos — Faltou
Cecília de Freitas Morais — Faltou
Celeste Carina Enes Patrão — Faltou
Célia Andreia Santos Ribeiro — 13,45 valores
Celina Marlene Vilela da Silva Borges — Faltou
Celso Edgar Santos Oliveira — Faltou
Christopher Silvestre Gomes — Faltou
Cidália Maria Dias Alves — Faltou
Clara Maria Lima Pereira Neves — Faltou
Clara Maria Vilas Boas Martins — Faltou
Cláudia Isabel Sousa Madeira — Faltou
Cristiana Félix da Anunciação — Faltou
Cristina Isabel Eira da Costa — Faltou
Cristina Maria dos Santos Maciel Ribeiro — Faltou
Cristiana Isabel dos Santos Silva — Faltou
Dalila da Silva Ribeiro — Faltou
Daniel da Cunha Teixeira — Faltou
Daniela Cristina Oliveira Areias — Faltou
Davide Oliveira Azevedo — Faltou
Débora Andreia Veloso Machado — Faltou
Deolinda da Conceição Correia Costa — 6,8 valores
Deolinda Maria Fernandes Gomes de Sá Cosgrove — Faltou
Diana Angélica Oliveira Lopes — Faltou
Diana Cristina Macedo Oliveira — Faltou
Diana Maria Rosas Rodrigues — Faltou
Diana Patrícia Vieira Araújo — Faltou
Diogo José Correia Lopes — Faltou
Diogo Miguel Barbosa da Silva Sá — Faltou
Domingos Rafael Faria Pereira — Faltou
Dulce Elisa Barbosa Ralha — Faltou
Eduarda Isabel Gomes Lopes — Faltou
Elisabete Pereira da Silva Cravo — Faltou
Elisete Sandrina Oliveira dos Santos — Faltou
Elisabete Sousa da Fonseca — Faltou
Elsa Cristina Costa dos Santos Barbosa — Faltou
Elsa do Pilar Rodrigues — Faltou
Elsa Nazaré da Silva Ferreira — Faltou
Enia Leandra Ferreira da Silva — Faltou
Ester de Jesus Pinheiro Pinto Ribeiro — Faltou
Eunice Belinda Silva Araújo Monteverde — Faltou
Fabrício Cardoso Franco — Faltou
Fátima Isabel da Rocha Velho — Faltou
Fátima Patrícia Sousa Matos Bogas — Faltou
Fernanda Maria Loureiro de Moura Patim — Faltou
Fernando Arménio Azevedo Peixoto Madureira — Faltou
Fernando Machado Ferreira — Faltou
Fernando Manuel dos Santos Gonçalves — Faltou
Fernando Miguel Borralheiro Alves de Moura — Faltou
Filipe Alexandre Lopes dos Santos — Faltou
Filipe Manuel Cid Costa — Faltou
Filipe Manuel Pereira de Oliveira — Faltou
Filipe Paredes Ramos — Faltou
Filomena Maria Maciel da Silva — Faltou
Florinda da Conceição Pereira Rodrigues — 8,9 valores
Florindo Miguel Fernandes Martins — Faltou
Frederico José Vieira Narciso — Faltou
Glória de Jesus Pombo Rodrigues — 8,425 valores
Hélder Filipe Vieira da Silva — Faltou
Helena de Fátima Rodrigues Gonçalves — Faltou
Helena Isabel Barbosa Batista — Faltou
Helena Isabel Borralheiro Alves Moura — Faltou
Helena Isabel Miranda Ferreira — Faltou
Hugo Alexandre Lopes Ferro — Faltou
Hugo André Mendes Fernandes — Faltou
Hugo Daniel Jardim Costa Santos — Faltou
Hugo Miguel de Sousa Ferreira — Faltou
Hugo Ricardo de Melo Lomba — Faltou
Hugo Xavier Araújo de Miranda — Faltou
Idalina da Costa Pereira Correia — Faltou
Ilda Maria Mendes Gomes — Faltou
Irina Sofia Rodrigues Fernandes Bastos — Faltou
Isabel Azevedo Ferreira — Faltou
Isabel Catarina Figueiredo Costa — Faltou
Isabel João Máximo Alves dos Santos — Faltou
Isabel Lara Lima da Costa — Faltou
Isabel Maria Araújo Carvalho — Faltou
Isabel Maria Carriço Vilaça — Faltou
Isabel Maria Gomes da Costa — Faltou
Isabel Maria Gomes Fernandes Lopes — Faltou
Isabel Maria Rodrigues da Costa — 29/08/1973 — Faltou
Isidoro Emanuel Rodrigues da Costa — Faltou
Isolina Maria Ferreira da Silva — Faltou
Ivone Juliana Lopes Ferreira — Faltou
Jaime Agostinho Ausina Rio Novo — Faltou
Jason José Gonçalves Pereira — Faltou
Jéssica Macedo Ribeiro — Faltou
Joana Correia dos Santos Pereira — Faltou
Joana Isabel Carvalho Teixeira — Faltou
Joana Machado Correia Oliveira — Faltou
Joana Mafalda da Cruz Rodrigues — Faltou
Joana Mafalda Soares Faria — Faltou
Joana Maria Ribeiro Rosa — Faltou
Joana Raquel Pinto Ferraz — Faltou
Joana Serre Martins — Faltou
João Luís Macedo Serre — Faltou
João Manuel Matos Gonçalves — Faltou
João Manuel Belchior Alves — 3,9 valores
João Miguel Pereira Mendes — Faltou
João Paula Rodrigues — Faltou
João Paulo Duarte Ferreira — Faltou
João Pedro Barros da Costa e Vale Meira — Faltou
João Tiago Lomba Lopes — Faltou
Joaquim Hilário Fernandes Pinheiro — Faltou
Joaquim Manuel da Silva Lima — 12,875 valores
Joel da Costa Ferreira — 16,425 valores
Jorge Alexandre Carvalho Marques — Faltou
Jorge Manuel Fonseca da Costa — Faltou
Jorge Manuel Gomes Martins — Faltou
Jorge Miguel da Costa Moninhas — Faltou
José Arantes de Oliveira — Faltou
José Carlos Ferreira Peixoto — Faltou
José Carlos Mota Oliveira — Faltou
José Domingos Alves Duarte Senra Ferreira — Faltou
José Fernando Pereira Lima — Faltou
José Gonçalves Carvalho — Faltou
José Júlio Fernandes Oliveira — Faltou
José Luís Pacheco Dias — Faltou
José Pedro Bezerra de Matos — Faltou
José Tiago Miranda Araújo — Faltou
Júlia Paula Silva Alves — Faltou
Juliana Carminda Sousa Barbosa — Faltou
Juliana Isabel Alves Ferreira — Faltou
Laurentina Miranda Mendes — Faltou
Leandro Ricardo Ferraz Faria — Faltou
Leonel José Veloso de Freitas — Faltou
Leontina Maria Saleiro de Meira Torres — Faltou
Liliana Cristina Gomes Alves — 13,625 valores
Liliana Fernanda Gomes Saldanha — Faltou
Liliana Isabel da Mota Ferreira Miranda — 13,2 valores
Liliana Raquel Pereira dos Santos — Faltou

Lúcia Gabriela Martins Carvalho Longras — Faltou
Lúcia Marina Costa da Silva — Faltou
Luís Alberto Martins da Cunha — Faltou
Luís Cláudio da Costa Tavares — Faltou
Luís Duarte Antunes de Oliveira — Faltou
Luís Gonzaga Cardoso de Almeida — Faltou
Luís Manuel Fernandes Dias — Faltou
Luís Miguel de Moura Chaves Patrício Alves — 6,05 valores
Luís Miguel Faria Pereira — Faltou
Luís Miguel Proença Freixo — Faltou
Luísa Maria Pimenta da Costa — Faltou
Madalena Alexandra Gonçalves Meira — Faltou
Mafalda Sofia da Silva Pereira — Faltou
Manuel António Veríssimo Gonçalves — Faltou
Manuel Augusto Boucinha Campos — Faltou
Manuel Fernandes Salgueiro — Faltou
Manuel João Dias Lopes da Silva — Faltou
Manuela Maria Faria de Carvalho Coelho Torres — Faltou
Márcio Ricardo Faria Dias — Faltou
Marco António Rodrigues Sousa — Faltou
Marco Paulo Torres da Costa — Faltou
Margarida Isabel Matos Oliveira — Faltou
Margarida Maria da Costa Guimarães Teixeira — Faltou
Margarida Martins Gambôa — Faltou
Margarida Susana da Silva Barros — Faltou
Maria Alice Carvalho de Oliveira Igreja — Faltou
Maria Alice Ferreira Novais — Faltou
Maria Alice Soares da Rocha — Faltou
Maria Amélia Carvalho Babo — Faltou
Maria Celeste Barbosa Pereira — 6,6 valores
Maria Clara Costa Leite Sousa — 4,125 valores
Maria Cristina de Jesus Barbosa — Faltou
Maria da Conceição da Silva de Carvalho Teixeira — Faltou
Maria da Conceição Fernandes Rodrigues — Faltou
Maria da Conceição Moreira Pinto — Faltou
Maria da Glória Barbosa Araújo — Faltou
Maria da Glória da Silva Rente Campos — 5,1 valores
Maria da Glória Martins Duarte — Faltou
Maria da Graça Ribeiro Martins — Faltou
Maria da Graça Vilas Boas de Faria — Faltou
Maria da Saúde Pereira Eiras — Faltou
Maria das Dores Ferreira da Nóbrega — Faltou
Maria de Fátima Fernandes da Silva Carneiro Machado — Faltou
Maria de Fátima Ferreira Novais — Faltou
Maria de Fátima Soares de Albergaria Lopes Rodrigues — Faltou
Maria de Fátima Soares dos Santos — Faltou
Maria de Lurdes Dias de Sousa Gomes — Faltou
Maria de Lurdes Gonçalves Martins — Faltou
Maria Deolinda Coelho Simões Pereira — Faltou
Maria do Carmo da Costa Oliveira — Faltou
Maria do Céu da Silva Rodrigues — Faltou
Maria do Céu Faria Amaral — Faltou
Maria do Céu Ribeiro Campos — Faltou
Maria Helena Barroso Ribeiro Vilela — Faltou
Maria Helena Queiroz Pinto Coelho — Faltou
Maria Idalina Vieira da Silva — Faltou
Maria Isabel Pereira da Costa — Faltou
Maria Isabel Sampaio Teles — Faltou
Maria João Mota Alves — Faltou
Maria José Cardoso — Faltou
Maria José Cibrão Areias — Faltou
Maria José Duarte da Costa — Faltou
Maria José Fernandes de Carvalho — 2,6 valores
Maria José Oliveira Rodrigues — Faltou
Maria Lídia Salgueiro Carpinteiro Barbosa — Faltou
Maria Madalena Rodrigues Gonçalves — Faltou
Maria Manuela Alves Carvalho — Faltou
Maria Teresa Carvalho Martins Esteves — Faltou
Mário Jorge do Vale Miranda — Faltou
Mário Jorge Gonçalves Rola — Faltou
Mário Luís Santos Silva — Faltou
Marta Alexandra Cruz Peixoto Lopes — Faltou
Marta Alexandra Ferreira Araújo — Faltou
Marta Isabel Branco de Moura — Faltou
Marta Isabel da Costa Fernandes — Faltou
Marta Rosendo da Costa Pinto — Faltou
Mélanie Marie de Almeida — Faltou
Michele Campos Pereira — Faltou
Miguel Ricardo Barbosa Martins — Faltou
Mónica Inês Lopes de Melo — Faltou
Mónica Sofia Marques da Silva Valinho — Faltou
Nádia Soraia Lopes Coelho — Faltou
Natacha da Silva Salgueiro — Faltou
Natália Cristina Salgueiro Torres — Faltou
Nélson Cristiano Martins Barbosa — Faltou
Nelson Davide Arantes Linhares — 12,35 valores
Neuza Maria da Silva Pinto Nascimento de Sá — 7,625 valores
Neuza Marlene Oliveira Morais da Cunha — Faltou
Nuno André Torres Ferreira — Faltou
Nuno Filipe Pimentel Lopes Teixeira — Faltou
Nuno Isidro Faria Monteiro — 13,75 valores
Ofélia Maria Falcão Duarte — Faltou
Pamela Noval Frederico — Faltou
Patrícia Alexandra Arantes Pereira — Faltou
Patrícia Alexandra Bogas Leal — Faltou
Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins — 14,1 valores
Patrícia Ferreira Fernandes — Faltou
Patrícia Joana Pereira de Freitas — Faltou
Patrícia Maria Araújo de Barros — Faltou
Paula Alexandra Rodrigues Coelho — Faltou
Paula Barbosa Gomes Vilaça — Faltou
Paula Cristina da Costa Martins — Faltou
Paula Cristina Ferreira Maciel Fernandes — 4 valores
Paula Cristina Lemos da Silva Gomes — Faltou
Paula Cristina Loureiro Neto — Faltou
Paulo Alexandre da Costa Silva — Faltou
Paulo Jorge Bué Fernandes — Faltou
Paulo Jorge Gonçalves Esteves — Faltou
Paulo Manuel Barbosa Ferreira — Faltou
Paulo Ricardo Matos Andrade — Faltou
Paulo Sérgio Andrade da Cruz — Faltou
Paulo Venâncio da Silva Loureiro — Faltou
Pedro César de Melo Correia — Faltou
Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins — Faltou
Pedro Manuel Dias Martins — Faltou
Pedro Manuel Raposo Azevedo Ramos — Faltou
Pedro Manuel Rodrigues Linhares — 16,8 valores
Pedro Miguel Araújo Costa — Faltou
Pedro Miguel Sousa Faria — Faltou
Pedro Ribeiro Soares dos Reis — Faltou
Ricardo Ayala Monteiro Fernandes Pereira — Faltou
Ricardo António Ferreira da Mota — Faltou
Ricardo Gil Araújo de Sousa — Faltou
Ricardo Jorge Carvalho Nogueira — Faltou
Ricardo Manuel Costa Vasconcelos — Faltou
Ricardo Manuel Fernandes Pereira — Faltou
Ricardo Manuel Fonseca da Silva — Faltou
Ricardo Manuel Moreira Penedo — Faltou
Ricardo Miguel Silva Araújo — Faltou
Ricardo Miguel Vieira da Costa — Faltou
Roberta Filipa Ferreira de Oliveira Guimarães — 13,35 valores
Rosa Luzia Guedes Santos — Faltou
Rosa Maria Gonçalves Meireis — Faltou
Rosa Martins da Costa — Faltou
Rosalina Patrícia Campos Martins — Faltou
Rosária Maria Gonçalves Oliveira — Faltou
Roseta Maria de Oliveira Vasco — Faltou
Rui Manuel Peixoto Domingues — Faltou
Sandra Araújo Ferraz — 11,35 valores
Sandra Carina Martins Pereira Tavares Barbosa — Faltou
Sandra de Jesus Lopes Ribeiro — Faltou
Sandra Maria da Silva Matos — Faltou
Sandra Marina Fernandes Pereira — Faltou
Sandra Patrícia Araújo Oliveira Senra — Faltou
Sandra Raquel Oliveira da Costa — Faltou
Sandra Susana Rodrigues da Cunha — Faltou
Sandrina Maria Rocha de Jesus — Faltou
Sara Adriana Afonso Cerqueira — Faltou
Sara Alexandra Parente Ribeiro — Faltou
Sara Alexandra Pereira Araújo — Faltou
Sara Cristina Fernandes da Silva — Faltou
Sara Cristina Miranda Correia de Matos — Faltou
Sara Isabel Borges Simões — Faltou
Sara Lia Ferreira Rodrigues — Faltou
Sara Manuela Campinho Oliveira Barros — Faltou
Sara Margarida Andrade Fidalgo — Faltou
Sara Micaela da Silva Marques de Sousa — Faltou
Serafim Carmo Marques da Silva — Faltou
Sérgio Afonso de Brito — 13,15 valores
Sílvia Fernandes Laranjeira Casal — Faltou
Sílvia Isabel Branquinho Gomes — Faltou
Silvia Isabel Lamela Loureiro — Faltou

Sílvia Maria Lopes Braga — Faltou
Sílvia Maria Loureiro Lopes — Faltou
Sílvia Marina Martins Ferreira — Faltou
Sílvia Patrícia Esteves Figueiras — Faltou
Sofia Isaura Coelho Pedro — Faltou
Sofia Patrícia Fernandes Gomes — Faltou
Sofia Penteado de Abreu — Faltou
Sónia Alexandra Sousa Araújo — Faltou
Sónia Cristina Brandão Boucinha — Faltou
Sónia Cristina Gomes da Silva — Faltou
Sónia Cristina Macedo Magalhães — Faltou
Sónia Filipa Novais Monteiro — Faltou
Sónia Meira Borges — Faltou
Soraia Raquel Gomes Coelho — Faltou
Susana Cristina Fernandes de Sá — Faltou
Susana Cristina Marrucho da Cruz Jorge — Faltou
Susana Isabel Ribeiro Faria — Faltou
Susana Manuela da Silva Costa — Faltou
Susana Margarida Carvalhal Cortez — Faltou
Susana Maria Silva Pereira Carvalho — Faltou
Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — Faltou
Susana Patrícia Neves Dantas — Faltou
Susana Sofia Gonçalves Pinheiro — Faltou
Sylvain Daniel Ferreira Miranda — Faltou
Tânia Fernanda Monteiro de Sousa — Faltou
Tânia Isabel Loureiro Monteiro — Faltou
Tânia Luísa Gonçalves Rocha da Costa — Faltou
Tânia Raquel Martins Mendes — Faltou
Tanya Patrícia de Sousa Reis — Faltou
Teresa Maria Bragança Rodrigues — Faltou
Teresa Raquel Fortes Pinheiro de Sousa — Faltou
Tiago César Sousa Cruz — 8,5 valores
Tiago Fernando de Oliveira Correia — Faltou
Tiago Manuel Simões Dantas — Faltou
Tiago Miguel Correia de Sá — Faltou
Tito Josué Gonçalves Teixeira — Faltou
Tito Moisés da Costa Guimarães — Faltou
Valdemar Filipe Lima Lopes — Faltou
Vanda do Céu Farinha da Rosa Martins — Faltou
Vânia Isabel Gomes Faria — Faltou
Vasco Miguel Cardoso Ferreira — Faltou
Vera Filipa Torres da Silva Passos — Faltou
Vera Lúcia Cachada Campos — Faltou
Vera Lúcia Marques da Cruz — Faltou
Vera Lúcia Mota Borges — Faltou
Vítor Jorge Fernandes Ferreira — Faltou
Vítor Manuel de Oliveira Brito — Faltou
Vítor Ricardo Gomes Senra — Faltou
Zulmira do Pilar Rodrigues — Faltou
Zulmira Ferreira da Silva — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

3 — Foi deliberado marcar a Entrevista Profissional de Seleção, para o dia 22 de setembro do corrente ano, às 14:30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

14 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310738521

Aviso n.º 10248/2017

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea *d*) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. G, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além de a lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final:

Alcides Henrique Lemos Pereira — 12,325 Valores
António Fernando Parafita da Rocha — a)
Fátima Gisela Andrade Lopes — a)
Hugo Miguel dos Santos Farinha — a)
João Carlos Mota Castanho — a)
José Júlio Fernandes Oliveira — a)
José Pedro Gonçalves Carvalho — a)
Leandro Renato Quintela de Sá Pinto — a)
Paula Margarida Barroso — a)
Paulo Jorge Bué Fernandes — a)
Pedro Miguel Araújo Costa — a)
Pedro Miguel Rodrigues Matias — a)
Ricardo Alexandre Carrelo Dias — a)
Ricardo Nuno da Costa Duarte — a)
Vítor Manuel Ferreira Miranda — a)

a) Excluído por ter faltado à prova teórica escrita de conhecimentos.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310738587

Aviso n.º 10249/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Animação Sociocultural), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 5931/2017, ref. C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos, bem como a classificação da Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, e ainda a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Lista única definitiva de candidatos admitidos:

Adriana Lourenço Ferreira
Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias
Ana Adelina de Sousa Marinho e Silva
Ana Catarina Barbosa do Rosário
Ana Cristina Leite Gonçalves
Ana Cristina Mendes Linhares
Ana Isabel de Miranda Ribeiro
Ana Sofia Magalhães Moreira
Andreia Alexandra Gomes da Costa
Andreia Miranda Barbosa
Anita de Melo Dias Pimenta
Carla Alexandra de Barros Brites
Carla Josinei Santos Prazeres da Costa
Carolina Tavares Caride Gregório
Clara Magda de Sousa Rodrigues Ribeiro
Cláudia Alexandra Lopes Castilho Brito
Cláudia Filipa Lopes Dias
Graciete Manuela Gomes da Costa
Isabel Patrícia da Silva Fernandes
Joana Raquel Peixoto Carvalho
Júlia Manuela Ferreira Rodrigues
Lúcia Madalena Carpinteiro Duarte
Lúcia Sofia Peres Bonifácio
Luís Emanuel Pereira da Eira
Margarida Torres da Silva
Maria Antónia Palma Mendes de Abreu
Maria de Fátima Teixeira Varzim Miranda
Maria Irene da Conceição Cerqueira Pereira Aguiar
Maria Isabel de Sousa Areias
Marisa Manuela da Silva Lopes de Sá
Patrícia Alexandra Ribeiro de Sousa
Paula Cristina Gomes da Silva
Raquel Filipa Peixoto Capitão
Rui Miguel Ferreira Lopes
Sandra Carvalho Gomes
Sandra Cristina da Silva Dias
Sara Cristina Peixoto Borges

Sílvia Daniela da Silva Alves
Susana Daniela Antunes Martins
Vânia Isabel Mesquita Barbosa

2 — Classificações da Avaliação Curricular.

Adriana Lourenço Ferreira — 13,60 Valores
Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — 11,50 Valores
Ana Adelina de Sousa Marinho e Silva — 14,30 Valores
Ana Catarina Barbosa do Rosário — 3,80 Valores
Ana Cristina Leite Gonçalves — 7,90 Valores
Ana Cristina Mendes Linhares — 7,50 Valores
Ana Isabel de Miranda Ribeiro — 15,00 Valores
Ana Sofia Magalhães Moreira — 11,70 Valores
Andreia Alexandra Gomes da Costa — 7,80 Valores
Andreia Miranda Barbosa — 11,70 Valores
Anita de Melo Dias Pimenta — 3,80 Valores
Carla Alexandra de Barros Brites — 11,80 Valores
Carla Josinei Santos Prazeres da Costa — 12,40 Valores
Carolina Tavares Caride Gregório — 3,80 Valores
Clara Magda de Sousa Rodrigues Ribeiro — 16,70 Valores
Cláudia Alexandra Lopes Castilho Brito — 15,90 Valores
Cláudia Filipa Lopes Dias — 14,10 Valores
Graciete Manuela Gomes da Costa — 15,40 Valores
Isabel Patrícia da Silva Fernandes — 11,00 Valores
Joana Raquel Peixoto Carvalho — 4,20 Valores
Júlia Manuela Ferreira Rodrigues — 18,40 Valores
Lúcia Madalena Carpinteiro Duarte — 9,10 Valores
Lúcia Sofia Peres Bonifácio — 12,40 Valores
Luís Emanuel Pereira da Eira — 12,60 Valores
Margarida Torres da Silva — 11,20 Valores
Maria Antónia Palma Mendes de Abreu — 3,00 Valores
Maria de Fátima Teixeira Varzim Miranda — 12,20 Valores
Maria Irene da Conceição Cerqueira Pereira Aguiar Monteiro — 8,90 Valores
Maria Isabel de Sousa Areias — 4,80 Valores
Marisa Manuela da Silva Lopes de Sá — 10,80 Valores
Patrícia Alexandra Ribeiro de Sousa — 12,40 Valores
Paula Cristina Gomes da Silva — 7,70 Valores
Raquel Filipa Peixoto Capitão — 7,90 Valores
Rui Miguel Ferreira Lopes — 7,50 Valores
Sandra Carvalho Gomes — 14,10 Valores
Sandra Cristina da Silva Dias — 8,30 Valores
Sara Cristina Peixoto Borges — 7,30 Valores
Sílvia Daniela da Silva Alves — 4,00 Valores
Susana Daniela Antunes Martins — 7,50 Valores
Vânia Isabel Mesquita Barbosa — 12,40 Valores

3 — Foi deliberado, para os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores, marcar a Entrevista Profissional de Seleção, com a duração de 10 minutos, para cada, para o dia 8 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

4 — Dada a urgência da conclusão deste procedimento concursal, invocada na abertura do mesmo, e o elevado número de candidaturas apresentadas, ao abrigo do art. 100.º do CPA, conjugado com o art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, será dada audiência dos interessados após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos.

17 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310725001

Aviso n.º 10250/2017

No seguimento procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (licenciatura na área de Arquitetura), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14685/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 23/11/2016, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Adriana Martins Gomes — Faltou
Alexandra Sofia Coutinho Madureira Martins da Silva — Faltou
Ana Cristina Torres Oliveira — 14,76 Valores
Andreia Liliana Alves Pinho — 9,61 Valores
António Pedro Campos Pinheiro de Oliveira — 8,76 Valores
Bárbara Maria de Melo Vilaça — 10,60 Valores
Carlos José Marques Rodrigues — 5,51 Valores
Carlos Manuel da Rocha Guimarães Casanova — 8,38 Valores
Carlos Miguel da Silva Domingues — 17 Valores
Catarina Rosa Ribeiro Lima — Faltou
Célia Maria Ferreira Jácome — Faltou
Cláudia Manuela Álvares Fernandes — 10,64 Valores
Cristovão da Cruz Amaro — Faltou
Daniela Cristina Alves Pereira — Faltou
Débora Marta Silva Moreira — Faltou
Diana Sofia de Oliveira Soares — Faltou
Elísio Miguel da Silva Maia Araújo — Faltou
Fátima Patrícia Martins de Brito Azevedo — Faltou
Fernando Daniel Valente da Mota — 11,63 Valores
Fernando José Figueira Pedro — 11,07 Valores
Francisco Urceira Lopes de Sousa Rombert — Faltou
Hélder Duarte Grácio Tomé — Faltou
Hélder Filipe Gomes da Silva — 4,75 Valores
Horácio Nuno Fernandes Carreira Seabra Gonçalves — Faltou
Inês Alexandra dos Santos Tomás — Faltou
Isabel Cristina Gonçalves de Carvalho — Faltou
Joana Cláudia Carvalho Faria — 16,80 Valores
João Manuel Martins Lima Dias — Faltou
João Pedro Fego Carneiro — Faltou
João Tiago Cristino Magalhães — Faltou
Jorge Miguel Portela Araújo — 4,20 Valores
Laura Cristina Gonçalves Queirós — Faltou
Lia Ferreira Cardoso e Silva — Faltou
Liliana Brígida Vasconcelos Loureiro — Faltou
Magda Alexandra de Jesus Carvalho Barbosa — Faltou
Márcia Cristina Nascimento Pereira — Faltou
Margarida Sofia de Abreu Teixeira Almeida de Oliveira — 14,47 Valores
Maria Isabel Pinhal Neves Salazar Norton — Faltou
Maria João Fernandes Enes e Silva — Faltou
Mariana Abrunhosa de Carvalho Martins Pereira — Faltou
Nuno Daniel Rodrigues Torres — Faltou
Paula Alexandra da Eira Martins — Faltou
Pedro Leandro Martins de Andrade — 4,63 Valores
Raquel Cunha de Sá Carneiro — Faltou
Raquel da Fonseca Moreira Santos Veiga — Faltou
Rita Carvalho Afonso Calais Frade — Faltou
Rui Alexandre Frias Vilaça Couto — Faltou
Rui Paulo Contente Rodrigues — Faltou
Rui Pedro Roncha Alves — Faltou
Sérgia Maria Mota Castanho Correia de Noronha Lima — Faltou
Silvana Cláudia da Silva Ferreira — Faltou
Simone de Fátima Vaz Furtado Marques — Faltou
Susana Lourenço Boliqueime — 5,36 Valores
Susete Marisa Fernandes Machado — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

18 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310741591

Aviso n.º 10251/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Psicologia), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 5931/2017, ref. A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da Entrevista Profissional de Seleção, bem como a Lista de Ordenação Final dos Candidatos.

1 — Classificações da Entrevista Profissional de Seleção:

Adelino Barroso Novais — 8 valores
Ana Carina Gomes Moreno — 14 valores
Ana Cláudia Borges Oliveira — Faltou
Ana Cristina Almada Veríssimo — Faltou
Ana Inês de Carvalho Freitas — 16 valores
Ana Isabel da Rocha Alpuim — 8 valores
Ana Luísa Costa Amorim — Faltou
Ana Luísa Vicente Marrachinho — 8 valores
Ana Margarida de Barros Vilaça — Faltou
Ana Rosa da Costa Graça — Faltou
Ana Sofia Carvalho Monteiro — Faltou
Ana Teresa Correia de Oliveira — Faltou
Anabela Ferreira da Silva — Faltou
Andreia Cristina Gonçalves Matias — Faltou
Andreia Patrícia da Silva Barbosa — 12 valores
Bárbara Casimira Lopes da Silva — Faltou
Bárbara Damiana Fornelos Minas — Faltou
Bárbara Filipa Carvalho Cerqueira — Faltou
Carla Alexandra Soares Pereira — 11 valores
Carla Marina de Barros Machado — Faltou
Carla Sandra Azevedo Martins — 13 valores
Carla Sofia Pinto dos Santos Barbosa Rocha — 11 valores
Carla Susana Abreu Pedras — Faltou
Carlene da Costa Barbosa — Faltou
Catarina dos Santos Ferreira de Sousa — Faltou
Cátia Isaura Correia Alves — Faltou
Cláudia Isabel da Silva António — Faltou
Daniela Alexandra Almeida Sousa — Faltou
Daniela Santos Barreiros — 8 valores
Diana da Costa Matos — Faltou
Diana Filipa Moreira e Castro — Faltou
Diana Sofia Duarte Pereira — Faltou
Diogo Manuel Pereira Nunes — Faltou
Dulce Patrícia Vale de Vasconcelos Pinto — Faltou
Eduarda Zenaida Gomes Ramião — Faltou
Elisa Maria Rodrigues Afonso — Faltou
Elisabete Maria Rodrigues Martins — Faltou
Elisete Ferreira Bogas — 17 valores
Eloísa Helena dos Santos Dias Gonçalves — Faltou
Eva Alexandra Ferreira Miranda — 20 valores
Filipa Catarina de Almeida Coelho — Faltou
Inês Margarida Pereira Morais — Faltou
Isabel Cristina de Oliveira Loureiro — Faltou
Ivone Maria Brito Capitolina de Lourdes — Faltou
Janine Cristiana Lopes Ferreira — Faltou
Joana Alexandra da Silva Morgado — 8 valores
Joana Filipa Amado de Oliveira — Faltou
Joana Filipa da Quinta Grave — Faltou
Joana Mafalda Miguelote de Pinho Monteiro — 11 valores
Joana Marçalo de Paiva — Faltou
Joana Marília Garcez Barroso Pereira — Faltou
Jorge Alberto Carrulo de Sousa — Faltou
José Miguel dos Santos Almeida — Faltou
Lara Margarida Peixoto dos Santos — 8 valores
Lia Micaela de Castro Oliveira — Faltou
Liliana de Jesus da Silva Correia — Faltou
Liliana Delgado de Sá — 11 valores
Lúcia Gomes Ribeiro — Faltou
Mafalda Joana da Silva Figueiredo — Faltou
Manuel Alberto dos Santos Azevedo Coutinho — 10 valores
Manuel Filipe Pinto Lopes Cunha Sobral — Faltou
Márcio Darck Mineiro Couto — Faltou
Maria da Assunção Alves Ferreira de Sousa — 8 valores
Maria da Conceição Cacalheiro Martins — Faltou
Maria de Fátima Rego Machado Guimarães — Faltou
Maria Joana Veloso Antunes — Faltou
Maria José Andrade Correia de Paiva — Faltou
Maria José de Sousa Oliveira da Silva — Faltou
Maria Manuela Peixoto Gomes — Faltou
Maria Teresa Torres da Silva Pérola — Faltou
Marisa Joana Marques Faria — 20 valores
Marta Daniela Araújo Gomes — Faltou
Marta Raquel da Silva Araújo — Faltou
Marta Sofia Paiva da Costa Andrade — Faltou
Mélina Baptista — Faltou
Miguel Jorge Ferreira Granja dos Santos — 8 valores
Mónica Cristina Peixoto Aguiar — Faltou
Natália Neto de Oliveira Vicente — 11 valores
Nídia Castro Fortes Lopes Cardoso — Faltou
Patrícia Maria dos Anjos Ribeiro — Faltou
Patrícia Mariana Marques Mendes — Faltou
Paula Cristina Machado Dias Faria — 8 valores
Paula Marina Gomes da Costa — 16 valores
Raquel Filipa Varandas dos Santos — Faltou
Rute Marisa Rodrigues Pedrosa — 10 valores
Sandra Raquel da Silva Lopes — 16 valores
Sara Alexandra Rodrigues Nogueira — Faltou
Sílvia Manuela Geadas Beja — Faltou
Sílvia Maria da Silva Figueiredo de Campos — 10 valores
Sofia Carolina de Sousa da Silva — 8 valores
Sofia Novais Jamal — Faltou
Sónia Alexandra Rodrigues Abreu — Faltou
Sónia Isabel da Cunha Mendes — Faltou
Susana Isabel Barbosa Carvalho — 10 valores
Tânia Daniela Pereira de Castro — Faltou
Tatiana Raquel Pereira Santos — Faltou
Teresa Alexandra Teixeira de Carvalho — 13 valores
Teresa da Felicidade Vieira Quintas Ferreira — Faltou
Teresa Dora Albuquerque da Costa Lima — 14 valores
Tiago André Borges Freitas — 8 valores
Vanessa Raquel Marques Vigário — Faltou
Vânia Elisabete Santos Vilaça — 10 valores
Vera Liliana Alves Fernandes Pereira — Faltou
Vera Lúcia Gomes Ribeiro — 9 valores
Vera Patrícia Serra de Oliveira — Faltou

2 — Lista de Ordenação Final dos Candidatos:

Sandra Raquel da Silva Lopes — 17,4 valores
Ana Carina Gomes Moreno — 16,38 valores
Carla Sandra Azevedo Martins — 16,08 valores
Manuel Alberto dos Santos Azevedo Coutinho — 15,46 valores
Paula Marina Gomes da Costa — 15,3 valores
Eva Alexandra Ferreira Miranda — 14,68 valores
Teresa Dora Albuquerque da Costa Lima — 14,42 valores
Marisa Joana Marques Faria — 14,05 valores
Elisete Ferreira Bogas — 13,15 valores
Vânia Elisabete Santos Vilaça — 13,15 valores
Ana Inês de Carvalho Freitas — 12,99 valores
Carla Sofia Pinto dos Santos Barbosa Rocha — 12,96 valores
Rute Marisa Rodrigues Pedrosa — 12,73 valores
Liliana Delgado de Sá — 12,68 valores
Joana Mafalda Miguelote de Pinho Monteiro — 12,12 valores
Natália Neto de Oliveira Vicente — 11,98 valores
Teresa Alexandra Teixeira de Carvalho — 11,67 valores
Sílvia Maria da Silva Figueiredo de Campos — 11,54 valores
Carla Alexandra Soares Pereira — 11,35 valores
Andreia Patrícia da Silva Barbosa — 11,23 valores
Susana Isabel Barbosa Carvalho — 11,19 valores
Adelino Barroso Novais — Excluído *b*)
Ana Carolina Sampaio da Costa — Excluído *a*)
Ana Cláudia Borges Oliveira — Excluído *c*)
Ana Cláudia Seabra Nogueira — Excluído *a*)
Ana Cristina Almada Veríssimo — Excluído *c*)
Ana Cristina Barbosa Mendes — Excluído *a*)
Ana Cristina Meneses da Costa — Excluído *a*)
Ana Filipa Fernandes da Silva — Excluído *a*)
Ana Filipa Gonçalves Baptista — Excluído *a*)
Ana Isabel da Rocha Alpuim — Excluído *b*)
Ana Isabel Neves Paiva — Excluído *a*)
Ana Lages Silva — Excluído *a*)
Ana Luísa Costa Amorim — Excluído *c*)
Ana Luísa Vicente Marrachinho — Excluído *b*)
Ana Margarida de Barros Vilaça — Excluído *c*)
Ana Paula Faria da Costa — Excluído *a*)
Ana Raquel Fernandes da Costa — Excluído *a*)
Ana Rita Correia da Silva — Excluído *a*)
Ana Rita Simões da Costa — Excluído *a*)
Ana Rosa da Costa Graça — Excluído *c*)
Ana Sofia Carvalho Monteiro — Excluído *c*)
Ana Teresa Correia de Oliveira — Excluído *c*)
Ana Teresa Nunes da Silva de Noronha Tudella — Excluído *a*)
Anabela Ferreira da Silva — Excluído *c*)
Anabela Monteiro Rodrigues — Excluído *a*)
Andreia Cristina Gonçalves Matias — Excluído *c*)
Andreia Filipa da Graça Fernandes — Excluído *a*)
Ângela Fernanda Pinto Martins — Excluído *a*)
Bárbara Casimira Lopes da Silva — Excluído *c*)
Bárbara Damiana Fornelos Minas — Excluído *c*)
Bárbara Filipa Carvalho Cerqueira — Excluído *c*)

Bárbara Ribeiro da Silva — Excluído *a*)
Bruna Arieira Ramos — Excluído *a*)
Carla Carina Rodrigues Dias — Excluído *a*)
Carla Marina de Barros Machado — Excluído *c*)
Carla Sofia Gomes Ferreira — Excluído *a*)
Carla Susana Abreu Pedras — Excluído *c*)
Carlene da Costa Barbosa — Excluído *c*)
Catarina dos Santos Ferreira de Sousa — Excluído *c*)
Catarina Lourenço Jardim Carvalho — Excluído *a*)
Catarina Penacho Cordeiro — Excluído *a*)
Cátia Isaura Correia Alves — Excluído *c*)
Cátia Marisa Duarte Anselmo — Excluído *a*)
Cátia Salomé Ferreira da Silva — Excluído *a*)
Cátia Sofia Mota Lima — Excluído *a*)
Célia Marisa Faria da Costa Alves — Excluído *a*)
Cláudia Isabel da Silva António — Excluído *c*)
Cláudia Neto Rodrigues — Excluído *a*)
Cláudia Regina Gonçalves de Oliveira — Excluído *a*)
Daniel Seabra Ferreira — Excluído *a*)
Daniela Alexandra Almeida Sousa — Excluído *c*)
Daniela Santos Barreiros — Excluído *b*)
David Filipe da Silva Oliveira — Excluído *a*)
Débora de Jesus Costa Rodrigues — Excluído *a*)
Diana da Costa Matos — Excluído *c*)
Diana Filipa Fernandes Lima — Excluído *a*)
Diana Filipa Moreira e Castro — Excluído *c*)
Diana Marina Macedo da Costa — Excluído *a*)
Diana Sofia Duarte Pereira — Excluído *c*)
Diogo Manuel Pereira Nunes — Excluído *c*)
Dulce Patrícia Vale de Vasconcelos Pinto — Excluído *c*)
Eduarda Zenaida Gomes Ramião — Excluído *c*)
Eliana Marisa Araújo da Silva — Excluído *a*)
Elisa Maria Rodrigues Afonso — Excluído *c*)
Elisabete de Sousa Araújo — Excluído *a*)
Elisabete Maria Carvalhosa Alves — Excluído *a*)
Elisabete Maria Rodrigues Martins — Excluído *c*)
Eloísa Helena dos Santos Dias Gonçalves — Excluído *c*)
Filipa Catarina de Almeida Coelho — Excluído *c*)
Filipa Daniela da Silva Mesquita — Excluído *a*)
Francisca Eduarda Durães Lavado — Excluído *a*)
Inês Margarida Pereira Morais — Excluído *c*)
Íris Daniela Gomes da Silva Bidarra — Excluído *a*)
Isabel Cristina de Oliveira Loureiro — Excluído *c*)
Isabel Maria da Quinta Castro Faria — Excluído *a*)
Isabel Maria dos Santos Pereira — Excluído *a*)
Isabel Natalina Monteiro de Sousa Cruz — Excluído *a*)
Isaura Maria Bandeira de Araújo — Excluído *a*)
Ivone Maria Brito Capitolina de Lourdes — Excluído *c*)
Janine Cristiana Lopes Ferreira — Excluído *c*)
Joana Alexandra da Silva Morgado — Excluído *b*)
Joana da Silva Eiras Novo — Excluído *a*)
Joana Filipa Amado de Oliveira — Excluído *c*)
Joana Filipa da Quinta Grave — Excluído *c*)
Joana Filipa Salgueiro Martins Baptista — Excluído *a*)
Joana Marçalo de Paiva — Excluído *c*)
Joana Margarida Freitas Flórido — Excluído *a*)
Joana Marília Garcez Barroso Pereira — Excluído *c*)
Joana Martins de Sousa — Excluído *a*)
João Baptista Rodrigues Xavier — Excluído *a*)
João Pedro Colaço Maciel Carneiro — Excluído *a*)
Joel Vítor Henriques da Silva — Excluído *a*)
Jorge Alberto Carrulo de Sousa — Excluído *c*)
José Miguel dos Santos Almeida — Excluído *c*)
Juliana da Silva Esteves — Excluído *a*)
Lara Margarida Peixoto dos Santos — Excluído *b*)
Lia Micaela de Castro Oliveira — Excluído *c*)
Liliana Alexandra da Silva Lopes Martins — Excluído *a*)
Liliana Alexandra Magalhães Borges — Excluído *a*)
Liliana de Jesus da Silva Correia — Excluído *c*)
Lúcia Gomes Ribeiro — Excluído *c*)
Lúcia Maria da Rocha Dias Marques — Excluído *a*)
Mafalda Joana da Silva Figueiredo — Excluído *c*)
Manuel Filipe Pinto Lopes Cunha Sobral — Excluído *c*)
Márcia Sofia da Silva Campos — Excluído *a*)
Márcio Darck Mineiro Couto — Excluído *c*)
Maria da Assunção Alves Ferreira de Sousa — Excluído *b*)
Maria da Conceição Cacalheiro Martins — Excluído *c*)
Maria da Graça Rodrigues Ferreira — Excluído *a*)
Maria de Fátima Rego Machado Guimarães — Excluído *c*)
Maria Joana Veloso Antunes — Excluído *c*)
Maria João Pereira Ferreira — Excluído *a*)
Maria José Andrade Correia de Paiva — Excluído *c*)
Maria José de Sousa Oliveira da Silva — Excluído *c*)
Maria Manuela Peixoto Gomes — Excluído *c*)
Maria Salomé de Brito Oliveira da Silva — Excluído *a*)
Maria Teresa Torres da Silva Pérola — Excluído *c*)
Mariana Adelaide Vieira Gonçalves Costa — Excluído *a*)
Mariana Pereira Barbosa — Excluído *a*)
Marília da Conceição Oliveira Rodrigues — Excluído *a*)
Marília Pereira Fernandes — Excluído *a*)
Marisa Alves Dias — Excluído *a*)
Marta Daniela Araújo Gomes — Excluído *c*)
Marta Francisca Magalhães de Lourdes — Excluído *a*)
Marta Raquel da Silva Araújo — Excluído *c*)
Marta Sofia Paiva da Costa Andrade — Excluído *c*)
Mélina Baptista — Excluído *c*)
Miguel Jorge Ferreira Granja dos Santos — Excluído *b*)
Miriam da Silva Pina — Excluído *a*)
Mónica Cristina Peixoto Aguiar — Excluído *c*)
Nádia Sofia Martins Mofreita — Excluído *c*)
Nelson Carlos da Silva Sampaio — Excluído *a*)
Nídia Castro Fortes Lopes Cardoso — Excluído *a*)
Nuno Fernando Pereira de Sousa — Excluído *a*)
Oriana Sofia Pereira Leandro de Sousa — Excluído *a*)
Patrícia Alexandra Barbosa Henrique — Excluído *a*)
Patrícia Andreia Vale da Paixão e Silva — Excluído *a*)
Patrícia Cristina da Silva Figueiredo — Excluído *a*)
Patrícia Isabel Simões de Oliveira — Excluído *a*)
Patrícia Maria dos Anjos Ribeiro — Excluído *c*)
Patrícia Mariana Marques Mendes — Excluído *c*)
Paula Cristina Machado Dias Faria — Excluído *b*)
Pedro Daniel Barbosa Vítor — Excluído *a*)
Pedro Miguel Andrade Godinho — Excluído *a*)
Pedro Miguel Carvalho de Castro Ribeiro — Excluído *a*)
Queli Ferreira Maciel — Excluído *a*)
Raquel Alves Gonçalves — Excluído *a*)
Raquel Filipa Varandas dos Santos — Excluído *c*)
Raquel Maria Lobo Machado — Excluído *a*)
Raquel Sofia de Almeida Alves Assunção — Excluído *a*)
Raquel Sofia Vila-Chã Maciel — Excluído *a*)
Rita da Conceição Parente Rocha — Excluído *a*)
Rui Pedro Gomes Coelho — Excluído *a*)
Sandra Isabel Alves dos Santos — Excluído *a*)
Sara Alexandra Rodrigues Nogueira — Excluído *c*)
Silvana dos Santos Fernandes — Excluído *a*)
Sílvia Cristina Fernandes Freitas Maia — Excluído *a*)
Sílvia Ferreira Gonçalves — Excluído *a*)
Sílvia Laurinda Miranda Azevedo — Excluído *a*)
Sílvia Manuela Geadas Beja — Excluído *c*)
Sofia Alexandra Duarte Dias da Costa — Excluído *a*)
Sofia Carolina de Sousa da Silva — Excluído *b*)
Sofia Novais Jamal — Excluído *c*)
Sónia Alexandra Rodrigues Abreu — Excluído *c*)
Sónia Isabel da Cunha Mendes — Excluído *c*)
Soraia Inês da Conceição Luz — Excluído *a*)
Susana Patrícia Ferreira Fontes — Excluído *a*)
Tânia Cerqueira Santos — Excluído *a*)
Tânia Daniela Pereira de Castro — Excluído *c*)
Tânia Sofia Ferreira Ribeiro — Excluído *a*)
Tatiana Raquel Pereira Santos — Excluído *c*)
Teresa da Felicidade Vieira Quintas Ferreira — Excluído *c*)
Teresa Oliveira de Sousa — Excluído *a*)
Tiago André Borges Freitas — Excluído *b*)
Vanessa Raquel Marques Vigário — Excluído *c*)
Vanessa Sofia Martins Roque — Excluído *a*)
Vanessa Sofia Soares Diogo — Excluído *a*)
Vera Liliana Alves Fernandes Pereira — Excluído *c*)
Vera Lúcia Gomes Ribeiro — Excluído *b*)
Vera Patrícia Serra de Oliveira — Excluído *c*)
Zaida Liliana Senra Gomes — Excluído *a*)

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular

b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção

c) Faltou à entrevista Profissional de Seleção

3 — Torna-se também público que as classificações relativas à Avaliação Curricular foram publicadas no *Diário da República* com o aviso n.º 9041/2017, de 09/08, e encontram-se disponíveis no site do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt.

4 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre as classificações obtidas relativamente a ambos os métodos de seleção aplicados.

18 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310743357

Aviso n.º 10252/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (licenciatura na área de Engenharia Civil e/ou Ambiente), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 5135/2016, referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20/04/2016, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Adriana Alexandra Sousa Araújo — Faltou
Albino José do Espírito Santo Nóbrega Rodrigues — Faltou
Alexandra Maria da Silva Quesado — 10,2 valores
Alexandrina Cláudia Campos — Faltou
Alfredo Miguel Pinto Coelho Amaral — Faltou
Ana Camila Correia Vieira — 11 valores
Ana Carlota Rocha Araújo Rodrigues — Faltou
Ana Catarina Faria da Costa — 9,791 valores
Ana Filipa Cardadeiro Fernandes Grego — Faltou
Ana Filipa Freitas Amorim Pinto Costa — Faltou
Ana João Carneiro Nicolau — Faltou
Ana Luís Ferreira da Costa Leite — Faltou
Ana Margarida Rodrigues Ferreira Santos — Faltou
Ana Paula Alves da Silva — 7,375 valores
Ana Rita da Silva Ramos Lopes — 7,958 valores
Anastácia de Carvalho Silva — Faltou
André Filipe de Matos Silvestre — Faltou
André Joaquim Gomes Antunes — Faltou
António dos Santos Costa — Faltou
António José da Cruz Ferreira — 10,266 valores
Armando Joaquim Brandão da Rocha Marques — Faltou
Artur César Rocha Freitas Rodrigues — Faltou
Bruno Miguel Ribeiro Rocha — 5,166 valores
Carina Alexandra Pereira Pinto — Faltou
Carla Alexandra Simões dos Santos Ferreira — Faltou
Carlos Alberto Ferreira Júnior — Faltou
Carlos Alexandre Fernandes Araújo — Faltou
Catarina Joana Martins Pinto Neves dos Santos — Faltou
Catarina João Thomaz Moura Rios de Oliveira — Faltou
Cátia Andreia Campos Oliveira — 10,417 valores
Cátia Raquel Nunes Morais — Faltou
Celso Luciano Costa Simões — Faltou
Cláudia Alexandra Ribeiro e Silva — Faltou
Cláudia da Cunha Lemos — Faltou
Cristiana da Silva Faria Gomes — 9,534 valores
Daniela Cristina Torres Pereira — 8,517 valores
Diogo André Almeida Rodrigues — Faltou
Diogo António Mendes Noutel — Faltou
Elisabete Miranda Manhente — 10,375 valores
Fátima Andreia Gomes Bispo — Faltou
Fátima Maria Almeida Gonçalves — Faltou
Filipe Valente Silva — Faltou
Francisco Manuel Cachapa Conceição Cadete — Faltou
George Cardoso — 4,883 valores
Gonçalo Gil da Luz Gaspar — Faltou
Hélder Filipe Gonçalves Jorge — Faltou
Henrique Manuel da Cunha Fernandes — Faltou
Hugo Gonçalves Dantas da Silva — Faltou
Hugo Manuel de Barros Leite e Silva — Faltou
Joana Daniela Faria Martins — Faltou
Joana Vasconcelos Jordão Carvalheiro — Faltou
João Carlos Soares Rios de Oliveira — Faltou
João Manuel Martins de Almeida — Faltou
João Paulo da Costa Araújo — 9,175 valores
João Pedro Ferreira Alves Fernandes — Faltou
João Pedro Patricio Teixeira Júlio — Faltou
João Pedro Pereira Rodrigues — Faltou
Jorge Nelson Gonçalves de Macedo — 6,958 valores
José Baltasar Lage de Matos — Faltou
José Luís Magalhães Pacheco Miranda — Faltou
José Pedro Almeida Carvalho — 4,85 valores
José Pedro Marchante Coelho — Faltou
José Pedro Nogueira Ribeiro — Faltou
Júlia Manuela Araújo da Costa Nogueira — 6,184 valores
Juvenal Araújo Alves — 7,975 valores
Lídia Julieta Caldas Salgado — Faltou
Luís Miguel Gonçalves Lemos — 8,799 valores
Luís Pedro dos Santos Dias — Faltou
Manuel de Sousa Pereira — 8,884 valores
Manuela Pinheiro e Moreira — Faltou
Marcela Filipa Ribeiro Ferreira — Faltou
Márcia da Silva Mina — Faltou
Marco Manuel Ribeiro da Silva — Faltou
Marco Paulo Moreira Ferreira — Faltou
Maria Armanda Gomes Vilaça da Silva — Faltou
Maria de Fátima Correia Coelho — Faltou
Maria do Rosário Matos Ferreira — Faltou
Maria Feliksovna Bezerra — Faltou
Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues — 9,95 valores
Maria Teresa Pinto Marques Sousa — Faltou
Mário André Ferreira Oliveira — Faltou
Mário Luciano Pereira Carvalho — Faltou
Marisa Sofia Calhas dos Santos — Faltou
Marta Teresa da Cunha Pereira — Faltou
Martinha Elisabete Rodrigues Ribeiro da Rocha — Desistiu
Nuno Miguel Simões Saraiva — Faltou
Paula Cristina de Araújo Silva Santos — Faltou
Paulo Fernandes Cardoso — Faltou
Pedro Alexandre Roldão Alves — Faltou
Pedro Guilherme Loreto Norberto dos Santos Naia — Faltou
Pedro Miguel Rocha da Costa Pôncio — Faltou
Renato Miguel da Fonseca Barbosa — Faltou
Ricardo António Ferreira da Cunha — Faltou
Ricardo Manuel Lopes da Costa — Faltou
Ricardo Vilela Coimbra — Faltou
Rolando João Oliveira Pereira — Faltou
Rui Miguel da Silva Lima — Faltou
Sara Catarina Santos Silva — Faltou
Sara Cristina da Silva Quintas — Faltou
Sara Diana Lima Pereira — 9,507 valores
Sérgia Maria Mota Castanho Correia de Noronha Lima — Faltou
Sérgio Joaquim Sousa Freire — Faltou
Sónia Fernandes Martins — Faltou
Tânia dos Santos Dimas — Faltou
Tiago Bruno Duarte Durães — 9,573 valores
Tito Filipe Miranda Novo — Faltou
Vânia Alexandra da Silva Lima — Faltou
Vasco Miguel Cardoso Ferreira — 10,126 valores
Victor Miguel da Silva Pinto — Faltou
Zélia Alexandra Teixeira Barros — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

24 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310741575

Aviso n.º 10253/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. T, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de

classificações da prova teórica escrita de conhecimentos, bem como a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Ana Filipa Nunes Pedro dos Anjos Afonso — Faltou
António Alexandre Contim Martins — 12,25 valores
António Manuel Gomes Carvalho — Faltou
António Rui Gonçalves Fernandes — Faltou
Carla Patrícia de Oliveira Martins — Faltou
Catarina Margarida de Jesus Marcelino Rodrigo — Faltou
Cátia Esteves Correia — Faltou
Delfina Vieira Quintas Neves — Faltou
Fernando José Ribeiro Pereira — Faltou
Fernando Pereira da Fonseca — Faltou
Frederico José Vieira Narciso — Faltou
Isabel João Máximo Alves dos Santos — Faltou
Joana Patrícia Martins Fernandes de Lobo Meneses — Faltou
João Tiago Carvalho Abreu — 11,81 valores
Joaquim Manuel Coelho Ribeiro — Faltou
Liliana Isabel Leite Godinho — Faltou
Manuel Fernando Lopes Fernandes — Faltou
Manuel Filipe da Silva Pereira — Faltou
Maria da Conceição Gregório Santos Lima — Faltou
Nuno André Ruas de Sá e Ventura Pinto — Faltou
Nuno Miguel Gomes Barroso — Faltou
Olga Adriana Gonçalves Moreira — Faltou
Paulo Jorge Pinto Tavares — Faltou
Paulo Ricardo Almeida Marques — Faltou
Paulo Sérgio Pinto Rodrigues — Faltou
Pedro da Silva Nunes Gonçalves — Faltou
Pedro Manuel dos Santos Fernandes — Faltou
Pedro Miguel Araújo Costa — Faltou
Rafael Alexandre da Silva Guerreiro — Faltou
Ricardo Manuel Pimenta Correia — 10,53 valores
Rita Margarida Neto Rosa — Faltou
Rute Arnalda Lopes Martins dos Santos — Faltou
Susete dos Anjos Henriques — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

3 — Foi deliberado marcar a Entrevista Profissional de Seleção, para o dia 25 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

24 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310741818

Aviso n.º 10254/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Terapia da Fala), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 5931/2017, ref. B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da Entrevista Profissional de Seleção, bem como a Lista de Ordenação Final dos Candidatos.

1 — Classificações da Entrevista Profissional de Seleção:

Alberta Maria Lemos Machado — Faltou
Ana Cristina Matos Beleza Ferraz — Faltou
Ana Margarida Lopes Cunha — Faltou
Ana Raquel Quintela Santos — 12 Valores
Ana Rita Caravana Pereira Carvoeiro — 16 Valores
Ana Rita Cordeiro Pereira — Faltou
Ana Rita Rosendo Miranda — Faltou
Ana Sofia da Silva Lopes — 9 Valores
Ana Sofia Guimarães Correia — Faltou
Andreia Barros Magalhães — Faltou
Ângela Sofia da Cunha Amorim — Faltou
Bárbara Helena da Silva Julião — 12 Valores
Cândida Olívia Barbosa da Silva — 11 Valores
Carla Patrícia dos Reis Pereira — 16 Valores
Cátia Sofia Oliveira Dias — Faltou
Célia Isabelle Pereira — 9 Valores
Celina Ângela Simões Vieira — Faltou
Cláudia Regina Chiu — Faltou
Cristiana Macedo Queirós — 9 Valores
Daniela Alexandra Rodrigues Ferreira — Faltou
Inês Filipa Silva Duarte — Faltou
Inês Ribeiro Cadório — Faltou
Isabel Cristina Meireles do Rego — Faltou
Joana Santiago de Nápoles — Faltou
Joana Sofia Gomes de Oliveira — Faltou
Joana Vanessa Pinto Pego Felizardo — Faltou
Lara Daniela Almeida Araújo — Faltou
Liliana Patrícia Ferreira — 12 Valores
Lisa João Viana Teixeira — Faltou
Luísa Cunha da Fonseca — Faltou
Marta Filipa Rodrigues Pontes da Silva — 20 Valores
Rita Maria Ferros Boaventura — 18 Valores
Sandra Cristina Pontes Ferreira — Faltou
Sara Alexandra Lopes Monteiro — Faltou
Sara Carol Sousa Roselho — Faltou
Sara Isabel dos Santos Oliveira — Faltou
Sofia Raquel da Silva Maia Couto — 10 Valores
Susana Martins Monteiro — 10 Valores
Vânia Marília Ferreira de Sousa — Faltou

2 — Lista de Ordenação Final dos Candidatos:

Ana Rita Caravana Pereira Carvoeiro — 17,40 Valores
Rita Maria Ferros Boaventura — 16,18 Valores
Marta Filipa Rodrigues Pontes da Silva — 14,54 Valores
Carla Patrícia dos Reis Pereira — 14,53 Valores
Susana Martins Monteiro — 14,41 Valores
Cândida Olívia Barbosa da Silva — 13,66 Valores
Sofia Raquel da Silva Maia Couto — 13,64 Valores
Liliana Patrícia Ferreira — 13,61 Valores
Bárbara Helena da Silva Julião — 12,42 Valores
Ana Raquel Quintela Santos — 11,93 Valores
Alberta Maria Lemos Machado — Excluído *c*)
Ana Cristina Matos Beleza Ferraz — Excluído *c*)
Ana Margarida Lopes Cunha — Excluído *c*)
Ana Rita Cordeiro Pereira — Excluído *c*)
Ana Rita Moura Rodrigues — Excluído *a*)
Ana Rita Rosendo Miranda — Excluído *c*)
Ana Sofia da Silva Lopes — Excluído *b*)
Ana Sofia Guimarães Correia — Excluído *c*)
Andreia Barros Magalhães — Excluído *c*)
Ângela Sofia da Cunha Amorim — Excluído *c*)
Bárbara Isabel Folhento Bento Pires — Excluído *a*)
Carla Rafaela Sampaio Miranda — Excluído *a*)
Cátia Sofia Oliveira Dias — Excluído *c*)
Célia Isabelle Pereira — Excluído *b*)
Celina Ângela Simões Vieira — Excluído *c*)
Cláudia Regina Chiu — Excluído *c*)
Cristiana Macedo Queirós — Excluído *b*)
Daniela Alexandra Rodrigues Ferreira — Excluído *c*)
Diana Lisandra Cerqueira Fernandes — Excluído *a*)
Diana Raquel Pires Neiva — Excluído *a*)
Helena Isabel Gomes dos Santos — Excluído *a*)
Inês Filipa Silva Duarte — Excluído *c*)
Inês Maria Pimenta da Silva Martins — Excluído *a*)
Inês Marques de Castro Resende — Excluído *a*)
Inês Ribeiro Cadório — Excluído *c*)
Isabel Cristina Meireles do Rego — Excluído *c*)
Joana Pedrosa Santos — Excluído *a*)
Joana Rafaela Rebelo Cordeiro — Excluído *a*)
Joana Santiago de Nápoles — Excluído *c*)
Joana Sofia Gomes de Oliveira — Excluído *c*)
Joana Vanessa Pinto Pego Felizardo — Excluído *c*)
João Filipe Martins Alves — Excluído *a*)
Juliana Natividade Neves Bastos — Excluído *a*)
Lara Daniela Almeida Araújo — Excluído *c*)
Liliana Gonçalves Carneiro — Excluído *a*)
Lisa João Viana Teixeira — Excluído *c*)
Luísa Cunha da Fonseca — Excluído *c*)
Maria de Lurdes Pereira Borges — Excluído *a*)
Marta Daniela Vieira Pimenta do Vale — Excluído *a*)
Melissa Cristina Machado Neves — Excluído *a*)
Raquel Maciel Fontainhas — Excluído *a*)

Rosa Daniela Teixeira Barbosa — Excluído *a*)
Rute Daniela Moura Ferreira — Excluído *a*)
Sandra Cristina Pontes Ferreira — Excluído *c*)
Sara Alexandra Lopes Monteiro — Excluído *c*)
Sara Carol Sousa Roselho — Excluído *c*)
Sara Filipa Ferreira Pimentel — Excluído *a*)
Sara Isabel dos Santos Oliveira — Excluído *c*)
Sara Raquel Costa Faria — Excluído *a*)
Teresa Raquel Guimarães Fernandes — Excluído *a*)
Vânia Daniela São Bento do Vale — Excluído *a*)
Vânia Marília Ferreira de Sousa — Excluído *c*)

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular
b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção
c) Faltou à entrevista Profissional de Seleção

3 — Torna-se também público que as classificações relativas à Avaliação Curricular foram publicadas no *Diário da República* com o aviso n.º 9040/2017, de 09/08, e encontram-se disponíveis no site do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt.

4 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre as classificações obtidas relativamente a ambos os métodos de seleção aplicados.

25 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310743365

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 10255/2017

Nos termos do prescrito na alínea *c*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Braga, de 7 de agosto de 2017, no uso da competência delegada por despacho de 28 de outubro de 2013, foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de cinco anos, Nuno Avelino Carvalho Machado, para o cargo de adjunto técnico do comando da companhia de bombeiros de Braga, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com efeitos a 1 de setembro de 2017, precedido que foi concurso interno geral.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310712641

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 10256/2017

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão realizada no dia 30 de junho do ano em curso, aprovou o texto final do Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal aprovado em reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2017, constante no anexo.

Mais se informa que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Celorico de Basto.

9 de agosto de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto

Preâmbulo/Nota Justificativa

Considerando que o Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto vigente foi elaborado à luz do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, que disciplinava a instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, foi objeto de alterações introduzidas por vários diplomas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

Atendendo ao novo contexto legal, afigurou-se oportuno elaborar um novo Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto.

Esta pretensão surge aliada à experiencia acumulada ao longo dos anos de gestão do Parque, na perspetiva de colmatar algumas lacunas detetadas no Regulamento vigente, de proporcionar uma melhor e mais alargada fruição deste equipamento público através da remodelação e requalificação dos seus espaços, equipamentos e prestação de serviços.

Nesta conformidade, pretende-se melhorar a organização sistemática de algumas matérias, nomeadamente, introduzir uma maior clareza na redação de alguma normas e na definição de procedimentos. Discriminar de forma exaustiva os deveres dos utentes e das condutas que lhes estão vedadas, da clarificação das condições de utilização e das regras relativas aos pagamentos.

Neste sentido, no cumprimento do preceituado na legislação referida, no uso das competências previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito da alínea *ee*) e da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a remissão para a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Celorico de Basto elabora a presente proposta de regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de Celorico de Basto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Este documento estabelece as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, adiante designado por "Parque", sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em vigor especificamente aplicáveis em matéria de parques de campismo e das estabelecidas nos contratos celebrados com os utentes/campistas e fixa, ainda, os preços a pagar pela utilização de serviços prestados pelo parque.

Artigo 2.º

Características do Parque — Instalações e Serviços

1 — O Parque, destina-se à prática de Campismo, Caravanismo, Auto Caravanismo e à utilização dos alojamentos completos (Apartamentos), podendo ainda desenvolver atividades lúdicas e culturais devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Celorico de Basto.

2 — O Parque está localizado na Vila de Celorico de Basto, na Freguesia de Gémeos, na Rua Joaquim Narciso Bahia, 159 4890-361 Celorico de Basto.

3 — O Parque tem uma área de 50.000 m2 distribuída por espaços adequados designados por alvéolos e zona livre. Possui ainda (3) apartamentos de tipologia T1 e (1) apartamento de tipologia T2.

4 — O Parque dispõe de um Parque Infantil que só pode ser utilizado por crianças até aos 12 anos de idade;

5 — O Parque disponibiliza uma estação de serviço de autocaravanas (somente para clientes que pernoitem no parque).

6 — O Parque disponibiliza contentores e baldes para resíduos sólidos/orgânicos e um ecoponto para resíduos não orgânicos.

7 — O Parque é dotado de sistemas de segurança e de combate a incêndio de acordo com o plano de sistema contra incêndio.

8 — O Parque dispõe de balneários que cumprem os requisitos da separação por sexos, equipados com tanques para lavar roupa, lava-loiças e estendais.

9 — O Parque dispõe de um WC com duche, adaptado para pessoas com mobilidade reduzida.

10 — O Parque dispõe de churrasqueiras para uso dos campistas.

11 — O Parque disponibiliza, mediante pagamento de valor constante na tabela de preços, máquina de lavar roupa, máquina de secar roupa e tábua e ferro de engomar.

12 — O Parque é, ainda, dotado de um bar com serviço de esplanada, cujo horário deverá estar afixado na entrada do mesmo.

Artigo 3.º

Propriedade e Gestão do Equipamento

1 — O Parque de Campismo é propriedade do Município de Celorico de Basto, sendo a Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, o órgão competente e responsável pela sua administração e gestão.

2 — No âmbito dessa competência, cabe-lhe, designadamente:

a) Administrar as instalações, nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações, adotando as que se tornem indispensáveis à sua boa conservação e à manutenção das suas condições higienossanitárias;
c) Analisar todos os casos omissos no presente Regulamento e resolvê-los tendo em atenção os princípios nele expressos e na legislação em vigor;
d) Decidir quando deverá encerrar as instalações, total ou parcialmente, por razões sanitárias, de desinfestações, de obras, reparações, formação profissional dos seus funcionários, realização de eventos desportivos e culturais, tolerância de ponto, feriados municipais e nacionais e para salvaguarda da saúde pública;
e) O encerramento das instalações relativo às situações atrás referidas não confere qualquer dedução ou devolução do preço de utilização;
f) Compete ainda à Câmara Municipal de Celorico de Basto fixar os preços de utilização do Parque de Campismo e submete-las à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Declinação de responsabilidade

1 — A Câmara Municipal de Celorico de Basto declina qualquer responsabilidade por:

a) Acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material ocorrido dentro da zona do Parque de Campismo, devendo a responsabilidade por esses atos ser imputada aos seus autores ou no caso de se tratar de menores, aos seus representantes legais;
b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou por animais errantes;
c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
d) Os utentes/campistas são obrigados a indemnizar o Município de Celorico de Basto, pelos prejuízos causados pela utilização indevida do Parque.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Período de Funcionamento

1 — O Parque de Campismo está permanentemente em funcionamento, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

Artigo 6.º

Período de silêncio

1 — O Parque de Campismo, durante todo o período de funcionamento observa o seguinte período de silêncio:

a) De domingo a quinta-feira: 23.00 horas às 08.00horas;
b) Sexta-feira e sábado: 24.00horas às 08.00 horas, excetuando os meses de julho e agosto: 01.00h às 08:00horas.

2 — Durante o período de silêncio o acesso às respetivas instalações faz-se somente a pé e de forma silenciosa.
3 — Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir quaisquer tipos de ruído dentro do Parque, designadamente os provocados pela utilização de aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado, excetuando os casos de comprovada emergência.
4 — Compete ao Vigilante Noturno, fazer rondas para se assegurar que o período de silêncio é cumprido e advertir os utentes para o cumprimento do mesmo, sob pena de expulsão.
5 — Todos os veículos já registados na receção e que cheguem ao Parque no horário indicado no ponto 1 estacionarão no exterior do Parque.

Artigo 7.º

Funcionamento da receção

1 — A receção do parque funciona durante todo o ano das 09:00 horas às 13:00horas e das 14:00 horas às 18:00horas.
2 — As admissões efetuam-se no período entre as 09:00horas e as 20:00horas na época baixa (01/10 a 31/05) e no período entre as 9:00horas e as 22:00horas na época alta (01/06 a 30/09).
3 — O pagamento de estadias é efetuado no período entre as 09:00horas e as 12:00horas do dia de saída para o campismo e no ato do check-in para os apartamentos.
4 — O período de funcionamento da receção poderá ser alterado para compatibilização sempre que o Município o julgue conveniente, sendo afixado de forma visível e divulgado ao público em geral com antecedência mínima de (8) dias.
5 — Na receção existe um equipamento de primeiros socorros.

Artigo 8.º

Encerramento e suspensão de funcionamento

1 — Constituem motivos de encerramento, total ou parcial, do Parque, designadamente a necessidade de efetuar obras, reparações, limpeza, desinfestação, ou outros trabalhos que pela sua natureza não sejam compatíveis com a manutenção da sua abertura ao público.
2 — O Parque pode ser encerrado ou o seu funcionamento suspenso por determinação de quaisquer autoridades públicas com competência na matéria.
3 — Em caso de encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque, os utentes/campistas devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque ou por empresas contratadas para esse fim, por conta e risco do utente/campista, que será, igualmente, responsável pelos prejuízos causados e custos inerentes à remoção.

Artigo 9.º

Competência para o encerramento e suspensão de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, compete à Câmara Municipal de Celorico de Basto determinar o período de encerramento ou de suspensão de funcionamento do Parque.

Artigo 10.º

Preços

1 — Os preços a cobrar constam da tabela de preços que constitui o anexo I ao presente regulamento, sendo o pagamento devido no ato da saída para o campismo, caravanismo e autocaravanismo e no ato da entrada para o alojamento em Apartamento.
2 — Os clientes com fidelização semestral e anual terão que pagar no período de 1 a 10 de cada mês.
3 — O não cumprimento do mencionado no número anterior implica o pagamento de uma sobretaxa nos seguintes moldes:

a) Do dia 11 ao dia 20 do mês em curso pagamento de uma sobretaxa de 10 %;
b) Do dia 21 ao último dia do mês em curso, pagamento de uma sobretaxa de 25 %;
c) Do dia 1 até ao dia 15 do mês seguinte, pagamento de uma sobretaxa de 50 %;
d) A partir do dia 15 do mês seguinte, a não regularização do pagamento confere a pena de expulsão, mediante aviso por carta registada com aviso de receção, por parte do Município de Celorico de Basto;

4 — Sem prejuízo do número anterior, o não pagamento interdita a entrada do Parque aos utentes devedores, até à sua regularização.
5 — A permanência no Parque, para além de 30 minutos, implica o aviso de alteração do tempo de permanência na receção e o pagamento da respetiva taxa diária como visita ou, no caso de haver pernoita, como utente/campista.
6 — Os preços poderão anualmente ser revistos ou atualizados pelo Município de Celorico de Basto, em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

Artigo 11.º

Competência dos Funcionários do Parque

1 — Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
b) Registar em documento próprio e dar conhecimento ao responsável do Parque, qualquer anomalia existente;
c) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
d) Registar de harmonia com o disposto no artigo 12.º, os campistas que utilizam o Parque;
e) Prestar aos campistas todas as informações de caracter turístico e geral que lhes forem solicitadas;

f) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento;
g) Aplicar a sanção de advertência;
h) O pessoal de serviço no Parque deverá estar devidamente identificado.

Artigo 12.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 — Independentemente de qualquer ação judicial aos utentes/campistas que infrinjam qualquer norma do presente Regulamento, poderão ser aplicadas as sanções de advertência ou de expulsão, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo que a sanção de expulsão conduz imediatamente à extinção de qualquer vínculo existente entre o cliente e o Parque.
2 — As despesas com a remoção de material ou outros bens pertencentes a campistas que incorram em incumprimento dos artigos deste regulamento será da inteira responsabilidade dos mesmos.
3 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto.
4 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto é auxiliado pelo coordenador do Parque e pelos restantes funcionários ao serviço do mesmo.
5 — Constitui fundamento para a aplicação da sanção de advertência o incumprimento das disposições do presente Regulamento.
6 — Constitui fundamento para a aplicação da sanção de expulsão:

a) O incumprimento reiterado das disposições do presente Regulamento;
b) Ter dívidas ao Parque;
c) O alojamento indevido de terceiros;
d) O acesso ou a sua tentativa a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros utentes/campistas.

7 — Cabe sempre ao utente/campista o recurso ao Presidente da Câmara de Celorico de Basto, sem prejuízo do dever de saída do Parque, até à decisão sobre qualquer apelo.

CAPÍTULO III

Admissão ao parque

Artigo 13.º

Requisitos para Admissão

1 — A admissão ao Parque depende da autorização por parte dos serviços e está sujeita a prévia inscrição do utente/campista, na receção.
2 — Todo o utente/campista é obrigado a assinar, a ficha de inscrição/estadia e a cumprir as disposições do presente Regulamento.
3 — Só é permitida a admissão de utentes que sejam maiores de 16 anos, ou quando tal não se verifique, estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilizem;
4 — Os serviços não aceitarão qualquer inscrição quando se verificar que a lotação do Parque está preenchida.
5 — Só é permitida a admissão do campista titular e dos seus averbados, quando aqueles forem portadores de um dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;
b) Carta de campista, nacional ou estrangeira, passada por organismo oficialmente reconhecido e devidamente atualizada;
c) Os averbados são as pessoas que utilizam o mesmo material de campismo do titular aos quais serão solicitados dados de identificação.

6 — Para beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o utente/campista tem obrigatoriamente de apresentar a Carta de Campista Nacional ou Internacional, devidamente atualizada. O Parque efetua, ainda, desconto de 20 % para grupos acima de 20 pessoas, unicamente na modalidade de campismo, caravanismo e autocaravanismo, não sendo este desconto acumulável com outras campanhas ou promoções.
7 — É exigido ao utente/campista a apresentação do livrete/ certificado de matricula, do registo de propriedade e do seguro de qualquer veículo, mota, caravana e atrelado-tenda que pretenda registar, devendo os serviços de receção recusar a sua entrada caso algum destes documentos não seja apresentado.

Artigo 14.º

Alteração dos elementos da inscrição

1 — Sempre que haja alteração dos elementos constantes da ficha de admissão ou ficha de estadia é obrigatório dirigir-se à receção para que se proceda à devida regularização.
2 — Quando a alteração incidir sobre a duração da estadia, os serviços decidem sobre a mesma, de acordo com a disponibilidade de instalações e os compromissos assumidos com outros utentes/campistas.

Artigo 15.º

Interdição de Acesso e Permanência

1 — O acesso ao Parque é interdito a:

a) Utentes que pelo seu comportamento, possam prejudicar os outros utentes ou a boa harmonia e ordem pública do Parque;
b) Utentes que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária do Parque, sejam portadores de doenças contagiosas ou lesões expostas suscetíveis de afetar a saúde em seu redor;
c) Utentes que sejam portadores de substâncias tóxicas e estupefacientes ou que se encontrem sob o seu efeito;
d) Utentes que estejam em evidente estado de embriaguez ou assumam atitudes incompatíveis com a prática do campismo ou caravanismo;
e) Utentes que se façam acompanhar de animais que não tenham tido autorização prévia do responsável do Parque, ou que tendo essa autorização, perturbem o sossego e a tranquilidade dos restantes utentes;
f) Utentes que sejam devedores, por qualquer título, ao próprio Parque;
g) Utentes que sejam portadores de armas de fogo, brancas, pressão de ar e outras passíveis de poderem ser utilizadas contra a ordem pública e individual;
h) Utentes que sejam menores de 16 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilizem;
i) Utentes que constem das listas de recusa ou interdição da Federação Portuguesa de Campismo;
j) Utente cujos meios de campismo ou caravanismo se apresentem em mau estado de conservação e limpeza ou quando a sua capacidade seja insuficiente para o n.º de utentes para eles previstos.

2 — O Parque pode impedir a permanência a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais legislação aplicável.
3 — O Coordenador do Parque poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Cartão de Admissão

1 — Compete à Câmara Municipal de Celorico de Basto a emissão de modelo /formas de controlo de admissão (dístico, pulseira de papel antialérgica, etc.) e dos dísticos destinados à identificação do equipamento e estacionamento do seu titular.
2 — O dístico/ pulseira de admissão garante o acesso do seu titular aos espaços do Parque, pelo que é exigido que o acompanhe sempre, é pessoal e intransmissível.
3 — Em caso de extravio do cartão/pulseira de admissão ou dístico de identificação de equipamento é emitido um duplicado do mesmo a pedido do seu titular, sendo devido o pagamento de 10€ por cada unidade.
4 — O cartão de admissão pode ser substituído por outras formas de controlo tais como pulseiras de papel antialérgicas.
5 — O dístico de identificação de equipamento com o n.º de instalação deve ser, obrigatoriamente, colocado no mesmo, em local visível do exterior.
6 — O cartão livre-trânsito é colocado, obrigatoriamente, no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior.
7 — Todas as formas de controlo (dísticos, pulseiras ou outros) são devolvidas no momento da saída do Parque.

Artigo 17.º

Contratos

1 — As estadias prolongadas de 6 e 12 meses são objeto de contrato outorgado entre o Município de Celorico de Basto e o utente/campista.
2 — A resolução do contrato de estadia prolongada de 12 meses por parte do utente/campista é exercida mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data do término do mesmo.

3 — O utente/campista poderá denunciar o referido contrato desde que tenha cumprido com metade do período compreendido na estadia prolongada de 12 meses, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 dias.

4 — Os contratos de estadia prolongada de 12 meses serão objeto de renovação automática.

5 — Nos contratos de estadia prolongada de 12 meses, é aconselhável, o utente/campista possuir um seguro do material campista.

6 — O contrato de estadia prolongada de 6 meses, não confere ao utente/campista o direito a resolução. Havendo resolução implica o pagamento da totalidade das mensalidades.

7 — Nos contratos de estadia prolongada de 6 meses, a renovação não é automática, estando sujeita à celebração de um novo contrato.

8 — O Município pode resolver os contratos de estadia prolongada de 6 e 12 meses desde que se verifique o incumprimento pelo utente/campista de qualquer das disposições previstas no presente regulamento, designadamente, a falta de pagamento dos valores mensais devidos.

CAPÍTULO IV

Outras admissões

Artigo 18.º

Admissão e permanência de visitas

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontre munido de material de campismo e não pernoite no parque.

2 — As visitas só têm acesso ao Parque pagando a taxa fixada para o efeito e mediante a presença, no ato de admissão, do utente/campista que pretende visitar.

3 — As visitas só podem permanecer no Parque entre as 09:30 horas e as 21:00 horas.

4 — É proibida a admissão de veículos dos visitantes, salvo exceções para cargas e descargas durante o período máximo de 30 minutos e para aqueles com mobilidade reduzida.

5 — A entrada dos visitantes far-se-á mediante o cumprimento, na receção do Parque, dos seguintes procedimentos:

a) Registo do nome completo de cada visitante;
b) Atribuição de cartão de visita;
c) Depósito de documento de identificação com fotografia, de cada visitante, a devolver no momento de saída, contra a entrega do cartão de visita.

Artigo 19.º

Admissão, permanência e circulação de veículos

1 — É permitido o parqueamento de um veículo do utente/campista titular, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, mediante existência de vaga, requisição no ato de admissão e pagamento do preço constante da tabela de preços.

2 — O utente/campista recebe um dístico de estacionamento, que deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior do veículo, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e nos momentos de entrada e saída deste.

3 — A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada e à sinalização existente.

4 — A circulação de veículos dentro do Parque é unicamente permitida nos seguintes casos:

a) Cargas e descargas só até 2 vezes por dia e durante o período máximo de 30 minutos;
b) Veículos afetos ao serviço do Parque;
c) Veículos de emergência e prioritários.

5 — A entrada e saída de veículos fica sujeita ao horário de silêncio do Parque.

6 — É expressamente proibido:

a) Ultrapassar o limite de velocidade (20) quilómetros/hora;
b) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagens de veículos;
c) Buzinar e deixar alarmes ligados.

7 — Todos os acidentes provocados pelos utentes/campistas tanto pelo parqueamento como pela circulação indevidos, são da sua exclusiva responsabilidade ou, no caso de se tratar de menores, dos seus responsáveis.

8 — O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infração às normas deste regulamento e do código da estrada, fica sujeito a remoção por reboque, por conta e risco do utente/campista titular, salvo se o seu proprietário proceder voluntariamente à sua remoção;

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a competência para ordenar a remoção dos veículos é da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 20.º

Circulação de bicicletas e outros veículos não motorizados

1 — À circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos não motorizados é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo anterior.

2 — É permitida a circulação de bicicletas e de outros veículos não motorizados, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais campistas.

Artigo 21.º

Admissão e permanência de animais

1 — Todos os animais de estimação deverão ser declarados no ato da admissão.

2 — Só é permitido dois animais por instalação.

3 — A admissão e permanência de animais de estimação no Parque é unicamente permitida mediante o cumprimento, pelo utente/campista titular, dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de documentos comprovativos de vacinação e licença atualizados, assim como um seguro do animal, cuja cláusula de responsabilidade civil tenha um valor mínimo de 25.000 euros;
b) Não são permitidos no Parque quaisquer animais considerados perigosos pela legislação aplicável ou que pelo seu porte e comportamento amedrontem os utentes e funcionários;
c) Os animais devem ser mantidos no interior do equipamento do utente/campista titular a que pertencem ou devidamente presos junto ao mesmo, de modo a que não possam afastar-se mais de dois (2) metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes utentes/campistas do Parque;
d) Em caso algum podem os animais circular sozinhos no interior do Parque;
e) Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas só para entrarem e saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às suas características, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas ou devidamente seguros com trela curta (nunca superior a 1 m que deve estar fixa a coleira ou a peitoral);
f) O utente/campista é responsável pela remoção dos dejetos do seu animal;
g) Quaisquer estragos ou danos provocados pelos animais admitidos serão da única e exclusiva responsabilidade do utente/campista;
h) Não são admitidos animais aos visitantes;
i) É expressamente proibido o acesso de animais a quaisquer edifícios do Parque, designadamente, à receção, ao bar, aos balneários, aos apartamentos, entre outros;
j) É expressamente proibida a utilização dos balneários, pontos de água e demais lavatórios como local para banho ou outro tipo de higienização de animais de estimação;
k) Aos clientes acompanhados de animais de estimação, será solicitado um depósito de 100,00€ no ato do check-in, em numerário, que será devolvida depois de confirmado pela equipa do Parque, que não existem danos nos bens constantes no apartamento;
l) Nas situações em que o valor dos estragos seja inferior ao montante do depósito, o hóspede será reembolsado pela diferença do valor do bem e do valor do depósito;
m) Nas situações em que o valor dos estragos exceda o montante do depósito, os hóspedes deverão pagar os danos na sua totalidade.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos utentes/campistas

Artigo 22.º

Direitos

1 — Constituem direitos do utente/campista:

a) Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Ser tratado com respeito;
c) Conhecer, previamente, os preços praticados pelo Parque;

d) Exigir a emissão de documento respeitante a todos os pagamentos efetuados;

e) Exigir a apresentação do presente Regulamento, para consulta;

f) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do Parque;

g) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento do Parque devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e o respetivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;

h) Lavar o equipamento com mangueira (1 única lavagem gratuita) no período compreendido entre o dia 15 de outubro e o dia 15 de maio. No restante período do ano as lavagens deverão ser efetuadas com recurso a balde e com a devida poupança de água.

Artigo 23.º

Deveres

1 — Constituem deveres do utente/Campista:

a) Cumprir com todas as disposições constantes do presente regulamento e com as demais disposições legais e regulamentos aplicáveis;

b) Comunicar à receção qualquer ato praticado por utentes do parque que violem o disposto neste Regulamento, nomeadamente quando lese os campistas, o seu material ou o próprio património do Parque;

c) Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos trabalhadores que se encontrem afetos ao seu funcionamento e tratá-los com o devido respeito;

d) Evitar que as crianças à sua responsabilidade pratiquem atos que ponham em risco a sua segurança ou que perturbem o bem estar de outros;

e) Fazer-se sempre acompanhar dos respetivos documentos e elementos de identificação e apresentá-los sempre que lhes sejam solicitados;

f) Proceder ao pagamento, na receção, dos preços devidos, bem como dos prejuízos causados no património do Parque;

g) Fazer entrega de todos os objetos perdidos encontrados no recinto;

h) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes aos destinos dos lixos e das águas sujas, lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;

i) Instalar o seu equipamento unicamente no espaço que lhe foi determinado, não prejudicando os outros utentes/campistas;

j) Manter inviolável o respetivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas, colocando os dísticos de identificação bem visíveis, caso contrário esse material poderá vir a ser recolhido pelos funcionários do Parque, sem prejuízo de situações de poder receber ordem de expulsão;

k) Instalar e manter o espaço do seu acampamento, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

l) Utilizar a água e a energia com a devida poupança;

m) Realizar qualquer tarefa de manutenção das autocaravanas única e exclusivamente, nas áreas reservadas para esses serviços;

n) Cumprir a sinalização de trânsito existente no interior do Parque;

o) Abster-se da prática de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros, em particular os demais campistas, designadamente de atos de propaganda, de fazer ruído, sobretudo no período de silêncio fixado no artigo 6.º;

p) Utilizar unicamente aparelhos a gás certificados com capacidade até 6 kg fechando as válvulas de segurança após utilização;

q) Utilizar os grelhadores coletivos, utilizando, preferencialmente, carvão vegetal, tomando todas as medidas de segurança e respeitando os outros utilizadores em termos de regras de higiene e civismo;

r) Utilizar estendais próprios de pé, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos coletivos destinados ao mesmo efeito;

s) Sair do Parque com todo o seu equipamento e bens, no termo do período de estadia;

t) Proceder obrigatoriamente, no termo da estadia, à entrega das formas de controlo e identificação (dísticos e/ou pulseiras) recebidos no ato de admissão ou durante a estadia;

u) Retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob pena de a remoção ser determinada pela Câmara de Celorico de Basto, por sua conta e risco.

Artigo 24.º

Proibições

1 — Não é permitido aos utentes/campistas:

a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio ou televisão, durante o restante período o barulho deverá ser moderado, de forma a não incomodar os restantes utentes do Parque;

b) Instalar material de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;

c) Instalar material de campismo ou caravanismo num espaço inferior a 3 m em relação à vedação do Parque, de modo a permitir a intervenção de veículos de bombeiros em caso de incêndio;

d) Lavar loiça ou roupa no interior dos balneários ou nos fontanários;

e) Utilizar grelhadores individuais sem prévia autorização e orientação do responsável do Parque (indicação do local e parecer sobre matéria prima a utilizar para foguear, dando sempre preferência ao carvão vegetal);

f) Cortar ou apanhar lenha dentro da área do Parque;

g) Utilizar os fontanários ou caixas das águas fluviais para despejos de detritos;

h) Fazer a ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque;

i) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;

j) Deixar escorrer águas provenientes dos esgotos das caravanas ou autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado para esse fim ou a área de serviço;

k) Retirar água quente dos balneários para outros fins que não sejam os duches/higiene pessoal;

l) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;

m) Desperdiçar água, nomeadamente deixando as torneiras abertas sem aproveitamento da mesma;

n) Introduzir clandestinamente pessoas, equipamento ou animais no Parque;

o) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento, bem como, deixar a energia ligada ao equipamento em caso de ausência por mais que um dia;

p) Praticar jogos com arremesso de bolas ou outros instrumentos, fora dos locais expressamente autorizados;

q) Plantar ou semear sem autorização dos responsáveis do Parque,

r) Implantar estruturas fixas e pavimentar o solo;

s) Afixar qualquer escrito ou desenho sem autorização do responsável do Parque;

t) Cortar carne ou peixe nas bancas de lavar a loiça ou nos tanques de lavar a roupa;

u) Manter sacos de dormir, cobertores, etc. fora das tendas ou caravanas depois das 11.00h;

v) Lavar animais no interior do Parque;

w) Destruir ou molestar árvores, plantas ou património cultural;

x) Atar cordas, arames ou outro material às árvores;

y) Deixar candeeiros acesos, durante a noite;

z) Instalar iluminação exterior como holofotes ou outras;

aa) Usar, na sua instalação eletrodomésticos como máquina de lavar loiça, máquina de lavar roupa e fornos elétricos;

bb) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;

cc) Fumar dentro das instalações sanitárias ou outros edifícios fechados;

dd) Transformar a parte inferior de qualquer material circulante em depósito ou arrecadação de outros materiais como lenha, plásticos, baldes, vassouras, entre outros;

ee) Utilizar coberturas nos equipamentos, de material não previsto na lei, que não tenham condições de resistência mínima às intempéries, que excedam os 20 cm na lateral, que façam publicidade a alguma marca, que constituam um elemento inamovível do solo ou que apresentem continuidade entre si;

ff) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças, devidamente acompanhadas por um adulto;

gg) Cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade (oleados, plásticos, entre outros) ou construir limitações ou decorações com materiais inadequados, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, tijoleiras, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos e arcos com trepadeiras;

hh) Proteger rodas do material circulante com qualquer tipo de material, à exceção de saias próprias para o efeito;

ii) Manter mesas, cadeiras, fogões, frigoríficos, para-ventos, entre outros, do lado de fora do material circulante, quando ausentes;

jj) Efetuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização do responsável do Parque;

kk) Residir no Parque com carácter permanente, em estadias de 30 ou mais dias consecutivos;

ll) A ausência no equipamento por mais de 60 dias consecutivos;

mm) Praticar nudismo;

nn) Urinar e defecar no recinto;

oo) Entrar, sem autorização, em zona reservada ao funcionamento dos serviços do Parque;
pp) Utilizar cabos elétricos que atravessem os arruamentos;
qq) Enterrar cabos elétricos sem a prévia autorização do responsável do Parque;
rr) Obstruir, por qualquer forma, os caminhos e saídas de emergência.

CAPÍTULO VI

Condições de utilização das instalações do parque

Artigo 25.º

Condições de utilização das instalações elétricas

1 — Sem prejuízo do cumprimento de outra legislação aplicável, o fornecimento de energia elétrica é destinado a tendas, caravanas e autocaravanas que venham preparadas de fábrica para o efeito e a sua utilização obedece às seguintes condições:

a) A ligação da energia elétrica está dependente do pagamento do valor correspondente na tabela de preços do Parque;
b) As caixas de tomadas, vulgarmente designadas por "pimenteiros", existentes no Parque para ligação da corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior a 10 amperes por tomada;
c) O número de instalações a ligar a cada caixa jamais poderá ser superior ao número de tomadas nela existente;
d) Os cabos de ligação à corrente elétrica deverão ser propriedade dos utentes/campistas e devem ter o comprimento suficiente para que não existam emendas entre o equipamento e a caixa;
e) A energia recebida por uma unidade proveniente da caixa de alimentação não poderá ser concedida para usufruto de outras unidades;
f) Pode ser interrompido o fornecimento de energia elétrica quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações;
g) A ligação de energia elétrica é efetuada, unicamente pelos funcionários do Parque;
h) Quando o utente/campista pretenda retirar-se do Parque, (ausência => 24horas) deverá solicitar que a energia elétrica seja desligada;
i) Sempre que por excesso de consumo ou mau estado do material elétrico um disjuntor dispare, deverá o utente/campista solicitar a um funcionário do Parque o rearmar do dispositivo mediante pagamento do valor constante da tabela de preços;
j) É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utentes/campistas;
k) Pode ser recusada a instalação elétrica, desde que não seja cumprido o estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO VII

Condições específicas dos alojamentos

Artigo 26.º

Apartamentos

1 — O Parque de Campismo tem uma área destinada ao alojamento em apartamentos, de tipologia T1 e T2.
2 — Os apartamentos de tipologia T1 têm a lotação máxima de 4 pessoas.
3 — Os apartamentos de tipologia T2 têm a lotação máxima de 6 pessoas.
4 — Os Apartamentos não reúnem condições de acesso a cadeira de rodas, nem casa de banho para uso de pessoas com mobilidade reduzida;

Artigo 27.º

Condições de reserva de Apartamentos

1 — As reservas dos apartamentos podem ser feitas presencialmente, por telefone ou correio eletrónico, mediante o pagamento de 25 % do preço da estadia constante da tabela de preços, o qual será deduzido ao preço final da estadia.
2 — O período mínimo de estadia/reserva no período de 15 de julho a 31 de agosto é de 7 (sete) noites.
3 — Poderá o Município aceitar reservas inferiores a 7 noites, para o período de 15 de julho a 31 de agosto, nos 4 meses anteriores ao respetivo período.
4 — As reservas poderão ser alteradas, mediante disponibilidade, e somente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5 — O período de reserva, mesmo que não totalmente usufruído é devido como efetivamente ocupado.
6 — A anulação da reserva, quando efetuada a pedido do utente, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de início da estadia não confere o direito à restituição do valor pago.
7 — Em casos de força maior e devidamente justificados, a Câmara Municipal de Celorico de Basto pode anular a reserva, restituindo ao cliente o valor pago.
8 — Para estadias iguais e superiores a 7 noites, os clientes terão um desconto de 10 %.
9 — Salvaguarda-se a possibilidade da realização de promoções e campanhas especiais, com vista à atração de clientes e ao desenvolvimento da sustentabilidade financeira do Parque.

Artigo 28.º

Admissão e estacionamento

1 — A entrada/check-in nos Apartamentos, em época alta, é feita das 16:00horas até às 21:00horas e a saída/check-out até às 12:00horas.
2 — A entrada/check-in nos Apartamentos, em época baixa, é feita das 15:00horas até às 19:00horas e a saída/check-out até às 12:00horas.
3 — O estacionamento de um automóvel por Apartamento T1 e de dois automóveis por Apartamento T2 é gratuito.

Artigo 29.º

Condições de ocupação e utilização dos Apartamentos

1 — O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outros equipamentos.
2 — Encontra-se afixado no interior de cada Apartamento, a relação de mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos que o fazem parte de cada apartamento e que o utente deverá confirmar no momento de entrada no mesmo. Caso detete alguma inconformidade (falta, avaria, etc.) deverá imediatamente dar conta da mesma na receção.
3 — Encontra-se afixado, no interior do Apartamento, as normas de utilização e a periodicidade dos serviços de limpeza e mudança de roupas, a cargo do Parque.
4 — No último dia da estadia será conferida a listagem de material que faz parte de cada apartamento.

CAPÍTULO VIII

Objetos achados e material abandonado

Artigo 30.º

Objetos Perdidos

1 — Os objetos achados são obrigatoriamente entregues na Receção.
2 — Para efeito do número anterior, anotar-se-á em documento próprio, o nome da pessoa que encontrou os objetos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

Artigo 31.º

Material Abandonado

1 — Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma ou algumas das seguintes situações, designadamente:

a) Não se encontre devidamente identificado;
b) Permaneça no Parque de Campismo no período de encerramento do mesmo;
c) Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso (para além do dia 15 do mês seguinte àquele que lhe disser respeito) ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento;
d) O material que se encontre desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano;
e) Os campistas com pagamentos em atraso (para além do dia 15 do mês seguinte àquele que lhe disser respeito), são notificados da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo e Caravanismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento. Se no termo do prazo indicado no n.º anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista removido pela Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 32.º

Remoção e Depósito do Material Abandonado

1 — O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente regulamento ou cujas taxas de estadia não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo.

2 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.

3 — Quando a identidade do proprietário do material abandonado for conhecida, será aquele avisado por carta registada com aviso de receção para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material (ocupação, remoção e arrecadação).

4 — O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

Artigo 33.º

Perda do Material

1 — O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da receção da carta referida no artigo anterior.

2 — Findo o mencionado prazo, o material abandonado ficará ao dispor da Câmara Municipal de Celorico de Basto, bem como aquele de que se desconhece o respetivo proprietário.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 34.º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos em conformidade com os previstos no código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, na lei geral se aplicável e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicação nos locais de estilo.

310712706

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 10257/2017

Prorrogação da Licença Sem Remuneração por 24 meses

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), pelo meu despacho, datado de 2017-07-31, foi concedida a prorrogação da Licença Sem Remuneração, por 24 meses, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica — Maria Manuela Peixoto Pereira, com início em 2017-09-01.

2017-08-03. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

310708398

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 10258/2017

Alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 121.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua reunião de 30 de junho de 2017, a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere deliberou aprovar a proposta de transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/95 de 12 de outubro publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B em 20 de dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 180/2003 de 06 de novembro publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 272, em 24 de novembro de 2003, pelo Aviso n.º 13414/2009 de 22 de julho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, em 29 de julho de 2009, pelo Aviso n.º 12450/2010, de 14 de junho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, em 22 de junho de 2010, pelo Aviso n.º 2810/2013, de 19 de fevereiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, em 29 de fevereiro de 2013 e pelo Aviso n.º 11298/2016 de 05 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, em 14 de setembro de 2016.

Mais torna público, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na sua reunião realizada em 13/07/2017, deliberou aprovar a declaração, que ora se publica, referente a esta transposição, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 121.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Esta alteração enquadra-se nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, alterando o n.º 3 do artigo 1.º, o n.º 5 do artigo 3.º, a alínea *e*) do artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 6 do artigo 18.º, o artigo 37.º, o n.º 4 do artigo 45.º, o n.º 1 do artigo 50.º, o artigo 52.º, os n.os 1 e 2 do artigo 56.º, o n.º 3 do artigo 60.º, o n.º 2 do artigo 79.º, a alínea *m*) do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 82.º, o artigo 83.º, o artigo 84.º e o artigo 85.º, aditando os artigos do 86.º ao 100.º e revogando a alínea *d*) do artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 29.º, o n.º 4 do artigo 60.º, o n.º 2 do artigo 66.º, o artigo 67.º, o artigo 68.º, o artigo 69.º e a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 82.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, cuja nova redação passa a vigorar.

O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere é republicado com todas as alterações aprovadas até esta data.

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

DECLARAÇÃO

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, declara, em cumprimento do estatuído nos n.os 3 e 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal na reunião desse Órgão realizada em 25/05/2017, certificou que o documento constante no anexo 1 transpõe as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode, vinculativas dos particulares, com aplicação no Concelho de Ferreira do Zêzere.

Publique-se nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 121.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

D E L I B E R A Ç Ã O

Reunião ordinária da Assembleia Municipal

Realizada em 30 de junho de 2017

Certifica-se para os devidos efeitos que na terceira sessão ordinária pública deste órgão autárquico, realizada no dia trinta de junho de dois mil e dezassete, foi apreciada e votada, no ponto onze do Período da Ordem do Dia, proposta de transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal, cuja documentação se encontra apensa à minuta da ata. ----------

---

Foi deliberado, por maioria e em minuta, com treze votos a favor, sendo onze dos eleitos dos eleitos locais do PSD e dois dos eleitos locais do PS, zero voto contra e oito abstenções dos eleitos locais do PS, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o seguinte: ----------

---

Aprovar a proposta de transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal. -------

---

A presente certidão vai por mim, Luís Ribeiro Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. ----------
Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezassete. ----------

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Luís Ribeiro Pereira

DECLARAÇÃO

Dr.º Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:----------
--------**Declara** que na reunião ordinária do Executivo, realizada no dia 13 de julho de 2017, se encontra exarada a seguinte deliberação: ----------
------- **TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO CASTELO DE BODE, VINCULATIVAS DOS PARTICULARES, PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL** ----------
------- Presente **Informação Interna n.º 5567** de 03.07.2017, do Sr. Eng.º João Frias, Chefe da Duoma, sobre a Transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica, aprovar a declaração constante em anexo a este documento e que dele faz parte integrante, referente à Transposição das Normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, vinculativas dos particulares, para o Plano Diretor Municipal. -------
A referida declaração foi elaborada por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. ----------
----------Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente declaração, que vi por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Autarquia. ----------
--------Ferreira do Zêzere, 09 de agosto de 2017. ----------

O Presidente da Câmara Municipal
Dr.º Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores
(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual)

Alteração por adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira de Zêzere

Artigo 1.º

Alteração

São alterados o n.º 3 do artigo 1.º, o n.º 5 do artigo 3.º, a alínea *e*) do artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 6 do artigo 18.º, o artigo 37.º, o n.º 4 do artigo 45.º, o n.º 1 do artigo 50.º, o artigo 52.º, os n.os 1 e 2 do artigo 56.º, o n.º 3 do artigo 60.º, o n.º 2 do artigo 79.º, a alínea *m*) do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 82.º, o artigo 83.º, o artigo 84.º e o artigo 85.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito

1 — […]
2 — (…)
3 — No âmbito da transposição das normas dos Programas Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as áreas de Albufeira de Castelo de Bode são regidas pelo regulamento do respetivo Plano de Ordenamento e pelo presente regulamento, nomeadamente pelo Capítulo XII que contem as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares.

Artigo 3.º

Natureza e força jurídica

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — As normas transpostas e adaptadas dos PEOT expressas no Capítulo XII vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 6.º

Composição

O Plano é composto pelas seguintes peças escritas e desenhadas fundamentais:

a) […]
b) […]
c) […]
d) [Revogado];
e) Planta de Ordenamento: Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

Artigo 8.º

Delimitação

1 — […]
2 — Encontram-se delimitadas na planta da REN e na planta de condicionantes as áreas da REN.

Artigo 18.º

Domínio hídrico

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — Fica também sujeito à servidão do domínio hídrico o plano de água da Albufeira de Castelo de Bode e respetiva margem de 30 m.

Artigo 37.º

Proteção a captações de água

As captações de água nas áreas da Albufeira de Castelo de Bode devem cumprir o disposto no artigo 87.º

Artigo 45.º

Caracterização e condicionamentos

1 — […]
2 — […]
3 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

4 — As edificações referidas nas alíneas *a*) do número anterior, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, desde que tecnicamente justificadas, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

5 — […]
6 — […]
7 — […]
8 — […]

Artigo 50.º

Áreas de floresta de produção e áreas de silvo-pastorícia

1 — Nas áreas de uso florestal afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode aplicam-se as normas constantes no artigo 92.º
2 — […]
3 — […]

Artigo 52.º

Condicionamentos

As zonas de recreio e lazer previstas ou a prever nas áreas da Albufeira de Castelo de Bode devem cumprir o disposto no artigo 94.º, e não podem integrar construções destinadas a empreendimentos turísticos.

Artigo 56.º

Aglomerados urbanos abrangidos pelas áreas Albufeira de Castelo de Bode

1 — Os aglomerados urbanos de Dornes, Maxial, Rio Cimeiro, Bairrada e Bairradina, Vale Serrão e Casal Ascenso Antunes, Rio Fundeiro, Pombeira e Casal da Pombeira, Castanheira, Barrada e Cardal possuem perímetros urbanos delimitados na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

2 — A estes aglomerados aplica-se o disposto no artigo 89.º

Artigo 60.º

Caracterização

1 — […]

2 — […]

3 — O regime de ocupação, uso e transformação do solo da área de intervenção do Plano de Urbanização da vila de Ferreira do Zêzere é o nele disposto.

4 — [Revogado]

Artigo 79.º

Condicionamentos

1 — […]

2 — Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram nas áreas da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, desde que destinadas à atividade avícola e desde que cumpram os demais índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior.

Artigo 82.º

Disposições gerais

1 — […]

2 — […]

3 — […]

a) […]

b) […]

c) [Revogado]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

i) […]

j) […]

k) […]

l) […]

m) PL13 — Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Castanheira.

4 — […]

5 — A delimitação das UOPG identificadas no presente artigo e que incidem sobre a zona abrangida pelo regime de proteção da albufeira de Castelo de Bode devem coincidir com a respetiva delimitação das áreas de uso urbano constante Planta de Ordenamento — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

CAPÍTULO XII

Regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Castelo de Bode

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 83.º

Âmbito

As normas do presente capítulo, transpostas e adaptadas do Plano Especial, aplicam-se na área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento: Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

Artigo 84.º

Objetivos

São objetivos desta área:

a) Definir regras de utilização do plano de água e zona envolvente da albufeira de forma a salvaguardar a defesa e a qualidade dos recursos naturais, em especial da água;

b) Definir regras e medidas para usos e ocupações permitidas, condicionadas ou proibidas que permitam gerir a área da Albufeira de Águas Públicas numa perspetiva dinâmica e interligada e proceder à respetiva compatibilização com a necessidade de proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;

c) Promover a qualidade de vida das populações no âmbito dum planeamento e programação integrados e interligados, procedendo à qualificação dos núcleos urbanos e à contenção da edificação dispersa;

d) Garantir a articulação com os objetivos do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode;

e) Identificar as áreas mais adequadas para a conservação da natureza, as mais aptas para as atividades recreativas numa perspetiva intercambial de compatibilidade e complementaridade, promovendo a sua valorização.

Artigo 85.º

Conceitos e definições

Na área delimitada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode são consideradas as seguintes definições:

a) Acesso pedonal Consolidado — espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;

b) Acesso pedonal construído — espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, o acesso pedonal construído pode incluir caminhos pavimentados, escadas rampas ou passadeiras;

c) Acesso pedonal não consolidado — espaço delimitado, recorrendo a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança de utilização e não é construído por elementos ou estruturas permanentes nem pavimentado;

d) Acesso viário não regularizado — acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

e) Acesso viário regularizado — acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

f) Acesso viário pavimentado — acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;

g) Centro náutico — conjunto de infraestruturas mínimas, fluviais e terrestres, que permitem aceder em boas condições às plataformas flutuantes para acostagem e acesso às embarcações, normalmente incluindo passadiço de ligação à margem;

h) Construção amovível ou ligeira — construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

i) Construção mista — construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e estacaria de apoio da plataforma;

j) Densidade Populacional — valor, expresso em habitantes/hectare, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

k) Estacionamento não regularizado — área destinada a parqueamento, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados com revestimento permeável, delimitada com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;

l) Estacionamento regularizado — área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável, com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

m) Jangadas — infraestrutura amovível, tipo piscina flutuante, destinada a proporcionar a fruição do plano de água para banhos em condições de segurança;

n) Nível de pleno armazenamento (NPA) — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na Albufeira (121,5m);

o) Plano de água — toda a área passível de ser ocupada pela albufeira, ou seja, a área correspondente ao PNA;

p) Pontão/Embarcadouro — plataforma flutuante para acostagem e acesso às embarcações, normalmente incluindo passadiço de ligação à margem;

q) Porto de recreio — conjunto de infraestruturas fluviais e terrestres, num plano de água abrigado, destinado à náutica de recreio e dispondo dos apoios necessários às tripulações e embarcações;

r) Rampa de varadouro — infraestrutura em rampa que permite o acesso das embarcações ao plano de água;

s) Recreio balnear e lazer — conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático;

t) Zona de proteção da albufeira — faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.

u) Zona reservada da albufeira — faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados os artigos 86.º ao 100.º, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO XII

Regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Castelo de Bode

SECÇÃO II

Disposições Gerais Relativas ao Uso e Ocupação na Área afeta ao regime de proteção da albufeira de Castelo de Bode

Artigo 86.º

Zona de proteção

1 — Na zona de proteção terrestre, delimitada na Planta de Ordenamento-Regime de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, são proibidas as seguintes atividades:

a) O depósito de resíduos sólidos ou de entulhos de qualquer tipo e instalação de depósitos de gestão de resíduos, com exceção dos depósitos de combustível afetos aos portos de recreio;

b) A instalação de aterros sanitários;

c) Qualquer tipo de indústria, salvo quando se localizem em áreas de usos urbano e cumpram os requisitos específicos da instalação da atividade de acordo com a legislação aplicável;

d) A instalação de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou do azoto;

e) Instalações pecuárias ou avícolas;

f) A alteração do relevo ou do coberto vegetal nas áreas de proteção e valorização ambiental;

g) Todas as atividades que aumentem de forma significativa erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

h) Extração de materiais inertes;

i) A realização de obras de edificação, salvo nos casos previstos no presente capítulo.

2 — Na zona de proteção terrestre são condicionadas a parecer da Agência Portuguesa do Ambiente os seguintes atos e atividades, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

a) As instalações de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores, construção de postos de vigia e de estaleiros não integrados nas áreas de uso urbano e turístico após parecer prévio da entidade competente;

b) As construções necessárias a atividades que exijam a proximidade da água, desde que a sua localização seja devidamente justificada e minimizados os impactes ambientais, após parecer prévio da entidade competente;

c) A construção de novos estabelecimentos de restauração e bebidas, a qual só é, em todo o caso, permitida nas áreas urbanas, nas áreas turísticas e nos equipamentos de apoio às atividades secundárias, que nos termos previstos no presente capítulo se destinem a melhorar as respetivas condições de funcionamento;

d) Os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de ampliação, desde que se destinem a melhorar as condições de funcionamento, de acordo com as disposições constantes no presente capítulo;

e) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção de pessoas e bens, quando devidamente justificável e desde que minimizados os impactes ambientais;

f) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;

g) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado por escavações, deposições ou outras obras;

h) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à consolidação do terreno através de ações de retenção do solo, recorrendo à plantação de espécies adequadas ou a sistemas artificiais;

i) A construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade de encostas ou na qualidade ambiental da albufeira;

j) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição dos sistemas de escoamento natural;

k) As ações de reabilitação paisagística e ecológica;

l) As obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira a que se referem as alíneas anteriores, alíneas *e*) a *k*), ficam sujeitas à elaboração de projetos específicos.

3 — Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a edificação rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção dos equipamentos previstos no presente capítulo, designadamente os de apoio às atividades secundárias e os de utilização coletiva confinantes com as áreas de uso urbano;

b) Nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos da alínea seguinte;

c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;

d) É interdita a abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os acessos viários existentes sobre as margens da albufeira;

e) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Artigo 87.º

Zonas de proteção as captações superficiais

1 — As zonas de proteção a captações superficiais de água para consumo humano encontram-se delimitadas na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode e abrangem uma área definida no plano de água e ainda a área da bacia hidrográfica adjacente na zona de proteção da albufeira.

2 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável, na zona de proteção a captações, incluindo a zona de proteção terrestre, é interdita a rejeição de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica e industrial.

SECÇÃO III

Zonamento das áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode

Artigo 88.º

Infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico

1 — As infraestruturas de apoio ao recreio náutico, assinaladas na planta de ordenamento: Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, correspondem a duas categorias às quais correspondem níveis de infraestruturação e de serviços distintos designadas por portos de recreio e centros náuticos, carecendo, em qualquer dos casos, de título de utilização.

2 — Os titulares de licenças dos portos de recreio têm de assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário pavimentado a veículos de emergência;
b) Estacionamento de automóveis, embarcações e atrelados;
c) Posto de combustíveis de abastecimento público, nos termos da legislação aplicável;
d) Zona destinada à manutenção de embarcações, nomeadamente de «docas secas» equipadas com sistemas eficazes de recolha das águas residuais e outros resíduos resultantes das operações de manutenção e lavagens de embarcações;
e) Instalações sanitárias;
f) Balneários/vestiários;
g) Posto de socorros e vigilância/comunicações;
h) Recolha de lixo e limpeza;
i) Abastecimento público de água e de energia às embarcações que estejam autorizadas a navegar na albufeira.

3 — As infraestruturas referidas na alínea *d*) do número anterior, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, devem ser localizadas em área confinada.

4 — As infraestruturas de apoio referidas nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 devem ser em estrutura ligeira e amovível, com uma área de implantação máxima de 25 m^2, podendo implantar-se na zona reservada da albufeira.

5 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, restaurante, a implantar fora da zona reservada, desde que seja uma construção ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma volumetria máxima de um piso acima da cota natural do terreno e uma área de implantação máxima de 250 m^2.

6 — As construções referidas nos números anteriores têm obrigatoriamente de cumprir as disposições relativas ao saneamento básico dispostas no presente capítulo.

7 — Os titulares de licenças dos centros náuticos têm de assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso pedonal não regularizado ou regularizado;
b) Acesso viário regularizado ou não regularizado a veículos de emergência;
c) Estacionamento automóvel regularizado ou não regularizado fora da zona reservada da albufeira;
d) Recolha de lixo e limpeza.

8 — É permitida, nos termos da lei vigente, a instalação de pontões/embarcadouros de uso público associados às áreas urbanas existentes na área de intervenção, com uma capacidade mínima de 6 e máxima de 10 embarcações em estruturas ligeiras, não sendo permitida a instalação de qualquer abrigo ou equipamento associado a estas estruturas.

9 — É permitida, ainda, a instalação de pontões/embarcadouros de uso privado de apoio à navegação nos seguintes termos:

a) No terreno confinante com a cota de expropriação e desde que existam habitações licenciadas é permitido o licenciamento de um só pontão/embarcadouro com dimensões não superiores a 4 m×2 m, nos quais não será permitida a instalação de qualquer tipo de abrigo ou equipamento, desde que se encontrem cumpridas as regras estipuladas para o saneamento básico nos termos do artigo 96.º do presente Regulamento;
b) Os pontões/embarcadouros e respetivos passadiços devem ser constituídos por estruturas ligeiras com sistemas de adaptação à variação de nível de água, utilizando material de boa qualidade e não poluentes e que não afetem a estabilidade da margem por desmoramento ou destruição, ainda que pontual.

10 — As infraestruturas de apoio ao recreio náutico previstas no presente capítulo estão sujeitas à legislação específica vigente, nomeadamente à avaliação de impacte ambiental nas condições definidas legalmente.

SUBSECÇÃO I

Zonamento da zona de proteção

Artigo 89.º

Uso urbano

1 — As áreas identificadas na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode como sendo preferencialmente destinadas ao uso urbano correspondem às áreas efetivamente já edificadas e infraestruturadas e àquelas onde é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e edificação.

2 — Assinalam-se, ainda, na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode as áreas de uso urbano para as quais se reconhece vocação turística e onde devem ser, prioritariamente, incentivados investimentos de requalificação urbana, de equipamentos e de infraestruturas de suporte ao desenvolvimento turístico.

3 — As áreas urbanas regem-se pelas seguintes disposições:

a) É um objetivo prioritário a qualificação e consolidação do tecido urbano nomeadamente ao nível das funções, equipamentos, infraestruturas e integração paisagística;
b) Enquanto não estiver em funcionamento o sistema municipal de recolha e tratamento de efluentes não são permitidos novos loteamentos ou operações urbanísticas de impacte semelhante;
c) Devem ser cumpridas as regras relativas ao saneamento básico dispostas no artigo 96.º;
d) A densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha;
e) Na zona reservada da albufeira, quando integrada nas áreas de uso urbano, não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos do n.º 3 do artigo 86.º
f) São excecionadas da alínea anterior as obras de requalificação do espaço público, admitindo-se a construção de acessos pedonais construídos e a instalação de equipamentos de utilização coletiva que se destinem a proporcionar a utilização do plano de água e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo ou cultural;
g) As obras que se referem na alínea anterior são aprovadas mediante parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente.

Artigo 90.º

Uso turístico

1 — As áreas de uso turístico identificadas na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode abrangem os empreendimentos turísticos existentes e os espaços que reúnem condições para o desenvolvimento turístico não incluídos nas áreas de uso urbano.

2 — Nas áreas turísticas existentes, nos termos da legislação vigente, são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação, nos termos do disposto no artigo 96.º e nos números seguintes.

3 — Nas pousadas e estalagens existentes são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação desde que sejam salvaguardados os aspetos de integração paisagística e os respetivos projetos aprovados pelas entidades competentes.

4 — As obras de ampliação a que se refere o número anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento da área de construção superior a 10 % da existente ou ao aumento da cércea existente.

5 — Em relação aos meios complementares de alojamento turístico existentes são permitidas obras de reconstrução e de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

6 — Relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas são admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação até uma capacidade máxima de 100 pessoas, nos termos da legislação específica aplicável.

7 — Nas unidades de turismo em espaço rural são permitidas obras de conservação e de ampliação da sua capacidade até ao limite máximo de quartos, estabelecidos na legislação regulamentar vigente, e desde que em nenhuma situação esta ampliação corresponda a um aumento de área de construção superior à exigida na legislação ou a um aumento de altura da edificação

8 — Só são permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural desde que resultem da recuperação do edificado existente.

9 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, as quais se regem pelas seguintes disposições:

a) Não é permitida a construção de moradias turísticas;
b) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos devem ser obrigatoriamente afetos à utilização turística;
c) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos devem ser obrigatoriamente afetos à utilização turística;
d) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 96.º;
e) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere, e dos equipamentos complementares é que são construídas as unidades de alojamento;
f) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a elaborar de acordo com projeto elaborado para o efeito com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

10 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos incluídos nas áreas urbanas com vocação turística, os quais se regem pelo disposto no artigo anterior.
Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha.
11 — Em nenhuma situação as novas construções podem ter mais de dois pisos acima da cota do terreno, admitindo-se três pisos para os estabelecimentos hoteleiros.
12 — Os acessos viários públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada devem ser sinalizados e regularizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

Artigo 91.º

Uso agrícola

Nas áreas de uso agrícola na área envolvente à albufeira numa faixa com uma largura de 150 m medida a partir do NPA na restante área de intervenção, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) É interdita a florestação com mobilização do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;
b) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos do n.º 3, do artigo 86.º e artigo 96.º e da alínea seguinte;
c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.
d) É interdito o uso de fitofármacos e fertilizantes químicos de qualquer tipo, nas áreas de uso agrícola localizadas na faixa de 150 m a partir do NPA.

Artigo 92.º

Uso florestal

1 — Nas áreas de uso florestal na área envolvente à albufeira numa faixa com uma largura de 150 m medida a partir do NPA na restante área de intervenção devem observar-se as seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais devem obrigatoriamente contemplar a introdução de espécies autóctones;
b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;
c) É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade florestal, que sejam não regularizados e devidamente sinalizados;
d) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º e artigo 96.º e da alínea seguinte;
e) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.

2 — Para além das disposições constantes no número anterior, nas áreas de uso florestal localizadas na faixa de 150 m, medida a partir do NPA, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) São interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;
b) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos devem ser constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração destas.
c) É interdito o uso de fitofármacos e fertilizantes químicos de qualquer tipo, nas áreas de uso florestal localizadas na faixa de 150 m a partir do NPA.

Artigo 93.º

Zonas de proteção e valorização ambiental

As áreas de proteção e valorização ambiental regem-se pelas seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais têm de obrigatoriamente de contemplar a introdução de espécies autóctones;
b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;
c) Numa faixa de 150 m acima do NPA são interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;
d) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos florestais devem ser constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, favorecendo-se a regeneração natural das mesmas;
e) Não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º e artigo 96.º e da alínea seguinte;
f) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de altura de edificação

Artigo 94.º

Zonas de recreio e lazer

1 — As zonas de recreio e lazer integradas nas áreas da Albufeira de Castelo de Bode correspondem às áreas e infraestruturas associadas aos usos secundários que contribuem para o uso e fruição da albufeira.
2 — As zonas de recreio e lazer identificadas na planta de ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode integram as seguintes áreas:

a) Zonas de recreio balnear e respetiva zona de proteção, que corresponde à zona terrestre do Plano onde pode ser instalado um conjunto de infraestruturas de apoio à fruição dos valores naturais e paisagísticos, nomeadamente o plano de água numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos;

3 — As zonas de recreio balnear estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular obrigatoriamente de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) O acesso, sendo obrigatoriamente pedonal, não consolidado ou consolidado e a veículos de emergência entre o estacionamento e o plano de água;
b) O acesso viário terminará em áreas de estacionamento ou de retorno, sendo regularizado ou não regularizado;
c) Instalações sanitárias;
d) Recolha de lixo e limpeza.

4 — Sempre que a estas zonas estiverem associadas zonas balneares, nos termos da legislação, o titular fica ainda obrigado a garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Balneário/vestiário;
b) Comunicação de emergência e serviços de assistência a banhistas;
c) Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água, com a indicação da aptidão balnear.

5 — As infraestruturas de apoio balnear referidas nas alíneas *c*) do n.º 3 e *a*) do n.º 4 deste artigo devem ser em estrutura ligeira e amovível, com uma área de implantação máxima de 25 m^2, podendo implantar-se na zona reservada da albufeira.
6 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, restaurante, a implantar fora da zona reservada, desde que seja uma construção ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem,

com uma volumetria máxima de um piso acima da cota natural do terreno e uma área de implantação máxima de 250 m^2.

7 — As construções referidas nos números anteriores têm obrigatoriamente de respeitar as disposições referentes ao saneamento básico, de acordo o artigo 96.º do presente Regulamento.

8 — Nas zonas de proteção ao recreio balnear é proibida a rejeição de efluentes de qualquer origem.

SECÇÃO IV

Normas de Edificabilidade, Construção e Saneamento Básico

Artigo 95.º

Normas de edificabilidade e construção

1 — Na área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, é proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente Regulamento.

2 — As obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente devem respeitar as situações previstas no presente Regulamento.

3 — No licenciamento municipal das obras referidas no número anterior, bem como no licenciamento de novas construções, devem ser garantidas as condições expressas no presente Regulamento em relação ao saneamento básico, bem como acautelada a correta integração paisagística da construção, nomeadamente em relação à sua inserção no terreno, materiais e cores a utilizar.

4 — É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existente nas áreas envolventes.

5 — A Agência Portuguesa do Ambiente, em articulação com a Câmara Municipal, pode ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível.

6 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão.

Artigo 96.º

Saneamento básico

1 — A Agência Portuguesa do Ambiente parametriza as características dos efluentes a descarregar em função da sensibilidade e utilização do meio recetor.

2 — Nas áreas urbanas e turísticas é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de nível terciário de águas residuais, não sendo permitido novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacte semelhante enquanto os sistemas não estiverem em funcionamento, nos termos previstos no presente capítulo.

3 — Para as restantes construções existentes na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:

a) Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3;

b) Para as construções localizadas na restante área afeta ao regime de proteção da albufeira do Castelo de Bode, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3 ou em alternativa a instalação de fossas séticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento tem de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;

c) No licenciamento das fossas estanques é obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que deve ser determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

4 — O número anterior aplica-se também às de novas construções que surjam dentro das áreas urbanas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais e aos edifícios existentes afetos ao turismo não integrados nas áreas turísticas.

Artigo 97.º

Rede viária e acessos

Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Fora das áreas de uso urbano e turístico não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais devem ser não regularizados e devidamente sinalizados;

b) Fora das áreas de uso urbano e turístico só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias não consolidados mediante parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente;

c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 98.º

Desativação de instalações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, é estabelecido o prazo máximo de 12 meses para a desativação e remoção voluntárias dos parques de sucata, depósitos e instalações existentes incompatíveis, nos termos da legislação em vigor e localizados nos espaços urbanos e urbanizáveis à data da entrada em vigor de deliberação camarária.

Artigo 99.º

Regulamentos municipais

1 — O regulamento municipal de edificações urbanas e o regulamento municipal de águas residuais entram no dia a seguir ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Sem prejuízo das exceções fixadas no regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, o regulamento municipal de edificações urbanas abrange todas as novas construções, remodelações, reconversões, ampliações e, em geral, todas as obras destinadas a melhorar as condições de habitabilidade de edificações existentes, quer no interior dos perímetros urbanos quer as edificações isoladas, nomeadamente no que respeita a morfologias, tipologias, materiais, acabamentos e cores, o qual se aplica a todas as construções anteriores a 7 de Agosto de 1951, data de entrada em vigor do RGEU.

Artigo 100.º

Entrada em vigor do Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da sua revisão, nos termos da legislação em vigor.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados a alínea *d*) do artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 29.º, o n.º 4 do artigo 60.º, o n.º 2 do artigo 66.º, o artigo 67.º, o artigo 68.º, o artigo 69.º e a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 82.º

Artigo 4.º

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira de Zêzere

É republicado em anexo ao presente Aviso, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira de Zêzere.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira de Zêzere entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira de Zêzere

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, adiante designado por Plano, constitui o instrumento regulamentador das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal.

2 — O Plano abrange todo o território municipal.

3 — No âmbito da transposição das normas dos Programas Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as áreas de Albufeira de Castelo de Bode são regidas pelo regulamento do respetivo Plano de Ordenamento e pelo presente regulamento, nomeadamente pelo Capítulo XII que contem as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares.

Artigo 2.º

Avaliação da implementação e revisão

1 — A implementação do Plano deve ser preferencialmente objeto de avaliação bienal ou trienal, devendo de qualquer modo a Câmara Municipal proceder à sua revisão antes de decorridos 10 anos da sua entrada em vigor.

2 — A revisão a que se refere o número anterior não prejudica qualquer decisão nesse sentido que a Câmara entenda assumir, sempre que julgue inadequadas as disposições nele contidas.

Artigo 3.º

Natureza e força jurídica

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

2 — As normas relativas à Reserva Ecológica Nacional (REN), à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e à proteção do património cultural e ambiental, bem como as destinadas a assegurar a implantação e instalação de equipamentos de natureza pública, prevalecem sobre outras prescrições de ocupação e utilização do solo.

3 — Na ausência de instrumentos de ordenamento de maior detalhe, as prescrições do Plano são de aplicação direta.

4 — A Câmara deve manter atualizada a relação de toda a legislação de natureza geral ou excecional que tenha implicações no ordenamento ou que constitua condicionantes à ocupação do solo.

5 — As normas transpostas e adaptadas dos PEOT expressas no Capítulo XII vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 4.º

Contraordenações

A violação das prescrições do Plano constitui contraordenação, punível nos termos legalmente previstos.

Artigo 5.º

Licenciamento municipal

1 — Sem prejuízo do estabelecido em lei geral ou especial, fica dependente de licenciamento municipal:

a) A instalação de depósitos de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos e de materiais ou bens de qualquer natureza para exposição ou comercialização;

b) A instalação de recintos públicos de jogos, desportos ou para atividades de lazer;

c) A instalação de parques de campismo e de caravanismo;

d) A instalação de painéis publicitários.

e) As ações de destruição do coberto vegetal que não tenham finalidade agrícola;

f) A execução de aterros ou escavações que conduzam a alteração do relevo natural e da camada de solo arável.

2 — Dependem de licenciamento municipal as ações de arborização com espécies de crescimento rápido em parcelas com área inferior a 50 ha.

3 — Para efeitos do limite referido no número anterior, consideram-se os povoamentos contíguos das mesmas espécies, mesmo que localizados em prédios distintos.

Artigo 6.º

Composição

O Plano é composto pelas seguintes peças escritas e desenhadas fundamentais:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento;
c) Planta de condicionantes;
d) [Revogado];
e) Planta de Ordenamento: Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

Artigo 7.º

Classes de espaços

Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes classes de espaços, identificadas na planta de ordenamento:

a) Espaços culturais;
b) Espaços-canais/proteção a infraestruturas,
c) Espaços agrícolas;
d) Espaços agroflorestais;
e) Espaços florestais;
f) Espaços urbanos;
g) Espaços urbanizáveis,
h) Espaços industriais;
i) Espaços para a indústria extrativa.

CAPÍTULO II

Proteção da paisagem e recursos naturais

SECÇÃO I

Reserva Ecológica Nacional

Artigo 8.º

Delimitação

1 — Os solos incluídos na REN encontram-se delimitados na planta da REN e na planta de condicionantes, abrangendo as cabeceiras das linhas de água, os leitos de cursos de água e as zonas ameaçadas pelas cheias, as áreas de máxima infiltração e as áreas com risco de erosão elevado

2 — Encontram-se delimitadas na planta da REN e na planta de condicionantes as áreas da REN.

Artigo 9.º

Disposições gerais

1 — Nas áreas da REN são proibidas todas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização e construção, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável, ficam sujeitas a aprovação da entidade da tutela as seguintes ações:

a) A colocação de painéis publicitários;
b) A instalação de pistas de provas para motocicletas e veículos todo o terreno.

3 — A Câmara Municipal, através de instrumento de ordenamento pode propor, nos termos da legislação em vigor, condicionamentos de ocupação para áreas que integram a REN.

Artigo 10.º

Exceções

1 — Nos termos da legislação em vigor, excetuam-se do disposto anteriormente:

a) A realização de ações já previstas ou autorizadas pelas autoridades competentes a data de entrada em vigar da delimitação das áreas da REN;
b) As instalações de interesse para a defesa nacional, como tal reconhecidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e Recursos Naturais;
c) A realização de ações de 'interesse público, como tal reconhecido por despacho conjunto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, do Ministro do ambiente e Recursos Naturais e do ministro competente em razão da matéria.

2 — Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da REN e nos artigos da subsecção seguinte, constituem exceções as seguintes ações:

a) Remodelações, beneficiações e ampliações de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, desde que não ultrapassem 20 % da área total da construção existente, só podendo ser autorizada nova ampliação decorridos cinco anos sobre a data de licenciamento da ampliação anterior;
b) As infraestruturas de abastecimento público de água e de condução de esgotos, desde que não haja alternativa viável;
c) Infraestruturas viárias integradas nas redes nacional, regional e municipal, desde que não haja alternativa viável;
d) O arranque ou destruição de vegetação natural integrada nas técnicas normais de produção vegetal.

SUBSECÇÃO I

Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — Todos os efluentes domésticos, industriais, agroindustriais ou pecuários são obrigatoriamente objeto de tratamento de acordo com a legislação em vigor, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural.
2 — O licenciamento de atividades nestas áreas carece de apresentação prévia do projeto das instalações de tratamento de efluentes referidos no número anterior.
3 — As entidades responsáveis por instalações existentes que contrariem estas disposições têm o prazo de três meses após a entrada em vigor deste Regulamento para apresentar à Câmara Municipal projeto de tratamento de efluentes adequado e de seis meses para a sua construção, após aprovação pelas entidades competentes.

Artigo 12.º

Leitos e margens dos cursos de água

Nestas zonas, além das restrições contidas no artigo 9.º é proibida a destruição da vegetação ripícola, a alteração do leito das linhas de água, exceto quando integradas em planos ou projetos aprovados pelas entidades competentes, a construção de edifícios e outras ações que prejudiquem o escoamento das águas no leito normais e de cheia, excetuando as operações regulares de limpeza.

Artigo 13.º

Cabeceiras das linhas de água

Além das restrições contidas no artigo 9.º, são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão de forma significativa.

Artigo 14.º

Áreas de infiltração máxima

Nas áreas de infiltração máxima, além das restrições contidas no artigo 9.º são interditas as seguintes ações:

a) A descarga de qualquer efluente, mesmo que tratado, à exceção dos sujeitos a tratamento terciário;
b) A instalação de aterros sanitários;
c) A abertura de novas explorações de massas minerais, exceto as que forem consideradas de interesse público pelas entidades competentes, nos termos da legislação em vigor;
d) A utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos;
e) O depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos, à exceção dos situados nas explorações agrícolas e destinados a ser utilizados nas mesmas explorações;
f) A constituição de depósitos de materiais de construção;
g) Outras ações que criem riscos de contaminação dos aquíferos;
h) Outras atividades ou instalações que conduzam à impermeabilização do solo em área superior a 10 % da parcela em que se situam;
i) A instalação de campos de golfe.

SUBSECÇÃO II

Zonas declivosas

Artigo 15.º

Áreas com riscos de erosão

Nas áreas com riscos de erosão, para além das restrições do artigo 9.º, são interditas todas as ações que acelerem a erosão do solo, nomeadamente:

a) Operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilização segundo a linha de maior declive;
b) Outras operações de preparação do solo ou de condução das explorações que acelerem a erosão;
c) A prática de queimadas;
d) A realização de provas de corta-mato para veículos todo o terreno.

SECÇÃO II

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 16.º

Caracterização

A RAN no concelho de Ferreira do Zêzere encontra-se aprovada pela Portaria n.º 746/94, de 13 de agosto, publicada no *Diário da República,* Iª-B, 187, e, como tal, encontra-se delimitada na planta de condicionantes.

SECÇÃO III

Outros valores naturais

Artigo 17.º

Captações subterrâneas de água

1 — São estabelecidos os seguintes perímetros de proteção a captações subterrâneas de água de interesse público:

a) Perímetros de proteção próxima, definidos por um raio de 20 m em torno da captação, através de vedação apropriada;
b) Perímetros de proteção alargada, definidos por um raio de 100 m em torno da captação.

2 — Os perímetros fixados no número anterior podem ser alargados em função da natureza hidrogeológica dos solos.
3 — Nos perímetros de proteção próxima, para além das restrições constantes do número seguinte, não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular as águas pluviais;
b) Edificações, exceto as relativas ao próprio sistema de captação;
c) Canalizações, fossas ou sumidouros de águas negras;
d) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.
e) Nos perímetros de proteção alargada não devem existir ou executar-se:
f) Sumidouros de águas negras abertos na camada aquífera captada;
g) Regas com águas negras e ações de adubação;
h) Instalações de tratamento de resíduos sólidos;
i) Instalações pecuárias ou outras que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor;
j) Instalações sanitárias, desde que não providas de esgoto com descarga para fora da zona de proteção.

Artigo 18.º

Domínio hídrico

1 — O domínio hídrico na área do concelho é constituído pelos leitos dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis.

2 — Integram ainda o domínio hídrico os leitos e margens de linhas de água não navegáveis ou flutuáveis.
3 — As margens das águas referidas no n.º 1 têm a largura de 30 m.
4 — As margens das águas referidas no n.º 2 têm a largura de 10 m.
5 — Estão sujeitos a servidão administrativa, nos termos da lei, os leitos e margens das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis que atravessam terrenos particulares.
6 — Fica também sujeito à servidão do domínio hídrico o plano de água da Albufeira de Castelo de Bode e respetiva margem de 30 m.

Artigo 19.º

Baldios

Os baldios assinalados na planta de condicionantes são regidos pela legislação em vigor.

Artigo 20.º

Exemplares vegetais de interesse público e perímetros florestais

1 — No concelho de Ferreira do Zêzere encontram-se classificados os seguintes exemplares vegetais:

a) *Fraxinus angustifolia,* Vahl (freixo), no adro da Ermida de São Sebastião, propriedade da corporação do culto da freguesia de Dornes (*Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de junho de 1944);
b) *Pinus pínea,* Linnaeus (pinheiro-manso), em Soutos da Eira, freguesia de Paio Mendes, propriedade de Augusto da Silva Neves (*Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 25, de 30 de janeiro de 1946).

2 — No concelho de Ferreira do Zêzere encontra-se delimitado o perímetro florestal do Castro, de propriedade municipal, com gestão cometida ao Instituto Florestal.

Artigo 21.º

Áreas florestais percorridas por incêndios

Nas áreas florestais percorridas por incêndios, é obrigatória a reflorestação, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, de acordo com as seguintes regras:

a) A rearborização de terrenos anteriormente ocupados por povoamentos florestais destruídos por incêndios, independentemente das áreas em causa, deverá ser objeto de comunicação ao Instituto Florestal, quando se trate de repor o tipo e a composição do povoamento preexistente;
b) A rearborização de terrenos anteriormente ocupados por povoamentos florestais destruídos por incêndios, independentemente das áreas em causa, deverá ser precedida de autorização a conceder pela Delegação Regional do Instituto Florestal, quando se trate de alterar o tipo e a composição do povoamento preexistente.

CAPÍTULO III

Espaços culturais

SECÇÃO I

Património edificado

SUBSECÇÃO I

Imóveis classificados

Artigo 22.º

Disposições gerais

Sem prejuízo da zona de proteção delimitada, todos os elementos classificados como património cultural dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

Artigo 23.º

Proteção a imóveis classificados

Os projetos de arquitetura relativos a obras que tenham por objeto elementos patrimoniais classificados ou que se localizem em zona de proteção devem ser elaborados por arquiteto e qualquer demolição ou escavação acompanhada, no mínimo, por técnico camarário qualificado.

Artigo 24.º

Património classificado

O património classificado no concelho de Ferreira do Zêzere é constituído pelos seguintes imóveis de interesse público:

a) Capela de São Pedro de Castro, Ferreira do Zêzere (Decretos n.º 30 762, de 26 de setembro de 1940, e 32 973, de 18 de agosto de 1943);
b) Igreja de Dornes, Dornes (Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943);
c) Igreja matriz da freguesia de Areias, Areias (Decretos n.os 23 983, de 8 de junho de 1934, 30 762, de 26 de setembro de 1940, e 33 587, de 27 de março de 1944);
d) Igreja matriz da freguesia do Beco, Beco (Decretos n.os 30 762, de 26 de Setembro de 1940, e 32 973, de 18 de Agosto de 1943);
e) Pelourinho de Aguas Belas, Aguas Belas (Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
f) Pelourinho de Pias, Pias (Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933);
g) Torre de Dornes, Dornes (Decretos n.os 5 30 762, de 26 de Setembro de 1940, e 32 973, de 18 de agosto de 1943);
h) Ruínas da Torre do Langalhão, ou Torre da Murta, Areias (Decretos n.os 30 762, de 26 de setembro de 1940 e 32 973, de 18 de agosto de 1943).

SUBSECÇÃO II

Património arqueológico

Artigo 25.º

Vestígios arqueológicos

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, o património arqueológico concelhio deve ser protegido de qualquer pretensão de intervenção, nomeadamente abertura de vias, construções ou demolições, condicionada a parecer e eventual acompanhamento e atuação de técnicos de arqueologia.
2 — O património arqueológico inventariado no concelho é o seguinte:

Freguesia	Local	Tipo/Época
Areias	Avecasta	Anta.
Areias	Avecasta	Gruta.
Areias	Vale de Rodrigo	Povoado da Idade do Bronze.
Dornes	Dormes	Povoado da Idade do Ferro.
Ferreira do Zêzere	Ferreira do Zêzere	Vestígios medievais.
Ferreira do Zêzere	Crasto	Povoado da Idade do Ferro.

SUBSECÇÃO III

Imóveis e conjuntos edificados integrados na Carta de Património

Artigo 26.º

Âmbito

O regime de proteção de imóveis e conjuntos edificados integrados na carta de património visa a preservação e conservação de testemunhos que, apesar de não classificados, se consideram de interesse.

Artigo 27.º

Condicionamentos

1 — Os imóveis e conjuntos edificados aqui designados por património não classificado e constantes da carta do património e respetivo regulamento devem ser considerados nos planos de urbanização, nos planos de pormenor e nos regulamentos municipais, para efeitos de regulamentação, tendo em atenção o seu interesse histórico, arquitetónico, urbanístico e ambiental.
2 — O regulamento da carta do património estabelece os condicionamentos específicos a observar para proteção, uso e reconversão destes testemunhos patrimoniais, nomeadamente para fins turísticos.
3 — Enquanto não for aprovado o regulamento da carta do património, as obras a executar em imóveis e conjuntos edificados e respetivas áreas de proteção apenas podem ser de conservação e restauro.

4 — A carta do património pode, a todo o tempo, ser atualizada, sob proposta da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Património não classificado

O património não classificado é constituído pelos imóveis e conjuntos edificados abrangendo edifícios religiosos, quintas e solares, moinhos e outros elementos de interesse patrimonial a integrar na carta do património.

SECÇÃO II

Proteção de áreas urbanas de interesse cultural

Artigo 29.º

Caracterização e condicionamentos

1 — O regime de proteção de áreas urbanas de interesse cultural visa a preservação e conservação dos aspetos homogéneos da imagem de áreas urbanas consolidadas, quer de raiz erudita quer popular.

2 — [Revogado]

3 — No âmbito da carta do património, são delimitadas as áreas urbanas de interesse cultural de Águas Belas, Quebrada do Meio, Avecasta, Beco, Frazoeira, Paio Mendes e Pias.

4 — Na ausência de instrumento regulamentador, estas áreas ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As edificações existentes apenas podem ser objeto de obras de conservação e de restauro, salvo o disposto na alínea seguinte;

b) Em situações excecionais, ditadas por razões de ordem técnica ou social, a Câmara Municipal pode autorizar obras de adaptação, de remodelação ou de reconstrução, com prévia demolição da edificação existente;

c) No caso previsto na alínea anterior, a altura da edificação não pode exceder a cércea da preexistência;

d) Na construção em lotes livres ou na substituição de edificações obsoletas, são respeitados os alinhamentos definidos pelas construções preexistentes e ou adjacentes tanto no plano marginal como a tardoz, no sentido de manter a sua estabilidade;

e) Quando admissível, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços, que, em princípio, devem confinar-se ao rés-do-chão e à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação;

f) O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso da situação existente e ilustrado com documentação fotográfica completa.

CAPÍTULO IV

Espaços-canais — Proteção a infraestruturas

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 30.º

Rede nacional fundamental

A rede nacional fundamental é constituída pelos itinerários principais (IP). Segundo o plano rodoviário nacional, no concelho de Ferreira do Zêzere não estão previstos itinerários principais.

Artigo 31.º

Rede nacional complementar

1 — A rede nacional complementar é constituída pelos itinerários complementares (IC) e outras estradas (OE).

2 — A rede nacional complementar/itinerários complementares é constituída no concelho pelo troço do IC3.

3 — A rede nacional complementar/outras estradas é constituída no concelho pela EN 238.

4 — Os troços da EN 110 que não integrem o futuro traçado do IC3 serão desclassificados.

5 — As proibições relativas às ações de construção e atividades de estabelecimento, implantação ou produção em terrenos limítrofes da plataforma das outras estradas da rede complementar são as constantes da legislação em vigor.

6 — Deve assegurar-se o tratamento paisagístico das faixas de respeito definidas.

Artigo 32.º

Infraestruturas previstas ou em projeto

1 — No corredor com a largura de 200 m, contados para um e outro lado do eixo do IC3 previsto no seu estudo prévio e identificado na planta de condicionantes, destinado à sua implantação e de outras infraestruturas em projeto ou programadas, é interdita a execução de quaisquer construções.

2 — Num círculo de 1300 m de diâmetro, centrado em cada nó de ligação previsto no estudo prévio, no troço do IC3 é interdita a execução de quaisquer construções.

3 — Os condicionamentos referidos nos números anteriores devem ser adaptados às faixas de proteção ou de respeito com a aprovação do correspondente projeto e definidos com a execução do traçado definitivo.

Artigo 33.º

Estradas nacionais desclassificadas

No concelho de Ferreira do Zêzere, as estradas da rede nacional desclassificada são constituídas pelos troços da EN 348 existentes no concelho.

Artigo 34.º

Rede municipal

1 — A rede viária municipal no concelho de Ferreira do Zêzere é constituída pelas estradas e caminhos municipais, pelas vias urbanas e por outras vias não classificadas exteriores aos aglomerados urbanos.

2 — As estradas municipais (EM) do concelho de Ferreira do Zêzere são as seguintes:

a) EM 520, da EN 238 (Gravulha) ao limite do concelho (Portela do Brás);

b) EM 520-1, da EM 520 (Quintas) ao Beco;

c) EM 520-2, da EM 520 à EN 348 (Vaiadas);

d) EM 520-3, da EM 520 a Besteiras;

e) EM 521, da EN 238 (Besteiras) à EN 238 (Vale Serrão);

f) EM 524, da EN 110 (Venda dos Tremoços) ao limite do concelho;

g) EM526, da EN 110 (Pereiro) ao limite do concelho de Tomar;

h) EM 526-1, da EN 110 (Calçadas) à EM 526 (Chãos);

i) EM 526-2, da EM 526-1 (Jamprestes) ao limite do concelho de-Tomar;

j) EM527, da ex-EN 348 (Areias) à EN 110 (Venda dos Tremoços);

k) EM528, da ex-EN 348 (Pias) ao limite do concelho de Tomar (Touco);

l) EM529, da EN 238 ao limite do concelho de Tomar (por Igreja Nova);

m) EM530, da ex-348 (Ferreira do Zêzere) ao limite do concelho de Tomar (F. dos Casais);

n) EM 601, de Ferreira do Zêzere à EN 238 (Águas Belas);

o) EM 520-2/1, da EM 520-2 (Ponte de Tabuado) à EN 348 (Portelinha);

p) EM 521-1, da EM 521 (Ponte de São Guilherme) à EN 238 (Junqueira);

q) EM (ex-EN 348), do limite do concelho de Alvaiázere à EN 238;

r) EM (ex-EN 348), de Ferreira do Zêzere à Albufeira de Castelo de Bode.

3 — Os caminhos municipais (CM) do concelho de Ferreira do Zêzere são os seguintes:

a) CM 1027, da EM 524 (Chãos) ao limite do concelho;

b) CM 1061, da EM 520 (Cruz dos Canastreiros) a Fonte Seca;

c) CM 1062, da EM 520 (Batalha) à EM 521 (Ponte de São Guilherme);

d) CM 1062-1, do CM 1062 (Cadafaz) à EM 520 (Ventoso);

e) CM 1063, da EM 521 (Castelo de Paio Mendes) ao Carril;

f) CM 1063-1, do CM 1063 (Paio Mendes) à EM 520 (Gravulha);

g) CM 1064, da EN 238 (Alto da Serra) a Rio Fundeiro;

h) CM 1064-1, do CM 1064 à Junqueira;

i) CM 1065, da EN 238 (Águas Belas) a Pombeira;

j) CM 1065-1, do CM 1065 (C. da Bica) à EN 238 (Bela Vista);

k) CM 1066, da EM 601 (Ferreira do Zêzere) ao CM 1065 (Varela);

l) CM 1066-1, da ex-EN 348 a Cerejeira;

m) CM 1067, da ex-EN 348 (Fonte do Fojo) ao CM 1065 (Rebelo);

n) CM 1068, da ex-EN 348 (Ferreira do Zêzere) a Portinha;

o) CM 1069, da EM 530 (Casais) ao limite do concelho;

p) CM 1070, da EN 238 (Lamaceiros à EM 530 (Vale de Sachos);

q) CM 1071, da ex-EN 348 (Ferreira do Zêzere) a Portomar;

r) CM 1072, da EN 238 (Salgueiral) à EM 529 (Igreja Nova);
s) CM 1072-1, do CM 1072 (Poço Vaqueiro) a Matos;
t) CM 1073, da EM 529 (Igreja Nova) a Couço Cimeiro;
u) CM 1074, da EM 529 a Couço Fundeiro;
v) CM 1075, da EM 526 a Jamprestes;
w) CM 1076, da EM 524 (Travessa) a Quebradas;
x) CM 1077, da EM 526 (Milheiros) à EM 526
y) CM 1078, da EN 110 à EM 524 (Lagoa);
z) CM 1078-1, do CM 1078 a Barbatos;
aa) CM 1079, da EN 110 (Calçadas) à EN 348 (Areias);
bb) CM 1079-1, do CM 1079 (Boucha) à EN 348 (Pias);
cc) CM 1080, da EN 110 (Telhadas) à EN 348 (Rego da Murta);
dd) CM 1081, da ex-EN 348 (Areias) à EN 110 (Rego da Murta);
ee) CM 1081-1, de São Jordão a Águas Belas;
ff) CM 1081-2, de Menexas a Carril;
gg) CM 1082, da EN 238 a Mourolinho e ramal para igreja Nova;
hh) CM 1083, da EN 238 a Rio Cimeiro;
ii) CM 1084, da EM 524 (Lagoa) à EM 526 (Casal de Santa Iria);
jj) CM 1085, da EN 110 (Pereiro) à EM 527 (Vila Verde);~
kk) CM da ex-EN 348 (Castanheira) à albufeira de Castelo de Bode;
ll) CM da EN 238 (Venda da Serra) a Infestinos;
mm) CM da Cruz dos Canastreiros ao Beco;
nn) CM de Ferreira do Zêzere a Ribeira;
oo) CM da ex-EN 348 ao Salgueiral;
pp) CM de Ferreira do Zêzere a Congeitaria;
qq) CM da ex-EN 348 (Ferreira do Zêzere) à EM 601;
rr) CM de Paio Mendes ao Salão;
ss) CM de Almogadel a Ovelheiras;
tt) CM da EM 526 ao cimo do lugar de Avecasta;
uu) CM do CM 1065 ao cimo do lugar de Outeiros;
vv) CM da EM 601 (Ferreira do Zêzere) ao CM 1066 (Quinta do Loureiro);
ww) CM da Costa à levada, Paio Mendes;
xx) CM da Ereira à levada, Paio Mendes;
yy) CM de Jamprestes a Laranjeira, Chãos;
zz) CM da ex-EN 348 a Raposeira;
aaa) CM da Travessa a Almogadel;
bbb) CM da Portela de Vila Verde a Daporta;
ccc) CM da EM 521 (Bom Vento) a Courelas, Paio Mendes;
ddd) CM da EM 520 (Casal do Zote) a Martimbraz.

4 — Nas estradas municipais, nos caminhos municipais e nas outras vias públicas não classificadas e caminhos vicinais fora das áreas urbanas e urbanizáveis, a faixa non aedificandi tem respetivamente a largura de 10 m, 8 m e 6 m, medidos para um e para outro lado do eixo da via, quando se trate de construções habitacionais; quando se trate de construções para outros fins, a faixa non aedificandi terá a largura prevista na legislação em vigor

5 — A faixa de respeito para muros e vedações tem, relativamente a cada um dos tipos de vias enumeradas no número anterior, respetivamente a largura de 6 m, 5 m e 4 m, medidos a partir do eixo da via.

6 — As faixas non aedificandi das vias urbanas em áreas urbanas e urbanizáveis são definidas em planos municipais de ordenamento de ordem inferior ou mediante definição de alinhamentos pela Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Variante municipal proposta

1 — O Plano prevê a execução de uma variante municipal a Ferreira do Zêzere, localizada a sul da vila, entre a EN 238 e a ex-EN 348, já desclassificada.

2 — Por forma a não inviabilizar a execução futura desta variante municipal, é estabelecido um corredor de proteção com a largura de 50 m, medidos para um e outro lado do eixo, onde é interdita a construção ou qualquer operação de loteamento urbano.

3 — A largura deste corredor de proteção e o regime de interdição devem ser objeto de modificação, quando se encontrar aprovado o projeto da variante municipal proposta.

SECÇÃO II

Outras Infraestruturas

Artigo 36.º

Rede de distribuição de energia elétrica

O afastamento das edificações aos condutores da rede de distribuição de energia elétrica é, no mínimo, de 25 m, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 37.º

Proteção a captações de água

As captações de água nas áreas da Albufeira de Castelo de Bode devem cumprir o disposto no artigo 87.º

Artigo 38.º

Sistemas de saneamento básico

1 — É estabelecida uma faixa de proteção com a largura de 15 m em redor dos reservatórios de água potável, na qual é interdita a construção.

2 — Fora das áreas urbanas, é interdita a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas danosas ao longo de uma faixa de 10 m, medidos para um e outro lado das condutas de água e dos emissários e coletores de drenagem de esgotos.

3 — Nos espaços urbanos, a faixa de respeito a que alude o número anterior é definida caso a caso, mediante a aprovação dos projetos de arranjo de exteriores.

4 — É interdita a edificação numa faixa de 500 m, definida a partir dos limites exteriores das áreas ocupadas por depósitos de resíduos sólidos urbanos.

5 — É interdita a edificação numa faixa de 200 m, definida a partir dos limites exteriores das áreas ocupadas por estações de tratamento de águas residuais, com exceção dos casos de tratamento através de fossa sética, sendo apenas permitidas nesta faixa de proteção explorações agrícolas e florestais e sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 39.º

Vértices geodésicos

Os vértices geodésicos encontram-se assinalados na planta de condicionantes e sem prejuízo da legislação em vigor, é estabelecida uma faixa de proteção com a largura mínima de 15 m de raio, circunjacente aos vértices geodésicos, na qual são interditas ações de plantação, construção e outras obras ou trabalhos de qualquer natureza que impeçam a visibilidade das direções da triangulação.

Artigo 40.º

Pistas de aviação e aeródromos

1 — O licenciamento e a constituição das servidões aeronáuticas de aeródromos e pistas de aviação são da competência respetivamente da Câmara Municipal e da Direção-Geral da Aeronáutica Civil.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdito o sobrevoo nas seguintes áreas e perímetros de proteção:

a) Numa área de proteção das captações de água com um raio de 500 m;
b) Num perímetro de proteção com uma largura de 200 m, medidos a partir da delimitação dos sítios classificados de interesse nacional e municipal;
c) Num perímetro de proteção com uma largura de 1000 m, medidos a partir da delimitação dos perímetros urbanos dos aglomerados.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações destinadas a combate a incêndios ou outras situações de emergência.

CAPÍTULO V

Espaços agrícolas, agroflorestais e florestais

SECÇÃO I

Espaços agrícolas

Artigo 41.º

Caracterização

Os espaços agrícolas são aqueles onde a atividade agrícola é o suporte do desenvolvimento económico, dado permitirem elevados valores de produção.

Artigo 42.º

Categorias

Os espaços agrícolas delimitados na planta de ordenamento dividem-se nas seguintes categorias:

a) Áreas da RAN;
b) Outras áreas agrícolas.

SUBSECÇÃO I

Áreas da Reserva Agrícola Nacional

Artigo 43.º

Restrições gerais

1 — O valor da área da unidade mínima de cultura, no caso de parcelas integradas na RAN, é o triplo da área fixada na legislação em vigor;
2 — Nas áreas abrangidas pela RAN estão interditas:

a) As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas na prática corrente da exploração agrícola;
b) O corte raso de árvores não integrado em programas de reconversão;
c) As operações de loteamento;
d) A instalação de depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos de veículos.

Artigo 44.º

Condicionamentos

Quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, designadamente abrigos fixos ou móveis, a construção fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A área mínima da parcela onde seja admitida a edificação é de 5000 m^2;
b) O índice de implantação aplicado à área da exploração é de 0,03, podendo ser superior, em situações tecnicamente justificáveis;
c) A superfície máxima de pavimentos é de 150 m^2;
d) O número máximo de pisos é de um;
e) A altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado, é de 6 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, desde que tecnicamente justificada;
f) As novas construções ou os novos abrigos deverão ser implantadas numa faixa medida para além das zonas non aedificandi consignadas no capítulo IV, com a profundidade máxima de 20 m;
g) Qualquer exceção ao previsto na alínea anterior deve ser previamente justificada;
h) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada;
i) Estas edificações só serão permitidas caso não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer do da sua utilização.

SECÇÃO II

Outras áreas agrícolas

Artigo 45.º

Caracterização e condicionamentos

1 — Nestas áreas o destaque de parcelas deve respeita as áreas mínimas fixadas no regime da unidade mínima de cultura, de acordo com a legislação em vigor.
2 — O destaque tem de assegurar um corredor de acesso à área sobrante com uma largura mínima de 4 m.
3 — A Câmara Municipal pode autorizar a edificação nestas áreas nas condições seguintes:

a) Instalações de apoio às atividades agrícolas do prédio em que se localizam, desde que devidamente justificadas;
b) Equipamentos de interesse municipal, nomeadamente os destinados a atividades para fins turísticos;
c) Unidades industriais isoladas, em parcela mínima de 5000 m^2, com construção condicionada, nos termos do artigo 76.º do presente Regulamento.

4 — As edificações referidas nas alíneas *a*) do número anterior, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, desde que tecnicamente justificadas, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de implantação aplicado à área de exploração — 0,10;
b) Superfície máxima de pavimento — 150m^2;
c) Número máximo de pisos — 2;
d) Altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado — 6 m.

5 — Nos termos estabelecidos no PROTOVT, pode ser autorizada habitação em parcela igual ou superior a 4 ha, com os condicionamentos estabelecidos no n.º 4 deste artigo e também com os seguintes:

a) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;
b) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;
c) A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação e este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

6 — Sem prejuízo do disposto no PMDFCI no que respeita à proteção e salvaguarda das edificações em espaços florestais, para efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2004, de 28 de junho são admitidas obras de ampliação de edifícios preexistentes, incluindo a construção de anexos, superando os índices estabelecidos nesta categoria de espaço, tendo como referência a área de implantação e a superfície de pavimentos existentes à data de entrada em vigor desta alteração, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

i) O aumento da superfície de pavimentos até 25 %, com o máximo de 60m²;
ii) O aumento do índice de implantação do solo até 30 %, com o máximo de 75m²;
iii) Construção de anexos, de uma só vez, até 75m² de superfície de pavimentos, bem como de área de implantação;
iv) Número máximo de pisos — os das edificações preexistentes e 1 para anexos a construir
v) Altura máxima da construção medida da cota de soleira ao beirado — 3,00 m para anexos a construir.

7 — O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónoma cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada.
8 — Estas edificações só podem ser permitidas caso não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer do da sua utilização.

SECÇÃO III

Espaços Agroflorestais

Artigo 46.º

Caracterização

Os espaços agroflorestais caracterizam-se por um quadro paisagístico com aspetos de mosaico, atribuindo uso agrícola aos solos com boa capacidade produtiva e dando lugar ao povoamento florestal, quando se trate de revestimento de saliência do relevo.

Artigo 47.º

Condicionamentos

1 — Esta classe de espaços fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A construção isolada de edificações destinadas a habitação e ao apoio a explorações agrícolas e florestais pode ser autorizada, se concentrada e devidamente justificada, caso a parcela em causa constitua prédio rústico já existente e possua uma área mínima de 3000 m^2 com acesso a partir de caminho público:

i) Índice de implantação — 0,05;
ii) Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos — 150 m^2;
iii) Número máximo de pisos — 2;
iv) Altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado 6 m.

b) O afastamento mínimo das edificações aos limites do prédio, sem prejuízo das zonas non aedificandi estabelecidas no capítulo IV, é de 20 m;

c) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada;
d) Excetua-se do estipulado nas alíneas *a*) e *b*) a construção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, nomeadamente as de vigilância e combate a incêndios florestais, desde que tecnicamente justificada.

2 — Sem prejuízo do disposto no PMDFCI no que respeita à proteção e salvaguarda das edificações em espaços florestais, para efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2004, de 28 de junho, são admitidas obras de ampliação de edifícios preexistentes, incluindo a construção de anexos, superando os índices estabelecidos nesta categoria de espaço, tendo como referência a área de implantação e a superfície de pavimentos existentes à data de entrada em vigor desta alteração, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

a) O aumento da superfície de pavimentos até 25 %, com o máximo de 60m²;
b) O aumento do índice de implantação do solo até 30 %, com o máximo de 75 m²;
c) Construção de anexos, de uma só vez, até 75 m² de superfície de pavimentos, bem como de área de implantação;
d) Número máximo de pisos — os das edificações preexistentes e 1 para anexos a construir;
e) Altura máxima da construção medida da cota de soleira ao beirado — 3.00 m para anexos a construir.

3 — Nos termos estabelecidos no PROTOVT, pode ser autorizada habitação em parcela igual ou superior a 4 ha, com os condicionamentos estabelecidos no n.º 1 deste artigo e também com os seguintes:

a) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;
b) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;
c) A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

Artigo 48.º

Caracterização

Com a delimitação dos espaços florestais, pretende-se defender a permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importantes para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico.

Artigo 49.º

Categorias

Os espaços florestais dividem-se nas seguintes categorias, representadas na planta de ordenamento:

a) Floresta de produção;
b) Silvopastorícia.

SUBSECÇÃO I

Floresta de produção e silvopastorícia

Artigo 50.º

Áreas de floresta de produção e áreas de silvopastorícia

1 — Nas áreas de uso florestal afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode aplicam-se as normas constantes no artigo 92.º

2 — Nas restantes áreas de floresta de produção e áreas de silvopastorícia, a Câmara Municipal pode autorizar a construção isolada, se concentrada e devidamente justificada, de edificações destinadas a:

a) Equipamentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, os quais devem instalar-se em parcela com a área mínima de 10.000 m² com acesso a partir de caminho público, sendo edificações novas, de acordo com os condicionamentos das subalíneas de *i*) a *iii*);
b) Construção de habitação de apoio a explorações agrícolas e florestais, se a parcela em causa constituir prédio ou prédios rústicos já existentes com a área mínima total de 40 000 m² e de acordo com os seguintes condicionamentos:

i) Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos — 300 m²;
ii) Número máximo de pisos — dois;
iii) Altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado — 6 m;
iv) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;
v) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;
vi) A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
vii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

c) O afastamento mínimo das edificações aos limites do prédio, sem prejuízo das zonas non aedificandi estabelecidas no capítulo IV, é de 20 m;
d) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada;
e) A construção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, nomeadamente as de vigilância e combate a incêndios florestais, desde que tecnicamente justificada.
f) Sem prejuízo do disposto no PMDFCI no que respeita à proteção e salvaguarda das edificações em espaços florestais, para efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2004, de 28 de junho, são admitidas obras de ampliação de edifícios preexistentes, incluindo a construção de anexos, superando os índices estabelecidos nesta categoria de espaço, tendo como referência a área de implantação e a superfície de pavimentos existentes à data de entrada em vigor desta alteração, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

i) O aumento da superfície de pavimentos até 25 %, com o máximo de 60m²;
ii) O aumento do índice de implantação do solo até 30 %, com o máximo de 75m²;
iii) Construção de anexos, de uma só vez, até 75m² de superfície de pavimentos, bem como de área de implantação;
iv) Número máximo de pisos — os das edificações preexistentes e 1 para anexos a construir;
v) Altura máxima da construção medida da cota de soleira ao beirado — 3.00 m para anexos a construir.

3 — Nos espaços florestais submetidos ao regime florestal, todas as intervenções são da exclusiva competência da Autoridade Florestal Nacional.

CAPÍTULO VI

Áreas de vocação turística

Artigo 51.º

Categorias

1 — As áreas de vocação turística podem situar-se dentro, ou fora, das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos.
2 — As áreas de vocação turística que se situem fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, só

podem integrar estabelecimentos turísticos qualificados como turismo no espaço rural e turismo de habitação, em parcelas iguais ou superiores a 1 hectare.

SECÇÃO I

Zona de recreio e lazer nas áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode

Artigo 52.º

Condicionamentos

As zonas de recreio e lazer previstas nas áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode devem cumprir o disposto no artigo 94.º, e não podem integrar construções destinadas a empreendimentos turísticos.

SECÇÃO II

Áreas de vocação turística

Artigo 53.º

Condicionamentos

Sem prejuízo da legislação em vigor para o sector, as áreas de vocação turística não abrangidas pelas normas constantes do capítulo XII do presente regulamento, regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:

a) As áreas de desenvolvimento turístico que se regulam neste artigo, respeitam a áreas urbanas ou urbanizáveis, ficando o seu uso ficará afeto, em exclusivo, ao turismo ou a atividades complementares;
b) Pode ser permitida a construção de equipamentos de lazer;
c) Os parâmetros e índices máximos a aplicar são os seguintes:

i) Densidade — 30 hab/ha;
ii) Índice de utilização — 0,05;
iii) Número máximo de pisos — dois
iv) Estacionamento — um carro por quarto;

d) Número de pisos pode ser de três, caso o declive do terreno o permita;
e) As construções previstas devem apresentar-se concentradas e, pelo seu porte e recorte na paisagem, não devem dificultar ou destruir a tomada ou o desenvolvimento de vistas naturais a salvaguardar;
f) As propostas de intervenção são consubstanciadas em plano de pormenor que integre todo o prédio, parcela ou conjunto de parcelas, incluindo as áreas remanescentes da ocupação, e que contenha indicações precisas quanto à execução das ações previstas e seu faseamento;
g) A área da parcela ou conjunto de parcelas abrangida pelo plano referido na alínea anterior não pode ser inferior a 4 ha;
h) O empreendimento deve suportar os custos de execução e de manutenção das infraestruturas internas e de ligação às redes municipais existentes nos locais indicados pela Câmara Municipal e comparticipar nos custos dos sistemas gerais;

SECÇÃO III

Estabelecimentos hoteleiros

Artigo 54.º

Condicionamentos

1 — O normativo deste articulado autoriza e aplica-se a turismo no espaço rural e turismo de habitação fora das áreas urbanas e urbanizáveis, e a quaisquer construções de empreendimentos turísticos em áreas urbanas ou urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos.
2 — Os empreendimentos turísticos referidos ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Para os empreendimentos turísticos classificados como hotéis e hotéis-apartamentos, a densidade é de 200 hab/ha;
b) Para os estabelecimentos correspondentes às restantes classificações, a densidade é de 100 hab/ha;
c) Número máximo de pisos — três + um recuado;
d) O edifício, pelo seu porte e recorte na paisagem, não deve dificultar ou destruir a tomada ou o desenvolvimento de vistas naturais a salvaguardar.

CAPÍTULO VII

Espaços urbanos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 55.º

Perímetros urbanos

O conjunto dos espaços urbano e urbanizável e dos industriais que lhes sejam contíguos é delimitado pelo perímetro urbano, de acordo com o regime legal vigente.

Artigo 56.º

Aglomerados urbanos abrangidos pelas áreas Albufeira de Castelo de Bode

1 — Os aglomerados urbanos de Dornes, Maxial, Rio Cimeiro, Bairrada e Bairradina, Vale Serrão e Casal Ascenso Antunes, Rio Fundeiro, Pombeira e Casal da Pombeira, Castanheira, Barrada e Cardal possuem perímetros urbanos delimitados na Planta de Ordenamento -Regime de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.
2 — A estes aglomerados aplica-se o disposto no artigo 89.º

Artigo 57.º

Regime de taxas

O regime de taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas e o modelo de contrato de urbanização é objeto de regulamentação a aprovar pela Assembleia Municipal.

Artigo 58.º

Construções anteriores à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas

1 — As remodelações, reconversões, ampliações e, em geral, todas as obras destinadas a melhorar as condições de habitabilidade de edificações existentes no território municipal obedecem ao estipulado no regulamento municipal de edificações urbanas, a elaborar com observância do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e demais legislação aplicável.
2 — O regulamento referido no número anterior é de aplicação imediata a todas as construções anteriores a 7 de agosto de 1951, data de entrada em vigor do RGEU.
3 — O regulamento municipal de edificações urbanas abrange todas as novas construções a edificar, quer no interior dos perímetros urbanos quer as edificações isoladas, nomeadamente no que respeita a morfologias, tipologias, materiais, acabamentos e cores.

Artigo 59.º

Condicionamentos à localização de indústrias e armazéns

1 — No interior dos perímetros urbanos é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, instalações industriais dos tipos A e B e depósitos de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso.
2 — As atividades industriais das classes C e D são compatíveis com as zonas habitacionais, desde que sejam respeitados os condicionamentos a que alude o mesmo diploma e do disposto nas alíneas seguintes:

a) As indústrias da classe C só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à superação dos eventuais inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração;
b) As indústrias da classe D ou armazéns só podem ser instalados, total ou parcialmente, em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços anti vibratórios.

SECÇÃO II

Espaços urbanos

Artigo 60.º

Caracterização

1 — A área urbana caracteriza-se pela existência de infraestruturas primárias e secundárias, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais na maioria dos lotes por edifícios a manter.

2 — Podem localizar-se nestas áreas outras funções urbanas, desde que compatíveis com a função habitacional dominante.
3 — O regime de ocupação, uso e transformação do solo da área de intervenção do Plano de Urbanização da vila de Ferreira do Zêzere é o nele disposto.
4 — [Revogado].

Artigo 61.º

Condicionamentos

O espaço urbano está sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) A abertura de novas vias, assim como a correção e ou alargamento de arruamentos existentes, só poderá realizar-se mediante plano de pormenor ou operação de loteamento urbano;
b) Na construção ou reconstrução serão respeitados os alinhamentos e as tipologias definidos pelas edificações existentes;
c) Sem prejuízo do fixado na legislação em vigor, a cércea máxima, no caso de edificação em lote livre, é determinada pela cércea dominante no local;
d) A cércea máxima em situação de reconstrução ou reconversão é, em alternativa, a admitida na alínea anterior ou a da edificação a substituir.

Artigo 62.º

Instalações industriais existentes e armazéns

1 — As instalações industriais existentes, dotadas de infraestruturas urbanísticas, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais, garantindo a existência de postos de trabalho nas proximidades de zonas habitacionais.
2 — Salvo plano de pormenor que o preveja expressamente, não pode ser autorizada a alteração à função de utilização industrial, sem embargo da possibilidade de instalação de atividades industriais de tipo diverso.
3 — Estas zonas ficam ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, qualquer remodelação destas deve ser precedida de plano de pormenor;
b) As instalações existentes podem ser objeto de obras de modernização, de reestruturação e adaptação ou renovação, desde que devidamente justificadas;
c) A superfície máxima coberta relativamente à área do lote é de 50 %;
d) Em caso de remodelação, a área de estacionamento no interior do lote não pode ser inferior a 10 % da superfície útil do pavimento.

SECÇÃO III

Áreas de povoamento disperso

Artigo 63.º

Caracterização

As áreas de povoamento disperso são zonas de ocupação dispersa, nas quais coexistem e se interpenetram funções eminentemente agrícolas com algumas funções urbanas, podendo permitir-se, em determinadas condições, a integração e a consolidação progressiva das funções urbanas, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

Artigo 64.º

Condicionamentos

1 — Nestas áreas é interdito o loteamento urbano.
2 — A construção de habitação obedece aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de implantação máximo é de 0,2, aplicável a uma faixa de 50 m de profundidade, medida a partir da plataforma da via;
b) A superfície máxima de pavimento é de 400 m^2, incluindo habitação e anexos;
c) O número máximo de pisos é de dois, sendo de dois o número máximo de fogos num edifício único.

3 — Em caso de destaque, a parcela destacada tem de assegurar um corredor de acesso à parcela sobrante com uma largura mínima de 4 m.
4 — A edificação de unidades industriais isoladas das categorias C e D em parcela mínima de 5000 m^2, com construção condicionada, nos termos do artigo 76.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Espaços urbanizáveis

SECÇÃO I

Caracterização dos espaços urbanizáveis

Artigo 65.º

Áreas de expansão habitacional

São áreas de expansão habitacional aquelas para as quais o Plano prevê a construção de novos conjuntos residenciais e respetivas funções complementares, a instalação de equipamentos, comércio e serviços, bem como a instalação de indústrias compatíveis, nos termos do artigo 62.º deste Regulamento.

Artigo 66.º

Implementação

1 — A implementação do Plano processa-se mediante a elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de operações de loteamento urbano, de iniciativa pública ou privada.
2 — *[Revogado.]*

Artigo 67.º

Áreas de expansão habitacional H1

[Revogado.]

Artigo 68.º

Áreas de expansão habitacional H2

[Revogado.]

Artigo 69.º

Área de expansão habitacional H3

[Revogado.]

CAPÍTULO IX

Espaços verdes

Artigo 70.º

Categorias

Os espaços verdes dividem-se nas seguintes categorias:

a) Áreas verdes de uso coletivo;
b) Áreas verdes de proteção e enquadramento.

SECÇÃO I

Áreas verdes de uso coletivo

Artigo 71.º

Caracterização

São constituídas por zonas verdes de uso coletivo destinadas ao recreio e lazer das populações e ainda por áreas com vocação para parque urbano.

Artigo 72.º

Condicionamentos

Nas áreas a que se refere a presente secção, sem prejuízo da continuidade da exploração agrícola ou florestal, enquanto não se verificar a transferência de posse e propriedade dos terrenos que as integram para a administração municipal, ficam especialmente proibidos:

a) As operações de loteamento urbano;
b) A execução de quaisquer edificações;
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
d) O derrube de árvores;
e) A alteração da topografia do terreno;
f) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

SECÇÃO II

Áreas verdes de proteção e enquadramento

Artigo 73.º

Caracterização

As áreas verdes de proteção e enquadramento são destinadas à manutenção da arborização existente e ou à proteção de áreas residenciais de impactes negativos ambientais.

Artigo 74.º

Condicionamentos

Nas áreas a que se refere a presente secção, ficam especialmente proibidos:

a) As operações de loteamento urbano;
b) A execução de quaisquer edificações;
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
d) O derrube de árvores;
e) A alteração da topografia do terreno;
f) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

CAPÍTULO X

Espaços industriais

SECÇÃO I

Instalações industriais

Artigo 75.º

Zona industrial

O concelho de Ferreira do Zêzere prevê a criação de zonas industriais, assinaladas na planta de ordenamento, mediante plano de pormenor.

Artigo 76.º

Outras instalações industriais e armazéns

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre a compatibilidade da instalação de unidades industriais, a Câmara Municipal pode autorizar a edificação de instalações industriais dos tipos C e D fora das zonas industriais assinaladas, em parcelas que constituam uma unidade matricial ou cadastral de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, com sujeição aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização líquido, incluindo anexos — 0,20;
b) As áreas destinadas a instalações de apoio poderão acrescer à superfície útil, não podendo ultrapassar 5 % da superfície líquida da mesma;
c) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, incluindo áreas de expansão, vias de circulação, parques de estacionamento e depósitos de matérias-primas, produtos acabados e desperdícios, não pode ultrapassar a percentagem de 30 % da superfície total da parcela;
d) A altura máxima de qualquer corpo de edificação não poderá ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
e) O afastamento das edificações aos limites de parcela confinante com a via pública será de 20 m, sem prejuízo da observância das áreas non aedificandi a que alude o capítulo IV;
f) A área de parqueamento é estabelecida na proporção de um lugar por 50 m^2 de área bruta de construção industrial;
g) Nas faixas de proteção entre os edifícios industriais resultantes do disposto nas alíneas *c*) a *e*) deste número e os limites da parcela apenas poderão ser autorizadas construções com um piso, com uma altura máxima de 3,5 m, medidos da cota de soleira à platibanda ou beirado, tais como portarias ou postos de transformação, respeitando-se sempre um afastamento mínimo de 5 m destas últimas construções em relação aos referidos limites da parcela;
h) Os espaços livres não impermeabilizados devem ser ajardinados;
i) Os edifícios industriais e os depósitos de materiais deverão ser protegidos por cortinas vegetais;
j) Competirá à Câmara Municipal a decisão de o abastecimento de água se processar a partir da rede pública de distribuição;
k) De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;
l) Os efluentes de instalações industriais que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere deverão ser alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.

2 — Sem prejuízo de legislação em vigor, o disposto no presente artigo aplica-se também a edificações isoladas destinadas a oficinas e armazéns.

Artigo 77.º

Depósitos de sucata, ferro-velho e veículos inutilizados

Sem prejuízo da legislação em vigor, a localização ou ampliação de depósitos de sucata, de ferro-velho e de veículos inutilizados está sujeita a licenciamento municipal, sendo sempre tomada em consideração a proteção do ambiente.

SECÇÃO II

Instalações agroindustriais

Artigo 78.º

Condicionamentos

A Câmara Municipal pode autorizar a edificação de instalações agroindustriais isoladas em parcelas que constituam uma unidade matricial ou cadastral de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, com sujeição aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização líquido máximo de 0,15, até um máximo de 2000 m^2, podendo-se admitir, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, uma área de pavimento superior;
b) A percentagem máxima de solo impermeabilizado não pode exceder 20 % da área do prédio rústico;
c) A altura máxima de qualquer corpo de edificação não poderá ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
d) De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;
e) Os efluentes de instalações agroindustriais que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.

SECÇÃO III

Instalações agropecuárias em espaços agrícola, agroflorestais e florestais

Artigo 79.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agropecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:

a) Índice de utilização líquido ≤0,15, até um máximo de 2000 m^2, exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior;
b) Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5;
c) A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20 % da área do prédio rústico;
d) O afastamento mínimo das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50 m;
e) A altura máxima, de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
f) De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem

natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;

g) Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.

2 — Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram nas áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, desde que destinadas à atividade avícola e desde que cumpram os demais índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior.

SECÇÃO IV

Instalações para indústrias extrativas

Artigo 80.º

Condicionamentos

Sem prejuízo da legislação em vigor, as instalações para as indústrias extrativas carecem de licenciamento municipal.

CAPÍTULO XI

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 81.º

Caracterização

As unidades operativas de planeamento e gestão definem áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência para serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado.

Artigo 82.º

Disposições gerais

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão encontram-se identificadas na planta de ordenamento.

2 — Os índices, parâmetros urbanísticos e regime de cedências são fixados individualmente para cada unidade operativa de planeamento e gestão e logo que os planos ou os estudos que as abrangem estejam elaborados e plenamente eficazes, as áreas neles incluídas passam a regular-se pelas suas prescrições regulamentares com exceção daquelas em que as áreas da UOPG coincidam com a mesma zona abrangida pelo regime de proteção à albufeira de Castelo de Bode, caso em que se aplicam as regras constantes do capítulo XII do presente regulamento.

3 — Na planta de ordenamento encontram-se identificadas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

a) PLI — Plano de Urbanização de Ferreira do Zêzere;
b) PL2 — PSV do Centro Histórico de Dornes;
c) *[Revogado.]*
d) PL4 — Plano de Urbanização de Vale Serrão e Casal Ascenso Antunes;
e) PL5 — Plano de Urbanização de Rio Cimeiro;
f) PL6 — Plano de Urbanização de Barrada;
g) PL7 — Plano de Urbanização de Rio Fundeiro;
h) PL8 — Plano de Urbanização de Pombeira e Casal da Pombeira;
i) PL9 — Plano de Urbanização de Maxial;
j) PL 10 — Plano de Urbanização de Castanheira;
k) PL11 — Plano de Urbanização de Cardal;
l) PL12 — Plano de Urbanização de Bairrada e Bairradinha;
m) PL13 — Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Castanheira.

4 — Na planta de ordenamento encontra-se identificada a unidade operativa de planeamento e gestão, PL14, Plano de Urbanização do Outeiro dos Pereiros, que carece de parecer da DRARN e de ratificação superior.

5 — A delimitação das UOPG identificadas no presente artigo e que incidem sobre a zona abrangida pelo regime de proteção da albufeira de Castelo de Bode devem coincidir com a respetiva delimitação das áreas de uso urbano constante Planta de Ordenamento — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

CAPÍTULO XII

Regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Castelo de Bode

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 83.º

Âmbito

As normas do presente capítulo, transpostas e adaptadas do Plano Especial, aplicam-se na área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento: Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode.

Artigo 84.º

Objetivos

São objetivos desta área:

a) Definir regras de utilização do plano de água e zona envolvente da albufeira de forma a salvaguardar a defesa e a qualidade dos recursos naturais, em especial da água;

b) Definir regras e medidas para usos e ocupações permitidas, condicionadas ou proibidas que permitam gerir a área da Albufeira de Águas Públicas numa perspetiva dinâmica e interligada e proceder à respetiva compatibilização com a necessidade de proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;

c) Promover a qualidade de vida das populações no âmbito dum planeamento e programação integrados e interligados, procedendo à qualificação dos núcleos urbanos e à contenção da edificação dispersa;

d) Garantir a articulação com os objetivos do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode;

e) Identificar as áreas mais adequadas para a conservação da natureza, as mais aptas para as atividades recreativas numa perspetiva intercambial de compatibilidade e complementaridade, promovendo a sua valorização.

Artigo 85.º

Conceitos e definições

Na área delimitada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode são consideradas as seguintes definições:

a) Acesso pedonal Consolidado — espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;

b) Acesso pedonal construído — espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, o acesso pedonal construído pode incluir caminhos pavimentados, escadas rampas ou passadeiras;

c) Acesso pedonal não consolidado — espaço delimitado, recorrendo a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança de utilização e não é construído por elementos ou estruturas permanentes nem pavimentado;

d) Acesso viário não regularizado — acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

e) Acesso viário regularizado — acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

f) Acesso viário pavimentado — acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;

g) Centro náutico — conjunto de infraestruturas mínimas, fluviais e terrestres, que permitem aceder em boas condições às plataformas flutuantes para acostagem e acesso às embarcações, normalmente incluindo passadiço de ligação à margem;

h) Construção amovível ou ligeira — construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros pré-fabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

i) Construção mista — construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e estacaria de apoio da plataforma;

j) Densidade Populacional — valor, expresso em habitantes/hectare, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

k) Estacionamento não regularizado — área destinada a parqueamento, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados com revestimento permeável, delimitada com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;

l) Estacionamento regularizado — área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável, com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

m) Jangadas — infraestrutura amovível, tipo piscina flutuante, destinada a proporcionar a fruição do plano de água para banhos em condições de segurança;

n) Nível de pleno armazenamento (NPA) — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na Albufeira (121,5m);

o) Plano de água — toda a área passível de ser ocupada pela albufeira, ou seja, a área correspondente ao PNA;

p) Pontão/Embarcadouro — plataforma flutuante para acostagem e acesso às embarcações, normalmente incluindo passadiço de ligação à margem;

q) Porto de recreio — conjunto de infraestruturas fluviais e terrestres, num plano de água abrigado, destinado à náutica de recreio e dispondo dos apoios necessários às tripulações e embarcações;

r) Rampa de varadouro — infraestrutura em rampa que permite o acesso das embarcações ao plano de água;

s) Recreio balnear e lazer — conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático;

t) Zona de proteção da albufeira — faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.

u) Zona reservada da albufeira — faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

SECÇÃO II

Disposições Gerais Relativas ao Uso e Ocupação na Área afeta ao regime de proteção da albufeira de Castelo de Bode

Artigo 86.º

Zona de proteção

1 — Na zona de proteção terrestre, delimitada na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, são proibidas as seguintes atividades:

a) O depósito de resíduos sólidos ou de entulhos de qualquer tipo e instalação de depósitos de gestão de resíduos, com exceção dos depósitos de combustível afetos aos portos de recreio;

b) A instalação de aterros sanitários;

c) Qualquer tipo de indústria, salvo quando se localizem em áreas de usos urbano e cumpram os requisitos específicos da instalação da atividade de acordo com a legislação aplicável;

d) A instalação de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou do azoto;

e) Instalações pecuárias ou avícolas;

f) A alteração do relevo ou do coberto vegetal nas áreas de proteção e valorização ambiental;

g) Todas as atividades que aumentem de forma significativa erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

h) Extração de materiais inertes;

i) A realização de obras de edificação, salvo nos casos previstos no presente capítulo.

2 — Na zona de proteção terrestre são condicionadas a parecer da Agência Portuguesa do Ambiente os seguintes atos e atividades, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

a) As instalações de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores, construção de postos de vigia e de estaleiros não integrados nas áreas de uso urbano e turístico após parecer prévio da entidade competente;

b) As construções necessárias a atividades que exijam a proximidade da água, desde que a sua localização seja devidamente justificada e minimizados os impactes ambientais, após parecer prévio da entidade competente;

c) A construção de novos estabelecimentos de restauração e bebidas, a qual só é, em todo o caso, permitida nas áreas urbanas, nas áreas turísticas e nos equipamentos de apoio às atividades secundárias, que nos termos previstos no presente capítulo se destinem a melhorar as respetivas condições de funcionamento;

d) Os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de ampliação, desde que se destinem a melhorar as condições de funcionamento, de acordo com as disposições constantes no presente capítulo;

e) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção de pessoas e bens, quando devidamente justificável e desde que minimizados os impactes ambientais;

f) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;

g) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado por escavações, deposições ou outras obras;

h) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à consolidação do terreno através de ações de retenção do solo, recorrendo à plantação de espécies adequadas ou a sistemas artificiais;

i) A construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade de encostas ou na qualidade ambiental da albufeira;

j) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição dos sistemas de escoamento natural;

k) As ações de reabilitação paisagística e ecológica;

l) As obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira a que se referem as alíneas anteriores, alíneas *e*) a *k*), ficam sujeitas à elaboração de projetos específicos.

3 — Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a edificação rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção dos equipamentos previstos no presente capítulo, designadamente os de apoio às atividades secundárias e os de utilização coletiva confinantes com as áreas de uso urbano;

b) Nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos da alínea seguinte;

c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;

d) É interdita a abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os acessos viários existentes sobre as margens da albufeira;

e) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Artigo 87.º

Zonas de proteção as captações superficiais

1 — As zonas de proteção a captações superficiais de água para consumo humano encontram-se delimitadas na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode e abrangem uma área definida no plano de água e ainda a área da bacia hidrográfica adjacente na zona de proteção da albufeira.

2 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável, na zona de proteção a captações, incluindo a zona de proteção terrestre, é interdita a rejeição de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica e industrial.

SECÇÃO III

Zonamento das áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode

Artigo 88.º

Infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico

1 — As infraestruturas de apoio ao recreio náutico, assinaladas na planta de ordenamento: Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, correspondem a duas categorias às quais correspondem níveis de infraestruturação e de serviços distintos designadas por portos de recreio e centros náuticos, carecendo, em qualquer dos casos, de título de utilização.

2 — Os titulares de licenças dos portos de recreio têm de assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário pavimentado a veículos de emergência;
b) Estacionamento de automóveis, embarcações e atrelados;
c) Posto de combustíveis de abastecimento público, nos termos da legislação aplicável;
d) Zona destinada à manutenção de embarcações, nomeadamente de «docas secas» equipadas com sistemas eficazes de recolha das águas residuais e outros resíduos resultantes das operações de manutenção e lavagens de embarcações;
e) Instalações sanitárias;
f) Balneários/vestiários;
g) Posto de socorros e vigilância/comunicações;
h) Recolha de lixo e limpeza;
i) Abastecimento público de água e de energia às embarcações que estejam autorizadas a navegar na albufeira.

3 — As infraestruturas referidas na alínea *d*) do número anterior, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, devem ser localizadas em área confinada.

4 — As infraestruturas de apoio referidas nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 devem ser em estrutura ligeira e amovível, com uma área de implantação máxima de 25 m^2, podendo implantar-se na zona reservada da albufeira.

5 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, restaurante, a implantar fora da zona reservada, desde que seja uma construção ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma volumetria máxima de um piso acima da cota natural do terreno e uma área de implantação máxima de 250 m^2.

6 — As construções referidas nos números anteriores têm obrigatoriamente de cumprir as disposições relativas ao saneamento básico dispostas no presente capítulo.

7 — Os titulares de licenças dos centros náuticos têm de assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso pedonal não regularizado ou regularizado;
b) Acesso viário regularizado ou não regularizado a veículos de emergência;
c) Estacionamento automóvel regularizado ou não regularizado fora da zona reservada da albufeira;
d) Recolha de lixo e limpeza.

8 — É permitida, nos termos da lei vigente, a instalação de pontões/embarcadouros de uso público associados às áreas urbanas existentes na área de intervenção, com uma capacidade mínima de 6 e máxima de 10 embarcações em estruturas ligeiras, não sendo permitida a instalação de qualquer abrigo ou equipamento associado a estas estruturas.

9 — É permitida, ainda, a instalação de pontões/embarcadouros de uso privado de apoio à navegação nos seguintes termos:

a) No terreno confinante com a cota de expropriação e desde que existam habitações licenciadas é permitido o licenciamento de um só pontão/embarcadouro com dimensões não superiores a 4 m×2 m, nos quais não será permitida a instalação de qualquer tipo de abrigo ou equipamento, desde que se encontrem cumpridas as regras estipuladas para o saneamento básico nos termos do artigo 96.º do presente Regulamento;
b) Os pontões/embarcadouros e respetivos passadiços devem ser constituídos por estruturas ligeiras com sistemas de adaptação à variação de nível de água, utilizando material de boa qualidade e não poluentes e que não afetem a estabilidade da margem por desmoramento ou destruição, ainda que pontual.

10 — As infraestruturas de apoio ao recreio náutico previstas no presente capítulo estão sujeitas à legislação específica vigente, nomeadamente à avaliação de impacte ambiental nas condições definidas legalmente.

SUBSECÇÃO I

Zonamento da zona de proteção

Artigo 89.º

Uso urbano

1 — As áreas identificadas na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode como sendo preferencialmente destinadas ao uso urbano correspondem às áreas efetivamente já edificadas e infraestruturadas e àquelas onde é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e edificação.

2 — Assinalam-se, ainda, na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode as áreas de uso urbano para as quais se reconhece vocação turística e onde devem ser, prioritariamente, incentivados investimentos de requalificação urbana, de equipamentos e de infraestruturas de suporte ao desenvolvimento turístico.

3 — As áreas urbanas regem-se pelas seguintes disposições:

a) É um objetivo prioritário a qualificação e consolidação do tecido urbano nomeadamente ao nível das funções, equipamentos, infraestruturas e integração paisagística;
b) Enquanto não estiver em funcionamento o sistema municipal de recolha e tratamento de efluentes não são permitidos novos loteamentos ou operações urbanísticas de impacte semelhante;
c) Devem ser cumpridas as regras relativas ao saneamento básico dispostas no artigo 96.º;
d) A densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha;
e) Na zona reservada da albufeira, quando integrada nas áreas de uso urbano, não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos do n.º 3 do artigo 86.º
f) São excecionadas da alínea anterior as obras de requalificação do espaço público, admitindo-se a construção de acessos pedonais construídos e a instalação de equipamentos de utilização coletiva que se destinem a proporcionar a utilização do plano de água e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo ou cultural;
g) As obras que se referem na alínea anterior são aprovadas mediante parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente.

Artigo 90.º

Uso turístico

1 — As áreas de uso turístico identificadas na planta de ordenamento: regimes de proteção da albufeira de Castelo de Bode abrangem os empreendimentos turísticos existentes e os espaços que reúnem condições para o desenvolvimento turístico não incluídos nas áreas de uso urbano.

2 — Nas áreas turísticas existentes, nos termos da legislação vigente, são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação, nos termos do disposto no artigo 96.º e nos números seguintes.

3 — Nas pousadas e estalagens existentes são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação desde que sejam salvaguardados os aspetos de integração paisagística e os respetivos projetos aprovados pelas entidades competentes.

4 — As obras de ampliação a que se refere o número anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento da área de construção superior a 10 % da existente ou ao aumento da cércea existente.

5 — Em relação aos meios complementares de alojamento turístico existentes são permitidas obras de reconstrução e de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

6 — Relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas são admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação até uma capacidade máxima de 100 pessoas, nos termos da legislação específica aplicável.

7 — Nas unidades de turismo em espaço rural são permitidas obras de conservação e de ampliação da sua capacidade até ao limite máximo de quartos, estabelecidos na legislação regulamentar vigente, e desde que em nenhuma situação esta ampliação corresponda a um aumento de área de construção superior à exigida na legislação ou a um aumento de altura da edificação.

8 — Só são permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural desde que resultem da recuperação do edificado existente.

9 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, as quais se regem pelas seguintes disposições:

a) Não é permitida a construção de moradias turísticas;
b) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos devem ser obrigatoriamente afetos à utilização turística;

c) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos devem ser obrigatoriamente afetos à utilização turística;

d) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 96.º;

e) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere, e dos equipamentos complementares é que são construídas as unidades de alojamento;

f) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a elaborar de acordo com projeto elaborado para o efeito com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

10 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos incluídos nas áreas urbanas com vocação turística, os quais se regem pelo disposto no artigo anterior.

11 — Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha.

12 — Em nenhuma situação as novas construções podem ter mais de dois pisos acima da cota do terreno, admitindo-se três pisos para os estabelecimentos hoteleiros.

13 — Os acessos viários públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada devem ser sinalizados e regularizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

Artigo 91.º

Uso agrícola

Nas áreas de uso agrícola na área envolvente à albufeira numa faixa com uma largura de 150 m medida a partir do NPA na restante área de intervenção, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) É interdita a florestação com mobilização do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

b) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos do n.º 3, do artigo 86.º e artigo 96.º e da alínea seguinte;

c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.

d) É interdito o uso de fitofármacos e fertilizantes químicos de qualquer tipo, nas áreas de uso agrícola localizadas na faixa de 150 m a partir do NPA.

Artigo 92.º

Uso florestal

1 — Nas áreas de uso florestal na área envolvente à albufeira numa faixa com uma largura de 150 m medida a partir do NPA na restante área de intervenção devem observar-se as seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais devem obrigatoriamente contemplar a introdução de espécies autóctones;

b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

c) É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade florestal, que sejam não regularizados e devidamente sinalizados;

d) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º e artigo 96.º e da alínea seguinte;

As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.

2 — Para além das disposições constantes no número anterior, nas áreas de uso florestal localizadas na faixa de 150 m, medida a partir do NPA, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) São interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

b) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos devem ser constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração destas.

c) É interdito o uso de fitofármacos e fertilizantes químicos de qualquer tipo, nas áreas de uso florestal localizadas na faixa de 150 m a partir do NPA.

Artigo 93.º

Zonas de proteção e valorização ambiental

As áreas de proteção e valorização ambiental regem-se pelas seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais têm de obrigatoriamente de contemplar a introdução de espécies autóctones;

b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

c) Numa faixa de 150 m acima do NPA são interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

d) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos florestais devem ser constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, favorecendo-se a regeneração natural das mesmas;

e) Não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º e artigo 96.º e da alínea seguinte;

f) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação podem corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de altura de edificação

Artigo 94.º

Zonas de recreio e lazer

1 — As zonas de recreio e lazer integradas nas áreas da Albufeira de Castelo de Bode correspondem às áreas e infraestruturas associadas aos usos secundários que contribuem para o uso e fruição da albufeira.

2 — As zonas de recreio e lazer identificadas na planta de ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode integram as seguintes áreas:

a) Zonas de recreio balnear e respetiva zona de proteção, que corresponde à zona terrestre do Plano onde pode ser instalado um conjunto de infraestruturas de apoio à fruição dos valores naturais e paisagísticos, nomeadamente o plano de água numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos;

3 — As zonas de recreio balnear estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular obrigatoriamente de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) O acesso, sendo obrigatoriamente pedonal, não consolidado ou consolidado e a veículos de emergência entre o estacionamento e o plano de água;

b) O acesso viário terminará em áreas de estacionamento ou de retorno, sendo regularizado ou não regularizado;

c) Instalações sanitárias;

d) Recolha de lixo e limpeza.

4 — Sempre que a estas zonas estiverem associadas zonas balneares, nos termos da legislação, o titular fica ainda obrigado a garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Balneário/vestiário;

b) Comunicação de emergência e serviços de assistência a banhistas;

c) Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água, com a indicação da aptidão balnear.

5 — As infraestruturas de apoio balnear referidas nas alíneas *c*) do n.º 3 e *a*) do n.º 4 deste artigo devem ser em estrutura ligeira e amovível, com uma área de implantação máxima de 25 m^2, podendo implantar-se na zona reservada da albufeira.

6 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, restaurante, a implantar fora da zona reservada, desde que seja uma construção ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma volumetria máxima de um piso acima da cota natural do terreno e uma área de implantação máxima de 250 m^2.

7 — As construções referidas nos números anteriores têm obrigatoriamente de respeitar as disposições referentes ao saneamento básico, de acordo o artigo 96.º do presente Regulamento.

8 — Nas zonas de proteção ao recreio balnear é proibida a rejeição de efluentes de qualquer origem.

SECÇÃO IV

Normas de edificabilidade, construção e saneamento básico

Artigo 95.º

Normas de edificabilidade e construção

1 — Na área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, é proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente Regulamento.

2 — As obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente devem respeitar as situações previstas no presente Regulamento.

3 — No licenciamento municipal das obras referidas no número anterior, bem como no licenciamento de novas construções, devem ser garantidas as condições expressas no presente Regulamento em relação ao saneamento básico, bem como acautelada a correta integração paisagística da construção, nomeadamente em relação à sua inserção no terreno, materiais e cores a utilizar.

4 — É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existente nas áreas envolventes.

5 — A Agência Portuguesa do Ambiente, em articulação com a Câmara Municipal, pode ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível.

6 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão.

Artigo 96.º

Saneamento básico

1 — A Agência Portuguesa do Ambiente parametriza as características dos efluentes a descarregar em função da sensibilidade e utilização do meio recetor.

2 — Nas áreas urbanas e turísticas é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de nível terciário de águas residuais, não sendo permitido novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacte semelhante enquanto os sistemas não estiverem em funcionamento, nos termos previstos no presente capítulo.

3 — Para as restantes construções existentes na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:

a) Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3;

b) Para as construções localizadas na restante área afeta ao regime de proteção da albufeira do Castelo de Bode, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3 ou em alternativa a instalação de fossas sépticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento tem de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;

c) No licenciamento das fossas estanques é obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que deve ser determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

4 — O número anterior aplica-se também às de novas construções que surjam dentro das áreas urbanas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais e aos edifícios existentes afetos ao turismo não integrados nas áreas turísticas.

Artigo 97.º

Rede viária e acessos

Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Fora das áreas de uso urbano e turístico não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais devem ser não regularizados e devidamente sinalizados;

b) Fora das áreas de uso urbano e turístico só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias não consolidados mediante parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente;

c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 98.º

Desativação de instalações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, é estabelecido o prazo máximo de 12 meses para a desativação e remoção voluntárias dos parques de sucata, depósitos e instalações existentes incompatíveis, nos termos da legislação em vigor e localizados nos espaços urbanos e urbanizáveis à data da entrada em vigor de deliberação camarária.

Artigo 99.º

Regulamentos municipais

1 — O regulamento municipal de edificações urbanas e o regulamento municipal de águas residuais entram no dia a seguir ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Sem prejuízo das exceções fixadas no regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, o regulamento municipal de edificações urbanas abrange todas as novas construções, remodelações, reconversões, ampliações e, em geral, todas as obras destinadas a melhorar as condições de habitabilidade de edificações existentes, quer no interior dos perímetros urbanos quer as edificações isoladas, nomeadamente no que respeita a morfologias, tipologias, materiais, acabamentos e cores, o qual se aplica a todas as construções anteriores a 7 de Agosto de 1951, data de entrada em vigor do RGEU.

Artigo 100.º

Entrada em vigor do Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da sua revisão, nos termos da legislação em vigor.

ANEXO

Lista dos vértices geodésicos do concelho

Coordenadas retangulares Hayford Gauss; origem das coordenadas, ponto central; origem das altitudes, marégrafo de Cascais; carta. 1:50 000

Folha	Nome	Tipo	Ordem	Altitudes (em metros)		DL X (em metros)	
				N1	N2	M	P
23-D	Águas Belas	Catavento	3	348	327	-14528	4831
23-D	Besteira	Bolembreano	3	414	410	-11709	5927

Folha	Nome	Tipo	Ordem	Altitudes (em metros)		DL X (em metros)	
				N1	N2	M	P
23-D	Gravulha	Bolembreano	3	354	351	-14875	6530
23-D	Bicha	Bolembreano	3	309	307	-19127	6632
23-D	Forca	Bolembreano	3	311	308	-18864	4726
23-D	Pereiro	Bolembreano	3	259	256	-21316	7659
23-D	São Saturnino	Tronco, cone s/ prisma	3	426	420	-18042	9244
23-D	Beco	Cruz da torre da igreja (base)	3	347	325	-14118	11415
23-D	Cruz dos Canastreiros	Bolembreano	3	405	403	-16602	13018
23-D	São Paulo	Bolembreano	3	389	386	-13528	13309
23-D	Vale Ferreiro	Bolembreano	3	397	394	-16122	10422
23-D	Casas Velhas	Bolembreano	3	256	253	-23527	3109
23-D	Cumes	Bolembreano	3	275	273	-24224	5407
23-D	Moita Alva	Bolembreano	3	277	274	-24473	7846
23-D	Galo	Cruzeiro	3	423	419	-11323	3132
23-D	Galo-E	Pilar — pilar s/ rocha	3	420	419	-11320	3134
23-D	Outeiro da Forca	Bolembreano	3	384	382	-13283	1924
23-D	Pires	Bolembreano s/ moinho	3	303	298	-13628	206
23-D	Pombeira	Bolembreano	3	430	428	-9637	3586
23-D	Alvarã	Tronco, cone s/ cilindro	3	336	333	-10010	-128
23-D	Sobral	Bolembreano	3	342	340	-16061	-464
23-D	Boi	Bolembreano	3	381	379	-11651	7930
23-D	Ferraria	Bolembreano	3	364	361	-15090	8349
23-D	São Marcos	Bolembreano	3	347	344	-16247	3142
23-D	Santa Catarina	Tronco, cone s/ cilindro	3	454	450	-16223	3142

610709548

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 10259/2017

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação a que se refere o artigo 270.º da LOE de 2017, por seu despacho de 9 de agosto de 2017, autorizou a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos à data do despacho, dos seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Carvalho Pereira Barbosa, assistente operacional, para a carreira/categoria assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €;

José Albertino Mourão, assistente operacional, para a carreira/categoria assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €;

11 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

310712422

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Edital n.º 643/2017

Projeto do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Proença-a-Nova

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para a elaboração do presente projeto de regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto, deliberou aprovar o projeto do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Proença-a-Nova, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período referido poderão os interessados consultar no Sector Jurídico e Administrativo, nas horas normais de expediente, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico www.cm-proencanova.pt (Edital n.º 15/2017) o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico geral@cm-proencanova.pt.

Para constar, se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

310711304

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 10260/2017

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 27 de julho do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1269/2017 — Referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23 de 1 de fevereiro de 2017 — (Técnico Superior — Cinema).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica (www.cm-torresnovas.pt).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310706956

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 474/2017

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, na sequência do proposto e

aprovado na reunião da Câmara Municipal de 16 de junho de 2017 a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovou, em sessão ordinária de 30 de junho de 2017, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vila Nova de Poiares.

Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica o presente regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* sendo o mesmo também publicado na página oficial do Município e publicitado nos lugares públicos de estilo.

17 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Sousa Henriques.*

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vila Nova de Poiares

Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Poiares, atento à importância que advém do registo e da análise dos nomes atribuídos às alamedas, avenidas, largos, ruas entre outros, considera que a atribuição e alteração dos topónimos se deve revestir de cautela e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes.

Passados mais de 6 anos sob a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Vila Nova de Poiares (aprovado pela Câmara Municipal em 21 de setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal em 4 de outubro de 2007), surge a necessidade de efetuar acertos de pormenor relativamente a algumas matérias que necessitam de aperfeiçoamento.

Esta necessidade prende -se com o desenvolvimento urbanístico do Concelho de Vila Nova de Poiares, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de ajustar as normas que permitem disciplinar o exercício da competência, atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios à nova realidade, e a necessidade de consagrar algumas matérias derivadas de alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação. Além disso, com a introdução dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) torna -se necessário a existência de um conjunto de regras claras e estáveis.

Efetivamente, a autarquia ao implementar Sistemas de Informação Geográfica permitirá um melhor conhecimento e fácil identificação do território, constituindo uma base para o planeamento urbanístico e para a gestão municipal em geral. O registo sistemático dos arruamentos do concelho, vai possibilitar a identificação geográfica de todos os eixos de via e estabelecer de modo unívoco a correspondência com as respetivas descrições.

Também por este motivo se torna tão urgente a elaboração de um Regulamento que garanta a melhor qualidade possível na gestão da informação.

Nesta sequência e com os fundamentos acima indicados é aprovado o presente Regulamento, pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares em sessão de 30 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de junho de 2017, tudo isto ao abrigo das competências previstas nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, bem como na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação e estabelecendo as normas que regulam a toponímia e a numeração de edifícios no Município de Vila Nova de Poiares.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina a atribuição da denominação de topónimos bem como a numeração dos edifícios e aplica-se:

a) A todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e ainda aos já existentes.

b) Às alterações da toponímia existente

c) A todas as vias e espaços públicos definidos nos termos do artigo 5.º

2 — Só serão atribuídos topónimos a espaços públicos.

CAPÍTULO II

Toponímia

SECÇÃO I

Competência e Conceitos

Artigo 4.º

Competência para Denominação de Arruamentos

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas *ss*) e *tt*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, nomeadamente pela Junta de freguesia e a comissão de toponímia deliberar sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 5.º

Caracterização e Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por toponímia a denominação das vias e arruamentos das povoações da área do município de Vila Nova de Poiares considerando-se as seguintes definições e classificações:

a) «Adro» Terreiro em frente ou à volta da igreja

b) «Alameda (AL)» Via de circulação com arborização central e ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É um elemento da tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua extensão e perfil, se destaca da malha urbana, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes

c) «Avenida (AV)» Via de circulação urbana de hierarquia superior, embora menos significativa que a Alameda e que reúne normalmente diversas funções urbanas de destaque. Constitui também um dos elementos marcantes do espaço urbano tanto a nível da circulação viária como das atividades que suporta.

d) «Bairro (BR)» Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica própria, que os distingue na malha urbana do lugar.

e) «Beco (BC)» Via estreita e curta sem intersecção com outra via.

f) «Calçada (CC») Calçadinha (CCNH)» Caminho ou rua empedrada que por vezes se apresenta inclinada.

g) «Caminho (CAM)» Faixa de terreno que conduz de um lado a outro, pavimentado ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados, o seu traçado pode não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;

h) «Caminho Municipal» Via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal

i) «Caminho Vicinal» (CV)» Segundo o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural.

j) «Canto ou Cantinho CN» Sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina.

k) «Carreiro, Carreira ou Carreirinha (CAR)» Caminho estreito, atalho ou vereda

l) «Casal (CSL)» Pequeno povoado, lugarejo, propriedade agrícola delimitada.

m) «Ciclovia (CL)» Via destinada à circulação de velocípedes sem motor.

n) «Edificação» A atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro,)

o) «Escadas, Escadinhas, Escadaria (ESC)» Espaço linear desenvolvido em terreno inclinado, recorrendo ao uso de patamares e ou degraus, de forma a minimizar o esforço do percurso.

p) «Estrada (ESTR)» Via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas e que estabelece a ligação com vias urbanas e rurais.

q) «Estrada Municipal (EM) Estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal. Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio

r) «Jardim (JRD)» Espaço verde, enquadrado no espaço urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal.

s) «Largo (LG)» constitui um espaço urbano público que pode assumir forma e dimensão variada, que pode surgir ao longo de uma rua ou no ponto de confluência de arruamentos, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos. O largo resulta, muitas vezes, de problemas de modelação, dificuldades de concordância e de espaços não resolvidos no tecido urbano. A sua forma irregular é consequência do facto de estar, na maior parte das vezes, associado a espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas com características diferentes. No geral, não constitui elemento estruturante do território;

t) «Ladeira (LD)» Encosta, declive, caminho ou rua íngreme, via de circulação relativamente inclinada.

u) «Lote (LT)» Terreno constituído através de operação de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registal e matricial ou cadastral, confinante com a via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si.

v) Loteamento (LOTEAM) Divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana.

w) «Lugar (LU)» Conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos a que corresponde um topónimo; conjunto de edifícios contíguos ou próximos, a que poderá corresponder uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio (escola, igreja, etc.);

x) «Miradouro ou mirante (MIR)» Lugar elevado donde se descortina largo horizonte.

y) «Número de Polícia» Numeração de porta atribuída pela Câmara Municipal.

z) «Obras de urbanização» Obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva. (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.)

aa) «Operação de Loteamento» Ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento. (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.)

bb) «Parque (PQ)» Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população, com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e normalmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

cc) «Pátio (PTO)» Espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios em geral habitacionais.

dd) «Praça (PÇ)» Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano planeado. Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de caráter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou ajardinadas.

ee) «Praceta (PCT)» Espaço público de menor dimensão que uma praça, geralmente associado a um alargamento ou confluência de via, ou resultante de um impasse, associado predominantemente a função habitacional;

ff) «Quinta (QTA)» Área rústica com casa(s) de habitação, cercada ou não de árvores, com terra de cultura.

gg) «Rampa (RAM)» Via em plano inclinado, ladeira.

hh) «Rotunda (ROT)» Praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária em cruzamento giratório. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata e que possui, geralmente, elementos arquitetónicos, estátuas, fontanários, obeliscos ou simplesmente ajardinada. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo. A rotunda pressupõe a existência de uma placa central circular, ou pelo menos simétrica, que obriga o trânsito ao seu contorno pelo sentido que se processa do lado direito. Funciona como um espaço de articulação;

ii) «Rossio (ROS)» Largo central principal de um povoado.

jj) «Rua (R)» Via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios. Deve ser constituída por, pelo menos, uma faixa de rodagem e é hierarquicamente inferior à Avenida podendo ou não apresentar uma estrutura verde. O seu traçado e perfil poderão não ser uniformes, incluindo no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, Rotundas — sem que tal comprometa a sua identidade.

kk) «Terreiro (TER)» Espaço de terra ou asfalto, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela;

ll) «Travessa (TV)» Pequeno arruamento, estreito e que estabelece a ligação entre duas ou mais vias urbanas.

mm) «Urbanização (URB)» Obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva. (artigo 2.º, al.) h) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

nn) «Vale (VAL)», Área de baixa altitude cercada por áreas mais altas, como montanhas ou colinas.

oo) «Viela» (VIL) Rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículo automóveis.

pp) «Vila (VL)» Povoação, centro de um povoado.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

Artigo 6.º

Designações Toponímicas

1 — O topónimo deverá, em regra, ter caráter popular e tradicional.

2 — Poderá incluir referências históricas, geográficas, e etnográficas, antropológicas e dos usos e costumes locais.

3 — A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

a) Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas que pode incluir figuras de relevo concelhio individual ou coletivo, vultos de relevo nacional individual ou coletivo;

b) Arque toponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;

c) Fito toponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;

d) Geo toponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;

e) Hagiotoponímica: Topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;

f) Hidro toponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;

g) Zoo toponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.

4 — Poderão também ser adotados:

a) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do concelho ou ao historial nacional, ou com os quais o município ou as freguesias se encontrem geminados.

b) Datas com significado histórico concelhio ou nacional, valores, factos e acontecimentos, épocas com significado;
c) Nomes com sentido amplo e abstrato que possam significar algo para a forma de ser e de estar de um povo.

5 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.
7 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo mas se por iniciativa popular e ou proposta da junta de freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome integrar-se-ão na estrutura das presentes condições

SECÇÃO II

Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 7.º

Comissão de Toponímia

1 — É criada a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, órgão consultivo da Câmara Municipal, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento, doravante designada, apenas, por Comissão.
2 — A presente Comissão será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3 — O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.
4 — Todos os cargos terão caráter honorífico, pelo que o seu desempenho não representará retribuição de espécie alguma.
5 — Os membros da comissão permanecerão em funções mesmo que tenha terminado o seu mandato ou enquanto não tenham sido nomeados novos elementos.

Artigo 8.º

Composição e Funcionamento

1 — Integram a Comissão:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, designado para o efeito
b) Os Vereadores responsáveis pelas áreas de toponímia e numeração de edifícios
c) O (s) dirigente (s) Municipal (ais) com competência nesta área, designados pelo Presidente da Câmara, caso exista, e/ou um Técnico/ Operativo do Serviço de Sistema Informação Geográfico (SIG).
d) Um cidadão/técnico com área de formação em história, Filologia e/ou arqueologia a designar pelo Presidente da Câmara.
e) Um representante da Assembleia Municipal
f) O Presidente da Junta de Freguesia, sem direito a voto, à qual digam respeito os topónimos em discussão (acompanhada do parecer previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea *w*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2 — A Comissão reúne trimestralmente ou sempre que se afigure necessário para dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remete-las às Juntas de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo;
2 — A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
3 — As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos e espaços públicos, ou alteração dos atuais;
b) Elaborar pareceres sobre a atribuição e localização de novas designações e arruamentos ou sobre a alteração das já existentes com a respetiva localização e importância;
c) Colaborar com escolas, editando materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia ou das áreas onde as escolas se inserem;
d) Colaborar com universidades, fundações, institutos, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia;
e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes sua origem e justificação;
f) Elaborar estudos sobre a história da toponímia em Vila Nova de Poiares, garantindo, em colaboração com unidade orgânica materialmente competente, a existência de um acervo toponímico do Município.
g) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados.
h) Propor à Câmara Municipal alterações ao presente regulamento caso se justifique.

Artigo 11.º

Apoio Administrativo e Técnico

1 — A Divisão de Administração — através da área da cultura, garantem o apoio à Comissão, sendo responsáveis pelo apoio administrativo e/ou técnico necessário ao bom funcionamento da Comissão.
1.1 — O Serviço/área de Cultura promoverá:

a) A elaboração de ordens de trabalho, atas de reuniões e respetivas certidões;
b) A publicitação das deliberações finais sobre a designação/alteração de toponímia e o encaminhamento do processo tendo em vista a afixação de edital nos lugares de estilo, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 15.º;
c) A comunicação individual às entidades oficiais e outros organismos e individualidades considerados pertinentes dando cumprimento ao disposto no artigo 15.º;
d) A atualização da respetiva denominação/alteração e os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas, incluindo os antecedentes históricos e biográficos que deram origem à referida aprovação;
e) Todo o apoio administrativo inerente ao funcionamento da Comissão.

1.2 — Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Topografia, Cartografia e SIG:

a) Mantém atualizados os registos dos novos topónimos e de numeração polícia, na plataforma SIG, a respetiva denominação/alteração em ficheiro informático e os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas e informadas.
b) Assegura o fornecimento da cartografia, plantas de localização, listagens sobre a toponímia do concelho e outras informações necessárias à análise dos processos de atribuição toponímica.
c) Após receção da comunicação para emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização instruiu de imediato o processo para atribuição de topónimo e de número de polícia de acordo com o estipulado no artigo 13.º e no artigo 25.º

2 — A Comissão pode solicitar, no âmbito da sua competência, a emissão de pareceres técnicos às diversas unidades orgânicas que integram a estrutura da Câmara, designadamente quanto à fundamentação histórico -cultural dos topónimos em apreço e ao seu levantamento topográfico.

SECÇÃO III

Atribuição e Alteração de Topónimos

Artigo 12.º

Instrução do Processo — Iniciativa Particular

1 — O processo de atribuição de toponímia, sob proposta de outras entidades ou particulares, é instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal
b) Planta de localização do local a atribuir ao topónimo, à escala de 1/2000
c) Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo

Artigo 13.º

Iniciativa Obrigatória

1 — Com a emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2 — Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização remeterão, no prazo de 5 dias, ao serviço de Toponímia, os alvarás emitidos acompanhados da respetiva planta de localização.

3 — A Comissão Municipal de Toponímia, reunirá no prazo de 30 dias para efeitos do número anterior.

4 — A Comissão Municipal deve pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Alteração de Topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

c) Sempre que se proceda à alteração dos topónimos deverá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 15.º

Publicitação das Atribuições Toponímicas

1 — Após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas e em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Vila Nova de Poiares, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Deverá ser remetida cópia deste edital às seguintes entidades:

a) Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vila Nova de Poiares;

b) Serviço de Finanças de Vila Nova de Poiares;

c) Tribunal judicial da Comarca de Coimbra — Instância Local, Secção de Competência Genérica.

d) Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos C.T.T Correios de Portugal, SA em Vila Nova de Poiares.

e) IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes

f) Posto territorial da GNR de Vila Nova de Poiares.

g) EDP

h) Operadoras de telecomunicações nacionais.

i) Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

j) Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares

k) Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

l) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares

Artigo 16.º

Registo de Topónimos

1 — Compete à Comissão de Toponímia manter atualizados os registos toponímicos dos quais deverão constar as denominações atribuídas, data da deliberação que atribuiu os topónimos, sua caracterização deve incluir a referência ao início e fim do arruamento e, quando aplicável, a anterior denominação, menção dos antecedentes históricos e dados biográficos, se for caso disso.

2 — Farão parte integrante desses registos as respetivas plantas, em escala adequada.

SECÇÃO IV

Placas Toponímicas

Artigo 17.º

Local de Afixação

Todas as vias públicas, bem como todos os cruzamentos e entroncamentos que o justifiquem, deverão ser identificados com o respetivo topónimo, no início e no fim da sua extensão.

Artigo 18.º

Conteúdo, Dimensões e composição gráfica das Placas

1 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal, anexas ao presente regulamento.

2 — Dando continuidade as características técnicas das placas toponímicas já existentes no Município, poderão em casos excecionais, ser adotados outros modelos que não os previstos no anexo ao presente regulamento,

3 — As placas toponímicas terão, em regra, as seguintes dimensões: Comprimento: 350 mm; Largura: 200 mm.

4 — As placas toponímicas são constituídas em compacto fenólico de exterior, branco com 8 mm de espessura, de uma face, com gravação de informação em CNC, incluindo a inscrição — freguesia de …", podendo contudo, para além do topónimo, conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do mesmo.

Artigo 19.º

Regras para a Colocação de Placas

1 — A colocação das placas toponímicas deverá ser efetuada logo que as vias ou espaços se encontrem em fase de construção, permitindo a sua identificação, com recurso aos seguintes critérios:

a) As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos no lado esquerdo de quem nele entre pelos arruamentos de acesso.

b) Nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca;

c) Nos arruamentos com a direção Este — Oeste ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Este e o seu fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;

d) Nos arruamentos com a direção Sul — Norte ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Sul e o seu fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;

e) Nos largos e praças, o início corresponde à entrada mais a Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas existentes;

f) Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as placas toponímicas deverão, sempre que possível, ser colocadas na fachada correspondente do edifício distando, no mínimo, 3 metros do solo e 1 metro da esquina.

3 — Sempre que a colocação em fachada não seja possível, as placas toponímicas deverão ser dispostas em suportes colocados na via pública.

4 — A afixação das placas toponímicas só deve ser colocada em postes ou pilares colocados em passeios, nas condições em que são respeitadas as condicionantes previstas no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto, ou seja, 1,50 m de passeio livre e sem obstáculos.

Artigo 20.º

Colocação de Placas

1 — Compete em regra à Junta de Freguesia, a execução, aquisição e colocação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Os proprietários de imóveis onde serão afixadas placas toponímicas ficam obrigados a permitir a sua colocação.

3 — As placas afixadas em violação do disposto do n.º 1 do artigo anterior serão removidas sem qualquer formalidade pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Artigo 21.º

Manutenção de Placas

O bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas será da inteira responsabilidade das Juntas de Freguesia.

Artigo 22.º

Responsabilidade por Danos

1 — Não é permitido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou outros desenhos de qualquer natureza nas placas de Toponímia.

2 — Em caso de ocorrência de danos, a Junta de Freguesia, deverá proceder à reparação ou colocação de novas placas provisórias para substituição das danificadas.

3 — A reparação dos danos verificados nas placas é feita por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser pago pelo responsável no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.

4 — Em caso de incumprimento, o Município procederá ao recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

5 — Sempre que haja a demolição ou reparação de um edifício, deverá o titular da respetiva licença proceder à remoção e entrega da placa toponímica na Câmara, para depósito da mesma. Caso não seja entregue ou se encontre danificada o titular da licença é responsável nos termos do n.º 2 do presente artigo.

6 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das condições toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas

CAPÍTULO III

Numeração de Polícia

SECÇÃO I

Competência e Regras para a Numeração

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de Identificação

Após aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração policial.

Artigo 24.º

Numeração e Autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 25.º

Atribuição de Numeração

1 — A cada edificação e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.

2 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, as edificações geminadas são consideradas dois ou mais edifícios.

3 — Quando o edifício tenha mais do que uma porta ou portão para o arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento

4 — Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento.

5 — A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar.

6 — Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução de edifícios em que não haja possibilidade de prever o número a atribuir, segue-se o critério de reservar um número para cada 15 metros de arruamento, sem prejuízo de poderem ser definidos outros critérios, em função do tipo/localização do prédio em causa.

7 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos nos números anteriores, a numeração será atribuída segundo critérios a definir pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Artigo 26.º

Numeração em Lotes e Edifícios

1 — O pedido de licenciamento de construção de uma obra nova ou da sua alteração deverá incluir o requerimento para atribuição da respetiva numeração

2 — Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia deverão colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

3 — Com a emissão do alvará de utilização, a Câmara Municipal, de acordo com o projeto de arquitetura licenciado, designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao requerente.

4 — É obrigatória a conservação do painel de aviso de obra até à colocação do número de polícia atribuído.

5 — Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

6 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

Artigo 27.º

Regras de Numeração

A numeração dos vãos de portas/portões das edificações em novos espaços públicos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração obedece às seguintes regras:

a) A numeração deverá ser crescente de acordo com a orientação das vias;

b) As portas ou portões das edificações serão numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem da direita de quem segue para norte ou oeste e números ímpares aos que se situam à esquerda;

c) Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximada a numeração começará de este para oeste;

d) Nos arruamentos com direção sul-norte ou aproximada a numeração começará de sul para norte;

e) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada sudoeste do local;

f) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

g) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou quando os arruamentos forem de igual importância no que for designado pelos serviços municipais competentes;

h) Em caso de dúvida, relativamente à direção dos arruamentos, prevalece a direção predominante (ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento);

i) Em casos excecionais em que a este ou a sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos a numeração poderá iniciar a oeste ou a norte, respetivamente;

j) Nos arruamentos antigos em que a numeração não seja atribuída conforme as regras enumeradas nas alíneas anteriores esta poderá manter-se, seguindo a mesma ordem para os novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

Artigo 28.º

Registo da Numeração

1 — Compete aos serviços municipais manter atualizados os registos de numeração, utilizando a plataforma SIG e plantas destinadas a comprovar a sua autenticidade.

2 — Para que todos os moradores estejam informados das mudanças que possam ocorrer, além do requerente e dos CTT, serão informados todos os moradores que houve alteração da numeração e que devem proceder em conformidade.

3 — A comunicação deve ser feita igualmente às respetivas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II

Placas de Numeração de Polícia

Artigo 29.º

Colocação, Localização

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e ou do proprietário da edificação ou fração.

2 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm, serão feitos de metal recortado de cor bronze.

3 — Os números serão colocados nas padieiras ou bandeiras das portas, ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

4 — Quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieiras, a colocação dos números de polícia deve ser feita à altura de 1,5 m a 2 m.

5 — A Câmara Municipal aprovará o modelo a utilizar, a fim de que toda a numeração seja uniforme.

6 — Para que haja uniformização, os números de Polícia poderão vir a ser fornecidos pelo Município mediante o respetivo pagamento.

Artigo 30.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Irregularidades na Numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifique irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 32.º

Competência de Fiscalização

Os serviços de fiscalização do município e demais órgãos com competência de fiscalização, têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento e levantar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação.

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, mediante participação dos serviços técnicos, e sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais, a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.

2 — Cabe aos serviços da Câmara Municipal designados para o efeito, a instrução do respetivo processo.

Artigo 34.º

Regime de Infrações

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 50 euros a 250 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:

a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública;

b) A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação e localização.

2 — Quando a infração for praticada por pessoa coletiva, a coima mínima e máxima será elevada para o dobro.

3 — A negligência e a tentativa serão sempre puníveis, sendo os limites das coimas serão fixados em metade dos referidos nos números anteriores.

4 — No caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos do n.º 1 é elevada para o dobro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 35.º

Disposições Finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal em colaboração com a Comissão de Toponímia.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Norma Revogatória

Ficam expressamente revogados todos os regulamentos e posturas, respeitantes à toponímia e numeração de polícia, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

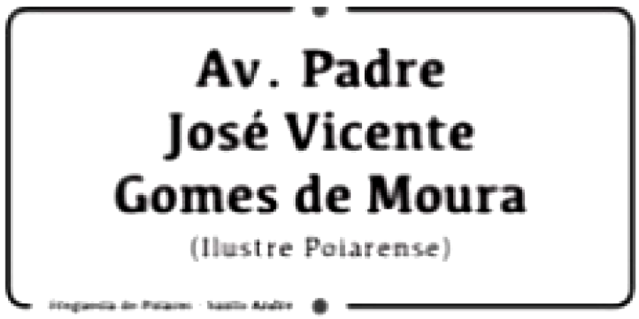
Artigo 38.º

Entrada em Vigor

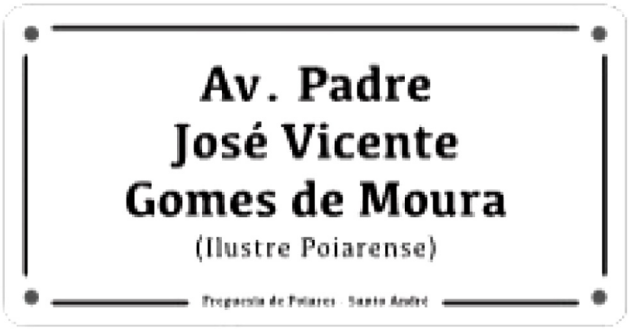
O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Furação para colocação em poste



Furação para colocação em muros, edifícios ou suporte próprio



310646035

FREGUESIA DE AREEIRO

Declaração de Retificação n.º 573/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 7613/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«foram celebrados contratos a 02 de agosto de 2017 com Ana Salomé dos Reis Damásio, Denise Alexandra Rodrigues Mesquita,

Diogo da Silva Cunha, Francisco Miguel Domingos Antunes, Mónica Clemente de Brito Leitão e Rui Miguel Nunes Bernardino»

deve ler-se:

«foram celebrados contratos a 02 de agosto de 2017 com Ana Paula Gonçalves Marques de Carvalho, Ana Salomé dos Reis Damásio, Denise Alexandra Rodrigues Mesquita, Diogo da Silva Cunha, Francisco Miguel Domingos Antunes, Mónica Clemente de Brito Leitão e Rui Miguel Nunes Bernardino»

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310744864

FREGUESIA DE ESTORÃOS

Aviso n.º 10261/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade cantoneiro, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 19 de junho de 2017, bem como na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no Diário de noticias em 24 de junho de 2017, se encontra afixada nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º do citado diploma da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ernesto Soares Oliveira*.

310729571

Aviso n.º 10262/2017

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 10 de agosto de 2017, Amadeu Nogueira, foi contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de cantoneiro, e remuneração correspondente ao nível 1, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2017.

22 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ernesto Soares Oliveira*.

310736456

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DE MACEIRA DÃO E LOBELHE DO MATO

Aviso n.º 10263/2017

Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 02 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia:

1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de cantoneiro de limpeza.

1 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria. Nos termos do estabelecido na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal Visão Dão Lafões que informou ainda não se encontrar constituída qualquer bolsa ou reserva de recrutamento.

3 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Executar trabalhos de varredura e limpezas de ruas, bermas e valetas, remoção de lixos e equiparados, conservação/reparação de caminhos e pavimentos e construção de muros.

3.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

4 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na área da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril. E nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

7.3 — Para cumprimento no estabelecido no n.º 3 do artigo 30.ª da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado.

7.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da União das Freguesias, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, podendo esta ser substituída pelo grau de experiência apresentado para a categoria a concurso.

9 — Formalização das candidaturas:

10 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível nos serviços administrativos da União das Freguesias, dirigido ao Sr. Presidente da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta União das Freguesias, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao

termo do prazo fixado para o seguinte endereço: União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato, Rua Nossa Senhora das Neves, n.º 111, 3530-310 Moimenta de Maceira Dão.

10.1 — Não serão aceites candidaturas ou documentos enviados por via eletrónica.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) *Curriculum vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.

d) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções;

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário da candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11 do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC): Ref.ª A E B — Será oral, de natureza prática, de realização individual, com a duração aproximada de 30 minutos. Consistirá na realização de uma tarefa relacionada com os postos de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa (QET), Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de Cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GCRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados (GCTD). É valorada com a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para avaliação final de 45 %.

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para valoração final. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + ED}{4}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular; HAB = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

16 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, nos serviços administrativos da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

21 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF = valoração final; PC = prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = entrevista profissional de seleção.

ou

$$VF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF = valoração final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências; EPS = entrevista profissional de seleção.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada nos serviços administrativos da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato.

26 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

27 — A ata do júri onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 3.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, num jornal de expansão nacional.

29 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: No presente procedimento concursal, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro de 2001. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Composição do júri:

Presidente: Fátima Maria Albuquerque Ribeiro

Vogais: António Costa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e António Manuel Monteiro Coelho

Vogais suplentes: Cândido Faria Ramos e Cândido Monteiro Coelho

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Filipe Monteiro Coelho*.

310705327

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Aviso n.º 10264/2017

Homologação de lista unitária de ordenação final

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º/3 *d*) e 36.º/4 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, a que se referem os procedimentos concursais abertos pelos avisos n.º 13988/2016, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro, e n.º 13989/2016, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro, e que as mesmas se encontram afixadas em local visível e público e na página eletrónica da Junta de Freguesia, www.jf-parquedasnacoes.pt, na área de "Recrutamento". Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações, *José Rodrigues Moreno*.

310742977

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 10265/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Na sequência da publicitação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e nos termos do artigo 32.º, n.º 1, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos admitidos que a data, hora e local da realização do primeiro método de seleção, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Educação (Ref. A); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Educação (Refª B); um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área do Desporto (Ref.ª C); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Secretaria-Geral — atendimento e receção (Refª D), aberto através do Aviso n.º 5269/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* número noventa e um, de onze de maio, encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, bem como na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado.*

310712796

Aviso n.º 10266/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Na sequência da publicitação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e nos termos do artigo 32.º, n.º 1, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos admitidos que a data, hora e local da realização do primeiro método de seleção, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Limpeza Urbana (Ref. A); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Manutenção e Espaço Público (Refª B); um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área do Licenciamento, Comércio e Turismo (Ref.ª C); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área do Licenciamento, Comércio e Turismo (Refª D), aberto através do Aviso n.º 5108/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* número oitenta e nove, de nove de maio, encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, bem como na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

310712788

Aviso n.º 10267/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Na sequência da publicitação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e nos termos do artigo 32.º, n.º 1, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos admitidos que a data, hora e local da realização do primeiro método de seleção, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Cultura (Ref. A); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Cultura (Refª B); um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Comunicação (Ref.ª C); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Comunicação (Refª D), aberto através do Aviso n.º 5107/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* número oitenta e nove, de nove de maio, encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, bem como na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

310712747

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 10268/2017

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. — Eleição em 9 de junho de 2017 para o quadriénio 2017-2021

Efetivos:

Sérgio Paulo de Almeida
Aida Maria Brandão Esteves Festas
Joaquim Manuel de Carvalho Pereira

Suplentes:

Cristina Maria Figueiredo Cruz
Louisa Maria Fry
Inês Mendes Leal Rodrigues

Registado em 29 de junho de 2017, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 7/2017, a fls. 10 do Livro n.º 1.

25 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

310746127

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750